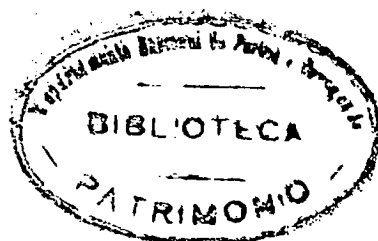


Gaumer

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Seccção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sino dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	53\$000
	No exterior	53\$000

Número avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do annuo de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provinda a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 23 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 64

DECRETO N. 2.390 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1938

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 2.291, de 28 de janeiro de 1938.
 Decreto-lei n. 272, de 12 de fevereiro de 1938.
 Decreto n. 2.390, de 12 de fevereiro de 1938.
 Decreto-lei n. 297, de 24 de fevereiro de 1938.
 Decreto n. 2.419, de 25 de fevereiro de 1938.
 Decreto n. 2.478, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.479, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.480, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.481, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.482, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.483, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.484, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.485, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.486, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.487, de 10 de março de 1938.
 Decreto n. 2.488, de 10 de março de 1938.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 do corrente.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 26 e 28 de fevereiro último e de 2, 11 e 14 de março.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 10 de março.
 Ministério da Guerra — Decretos de 11 março.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9, 11, 12, 18 e 23 de fevereiro findo.
 Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço de Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e da Divisão de Saúde Pública.
 Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço de Fruticultura e da Escola Nacional de Agronomia.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e do Patrocinamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 272 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1938

Aprova as cláusulas da concessão a ser outorgada à Companhia Aero-postal Brasileira para a exploração de aeroportos.

(Publicado no Diário Oficial de 9-3-1938, a fls. 1.401/2)

RETIFICAÇÃO

Na 3ª linha da cláusula VIII, onde se lê: "a ser outorgada à Companhia Aero-postal Brasileira para a exploração de aeroportos", ler-se-á: "a ser outorgada à Companhia Aero-postal Brasileira para a exploração de aeroportos".

Aprova o Regulamento para execução do Decreto-Lei n. 38, de 2 de dezembro de 1937

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição da República, e em face do que preceitua o art. 38 do Decreto-Lei n. 38, de 2 de dezembro de 1937, resolve aprovar o regulamento que com este baixa para execução do Decreto-Lei citado, assinado pelo general de Divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento do decreto-lei n. 38, de 2 de dezembro de 1937

(Lei de promoções)

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º Este Regulamento prescreve normas e regras para o cumprimento do Decreto-lei n. 38, de 2 de dezembro de 1937, referente ao acesso de posto na hierarquia militar, em tempo de paz.

Art. 2.º A sólida organização dos quadros do Exército depende essencialmente do rigoroso espírito de justiça das autoridades militares na organização dos documentos necessários à preparação e execução das promoções.

Art. 3.º As autoridades referidas no artigo anterior e outras das quais dependam o julgamento indisponível à realização de qualquer promoção, deverão ter bem presente que, quando se trata de promoções, ficam em jogo — de um lado, a carreira militar dos subordinados, que deverão encontrar nessa judiciosa assistência, um estímulo sempre crescente para maior dedicação à profissão; — do outro lado, os altos interesses do Exército que, para o bom desempenho da sua missão principal — a defesa nacional — requer eficiência de preparação e, consequentemente, quadros cada vez mais capazes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS NAS PROMOÇÕES

Art. 4.º O ingresso nos quadros de oficiais das armas e dos serviços, só é permitido nos postos iniciais da respectiva escala hierárquica.

Art. 5.º A ascensão na hierarquia militar é gradual e sucessiva, mediante promoções, de conformidade com os princípios e processos estabelecidos na atual lei de promoções.

§ 1.º Ao posto de general de brigada concorrerão os coroneis de todas as armas; ao de general dos serviços, nos quais exista esse posto, só concorrerão os coroneis dos respectivos quadros.

§ 2.º As promoções de 2º tenente a coronel, serão feitas nas armas e nos serviços em que se verificarem as vagas.

Art. 6.º Os postos do Exército não podem ser conferidos a título honorífico.

Art. 7.º As promoções em todas as armas e serviços efetuam-se segundo os princípios de antiguidade e de merecimento.

Parágrafo único. As promoções aos postos de generais são feitas por escolha do Presidente da República.

Art. 8.º As promoções serão feitas em 3 de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá alterar as datas fixadas neste artigo, só vigorando as alterações no ano seguinte àquele em que forem estabelecidas.

Art. 9.º Os atos de bravura, praticados em lutas internas na defesa da ordem constituida, importam em alta recomendação à promoção por merecimento, sem prejuízo das condições exigidas por lei atual, para o acesso por esse princípio. Quando, porém, tiver havido evidente e comprovado sacrifício de vida ou ação altamente meritória, devidamente justificada, o Presidente da República poderá promover por serviços relevantes, mesmo "post-mortem".

Art. 10. As promoções nos quadros de oficiais das armas e dos serviços são da competência exclusiva do Presidente da República.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS PROMOÇÕES

Art. 11. Para a promoção por qualquer dos princípios é necessário que o oficial possua:

- os cursos da arma ou da especialidade fixados em lei ou regulamento;
- idoneidade moral, isto é, não ter sido condenado a prisão por sentença passada em julgado nem sofrido qualquer penalidade por transgressão, ofensiva à dignidade militar;
- robustez física indispensável ao exercício das funções relativas ao posto, verificada em inspeção de saúde e em provas prestadas nas épocas regulamentares;
- interstício mínimo no posto;
 - aspirante — um ano;
 - 2º tenente — dois anos;
 - 1º tenente — três anos;
 - capitão — quatro anos;
 - major a general de brigada — dois anos em cada posto;

e) na arma de aviação, é exigido para a promoção ao posto de capitão o diploma de categoria "B".

Parágrafo único. A sentença e a penalidade por transgressão disciplinar a que se refere a letra b deste artigo, são somente as que afetam a dignidade militar.

Art. 12. Não é computado para a promoção, o tempo:

- de licença para tratar de interesses privados;
- de prisão por sentença passada em julgado;
- de não prestação de serviços por deserção;
- de privação do exercício de função nos casos previstos em lei ou regulamento;
- passado nas escolas sem aproveitamento normal — comprovado pela terminação dos cursos, passagens de ano — exceto o caso de perda de ano por moléstia ou acidente, desligamento ou suspensão do curso por ordem superior e no interesse do serviço militar com declaração explícita dos motivos determinantes.

Art. 13. Ao oficial em serviço nas guarnições de fronteiras, previamente especificadas pelo Governo contar-se-á, uma só vez, em sua antiguidade para promoção, um acréscimo correspondente a um quarto de tempo que exceder de dois anos consecutivos de efetivos serviços nessas guarnições, depois da publicação da atual lei de promoções, uma vez que, pelas respectivas folhas de informações e de qualificação, esse serviço seja considerado proveitoso à sua corporação a juízo da Comissão de Promoções.

Em caso algum esse acréscimo poderá exceder de seis meses.

§ 1.º As guarnições de fronteira a que se refere este artigo, são:

Porto Velho;
Porto Murtinho,
São Luiz de Cáceres;
Forte de Coimbra;
Óbidos;
São Luiz das Missões;
Bela Vista;
Fóz de Iguassú.

§ 2.º Ainda para os efeitos deste artigo, poderão ser incluídos nessa categoria, mediante decreto, outras localidades da zona fronteiriça, a juízo do Presidente da República.

CAPÍTULO IV

SERVIÇO ARREGIMENTADO

Art. 14. É computado como de arregimentação o tempo passado em efetivo serviço em corpos de tropa.

Parágrafo único. Os corpos de tropa, para os efeitos deste artigo, são:

- as unidades combatentes das cinco armas;
- as unidades de trem;
- as unidades especiais destinadas à guarda das fronteiras;
- as unidades de guarda e de organização semelhante às das unidades combatentes de cada arma.

Art. 15. Também é computado como de arregimentação o tempo passado no exercício das funções de comando nas escolas de formação de oficiais e na das armas.

Parágrafo único. As funções de comando nas escolas de formação de oficiais e na das armas a que se refere este artigo, são todas as que se ligam diretamente à administração e à direção dessas escolas, abaixo discriminadas:

- comandante, sub-comandante e fiscal administrativo na Escola Militar e das Armas;
- comandante, instrutores-chefes, instrutores e seus auxiliares, das unidades e sub-unidades das diferentes armas, que formam o Corpo de Cadetes da Escola Militar.

Art. 16. Os oficiais dos serviços exercerão indistintamente as funções de seu posto em corpo de tropa ou estabelecimento, de acordo com os respectivos regulamentos.

Art. 17. O tempo de arregimentação em cada posto, referido neste Capítulo, deverá ser contado somente a partir da data em que o oficial, depois de classificado, se tenha apresentado e entrado em efetivo serviço de suas novas funções.

Art. 18. Todo oficial promovido a qualquer posto deverá, em princípio, ser classificado num corpo de tropa, afim de que se habilita, desde logo, com os requisitos de arregimentação exigidos para a promoção futura.

No caso em que a promoção atinja a oficiais matriculados em qualquer dos cursos de ensino superior, estes deverão satisfazer a exigência referida acima logo que estiverem desembarçados desses estudos.

Parágrafo único. O tempo passado em tratamento de saúde não será computado como o de arregimentação, salvo se a moléstia foi adquirida em serviço, comprovada em atestado de origem.

CAPÍTULO V

DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

Art. 19. A promoção pelo princípio de antiguidade compete ao oficial mais antigo de cada posto, desde que, além de satisfazer as exigências do Capítulo III, possua o seguinte tempo de arregimentação:

- aspirante — todo o tempo;
- 2º tenente — dois anos;
- 1º tenente a coronel — um ano em cada posto.

Art. 20. A antiguidade para as promoções é contada da data da promoção do oficial ao seu posto, feitos os descontos do tempo não computável, na forma do art. 12.

Art. 21. Para os oficiais das armas que estiverem há mais de um ano exercendo funções de natureza técnica e para os dos serviços (saúde, intendência e veterinária), serão observadas respectivamente as disposições da alínea e do art. 24.

Tais funções são as de direção e execução técnicas, desempenhadas nos arsenais, nas fábricas e no Serviço Geográfico Militar, de Aeronáutica e de Engenharia, por oficiais possuidores do curso da especialidade.

Art. 22. As promoções por antiguidade efetuam-se até o posto de coronel, nas seguintes proporções, em relação ao número de vagas:

- de 2º tenente a capitão — totalidade;
- de capitão a major — metade;
- de major a coronel — um terço.

CAPÍTULO VI

DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Art. 23. O merecimento para a promoção é constituído pelo conjunto de condições necessárias ao exercício das funções de posto imediato, cuja satisfação comprovada na vida do oficial o indique como o mais apto para exercê-las.

Art. 24. São requisitos indispensáveis para a promoção por merecimento, além dos referidos no art. 11, os seguintes:

a) haver o oficial atingido no respectivo quadro, por ordem de antiguidade, a primeira quarta parte para os capitães e a primeira metade para os oficiais superiores, feitos os descontos do tempo não computável, na forma do art. 12.

Para os quadros constituídos de menos de seis oficiais é dispensado este requisito;

b) ter ótima conduta como militar e como cidadão e consequente conceito no seio da classe e na sociedade civil, a juízo da Comissão de Promoções;

c) possuir a cultura profissional necessária, comprovada pelos cursos de formação e de aperfeiçoamento da arma ou da especialidade do oficial, e pelas manifestações da vida corrente, julgadas boas, pelo menos;

d) contar, para os oficiais dos quadros das armas, como tempo de serviço em corpo de tropa, no mínimo:

- capitão — dois anos,
- major — dois anos,
- tenente-coronel — um ano;

e) para os oficiais dos quadros das armas que estiverem em exercício de funções técnicas há mais de um ano, o tempo mínimo de serviço em corpo de tropa será o seguinte:

- capitão — um ano,
- major e tenente-coronel — um ano no posto ou no posto anterior;

f) ter capacidade de comando, julgada boa pelo menos;

g) estar há mais de um ano no serviço ativo do Exército.

§ 1.º Quando no cômputo do requisito da alínea a deste artigo, não se der divisão exata, tomar-se-á o quociente inteiro por excesso.

§ 2.º Para os maiores e capitães do quadro de Estado-Maior, o tempo de exercício em função na tropa será de um ano.

Art. 25. Não pôde ser promovido por merecimento o oficial da arma de aviação que não tenha completado o tempo de voo periódico exigido por lei ou regulamento, nem o que pertencer à categoria extranumerária.

Art. 26. As manifestações de merecimento são apreciadas pelas demonstrações de aptidão reveladas pelo oficial no desempenho de suas próprias funções.

Essa aptidão é estimada em relação aos seguintes aspectos:

- a) caráter;
- b) capacidade de ação;
- c) inteligência;
- d) cultura profissional e geral;
- e) espírito militar e conduta civil e militar;
- f) capacidade de comando e de administrador;
- g) capacidade de instrutor e de técnico;
- h) capacidade física.

§ 1.º O caráter é constituído pelo conjunto de qualidades que definem a personalidade do oficial, apreciadas pelo conceito em que é tido no meio militar e na sociedade civil.

Na sua apreciação deve se ter em vista os seguintes aspectos:

- atitudes claras e bem definidas;
- amor às responsabilidades;
- comportamento desassombrado em face de situação imprevisível e difícil;
- energia e perseverança na execução das próprias decisões;
- domínio de si mesmo;
- igualdade de ânimo;
- coerência de procedimento;
- lealdade e independência.

§ 2.º A capacidade de ação é estimada segundo as manifestações:

- de coragem física e moral;
- de firmeza e vigor na realização dos atos;
- de perseverança e tenacidade na consecução dos seus propósitos, mesmo através de obstáculos e de dificuldades.

§ 3.º A inteligência é medida pela:

- facilidade de apreender rápida e claramente as situações;
- facilidade de concepção;
- possibilidades de análise e de síntese;
- clareza em interpretar ordens táticas e de serviço;
- justiça na avaliação do mérito de seus subordinados;
- produção de trabalhos valiosos e de real interesse profissional.

§ 4.º A cultura, quer a geral, quer a profissional, é avaliada:

- pela soma dos conhecimentos gerais e especializados adquiridos pelo oficial;
- principalmente, pelos conhecimentos mais proveitosos inerentes a cada um em particular.

§ 5.º O espírito militar e a conduta civil e militar são aferidos segundo:

- as manifestações habituais da atividade do oficial;
- o espírito de subordinação e respeito aos superiores;
- as exigências no tratamento de seus subordinados;
- predicados militares: pontualidade, discreção e reserva;
- o espírito de iniciativa, de precisão e de método no cumprimento dos seus deveres,
- amor ao serviço e dedicação à profissão;
- o procedimento civil, educação e procedimento privado;
- o espírito de camaradagem, urbanidade e cavalheirismo;
- aspecto marcial e correção nos uniformes;
- Observância exata das convenções sociais.

§ 6.º A capacidade de comando e de administrador são reveladas:

- pelo espírito de justiça;
- pela probidade nas gestões dos dinheiros públicos e particulares;
- pelo zelo no trato e conservação dos bens da União e na manutenção da disciplina;
- pelo espírito de decisão e de iniciativa diante da insuficiência dos meios de execução;
- pela resistência oposta às ações prejudiciais e retardatárias à execução dos serviços normais ou especiais;
- pela persistência nos esforços empreendidos, pelo espírito de organização, assim como pelo rendimento do trabalho aferido e comprovado nas inspeções administrativas.

§ 7.º A capacidade de instrutor e de técnico se apreciam, respectivamente:

- pelos resultados apresentados nos exames de instrução da tropa;
- pela facilidade de expressão de modo a ser bem compreendido e imitado pelos seus instruídos;
- pela facilidade e perfeição em projetar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade, notadamente os de mais importância, urgência e responsabilidade;
- pelas funções de instrutores nas escolas de formação e de aperfeiçoamento.

§ 8.º A capacidade física é relativa ao posto e é avaliada:

- pelo estado orgânico e de robustez do oficial comprovados em rigoroso exame médico;

— pela sua atividade, presteza e boa vontade no serviço corrente;

- pela resistência à fadiga e às intempéries evidenciadas em trabalhos prolongados em todas as estações e climas,
- pelas partes de doente por eles apresentadas.

No exame médico, a junta de inspeção declarará, de modo preciso e pormenorizado, si a moléstia ou defeito do oficial o inibe de realizar alguma forma de atividade inerente às suas funções.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO AO PRIMEIRO POSTO

Art. 27. O acesso ao primeiro posto nas armas e nos serviços faz-se em cada um, por promoção dos aspirantes a oficial, segundo a ordem de classificação por merecimento, na terminação dos cursos que lhes corresponderem.

Essa ordem de classificação será mantida mesmo no caso das promoções coletivas.

Parágrafo único. Nenhuma promoção se fará, em qualquer turma, sem que tenham sido promovidos todos os aspirantes a oficial da turma anterior, que satisfaçam às condições estabelecidas na atual lei de promoções em cada arma ou serviço.

Art. 28. A promoção a 2º tenente só se dará se o aspirante além de satisfazer as condições constantes do Capítulo III, tiver irrepreensível conduta militar e civil e vocação profissional reconhecida em dois terços dos oficiais do corpo de tropa em que servir.

Art. 29. O ingresso nos postos iniciais dos quadros de saúde e veterinária será feito mediante concurso entre civis e sargentos diplomados pelas academias ou escolas reconhecidas pelo Governo Federal, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. As providências sobre o concurso de que trata este artigo, partirão das respectivas diretorias, em épocas determinadas pelo Ministro da Guerra e de acordo com as leis em vigor.

Art. 30. Os novos aspirantes a oficial serão distribuídos pelos corpos de tropa segundo a arma a que pertencerem e os dos serviços, não só pelos corpos de tropa, como também pelos estabelecimentos militares, afim de satisfazerem ao que dispõe o art. 17, no que concerne ao tempo de arregimentação.

Parágrafo único. O tempo de arregimentação a que refere o art. 19, será interrompido, não podendo o aspirante a oficial, combatente ou não, ser distraído, durante esse tempo, para qualquer outra função que não seja, respectivamente, no âmbito de sua sub-unidade ou no da sua repartição.

Art. 31. Na segunda quinzena do mês de novembro, o comandante do corpo, a partir do de batalhão e grupo, ou chefe de estabelecimento, tomará as providências para que os oficiais se manifestem com o seu juízo a respeito da exigência do art. 28.

Parágrafo único. Essa manifestação será feita em documento reservado o escrito pelo próprio punho do oficial, com a sua assinatura por extenso e devidamente datado. Conterá o voto sintético com a respectiva justificação.

Tal documento será arquivado na secretaria do corpo ou estabelecimento, com caráter reservado.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO AOS POSTOS DE GENERAL

Art. 32. Para a promoção ao posto de general de brigada é necessário que os coroneis satisfaçam, além das condições estabelecidas no capítulo III, mais as seguintes:

- a) possuir o curso de estado-maior ou de revisão, feitos após o advento da Missão Militar Francesa
- b) ter exercido função de comando, em corpo de tropa, como oficial superior, pelo menos por dois anos, consecutivamente ou não;
- c) ter demonstrado possuir inteligência de caráter, capacidade de comando, cultura geral e profissional elevada e gosar de excelente conceito no seio da classe e fora dela
- d) ter exercido função de estado-maior durante dois anos consecutivos ou não, como oficial superior
- e) ter exercido função de estado-maior ou de comando de tropa como oficial superior em uma das seguintes Regiões Militares: 3ª, 5ª, 8ª ou 9ª.

Parágrafo único. Nos serviços, em cujos quadros haja o posto de general, as condições referidas nas alíneas a e d são substituídas respectivamente, pelo curso mais elevado da especialidade e pelo exercício das funções de maior importância, atribuídas aos quadros; a da alínea b substituída pela condição de haver o coronel chefiado o respectivo serviço, numa das Regiões Militares, durante, pelo menos, dois anos consecutivos ou não, como oficial superior.

Art. 33. A Comissão de Promoções organizará o quadro de acesso para a promoção a generais de brigada e de divisão, bem como dos serviços, relacionando os coroneis e generais de brigada que satisfaçam as condições exigidas pela atual lei de promoções.

Art. 24. Para ser promovido a general de divisão é necessário que o general de brigada, além dos requisitos gerais exigidos para o acesso a esse posto, tenha pelo menos dois anos de posto em serviço ativo.

CAPÍTULO IX

PREPARO E EXECUÇÃO DAS PROMOÇÕES

Art. 35. Na escolha dos oficiais para constituírem o quadro de acesso intervirão todos os chefes, a partir do comandante da unidade, chefe de repartição ou de estabelecimento, na forma prescrita por este regulamento.

Art. 36. O chefe do Estado-Maior do Exército, os comandantes de Regiões Militares, autoridades análogas, diretores de serviços, chefes de repartições diretamente dependentes do Ministério da Guerra, organizarão a proposta para inclusão nos quadros de acesso, de todos os oficiais sob o seu comando, que, até 15 de agosto de cada ano, satisfizerem os requisitos legais, classificando-os na ordem de merecimento que lhes atribuirem.

Essas propostas deverão chegar à Comissão de Promoções entre 1 a 15 de setembro do mesmo ano acima referido.

§ 1.º Para a organização da proposta referida, o presidente da Comissão de Promoções comunicará, por telegrama, às autoridades citadas neste artigo os nomes dos oficiais que, a 15 de agosto limitem, por sua colocação nos respectivos quadros, o número dos que satisficam os requisitos de que trata a alínea a do art. 24.

§ 2.º Os oficiais que satisfizerem a condição relativa à colocação no quadro respectivo, deixarem de possuir qualquer dos requisitos para a promoção por antiguidade ou merecimento a que se referem os capítulos III, V e VI, serão relacionados à parte, com a indicação do requisito ou requisitos que lhes falem.

§ 3.º As propostas devem ser acompanhadas das fichas e demais documentos organizados, conforme dispõe o presente capítulo.

§ 4.º Nas propostas serão incluídos também os oficiais que tiverem sido desligados do corpo ou estabelecimento militar até três meses antes da data fixada para a sua remessa.

Art. 37. A qualificação dos oficiais para a organização dos quadros de acesso, procede-se à vista das informações contidas nos documentos seguintes:

- fé de officio do oficial;
- ficha de informações;
- ficha de qualificação.

Fé de officio

Art. 38. A *fé de officio* é organizada pelo Departamento do Pessoal do Exército de modo a constituir o relato completo de toda a vida do oficial. São seus elementos essenciais:

- data de praça;
- histórico sucinto de sua vida nas escolas de preparação militar;
- lugares onde o oficial exerceu suas funções, e as circunstâncias características da maneira de como as desempenhou;
- datas das promoções anteriores;
- cursos que possui;
- trabalhos apresentados;
- baixas ao hospital;
- dispensas do serviço e licenças de qualquer natureza;
- punições diversas;
- citações e elogios em ordem do dia, boletim ou documento análogo com os nomes e as funções das autoridades determinantes dos elogios e citações.

Parágrafo único. Na *fé de officio* não se registram elogios sem designação do fato ou fatos que os motivaram, nem aqueles referentes a passagem de comando ou função correspondente; do mesmo modo, nas punições deve-se referir claramente à transgressão cometida pelo oficial;

Art. 39. Logo após o recebimento da comunicação de que trata o § 1.º do art. 36, o chefe do Departamento do Pessoal do Exército providenciará para que seja extraída e enviada à Comissão de Promoções uma cópia da *fé de officio* dos oficiais que estiverem dentro do limite fixado.

§ 1.º A Secretaria da Comissão de Promoções reunirá essas *fés de officio*, para, à de cada oficial, juntar os demais documentos a ele referentes e que forem encaminhados a essa Comissão. (Fichas de informações, ficha de qualificação e mais documentos accidentais).

§ 2.º Reunida a documentação relativa a cada oficial, a Secretaria procederá de conformidade com o regulamento interno da Comissão de Promoções.

Fichas de informações

Art. 40. As *fichas de informações* são oriundas dos respectivos registros de informações.

Art. 41. Os registros de informações são cadernos de anotações de todas as manifestações da atividade do oficial, no serviço e fora dele, no meio militar e no civil, na vida pública e particular, pelas quais se possa definir a sua individualidade como soldado e como cidadão.

Art. 42. Cada comando, a começar do de sub-unidade, ou chefe, a partir da organização a ela equivalente, terá a seu cargo o *caderno registro de informações* dos seus subordinados imediatos, no qual, de próprio punho, anotará as informações a eles referentes, quer as oriundas de suas observações pessoais, quer as determinadas pelos comandos e chefes superiores. Essas informações terão a data do registro e a assinatura da autoridade registadora.

As anotações têm caráter "confidencial"; seu conhecimento só é facultado ao respectivo oficial e às autoridades superiores.

Parágrafo único. Toda e qualquer autoridade superior também terá um *caderno registro de informações*, para as anotações dos generais e oficiais que lhes forem diretamente subordinados.

Art. 43. O *caderno registro de informações* terá suas folhas com as dimensões aproximadas das de uma lauda de papel almaço, de acordo com o prescrito no Modelo I.

Tal documento ficará sob a guarda direta da autoridade referida no artigo anterior.

Art. 44. A escrituração do *caderno registro de informações* será feita sob as seguintes regras:

- a) a cada oficial e aspirante a oficial corresponderá uma folha, que uma vez cheia, será transportada para outra;
- b) serão registradas todas as observações que a autoridade fizer pessoalmente a respeito da maneira por que o oficial se conduz na sua atividade diária e na sua vida, sob todos os aspectos delineados no art. 26;
- c) na primeira coluna da folha serão lançados os fatos observados; na segunda, a data da observação; na terceira, será caracterizado o fato observado, devendo ser o mesmo enquadrado num dos dizeres dos aspectos referidos nesse art. 26;
- d) abaixo de cada observação, a autoridade porá a sua rubrica, devendo declarar si a observação é sua ou de uma autoridade superior;
- e) o verso da folha é destinado ao juízo ou observação de autoridades superiores, quando em inspeção.

Art. 45. Todas as vezes que uma sub-unidade, unidade ou estabelecimento, receber uma visita de inspeção, o comandante ou chefe, deverá apresentar ao inspetor o seu *caderno registro de informações*, o que equivale por uma apresentação dos seus oficiais.

§ 1.º A autoridade que estiver procedendo à inspeção, cumpre fazer no verso da folha de cada oficial as observações que julgar convenientes, assinando-as em seguida.

§ 2.º As falhas ou injustiças verificadas pela autoridade superior serão por este registradas no *caderno registro* que lhe compete organizar, como elementos para a formação do conceito a ser formulado sobre os detentores do *caderno inspecionado*.

Art. 46. Para os oficiais que forem exercer comissões estranhas ao Ministério da Guerra, as folhas que lhes correspondem nos *cadernos registros de informações*, serão encerradas pelas autoridades competentes, com a data da nomeação para tal comissão e com a em que o oficial tiver deixado a unidade ou estabelecimento em que servia.

Essas autoridades, dentro de cinco dias da saída do oficial, enviarão ao chefe do Departamento do Pessoal do Exército, por via hierárquica, uma cópia das anotações até então registradas.

§ 1.º O chefe do Departamento do Pessoal do Exército, pela secção competente, fará abrir uma folha no *caderno registro* para esse oficial, na qual serão feitas as anotações dignas de registro, durante todo o tempo em que o aludido oficial permanecer nessa situação.

§ 2.º Si, porém, esse oficial atingir ao número limite dos que, de acordo com a alínea a do art. 24, possam figurar no quadro de acesso da arma ou serviço, o chefe do Departamento do Pessoal do Exército mandará organizar a documentação necessária à respectiva inclusão na proposta.

Art. 47. Atingindo o oficial ao posto de general de divisão, a folha do *caderno registro de informações*, que lhe diz respeito, será encerrada pela autoridade competente e uma cópia enviada à Secretaria da Comissão de Promoções, afim de ser arquivada.

Art. 48. Quando o oficial for excluído de uma unidade ou estabelecimento, será enviada em caráter "reservado", para seu novo destino, uma cópia da folha do *caderno registro*, com as informações a ele referentes, a qual servirá de orientação ao seu novo comandante ou chefe.

Art. 49. No fim de cada semestre, após encerrar-se o registro de informações, proceder-se-á à organização das *fichas de informações*.

Estas são elaboradas pelo comandante do corpo ou chefe do estabelecimento e outras autoridades, tendo em vista todas as anotações contidas no *caderno registro* por ele próprio escriturado ou pelos comandantes ou chefes dos escalões inferiores, os quais, neste caso, enviarão às autoridades a que estão subordinados, uma cópia do registro, até 5 de julho e 5 de janeiro de cada ano.

§ 1.º São corpos de tropa, para efeitos do presente artigo:

- Regimentos (infantaria, cavalaria, artilharia e aviação);
- Batalhões (caçadores, engenharia, de guarda, de fronteira e escola);
- Grupos independentes de artilharia;
- Companhias, baterias e esquadrões independentes.

§ 2.º São considerados comandantes de corpos, ainda para os efeitos desse artigo, os chefes de gabinete, chefes de secção do Estado-Maior do Exército, chefes de serviço de Estado-Maior e de outros serviços regionais.

Art. 50. Só serão lançadas nas folhas das *fichas de informações*, as observações anotadas no *caderno registro* e, tão somente estas informações, poderão servir de base aos conceitos formulados nas fichas.

Art. 51. A *ficha de informações* de cada oficial, será constituída de oito folhas impressas (Modelo II), correspondendo cada uma a um dos aspectos mencionados no art. 26.

Art. 52. A escrituração das folhas de uma *ficha de informações* obedecerá às seguintes regras:

- a) serão escrituradas sob a direção pessoal da autoridade incumbida de sua elaboração;
- b) no alto de cada folha, será escrita a qualidade referida no artigo 26;
- c) na primeira coluna, os dizeres que, conforme cada alínea desse artigo, caracterizam a qualidade apreciada e escrita no alto da folha;
- d) na segunda coluna, o conceito da autoridade, a respeito de cada dizer ou item, baseado nas informações contidas no *caderno de informações*;
- e) na terceira coluna, observações.

Art. 53. Logo que esteja terminada a escrituração de uma *ficha de informações*, a autoridade encarregada de organizá-la, mostrará a cada oficial a que lhe corresponde.

Nessa *ficha* o oficial porá o seu "ciente".
Parágrafo único. Fica reservado a esse oficial o direito de apresentar ponderações escritas, as quais serão encaminhadas ao escalão superior, conjuntamente com a *ficha* em apreço.

Art. 54. As *fichas de informações* serão enviadas com as *fichas de qualificação*, por via hierárquica, às autoridades especificadas no artigo 36.

Parágrafo único. As autoridades pelas quais passarem as *fichas de informações* deverão lançar nas mesmas, as observações que julgarem convenientes, devidamente datadas e assinadas.

Art. 55. A organização das *fichas de informações* deve estar concluída até o fim dos meses de janeiro e julho.

Fichas de qualificação

Art. 56. A *ficha de qualificação*, documento de caráter "reservado", tem por fim:

- a) exprimir o juízo do chefe sobre o oficial e aspirante a oficial, no escalão em que fôr organizada;
- b) servir de base aos juízos dos comandos ou chefes superiores (brigadas, divisões, diretorias, etc.).

§ 1º. Essas *fichas*, além de outros dados constantes do Modelo III devem conter sempre o juízo conciso e suficientemente claro sobre o oficial ou aspirante.

§ 2º. As autoridades dos escalões, superiores poderão conformar-se com a *qualificação* feita no escalão subordinado ou dela discordar. Em qualquer caso, lançarão na respectiva *ficha* seu juízo sobre o oficial qualificado.

Art. 57. A *ficha de qualificação* correspondente a cada oficial será elaborada logo que esteja terminada a de *informações*, correspondente ao segundo semestre de cada ano.

Art. 58. A *ficha de qualificação* será feita somente em relação aos oficiais compreendidos nos limites de que trata o § 1º do artigo 36 e em relação aos aspirantes a oficial.

Ela abrangerá todos os oficiais nas condições acima, mesmo os que estejam há menos de três meses subordinados à autoridade qualificadora; neste caso, tal circunstância será expressamente declarada.

Art. 59. São autoridades qualificadoras as mesmas que elaboram as *fichas de informações*, referidas no artigo 49 e seus parágrafos.

Art. 60. A escrituração de *ficha de qualificação* obedecerá às seguintes regras:

- a) será feita sob a direção pessoal da autoridade qualificadora;
- b) os conceitos serão escritos pelo próprio punho dessa autoridade;
- c) servir-lhe-ão de base:
 - todas as *fichas de informações*;
 - as *fés de officio* ou *folhas de alterações*;
 - as *atas de inspeção de saúde*;
 - quaisquer outros documentos oficiais ou oficializados, os quais, neste caso, deverão ser anexados às *fichas*, por cópia autenticada.

Art. 61. As *fichas de qualificação* deverão estar terminadas até o fim do mês de janeiro.

Inspeções de saúde

Art. 62. Nas diferentes unidades, repartições e estabelecimentos, todos os oficiais serão submetidos a inspeção de saúde, na primeira quinzena de dezembro, para efeitos da alínea c do art. 41 e § 8º do art. 26.

Parágrafo único. Os aspirantes a oficial, porém, serão inspeccionados na segunda quinzena de novembro.

Art. 63. A inspeção de saúde de que trata o artigo anterior, será procedida por uma junta médica.

Parágrafo único. No exame médico, a junta de inspeção deverá declarar de modo preciso e pormenorizado, si a moléstia ou defeito encontrado no oficial ou aspirante a oficial o inibe de realizar alguma forma de atividade inerente às funções, tendo em vista o prescrito no artigo seguinte.

Art. 64. A inspeção de saúde, para fim especial de promoção, deverá dizer, particularmente, sobre a capacidade física do oficial, do modo mais completo possível na conformidade do § 8º do artigo 26, levando em consideração a idade do inspecionado.

Parágrafo único. A comprovação da resistência física será feita em documento especial, tendo presente o *caderno* registro de informações e elaborado pelo comandante da unidade ou chefe do estabelecimento em que estiver servindo o oficial.

Nesse documento serão citadas as demonstrações realizadas nos diversos períodos de instrução ou da preparação militar da unidade ou estabelecimento.

Art. 65. Nas guarnições onde não seja possível formar uma junta de médicos militares, o comandante providenciará para que o oficial seja inspecionado na guarnição mais próxima.

Parágrafo único. Os oficiais que estejam em países estrangeiros (adidos militares, escolas, comissão, etc.), são dispensados da inspeção de saúde. Ao regressarem, porém, deverão satisfazer esse requisito para a promoção.

Art. 66. As *atas de inspeção de saúde* servirão para a organização das *fichas de informações* e de *qualificação* e acompanharão esses documentos até a Comissão de Promoções.

Art. 67. A Comissão de Promoções do Exército poderá pedir que seja feita nova inspeção de saúde no oficial ou aspirante a oficial, por solicitação de qualquer dos membros dessa Comissão.

Art. 68. Os membros de uma junta militar de saúde, para efeito de promoções de oficiais, devem ter bem presente a letra e o espírito do artigo 3º.

Quadros de acesso

Art. 69. Concluída a organização das *fichas de qualificação*, as autoridades que as elaboraram, formarão para cada oficial e aspirante a oficial, uma documentação constante das seguintes peças:

- a) *fichas de informações*;
- b) *ata de inspeção de saúde*;
- c) cópia das *folhas de alterações*;
- d) *ficha de qualificação*;
- e) documentos acidentais.

Art. 70. A documentação de que trata o artigo acima será enviada, por via hierárquica, às autoridades especificadas no art. 36 em caráter "reservado" até o fim do mês de fevereiro.

Seus envelopes serão lacrados tendo sobre o lacre calcado o carimbo da unidade, repartição ou estabelecimento.

Art. 71. Relativamente aos aspirantes a oficial proceder-se-á da seguinte maneira:

a) as suas *fichas de informações* e de *qualificação* e demais documentos especificados no art. 69, referentes ao segundo semestre, devem ser organizados durante a segunda quinzena de novembro;

b) a documentação será anexada a respectiva cópia da *folha de alterações*, referida na alínea c do mesmo artigo;

c) essa documentação será encaminhada, com o caráter "reservado" e pela mesma via hierárquica à Comissão de Promoções em cuja secretaria deverá dar entrada até o dia 15 de dezembro.

§ 1º. O chefe do Departamento do Pessoal do Exército enviará à Comissão de Promoções até o dia 1 de dezembro uma relação dos aspirantes a oficial declarados no ano anterior e classificados por ordem de merecimento intelectual.

§ 2º. A Comissão de Promoções de posse dos documentos relativos a todos os aspirantes a oficial, procederá de acordo com o seu regulamento especial, no que concerne à promoção a ser feita em 25 de dezembro de cada ano.

Art. 72. Para os oficiais diretamente subordinados ao Ministro da Guerra, fará este organizar todos os documentos necessários ao ingresso dos mesmos nos quadros de acesso, desde que satisfaçam os requisitos legais.

Essa documentação deverá ser remetida à Comissão de Promoções na mesma época referida no art. 74.

Art. 73. De posse da documentação a que se refere o art. 69 as autoridades especificadas no art. 36 farão organizar as propostas com os nomes dos oficiais compreendidos nos limites marcados pela Comissão de Promoções do Exército e que essas autoridades tiverem julgado aptos para serem incluídos nos quadros de acesso em todas as armas e serviços, desde o posto de capitão até o de coronel, inclusive.

§ 1º. Para esse julgamento serão examinados todas as *fichas* semestres e mais documentos referentes aos oficiais compreendidos nos limites acima referidos.

§ 2º. A organização dessas propostas obedecerá às seguintes regras:

- a) será feita uma relação para cada arma ou serviço e para cada posto;
- b) em cada relação os nomes devem estar colocados na ordem de merecimento, segundo o julgamento da autoridade proponente;
- c) qualquer observação feita nas propostas deve ser do próprio punho da autoridade proponente.

§ 3º. A cada relação deve acompanhar a documentação referente aos oficiais que nela constarem.

Art. 74. As autoridades especificadas no art. 36, ao receberem os documentos relativos aos coroneis dos quadros das armas, depois de emitirem o seu conceito, deverão encaminhá-los ao Estado-Maior do Exército para que o respectivo chefe também emita o seu conceito e diga a respeito do requisito de que trata a alínea c do art. 22.

§ 1.º Esse conceito deve ser lançado na ficha de qualificação o ~~escrito~~ pelo próprio punho do chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 2.º Logo que o chefe do Estado-Maior do Exército termine esse trabalho, os mesmos documentos serão remetidos à Comissão de Promoções do Exército, onde deverão dar entrada até 1.º de abril de cada ano.

Art. 75. Devem ser enviadas à Comissão de Promoções do Exército, relações separadas por armas e serviços de todos os oficiais que estejam dentro dos limites marcados por aquela Comissão e que não façam parte das propostas. A essas relações deve acompanhar a documentação referente a cada oficial.

Art. 76. A Comissão de Promoções, depois de receber as propostas, com toda a documentação anexa, fará, de conformidade com o seu regulamento interno, o exame comparativo entre as propostas, fôr de ofício e outros documentos de que dispuser, organizando em seguida o quadro de acesso, no qual figurarão os nomes dos oficiais aptos à promoção por escolha, merecimento e antiguidade.

Art. 77. Os julgamentos relativos às qualidades componentes do merecimento, especificados no art. 26, são expressos numericamente, da seguinte forma:

- 1 — correspondente a "INSUFICIENTE";
- 2 — correspondente a "REGULAR";
- 3 — correspondente a "BOM";
- 4 — correspondente a "MUITO BOM";
- 5 — correspondente a "EXCEPCIONAL".

§ 1.º Esses julgamentos são feitos pela Comissão de Promoções à luz da documentação referida no art. 69, de outras informações recebidas sobre os oficiais em causa, ou que tenham sido requisitadas pelos membros da Comissão de Promoções do Exército encarregados de apresentar o relatório sobre o exame minucioso da documentação que serviu de base à organização de cada quadro de acesso, na conformidade do que, sobre o assunto, prescreve o regulamento interno da Comissão de Promoções do Exército.

§ 2.º Os oficiais cuja situação fôr julgada "insuficiente" nas alíneas a, e e h do art. 26, pela Comissão de Promoções do Exército, em dois anos consecutivos, serão transferidos para a reserva.

Art. 78. Além das informações referidas nos documentos de que trata o art. 69, a Comissão de Promoções do Exército disporá ainda, quando julgar necessário, dos esclarecimentos por ela solicitados aos chefes ou ex-chefes sob cujas ordens serviram ou sirvam os oficiais, e mesmo do conhecimento pessoal que deles tiverem os próprios membros da Comissão.

Art. 79. Os quadros de acesso são anuais e compreendem:

- a) o relativo à promoção por escolha;
- b) o relativo à promoção por merecimento;
- c) o relativo à promoção por antiguidade.

No quadro de acesso à promoção por escolha serão relacionados os coronéis e generais de brigada aptos à promoção aos postos imediatos.

No quadro de acesso por merecimento os oficiais são agrupados, em cada arma ou serviço, segundo os seus postos, e classificados na ordem de merecimento que lhes atribuir a Comissão de Promoções do Exército.

O quadro de acesso por antiguidade é organizado analogamente, sendo os oficiais colocados em ordem de antiguidade, apurada de conformidade com o capítulo V.

Parágrafo único. Si na organização do quadro de acesso pelo princípio de merecimento houver igualdade de classificação dos oficiais, serão preferidos:

- 1.º — os possuidores do curso de Estado-Maior ou de revisão;
- 2.º — os de maior tempo de serviço em guarnições de fronteira;
- 3.º — os de maior antiguidade de posto.

Art. 80. O número de oficiais a serem incluídos no quadro de acesso pelo princípio de antiguidade deve ser igual à média anual das vagas ocorridas no último triênio. O número de oficiais a serem incluídos no quadro de acesso pelo princípio de merecimento deve ser igual à média anual das vagas ocorridas no último triênio, para as promoções a major e o dobro destas vagas para as promoções a tenente-coronel até coronel, pelo princípio considerado.

Desse número será deduzido o de remanescentes do quadro de acesso relativo ao ano anterior, os quais figurarão no novo quadro, encabeçando-o.

§ 1.º Sempre que, para qualquer dos quadros de acesso, não se tenha apurado vaga alguma em qualquer posto, no triênio considerado, devese-a recorrer ao triênio imediatamente anterior, para a obtenção da média referida neste artigo.

§ 2.º No caso em que os quadros de acesso anuais para qualquer dos princípios considerados, se tenham esgotado pelas promoções dadas ou por outros motivos, abrindo assim vagas a serem preenchidas em datas seguintes das previstas na atual lei de promoções, a Comissão de Promoções do Exército apresentará, até dez dias antes da data da promoção a ser realizada, um quadro de acesso complementar, organizado de acordo com o processo normal.

Nesse quadro serão inscritos os nomes dos oficiais já julgados aptos, qualificados e propostos pelas autoridades referidas no art. 36 e, em número tal que, feita a promoção, continuem a figurar no quadro de acesso em apreço, dois dos nomes incluídos.

Art. 81. As promoções só poderão recair em oficiais incluídos nos quadros de acesso, obedecendo as de antiguidade, a ordem da lista respectiva, de acordo com a aplicação sucessiva dos princípios de promoção, em relação às vagas que se derem.

Art. 82. As promoções a general de divisão ou de brigada serão feitas respectivamente entre os generais de brigada e os coronéis relacionados nos quadros de acesso que lhes correspondem.

Parágrafo único. O julgamento da Comissão de Promoções do Exército referente aos coronéis relacionados no quadro de acesso para a promoção a general de brigada, obedecerá ao critério estabelecido nos arts. 76, 77 e 78.

Art. 83. Para melhores esclarecimentos que possam ser solicitados pelo Presidente da República, no que concerne às promoções por escolha ou por merecimento, a Comissão de Promoções do Exército deve estar em condições de, a qualquer momento, fornecer os documentos referentes à classificação meritória estabelecida nos quadros de acesso respectivos, até o posto de coronel, inclusive.

Art. 84. O oficial incluído no quadro de acesso, dele não poderá ser retirado durante três anos, senão em caso de morte, incapacidade física ou moral, ou condenação a um ano de prisão ou mais, ocasionada ou verificada ulteriormente à sua inclusão naquele quadro, ou finalmente si tiver atingido o limite da idade para permanecer no serviço ativo.

Fim do esse prazo, sua permanência no quadro de acesso para promoção por merecimento, ficará dependendo do novo estudo da Comissão de Promoções do Exército, em confronto com os novos oficiais qualificados.

§ 1.º A incapacidade física será comprovada e declarada em inspeção de saúde exigida pela atual lei de promoções, ou evidenciada em provas previamente estabelecidas.

§ 2.º A incapacidade moral será declarada pelo ministro da Guerra à Comissão de Promoções, em consequência da irregularidade de conduta verificada depois da inclusão do oficial no quadro de acesso. Essa exclusão do quadro de acesso será publicada em *Boletim do Exército*.

§ 3.º As autoridades conhecedoras de ato ou atos que inhabilitem o oficial, ou que importem em prejuízo para o seu merecimento à promoção, deverão, por via hierárquica, em caráter reservado ou não, e com as competentes provas, fazer as devidas comunicações ao ministro da Guerra.

O oficial será cientificado imediatamente da acusação, sendo-lhe permitidos todos os meios legais de defesa, inclusive o Conselho de Justificação.

Si, decorridos quinze dias da data em que o oficial tiver sido cientificado da acusação, não apresentar defesa ou se esta fôr julgada deficiente, o ministro da Guerra providenciará junto à Comissão de Promoções, para a sua exclusão do quadro de acesso.

Art. 85. A Comissão de Promoções deverá entregar ao ministro da Guerra, até o dia 15 de abril de cada ano, os quadros de acesso devidamente organizados e que tenham de vigorar nesse mesmo ano.

CAPÍTULO X

PROMOÇÕES POR SERVIÇOS RELEVANTES

Art. 86. A comprovação de bravura, especificada em feitos praticados nas condições do art. 9.º, é caracterizada por ato ou atos de coragem, audácia, energia, firmeza, tenacidade na ação que revelem abnegação pelo sentimento do dever militar e que constituam um exemplo vivo à tropa, sempre dentro das intenções do chefe ou por uma iniciativa louvável que reafirme o valor pessoal ante a responsabilidade.

§ 1.º Esse fato será relatado pelo próprio chefe, quando por ele presenciado; em caso contrário esse mesmo chefe, tomando os depoimentos dos que tenham participado do feito heróico, julgará dos valores desses depoimentos, confrontando-os com o resultado obtido. Decidirá, então, sobre a organização do relatório consubstanciado, no qual fará citação especial a respeito.

§ 2.º O relatório a que se refere o parágrafo anterior constituirá o fundamento da proposta de promoção a ser enviada, por via hierárquica, à Comissão de Promoções.

Os chefes dos escalões superiores, por onde deva transitar essa proposta, procurarão também averiguar com segurança, sobre o valor da mesma, tendo em vista a notoriedade do sucedido e as novas informações que adquiram.

Formada a documentação, será esta enviada ao Presidente da República para os fins prescritos na parte final do art. 9.º.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

Art. 87. As autoridades que deixarem de apresentar em tempo próprio as informações necessárias à organização dos quadros de acesso, ou prestarem informações ou emitirem juízo destoantes do valor do oficial, cometem falta passível de punição, na conformidade das leis e dos regulamentos em vigor.

Compete à Comissão de Promoções do Exército providenciar junto ao ministro da Guerra sobre a aplicação da pena, conforme o caso.

Parágrafo único. A falta de informações sobre o oficial seja qual fôr o motivo, não lhe deve acarretar prejuízo.

Nesse caso, a Comissão de Promoções procederá diretamente à busca dos elementos necessários à sua conveniente qualificação.

Art. 88. Os comandos e chefes dos escalões que tenham de julgar valores pessoais, devem também, em face do princípio fundamental consubstanciado no art. 3.º, aplicar penalidades aos comandantes ou chefes dos escalões subordinados, desde que constatem mediante inspeções ou observações pessoais, haverem estes emitido conceitos injustos em desacordo com os fatos registrados.

Art. 89. Todas as autoridades investidas de funções de inspetor devem, em suas visitas a qualquer unidade ou estabelecimento, além de examinar o caderno registro de informações, proceder averiguações pessoais, registrando no dito caderno as suas observações e, si fôr o caso, providenciar também a respeito do que determina o artigo anterior.

Parágrafo único. Os comandantes e chefes de unidades ou estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, apresentar aos inspetores, os cadernos registros de informações.

Art. 90. As ponderações escritas apresentadas por qualquer oficial, constantes do parágrafo único do art. 53, deverão ser julgadas no escalão superior, ou encaminhadas à Comissão de Promoções do Exército com os demais documentos referentes ao oficial (ficha de informações, ficha de qualificação, etc.). De qualquer maneira, a documentação referente a tais ponderações, inclusive as soluções porventura dadas, deverá chegar ao conhecimento da Comissão de Promoções do Exército.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Os oficiais da arma de aviação possuidores do diploma de engenheiro de aviação, e pertencentes a esta categoria, continuam a não preencher vagas no quadro ordinário mas concorrerão para o acesso por antiguidade e merecimento, com os navegantes, de conformidade com a atual lei de promoções.

Art. 92. O oficial promovido indevidamente será agregado ao seu quadro, sem contar antiguidade do novo posto, até que lhe toque, legalmente, a promoção.

Art. 93. Ficam revogadas todas as disposições dos regulamentos especiais concernentes a promoções, que colidirem com a atual lei de promoções.

Parágrafo único. Regulamento algum poderá conter disposições pertinentes à matéria de promoção, privativa do Decreto-Lei n. 38, de 2 de dezembro de 1937.

Art. 94. O presente regulamento entrará em vigor no data da sua publicação.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95. São computados até o fim do ano de 1939 para o efeito do disposto no art. 14 e alíneas d e e do art. 24, os períodos passados pelo oficial em funções não compreendidas no parágrafo único do mesmo art. 14 e considerados até então como serviço arrematado.

Art. 96. Os oficiais que estiverem na lista de promoções por merecimento, na conformidade da lei anterior, na ocasião de ser o presente regulamento posto em execução, serão incluídos no primeiro quadro de acesso.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata este artigo a Comissão de Promoções do Exército providenciará junto às autoridades competentes, sobre a organização das fichas individuais de informações e de qualificação, as quais, por via hierárquica, deverão ser enviadas à secretaria da Comissão de Promoções do Exército até o dia 15 de março do corrente ano, afim de que esse primeiro quadro de acesso seja elaborado, tanto quanto possível, de acordo com as prescrições contidas no presente regulamento.

Art. 97. Até três anos após a publicação da atual lei de promoções, aos atuais coroneis não serão exigidos para a promoção ao posto imediato, os requisitos constantes das alíneas b, d e e do art. 32.

Art. 98. Enquanto existirem oficiais pertencentes ao quadro "A" instituído pelo decreto n. 21.461, de 3 de junho de 1932, as promoções por antiguidade desde capitão até ao posto de coronel, far-se-ão paralelamente nos quadros ordinário e "A", como estatui o § 1º do art. 4º da citada lei.

Parágrafo único. Si a promoção fôr feita pelo princípio de merecimento, só haverá uma promoção e, si esta recair no oficial do quadro "A" será o mesmo incluído no quadro ordinário.

Art. 99. Quando no quadro das armas e serviços, não houver nenhum oficial que tenha completado o interstício constante da letra d do art. 11, poderão ser propostos para preenchimento das vagas existentes, si assim resolver o Governo, os oficiais que, pelo menos, tenham metade do tempo de interstício respectivo.

Art. 100. Até 1 de janeiro de 1939 não será exigida dos oficiais da arma de aviação, para efeito de promoção por merecimento, a condição de que trata a alínea c do art. 24.

Art. 101. Na organização dos quadros de acesso para as promoções a se realizarem nos anos de 1938 e 1939, não serão exigidos os requisitos de arrematamento constantes dos artigos 19 e 24.

Art. 102. Nas promoções do ano de 1938, as datas citadas no art. 38 para a organização da proposta do quadro de acesso e para a chegada dessa proposta à Comissão de Promoções, serão, respectivamente, 28 de fevereiro e 31 de março de 1938.

Tio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

CALENDÁRIO

Dias	Assunto	Referências
Janeiro		
1	— Início normal das anotações a serem escrituradas nos Cadernos de Informações.	Artigo 42.
	— Início da organização e da elaboração das Fichas de Informação relativas ao ultimo semestre do ano anterior.	Artigo 49.
	— Início da elaboração das Fichas de Qualificação a serem apresentadas na conformidade do art. 58.	Artigo 57.
5	— Fim do prazo para a remessa pelas autoridades registradoras aos comandantes de corpos, chefes de serviços e de repartições ou estabelecimentos militares, das cópias de anotações registradas nos cadernos respectivos e referentes ao segundo semestre do ano anterior.	Artigo 49.
31	— Terminação do prazo para a elaboração das Fichas de Informações relativas ao semestre findo do ano anterior.	Artigo 55.
	— Terminação do prazo para a elaboração das Fichas de Qualificação a serem enviadas às autoridades superiores àquelas que as elaboraram.	Artigo 61.
Fevereiro		
23 ou 29	— Fim do prazo para a remessa às autoridades superiores da documentação a que se refere o art. 69.	Artigo 70.
Março		
	— Nada a tratar.	
Abril		
1	— Fim do prazo para a remessa pelo Ministro da Guerra à Comissão de Promoções do Exército da documentação referida no art. 72.	Artigo 72.
	— Fim do prazo para a remessa pelo Chefe do Estado-Maior do Exército à Comissão de Promoções da documentação de que trata o art. 74 e referente aos coroneis dos quadros das armas, para que seja emitido o seu conceito a respeito.	Artigo 74.
15	— Fim do prazo para a entrega pela Comissão de Promoções do Exército ao Ministro da Guerra, dos quadros de acesso e da relação à parte referida no art. 75.	Artigo 85.
Maio		
3	— Datas das primeiras promoções do ano.	Artigo 6.
Junho		
30	— Encerramento da escrituração das anotações nos Cadernos Registro de Informações, relativas ao primeiro semestre que finda.	Artigo 49.
Julho		
1	— Início da elaboração das Fichas de Informações referentes ao semestre findo.	Artigo 49.
5	— Fim do prazo para a remessa pelas autoridades registradoras aos comandantes de corpos, chefes de serviços, repartições ou estabelecimentos militares, das cópias de anotações contidas nos Cadernos Registros e relativas ao primeiro semestre decorrido.	Artigo 49.
31	— Terminação do prazo para a elaboração das Fichas de Informações, relativas ao primeiro semestre decorrido.	Artigo 55.

Dias	Assuntos	Referências
Agosto		
13	— Comunicação telegráfica pelo presidente da Comissão de Promoções do Exército as autoridades referidas no art. 35 e outras autoridades, dos nomes que limitam o número de oficiais dos quadros das armas e dos serviços que, em cada posto, podem ser propostos para ingressar nos quadros de acesso.	§ 1º do artigo 35.
16	— Início no Departamento do Pessoal do Exército, da extração de cópias de testes de oficiais atingidos pelos limites fixados, na conformidade do § 1º do art. 35.	Artigo 39.

Setembro

1 a 15	— Época de entrada na Comissão de Promoções do Exército das propostas de inclusão de nomes dos oficiais nos quadros de acesso, inclusive as relações referidas no art. 75.	Artigo 36.
7	— Data de realização das segundas promoções do ano em curso.	Artigo 6.

Outubro

	— Nada a fazer.	
--	-----------------	--

Novembro

15 a 30	— Prazo para a inspeção de saúde a que devem ser submetidos todos os aspirantes a oficial.	Parágrafo único do art. 62.
30	— Fim do prazo de entrega aos comandantes de corpos ou outras autoridades análogas, do documento referido no parágrafo único do art. 31.	Artigo 31.
30	— Fim do prazo para a organização das Fichas de Informações e de Qualificação relativas aos aspirantes a oficial e referentes ao semestre corrente.	Letra a do art. 71.

Dezembro

1	— Fim do prazo para a remessa pelo Departamento do Pessoal do Exército à Comissão de Promoções, da relação dos aspirantes declarados no ano anterior e classificados por ordem de merecimento intelectual.	§ 1º do artigo 71.
De 1 a 15	— Prazo para que sejam submetidos a inspeção de saúde todos os oficiais, na conformidade com a alínea a do art. 11.	Artigo 62.
15	— Fim do prazo para a entrada na secretaria da Comissão de Promoções do Exército da documentação relativa aos aspirantes a oficial, referida no art. 69.	Letra c do art. 71.
25	— Data da realização das últimas promoções do ano.	Artigo 6.
31	— Encerramento da escrituração das anotações nos Cadernos Registro de Informações relativas ao segundo semestre do ano que finda.	Artigo 49.

MODELO I

ANOTAÇÕES RELATIVAS AO..... (POSTO, ARMA E NOME)

Fatos observados	Datas	Qualidades

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DE UMA FOLHA DO CADERNO-REGISTRO

Anotações relativas ao cap. art. José Antonio da Silva

Fatos observados	Datas	Qualidades
Numa inspeção passada pelo comandante do Regimento, o material de sua Bta. estava em melhores condições de conservação, em confronto com o de outras Btas. Observação do Cmt. do R. (a) Major Oliveira. Cmt. 1/7º R. A. M. O E. M. E. deu parecer favorável a um seu trabalho sobre avaliação de distâncias. Observação própria. (a) Major Oliveira. Cmt. 1/7º R. A. M. Numa prova hipica de longo percurso entre oficiais do Regimento, foi um dos tres que chegaram em boas condições, bem como as suas respectivas montadas. Observação própria. (a) Major Oliveira. Cmt. 1/7º R. A. M. Em uma conversa no Casino que ia degenerando em discussão inconveniente com seu companheiro, perdeu a sua serenidade. Observação própria. (a) Major Oliveira. Cmt. 1/7º R. A. M. Numa inspeção passada pelo Cmt. da Bda. os condutores e parelhas de sua Bta. toram os que causaram melhor impressão. Observação do Cmt. da Bda. (a) Major Oliveira. Cmt. 1/7º R. A. M. O Cmt. do R. chamou sua atenção pelo modo violento e aspero por que tratou um aspirante, na instrução. Observação própria. (a) Major Oliveira. Cmt. 1/7º R. A. M. Merceu elogios por parte dos companheiros numa palestra que fez no Regimento sobre «Tração hipomóvel e motorização». Apresentou ao Cmt. do R. um projeto de organização de fichários para as Btas., o qual foi mandado adotar na unidade. Observações próprias. (a) Major Oliveira. Cmt. 1/7º R. A. M. Passa para a fl. 46.	5-1-937 18-1-937 25-1-937 26-1-937 5-2-937 10-2-937 20-2-937	Capacidade de comando. Inteligência. Capacidade física. Conduta militar e civil. Capacidade de instrutor. Conduta civil e militar. Cultura. Capacidade de comando.

Inspecionei este caderno, em 5-1-937. — Cel. *Silveira*, Cmt. do 7º R. A. M.
inspecionado, em 5-2-937. — Gen. *Pereira*, Cmt. da Bda.

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DE UMA FOLHA DO CADERNO-REGISTRO

Anotações relativas ao cap. art. José Antonio da Silva

Fatos observados	Datas	Qualidades
Vem da folha 5. Num inquerito policial-militar, do qual foi encarregado, esclareceu com muita habilidade o fato do desaparecimento de munição existente no Almoxarifado, fato esse que parecia misterioso. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	23-2-937	Inteligência.
O Cmdo. do R. fez-lhe uma observação por ter tratado no Casino dos oficiais entre capitães, tenentes e aspirantes, de assuntos de caráter confidencial. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	26-2-937	Espírito militar, conduta civil e militar.
Achando-se no quartel, fora de hora de expediente e tendo tido conhecimento de um conflito entre militares e civis numa localidade próxima, entendeu-se, por telefone, com o Sub-Cmt., para lá se dirigir com uma escolta e restabeleceu a ordem, mandando os civis para a polícia e fazendo recolher as praças aos seus quartéis. Relatou todo o ocorrido. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt., 1/7º R. A. M.	5-4-937	Capacidade de ação.
Causou muito boa impressão ao Cmt. do R. a instrução que dá pessoalmente aos seus sargentos. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	6-4-937	Capacidade de instrutor.
Os conscritos analfabetos de sua Bta., dentro de quatro meses, sabem assinar seus nomes, ler e escrever números e fazer contas de somar e diminuir. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	10-4-937	Capacidade de instrutor.
Não obstante sérias dificuldades, em virtude de ter o R. andado em serviço de campanha, após um ano de cmd. de sua Bta. conseguiu normalizar a carga do material. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	15-4-937	Capacidade de ação.
Passa para a fl. 53. Vem da folha 46. Prendeu um seu companheiro, capitão de outra unidade que veio convidá-lo para articular um movimento armado. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	20-4-937	Carater.
Faltou, de caso pensado, conforme declarou, a um almoço de cordialidade oferecido no R. a um companheiro que foi transferido de unidade e ao qual não dedicava simpatia. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	22-4-937	Conduta civil e militar.
Em face de boatos propalados a respeito de sublevação em quartéis da guarnição, foi o primeiro Cap. que declarou estar a sua Bta. pronta para cumprir as ordens contra qualquer tentativa de levante. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	33-4-937	Carater.
Tendo recebido ordem para estar com a sua Bta. pronta para agir em caso de perturbação de ordem, não obstante estar no segundo mez de instrução, tomou imediatas providências para ficar em condições de cumprir qualquer missão. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	10-5-937	Capacidade de ação.
Em uma visita incerta passada pelo Cmdo. do R. às baías da sua Bta., estavam elas em perfeito estado de asseio, os animais presos e limpos e os cavalariços a postos. Observação do Cmt. do R. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	11-5-937	Capacidade de comando.

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DE UMA FOLHA DO CADERNO-REGISTRO

Anotações relativas ao Cap. Art. José Antônio da Silva

Fatos observados	Datas	Qualidade
Vem da folha 58. Teve louvores pelo seu trabalho de organização de uma pista de obstáculos para trabalhos hipicos. Observação própria (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	13-5-937	Inteligência.
Como superintendente do serviço de vigilância, e tendo recebido ordem para intensificar o serviço, tomou providências acertadas e energicas, rondando toda a noite os postos longínquos, não obstante o mau tempo e a chuva impertinente. No dia seguinte pela manhã, saiu para o campo com a sua Bta. em instrução de serviço. Inspeção este caderno em 11-5-937. Cel. Silveira, Cmt. do 7º R. A. M.	17-5-937	Resistência a fadiga.
Serviço em campanha, cumprindo o seu programa e regressando às dezesseis (16) horas. Observação própria (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	17-5-937	Inteligência.
Num trabalho de sala, sobre o emprego tático da arma, tomou, com relativa presteza, como comandante de um grupo, criteriosa decisão, a respeito da missão de apoio direto a um R. I. que lhe fora atribuída. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	17-5-937	Conduta civil e militar.
Tratou mal um civil, que veio à sua presença, no quartel, falhar sobre o débito de um cabo de sua Bta. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	17-5-937	Capacidade de comando.
Com os pequenos recursos de sua Bta. instalou uma boa sala para a instrução de seus sargentos. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	18-5-937	Capacidade de comando.
Num concurso de parelhas de tração entre as Btas. do R., a sua Bta. conquistou o 1º e 3º lugares. Observação do Cmt. do R. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	19-5-937	Inteligência.
Fez dois «croquis» panorâmicos, que, por serem os melhores, foram escolhidos para servir na instrução de técnica do tiro em sala. Observação do Cmt. do R. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	25-5-937	Cultura geral.
Durante o primeiro período foi incumbido de palestras aos sargentos do seu grupo, sobre geografia e história militar. Desempenhou-se com êxito. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.	23-5-937	Capacidade de instrutor.
Nos exames do 1º período a sua Bta. tirou o primeiro lugar na instrução de artilharia, de equitação e metralhada; nas outras teve o 2º e 3º lugares. Observação própria. (a.) Major Oliveira, Cmt. 1/7º R. A. M.		

Passa para a folha...

Inspectional e cadastro em 19-5-937

Coronel *Silveira*, Cmt. do 7º R. A. M.

Inspectional este Caderno.

Fiz uma ligeira observação sobre o Cap. *Silva*.

Tive a impressão de ser dedicado á profissão, possuidor de inteligência muito viva.

E' um oficial de ótima disposição física.

Em 29-5-937.

Gen. *Traiano*, Cmt. do 5º R. M.

CALENDARIO

Datas	Assuntos
1 de janeiro...	- Início das anotações no Caderno-Registro de Informações, relativamente ao primeiro semestre.
	- Início da organização das Fichas de informações e das de Qualificação, relativas ao semestre findo.
31 de janeiro...	- Terminação da elaboração das Fichas de Informações, relativas ao semestre anterior.
	- Terminação das Fichas de Qualificação, relativas ao ano findo.
28 ou 29 de fevereiro.	- Fim do prazo para a remessa, ás autoridades superiores, da documentação a que se refere o art. 69.
15 de abril...	- Fim do prazo para entrega dos Quadros de Acesso pela C. P. E. ao Ministro da Guerra.
30 de junho...	- Encerramento das anotações no Caderno-Registro de Informações, relativas ao primeiro semestre.
1 de julho...	- Início da elaboração das Fichas de Informações, relativas ao primeiro semestre.
31 de julho...	- Terminação da elaboração das Fichas de Informações referentes ao semestre anterior.
15 de agosto...	- Comunicação ás autoridades referidas no art. 36 pelo presidente da C. P. E., telegraficamente, dos nomes que limitam o número de oficiais de cada arma ou serviço, que podem entrar no Quadro de Acesso.
	- Início das cópias das Fés de Ofício dos oficiais que attingiram a esses limites (pelo D. P. E.).
1 a 15 de setembro.	- Entrada na C. P. E. das propostas de inclusão nos Quadros de Acesso.
16 de novembro.	- Início da inspeção de saúde dos aspirantes a oficial.
30 de novembro.	- Fim do prazo para a inspeção de saúde dos aspirantes a oficial.
	- Fim do prazo para a organização das Fichas de Informações sobre os aspirantes a oficial, relativas ao semestre corrente.
	- Fim do prazo para a organização das Fichas de Qualificação, ainda dos aspirantes a oficial.
	- Fim do prazo de entrega do documento referido no parágrafo unico do art. 31.
1 de dezembro.	- Fim do prazo para remessa, pelo D. P. E., da relação de que trata o § 1º do art. 71.
15 de dezembro.	- Fim do prazo de entrada na secretaria da C. P. E., da documentação relativa aos aspirantes a oficial: referida no art. 69.

Ministerio da Guerra

MODELO II

Ano de
.... semestre

FICHA DE INFORMAÇÕES

de.....(posto, arma ou serviço e nome)
..... (Aspecto, alíneas do art. 27).....

Informações	Conceito	Observações

JULGAMENTO DE CONJUNTO

.....

(Localidade)(Da a).....
 (nome, por extenso).....
(Posto e função).....
 Ciênte:

 (Rubrica do oficial)

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministerio da Guerra
 5ª Região Militar
 5ª D. I.
 5ª Bda. A.
 7º R. A. M.
 1º Grupo

Ano de 1937
1º semestre

Ficha de informações
 do Cap. de Art. José Antônio da Silva
 Caracter

Informações	Conceito	Observações
Prendeu um seu companheiro... (transcrição da informação contida no Caderno-Registro) Observação própria. Em 20-4-937. (a.) Major <i>Oliveira</i> .	Excepcional	
Em face de boatos propalados... (idem, item)..... Observação própria. Em 30-4-937. (a.) Major <i>Oliveira</i> .	Muito bom	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

Oficial energico, de attitudes claras, bem definidas e desassombradas;
 muito leal.
 Guarapuava, 15 de julho de 1937.

Francisco Antonio de Oliveira
 Major Comt. 1/7º R. A. M.

Ciênte:
 Cap. Silva

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministério da Guerra

5ª Região Militar

5ª D. I.

5ª Bda. A.

7º R. A. M.

I Grupo

Anno de 1937

1º semestre

Ficha de Informações
do Cap. de Art. José Antônio da Silva
Capacidade de ação

Informações	Conceito	Observações
Achando-se no quartel, fora da hora de expediente..... (transcrever o fato correspondente, anotado no Caderno-Registro)..... Observação própria. Em 5-4-937. (a.) Major Oliveira.	Bom.	
Não obstante sérias dificuldades..... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 15-4-937. (a.) Major Oliveira.	Bom.	
Tendo recebido ordem para estar com a sua Bda. pronta..... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 16-5-937. (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

Possui bom espírito de iniciativa. É perseverante e tenaz. Tem boa disposição física e moral. É bem orientado.
Guarapuava, 15 de julho de 1937. — Francisco Antônio de Oliveira. —
Major Cmt. 1/7º R. A. M. — Sciência: Cap. Silva.

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministério da Guerra

5ª Região Militar

5ª D. I.

5ª Bda. A.

7º R. A. M.

I Grupo

Anno de 1937.

1º semestre

Ficha de Informações
do Cap. de Art. José Antônio da Silva
Inteligência

Informações	Conceito	Observações
O E. M. E. deu parecer favorável..... (transcrever o fato correspondente, anotado no Caderno-Registro)..... Observação própria. Em 13-1-937. (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	
Num inquerito policial-militar, do qual..... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 20-2-937. (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	
Teve louvores, pelo seu trabalho..... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 13-4-937. (a.) Major Oliveira.	Bom.	
Num trabalho de sala, sobre o empr. go tático (idem, idem, idem).... Observação própria. Em 17-5-937. (a.) Major Oliveira.	Excepcional.	
Fez dois croquis panorâmicos (idem, idem, idem)..... Observação do Cmt. do R. Em 19-5-937. (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

Sua inteligência é muito viva, e tem rápida apreensão e muito bom discernimento. Aplica a sua boa inteligência em coisas práticas e úteis.
Guarapuava, 15 de julho de 1937. — Francisco Antônio de Oliveira. —
Major Cmt. 1/7º R. A. M. — Sciência: Cap. Silva.

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministério da Guerra

5ª Região Militar

5ª D. I.

5ª Bda. A.

7º R. A. M.

I Grupo

Anno de 1937

1º semestre

Ficha de informações
do Cap. de Art. José Antônio da Silva
Cultura Profissional e Geral

Informações	Conceito	Observações
Mereceu elogios por partes dos.. (transcrever o fato correspondente, anotado no Caderno-Registro)..... Observação própria. Em 10-2-937. (a.) Major Oliveira.	Bom.	
Durante o primeiro período foi.. (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 25-5-937. (a.) Major Oliveira.	Bom.	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

Possui sólida cultura, bem orientada nos assuntos de sua profissão.
Guarapuava, 25 de julho de 1937.

Francisco Antônio de Oliveira,
Major Cmt. 1/7º R. A. M.

Ciente:

Cap. Silva

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministério da Guerra

5ª Região Militar

5ª D. I.

5ª Bda. A.

7º R. A. M.

I Grupo

Anno de 1937

1º semestre

Ficha de Informações
do Cap. de Art. José Antônio da Silva
Espírito Militar, Educação Militar e Civil

Informações	Conceito	Observações
Em uma conversa no Casino..... (transcrever o fato correspondente, anotado no Caderno de Registro) ... Observação própria. Em 25-1-937. (a.) Major Oliveira.	Mau.	
O Cmt. do R. chamou sua atenção (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 10-2-937. (a.) Major Oliveira.	Mau.	
O Cmt. do R. fez-lhe uma observação por..... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 25-2-937. (a.) Major Oliveira.	Mau.	
Faltou de caso pensado, conforme declarou..... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 22-4-937. (a.) Major Oliveira.	Mau.	
Tratou mal a um civil que veio à sua presença (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 7-5-937. (a.) Major Oliveira.	Mau.	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

É um espírito impulsivo, um tanto severo; pe-de, às vezes, o controle de seus nervos. É no entanto, um oficial disciplinado, conhece bem seus deveres, o que o levará seguramente a corrigir-se dessas falhas.
Guarapuava, 15 de julho de 1937.

Francisco Antônio de Oliveira,
Major Cmt. 1/7º R. A. M.

Ciente:

Cap. Silva

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministério da Guerra
5ª Região Militar
5ª D. I.
5ª Bda. A.
7º R. A. M.
1 Grupo

Ano de 1937.
1º semestre

Ficha de Informações
do Cap. de Art. José Antônio da Silva
Capacidade de comando e de administrador

Informações	Conceito	Observações
Numa inspeção passada pelo Cmt. do R. o material.... (transcrever) o fato correspondente anotado no Caderno-Registro)..... Observação do Cmt. do R. Em 5-1-937. — (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	
Apresentou ao Cmdo. do R. um projeto de.... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 10-2-937. — (a.) Major Oliveira.	Bom.	
Em visita incerta, passada pelo Cmt. do R. às baías.... (idem, idem, idem)..... Observação do Cmt. do R. Em 11-5-937. — (a.) Major Oliveira.	Bom.	
Com os pequenos recursos de sua Bta.... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 17-5-937. — (a.) Major Oliveira.	Bom.	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

É um oficial de muitas iniciativas e bem acertadas; muito honesto na aplicação dos meios à sua disposição. Sabe conquistar prestígio perante a sua tropa. Comanda muito bem a sua bateria, e é muito cioso de sua autoridade.

Guarapuava, 15 de julho de 1937. — Francisco Antônio de Oliveira, Major Cmt. 1/7º R. A. M. — Ciente: Cap. Silva.

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministério da Guerra
5ª Região Militar
5ª D. I.
5ª Bda. A.
1º R. A. M.
1 Grupo

Ano de 1937.
1º semestre

Ficha de Informações
do Cap. de Art. José Antônio da Silva
Capacidade de instrutor e de técnico

Informações	Conceito	Observações
Numa inspeção passada pelo Cmt. da Bda. os condutores... (transcrever o fato correspondente, anotado no Caderno-Registro)..... Observação do Cmt. da Bda. Em 5-2-937. — (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	
Causou muito boa impressão no Cmt. do R. a instrução.... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 6-4-937. — (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	
Os conscritos analfabetos.... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 10-4-937. — (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	
Nos exames do primeiro período... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 28-5-937. — (a.) Major Oliveira.	Muito bom.	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

Possue excelentes qualidades de instrutor, sólido preparo profissional.

Guarapuava, 15 de julho de 1937. — Francisco Antônio de Oliveira, Major Cmt. 1/7º R. A. M. — Ciente: Cap. Silva.

EXEMPLO PARA ESCRITURAÇÃO DAS FOLHAS DE UMA FICHA DE INFORMAÇÕES

Ministério da Guerra
5ª Região Militar
5ª D. I.
5ª Bda. I.
7º R. A. M.
1 Grupo

Ano de 1937
1º semestre

Ficha de Informações
do Cap. de Art. José Antônio da Silva
Capacidade física

Informações	Conceito	Observações
Numa prova hípica de longo percurso entre oficiais do R..... (transcrever o fato correspondente, anotado no Caderno-Registro). Observação própria. Em 25-1-937. (a.) Major Oliveira	Muito bom.	
Como superintendente de serviço de vigilância..... (idem, idem, idem)..... Observação própria. Em 17-5-937. (a.) Major Oliveira	Muito bom.	

JULGAMENTO DE CONJUNTO

Esse oficial possui um organismo de excepcional resistência. É sóbrio e de vida metódica.

Guarapuava, 15 de julho de 1937.

Francisco Antônio de Oliveira,
Major Cmt. do Grupo.

Ciente:
Cap. Silva

MODELO III

Ministério da Guerra
.....Região, etc.
ou
Repartição

Ano de.....

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

do.....(posto e nome).....

1º — Data de praça.....

2º — Quadro a que pertence:

.....(arma ou serviço).....

.....(estado-maior).....

.....(técnico, especialidade)...

3º — Cursos que tem:

4º — Data da última promoção.....por.....(princípio).....

5º — Tempo de permanência no posto atual, até.....
.....anos.....meses.....dias.

6º — Tempo a descontar (art. 12 e parágrafos) :

- a) de detenção, prisão ou pena de privação de liberdade, impostas pelos tribunais civis ou militares..... ..a., ...m., ...d.
- b) licença para tratar de interesses particulares..... ..a., ...m., ...d.
- c) licença por inspeção de saúde, quando não seja proveniente de acidente em serviço.... ..a., ...m., ...d.
- d) suspensão do exercício de funçãoa., ...m., ...d.
- e) ausência ou deserçãoa., ...m., ...d.
- f) passado nas escolas de ensino militar, sem aproveitamento normal..... ..a., ...m., ...d.

Total do tempo a descontar..... ..a., ...m., ...d.

7º — Antiguidade resultante da diferença entre os números 5º e 6º : ...anos, ...mêses, ...dias.

8º — Tempo a descontar em consequência de outros artigos :

- a) detenção, prisão sem fazer serviço, pena imposta pelos superiores hierárquicos..... ..a., ...m., ...d.
- b) licença qualquer ou dispensa do serviço, não descontados dos períodos de férias regulamentares, ou autorizadas nas leis de licenças..... ..a., ...m., ...d.
- c) excesso de transito ou outros motivos que contrariam o art. 13.a., ...m., ...d.
- d) passado como agregado ao quadro da arma ou serviço, sem exercício de função..... ..a., ...m., ...d.
- e) passado em exercício de funções estranhas do Ministério da Guerra, salvo o caso de comissão de confiança imediata do Presidente da República ou de funções militares, a juízo do Governo..... ..a., ...m., ...d.

Total do tempo a descontar..... ..a., ...m., ...d.

9º — Antiguidade resultante da diferença entre os tempos constantes dos ns. 7º e 8º: ...anos, ...mêses, ...dias.

10º — Tempo computado para a contagem da antiguidade nas promoções por qualquer princípio:

- a) resultante dos descontos totais, de acordo com o n. 9ºa., ...m., ...d.
- b) acréscimo de tempo passado em guarnições de fronteira, de acordo com o art. 13..... ..a., ...m., ...d.
- c) outros motivos a juízo do Governo..... ..a., ...m., ...d.

Total do tempo computado..... ..a., ...m., ...d.

11º — Funções exercidas durante a permanência no posto atual :

a) em tempo normal :

..... de..... a.....
 de..... a.....
 de..... a.....
 de..... a.....

b) em serviço de campanha :

.....

12º — Qualificação das manifestações (art. 27).

Letras	Aspectos	Conceito	Documentos justificativos
a)	Carater.		
b)	Capacidade de ação.		
c)	Inteligência.		
d)	Cultura profissional e geral.		
e)	Espírito militar, conduta militar.		
f)	Capacidade de comando e administrador		
g)	Capacidade de instrutor e de técnico.		
h)	Capacidade física.		

Juízo da autoridade qualificadora:

.....

 em..... de..... de 11....
 (Nome por extenso).....
 (Posto e função).....

13º — Juízo do Comandante do Regimento (Chefe de Repartição, Serviço ou Estabelecimento).

.....

 em..... de..... de.....
 (Nome por extenso).....
 (Posto e função).....

14º — Juízo do Comandante da Brigada:

.....

 em..... de..... de.....
 (Nome por extenso).....
 (Posto e função).....

15º — Juízo do Comandante da Região ou outras autoridades superiores:

.....

 em..... de..... de.....
 (Nome por extenso).....
 (Posto e função).....

Ministério da Guerra
 Região, etc.

ou
 Repartição

Ano de....

Proposta para inclusão de..... (Posto) no quadro de acesso, relacionados por ordem de merecimento

Número de ordem	Nomes	Observações
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
..		
..		
..		

Quartel General, em..... de..... de.....

..... (Nome por extenso).....
 (Posto e função).....

NOTA — Na casa «observações» deve ser declarado:

- a) o número da documentação correspondente a cada oficial, que serve de base á organização da proposta;
 b) se a promoção por antiguidade toca a um dos oficiais propostos.

DECRETO-LEI N. 297 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1938

Crêa no Ministério da Educação e Saúde o Quadro Suplementar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Art. 1º. Fica creado, no Ministério da Educação e Saúde, além dos oito quadros de pessoal ora existentes, um quadro novo, denominado Quadro Suplementar, no qual se incluirão todos os funcionários, cujos cargos devam ser extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará decreto contendo a relação do pessoal de que trata o presente artigo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 2.419 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "G", da carreira de Expedidor, do quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto n. 2.208, de 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 2.488 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, visto já se acharem vagos, dois cargos de instrutor, do padrão "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.485 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, visto já se acharem vagos, quatro cargos de chefe de portaria, do padrão "I", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.486 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, visto já se acharem vagos, dois cargos de chefe de portaria, do padrão "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.479 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de ajudante de porteiro, do padrão "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.480 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de ajudante de porteiro, do padrão "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.481 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de guarda, do padrão "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.478 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de instrutor, do padrão "G", do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.482 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de almoxarife, do padrão "H", do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.483 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de almoxarife, do padrão "J", do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.484 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de chefe de portaria, do padrão "G", do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.487 — DE 10 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extinto, visto já se achar vago, um cargo de operário de 2ª classe, do padrão "E", do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.291 — DE 28 DE JANEIRO DE 1938

Autoriza, a título provisório, a Companhia Ribeira, Sociedade Anônima, legalmente constituída, a pesquisar ouro, chumbo e cobre, na localidade denominada "Feixinho ou Cresciuma", distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaiuva, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937,

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Ribeira, Sociedade Anônima, legalmente constituída, a título provisório, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a pesquisar ouro, chumbo e cobre, numa área de (180) cento e oitenta hectares na localidade denominada "Feixinho ou Cresciuma"; de propriedade da herdeiros de Nagibe Antônio e outros, localidade essa situada no distrito de Epitácio Pessoa, município de Bocaiuva, Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica, deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do disposto no art. 20 do Código de Minas e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites do terreno mencionado no mesmo artigo;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido que será organizado pela autorizada e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prazo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, a autorizada deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e planta, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os côrtes que se houverem feito nos terrenos, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, bem como outros esclarecimentos que tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério e material extraído, a autorizada somente poderá se utilizar, para análise e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a dez (10) toneladas, para cada um dos minérios constantes do art. 1.º deste decreto, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo a autorizada danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se a autorizada não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados a partir da data do registro a que se refere o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. 1 deste artigo;

IV — Se não apresentar provas de que foram satisfeitas as exigências contidas no n. IV do § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, dentro do prazo a que se refere o número anterior;

V — Se, findo o prazo da autorização, prazo esse que vigorará por dois (2) anos, contados a partir da data do registro a que se refere o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovada a autorização na forma do art. 20 do Código de Minas, — não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1.º

Art. 3.º Se a autorizada infringir o n. 1 ou o n. VI do art. 1.º ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. 1 do art. 1.º pagará de selo a quantia de trezentos mil réis (300\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1938, 117.ª da Independência e 20.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-2.016-11-3-938-115\$300)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 4 de março de 1938, foi nomeado Aristides Rabelo Borges para exercer as funções do cargo de juiz de paz do distrito de Catuaba, do Segundo Termo Judiciário da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem efeito o decreto de 21 de dezembro de 1937, em virtude do qual foi nomeado, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, o bacharel Irineu Joffely, juiz federal em disponibilidade da Secção do Território do Acre, para o lugar de secretário do Tribunal de Apelação do mesmo Território, padrão N, do quadro VII deste Ministério.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 26 de fevereiro foram exonerados, nos termos do art. 2.º do decreto n. 24, do 29 de novembro de 1937:

Da carreira de técnico de laboratório do quadro I — o Dr. Osvaldo de Almeida Costa, da classe K, e o Dr. José Epaminondas de Figueiredo, da classe I;

Da carreira de engenheiro — o Dr. Domingos José da Silva Cunha, da classe M, e o Dr. Adolfo José de Carvalho Del Vecchio, da classe L;

Da carreira de escriturário — João José da Silva e Maurício Silva Castro, da classe F;

Da carreira de servente — Asdrubal de Araujo Gonçalves da Silva, da classe B;

Do cargo de professor da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Brás — Fernando Nereu de Sampaio e Carlos Alberto Franco, do padrão J; os Drs. Guilherme José Jorge e Manuel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, do padrão I;

Do Externato do Colégio Pedro II: o Dr. Antenor Nascentes do cargo de professor catedrático, interino, de literatura, do padrão L; e o Dr. João De Lamare São Paulo do cargo, em comissão, de assistente, padrão H;

Do Internato do Colégio Pedro II — o Dr. José Filadelfo de Barros e Azevedo, do cargo de professor catedrático do padrão L;

No Instituto Benjamim Constant — Corrêgio de Castro do cargo de professor, padrão J.

— Por outros de 28 de fevereiro, foram exonerados, nos termos do decreto-lei acima citado:

Do cargo de auxiliar acadêmico do quadro I, padrão C, Pedro Santos Neto, Paulo da Silva Lacaz e Oscar da e Viga Filho;

Das funções de fiscal regional do ensino comercial — Ari Kerner Veiga de Castro e Eduardo Antônio de Matos;

Das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais — Cid Ferreira Lopes e o Dr. Hernani Negrão;

Da carreira de astrônomo da classe K — Alirio Hugueney de Matos;

Da carreira de desenhista — Raimundo Porciúncula de Moraes, da classe I; Joaquim Matoso Camara Júnior, da classe II; e Tarcísio Isaac dos Reis, da classe G;

Da carreira de biólogo da classe L — José Carneiro Felipe e Olímpio Oliveira Ribeiro da Fonseca;

Da carreira de atendente da classe C — Aurca de Mendonça; e os Drs. José Dias da Cruz, estatístico da classe J, aposentado, e Carlos Ernesto Júlio Lohmann, chefe de laboratório de química do Museu Nacional, em disponibilidade.

Por outro de 2 de março foi exonerado, nos termos do decreto-lei acima citado, Bento Santos de Almeida, do cargo, em comissão, de assistente da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, padrão H, quadro I.

— Por outros de 11 de março foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Estado do Rio de Janeiro — o bacharel Arlindo Fonseca; e

No Distrito Federal — o bacharel Elpidio Prata Gomes.

— Por outro de 14 do corrente foi designado o bacharel Edil Dias da Cruz para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Distrito Federal.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 10 de março de 1938, foi promovido a agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da Capital do Estado de São Paulo, Edmundo Rezende Levi, na vaga decorrente da aposentadoria de Mário Augusto Saldanha da Gama.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÕES

Por decretos de 11 do corrente:

Foram transferidos, nos termos do art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os escreventes Lázaro Nogueira, da classe "G" do Q. I. deste Ministério, do quartel general da 5ª Brigada de Infantaria para o da 3ª Região Militar, e César Muler, da classe "F", do mesmo quadro e Ministério, da Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia para o Quartel General da 4ª Região Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Por decreto de 7 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir o presente decreto a Emiliano de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C do Quadro XL, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, para o qual fôra nomeado em 27 de outubro de 1921.

(*) Por decreto de 11 de março de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir o presente decreto a João Batista de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe D, do Quadro XXXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Botucatu, para o qual fôra promovido em 1 de abril de 1922.

Por decretos de 11 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manuel Sátiro, que exerce, efetivamente, o cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão "K", cargo este anteriormente denominado Chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 15 de maio de 1913. (Processo n. 21.308-37.)

Mamede Nogueira da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "J", cargo este anteriormente denominado Chefe da Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 21 de fevereiro de 1916.

José de Albuquerque Monteiro que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 23 de junho de 1926.

Francisco Ascendino Ribeiro que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 30 de julho de 1921.

Francisco Enodio de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 16 de agosto de 1921.

Nelson de Lavor Aires e Manuel Ferreira Machado que exercem, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual foram promovidos em 23 de junho de 1926.

Gilberto Pessoa de Torres Câmara que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 12 de setembro de 1927.

Pedro Maciel Parente que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra removido em 20 de agosto de 1921.

Hilda Sabóia e Manuel Gurgel Figueiredo, que exercem, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual foram nomeados em 16 de outubro de 1922.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 8 de março de 1938, a fls. 4329.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 12 de março de 1938, a fls. 4617.

Francisca Léa Vieira Pamplona que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 22 de agosto de 1927.

Flávio de Castro e Silva que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 26 de janeiro de 1917.

Eduardo Cavalcante Pessoa que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 19 de novembro de 1926.

Por decretos de 12 de fevereiro de 1938:

O presidente da República resolve, de acordo com o artigo 1º "in-fine", das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Luiz Ferreira de Castro, que exerce, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 23 de junho de 1925. (Proc. n. 21.308-37.)

Arquimedes de Castro Leite, que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G, cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 17 de julho de 1921.

Nilo Xavier da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 1 de outubro de 1921.

Gentil Nunes de Melo que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra removido em 2 de janeiro de 1922.

Raimundo de Queiroz Ribeiro, que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 6 de novembro de 1923.

José Carolino Filho que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 28 de agosto de 1924.

Francisco Vieira da Costa que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 25 de junho de 1926.

Manuel Braga da Rocha, que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 25 de outubro de 1926.

Josafá de Lima Linhares que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 12 de setembro de 1930.

Olávio Rodrigues de Vasconcelos que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 1 de junho de 1934.

Leônidas Borges que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 20 de janeiro de 1915.

Nise Ferreira Studart e Alzira Jataí Pedreira que exercem, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual foram nomeados em 16 de outubro de 1922.

Hercília de Castro Santos que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 18 de novembro de 1922.

Lígia Fiuza Pequeno, que exerce, efetivamente, o cargo de Tesoureira da Agência de Estação Central, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 6 de maio de 1926.

Ludinda Pata dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 3 de novembro de 1926.

Elvira de Moraes Studart, que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 21 de julho de 1927.

Francisco Teófilo Ramos, que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de setembro de 1927.

Beatriz de Aquino, que exerce, efetivamente, o cargo de escreviturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar

de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra removida em 15 de maio de 1935.

Olindina Perente de Xerez, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe D, cargo este anteriormente denominado Agente do Sobral, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 7 de maio de 1914.

Moacir Machado, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe D, cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 22 de janeiro de 1919.

Rosa Diogo de Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe D, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Agência de Estação Central, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 25 de julho de 1921.

Benedito Chaves Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo de agente classe C, cargo este anteriormente denominado agente de Aracati, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 25 de maio de 1904.

Maria José de Magalhães, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe C, cargo este anteriormente denominado agente de Camocim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 26 de março de 1914.

Justino Correia de Souza, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 14 de janeiro de 1919.

José Mendes da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra promovido em 5 de novembro de 1923.

Francisco de Paula Coelho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 1 de março de 1924.

Raul Bastos, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, cargo este anteriormente denominado contínuo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 18 de novembro de 1924.

Hilda Xerez de Castro, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe C, cargo este anteriormente denominado ajudante de agência de Sobral, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 22 de dezembro de 1925.

Francisco Bizerril de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 3 de novembro de 1926.

Valfredo Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe C, cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de setembro de 1927.

João de Magalhães Fontoura, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Quixadá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 31 de janeiro de 1908.

Antônio Leite da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Crato, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 12 de agosto de 1912.

João Augusto de Deus, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Aracati, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 20 de julho de 1916.

José Gentil de Carvalho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Sobral, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 24 de março de 1916.

João Mozart da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta de agência de Ipu, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 25 de março de 1918.

Pedro Furtado Leite, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Barbalha, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 2 de janeiro de 1919.

Antônio da Rocha Ferreira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado, estafeta de agência de Camocim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 28 de janeiro de 1922.

Raimundo da Silva Araújo, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Limoeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de abril de 1920.

Enéas Gonçalves da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Baturité, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 14 de abril de 1920.

Rocilda Magalhães, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe B, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Camocim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 19 de abril de 1920.

João Ramalho, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Aracati, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 5 de agosto de 1921.

Angélica Lima Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe B, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Aracati, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeada em 5 de agosto de 1921.

José Felício de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Aracati, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 22 de julho de 1921.

João Maia que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta de agência de Iguatú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 1 de fevereiro de 1923.

Joaquim da Silveira Rocha que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta de agência de Granja, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 26 de março de 1923.

Glicério Furtado que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Sobral, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 2 de maio de 1923.

José Barbosa dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Joazeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 4 de julho de 1924.

Raimundo de Pontes Franco que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta de agência de Redenção, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 19 de julho de 1924.

Alberico Gomes Parente que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta de agência de Sobral, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 29 de julho de 1924.

Djalma de Aquino que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 18 de novembro de 1924.

Aldemar de Alencar que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 15 de janeiro de 1925.

Perpétua Carneiro que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe B, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Lavras, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 29 de julho de 1925.

Raimundo Barbosa dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta de agência de Milagres, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 6 de dezembro de 1926.

Antônio Alves da Costa que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, cargo este anteriormente denominado servente de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 24 de novembro de 1927.

Oscar Vieira que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta de agência de Maranguape, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 11 de janeiro de 1927.

Francisco Leônicio de Castro Pimentel que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Quixeramobim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, para o qual fôra nomeado em 23 de maio de 1930.

— Por decretos de 9 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antenor Barbosa de Matos Correia, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe K, cargo este anteriormente denominado telegrafista-chefe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra promovido em 17 de outubro de 1918. (Processo n. 20.938-37).

Lafayette Washington França, que exerce, efetivamente, o cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe J, cargo este anteriormente denominado inspetor de linhas de segunda classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra promovido em 23 de junho de 1926.

Getúlio Fernandes Ferreira Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe H, cargo este anteriormente denominado telegrafista de terceira classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra promovido em 30 de setembro de 1922.

João José Machado Junior, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe G, cargo este anteriormente denominado

telegrafista de quarta classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 1 de abril de 1915.

Luiz Andrés Junior, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe G, cargo este anteriormente denominado telegrafista de quarta classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 14 de junho de 1922.

Olávio Carlos de Lima e Cirne, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe G, cargo este anteriormente denominado telegrafista de quarta classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 1 de outubro de 1922.

Artur de Almeida, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe G, cargo este anteriormente denominado telegrafista de quarta classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 1 de setembro de 1926.

Willer Guimarães, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe G, cargo este anteriormente denominado telegrafista de quarta classe do Departamento dos Correios e Telégrafos para o qual fora nomeado em 1 de setembro de 1926.

Oscar Guimarães, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 16 de novembro de 1927.

Messias Braga da Cruz, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 23 de dezembro de 1927.

Nestor Pinto Coelho, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 6 de julho de 1915.

José Feliciano de Andrade Junior, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 2 de janeiro de 1924.

Mário Bafa, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 15 de janeiro de 1925.

Dimas Santos da Fonseca, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 15 de janeiro de 1925.

Américo Miranda, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 1 de setembro de 1926.

Silvino Ferreira da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 24 de novembro de 1926.

Francisco Carlos Iral, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 15 de fevereiro de 1927.

Luiz Rodrigues Cordeiro, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 13 de janeiro de 1911.

Ulisses Lúcio Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 3 de fevereiro de 1913.

João de Santana, que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 15 de janeiro de 1914.

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Afonso de Oliveira Machado, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "H", cargo este anteriormente denominado agente de São João d'El Rey, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 18 de setembro de 1931. (Processo n. 20.938-37.)

Antônio Pinto de Magalhães Junior, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "G", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 19 de junho de 1908.

Artur Lins, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "G", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de São João d'El Rey, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 18 de setembro de 1931.

Geraldo Iúdio do Brasil e Orozimbo Horta Jardim, que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual foram nomeados em 7 de novembro de 1913.

Arquimedes Antunes de Siqueira, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "F", cargo este anteriormente denominado agente de Ubá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 11 de novembro de 1913.

Olávio Belo Pimentel Barbosa, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "H", cargo este anteriormente denominado chefe de Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 14 de janeiro de 1915.

Ulises José Bastilio, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora promovido em 12 de junho de 1915.

José Pires Itabirano, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora promovido em 12 de julho de 1915.

Carlos de Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "F", cargo este anteriormente denominado agente de Rio Branco, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 5 de julho de 1918.

Tarcínio de Alvarenga Lessa, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "F", cargo este anteriormente denominado agente de Calaguazes, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 11 de agosto de 1920.

João Pereira Neto, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "F", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora promovido em 17 de fevereiro de 1923.

Epaminondas Braga, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão "F", cargo este anteriormente denominado ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 26 de fevereiro de 1923.

Virgílio Domingos Ferreira, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "F", cargo este anteriormente denominado agente de Carangola, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora removido em 28 de maio de 1926.

Eduardo Josino de Souza, que exerce, efetivamente, o cargo de chefe de portaria, padrão "F", cargo este anteriormente denominado chefe de portaria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora admitido em 8 de julho de 1932.

Antônio Cirino Rodrigues, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de São João del Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 25 de novembro de 1895.

José Gustavo Costabile, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora admitido em 14 de janeiro de 1915.

Joaquim Roque Teixeira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de São João del Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 9 de agosto de 1907.

Saturnino Marques de Jesus, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 9 de junho de 1921.

João Evangelista Duque, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 20 de abril de 1922.

Nestor Vieira de Magalhães, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "E", cargo este anteriormente denominado carteiro da 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 17 de fevereiro de 1923.

Ubiracir de Oliveira Martins, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "E", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Calaguazes, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 18 de maio de 1925.

Francisco Gonçalves, que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro, padrão "E", cargo este anteriormente denominado tesoureiro da agência de Ubá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 27 de agosto de 1925.

José Pedro Godói, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "E", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Carangola, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 11 de junho de 1926.

Breno Alves da Mota, que exerce, efetivamente, o cargo de tesoureiro, padrão "E", cargo este anteriormente denominado tesoureiro da agência de Carangola, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 20 de maio de 1927.

Djalma Bustamante de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado agente de Leopoldina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 15 de outubro de 1919.

Edviges Diniz, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Leopoldina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 11 de novembro de 1925.

José de Oliveira Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 28 de setembro de 1932.

Teodato Peixoto de Souza, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de São João del Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 25 de julho de 1910.

Antônio do Sacramento Torga, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São João del Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 7 de novembro de 1920.

Adalberto Pereira Alves, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Palmira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 26 de maio de 1921.

Dolor Rômualdo Vieira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Muriaé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 30 de dezembro de 1924.

Antônio Joaquim da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 28 de fevereiro de 1925.

João Felipe de Paiva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de São João d'El Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 13 de março de 1925.

Joaquim Elisiário Dias, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de São João d'El Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 23 de março de 1925.

Erotides José Augusto, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de São João d'El Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 15 de maio de 1925.

José de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Carangola, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 15 de julho de 1925.

Lauro Rúbens de Araújo Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 8 de outubro de 1926.

Pedro Afonso de Abreu Chagas, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 4 de novembro de 1926.

Raul Sampaio Loureiro, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 22 de novembro de 1929.

Fábio de Paula Nésio, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 14 de dezembro de 1929.

Manuel Gomes do Nascimento, que exerce, interinamente, o cargo da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 11 de junho de 1930.

José Nunes Ribeiro, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 22 de outubro de 1930.

Atila Moreira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Palmira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégra-

fos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 18 de setembro de 1931.

Aristides Goddi, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Carangola, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 15 de outubro de 1931.

Plínio da Silveira Louro, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da agência de São João d'El-Rei, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 7 de novembro de 1931.

Geraldo Rodrigues de Melo, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Porto Novo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 31 de agosto de 1935.

— Por decretos de 11 de fevereiro de 1938, o Sr. Presidente da República resolveu, de acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sebastião Celso Nogueira, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe E, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Rio Branco, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 25 de maio de 1915 (processo n. 20.938/37).

João Cavalière, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe E, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Ubá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 3 de novembro de 1920.

Alvaro César Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe E, cargo este anteriormente denominado agente de Palmira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 25 de agosto de 1927.

Maria dos Santos Portugal, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe D, cargo este anteriormente denominado agente de Muriaé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 20 de outubro de 1924.

Tobias Ferreira da Silva Sobrinho, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe D, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Palmira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 12 de junho de 1929.

Zéli Valente e Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe C, cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Porto Novo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeada em 30 de novembro de 1926.

Agenor Von Rondon, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Manhuassú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 23 de junho de 1913.

Manuel Inácio da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Além-Paraiíba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 7 de abril de 1921.

Renato Alves de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado carteiro-auxiliar da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 4 de junho de 1921.

Nelson de Moraes Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Leopoldina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 11 de agosto de 1921.

Antônio Soares de Mendonça, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Rio Branco, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 23 de novembro de 1921.

Florentino de Oliveira Sales, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Viçosa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 20 de dezembro de 1921.

Argemiro Vieira Coimbra, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Cataguazus, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 20 de dezembro de 1922.

Higino Marchetti, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fôra, para o qual fôra nomeado em 30 de setembro de 1926.

Anfilóbio Bittencourt Godinho, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Muriaé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégra-

fos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 6 de dezembro de 1927.

— Por decreto de 12 de fevereiro de 1938, o Sr. Presidente da República resolveu, de acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decreto a Geraldo Rocha, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe B, do quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 14 de dezembro de 1929.

— Por decretos de 18 de fevereiro de 1938, o Sr. Presidente da República resolveu:

De acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decreto a José Barbosa da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe C, do quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 28 de setembro de 1932.

De acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários, do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Silvino Cruzeiro, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe G, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 2 de janeiro de 1919 (processo n. 20.938/37).

Lívio Pereira da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe F, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 2 de janeiro de 1924.

João de Oliveira Rosas, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe F, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 30 de julho de 1924.

Carlos Alberto Raposo, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe F, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 25 de outubro de 1924.

Manuel Ribeiro de Faria, Bóssia Monteiro de Barros e Roberto Xavier Neves, que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe F, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual foram admitidos em 15 de janeiro de 1925.

João Ribeiro Navarro, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe F, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora admitido em 1 de setembro de 1926.

Manuel Osório Camara, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe F, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora contratado em 3 de novembro de 1928.

Eulides Pinheiro Fernandes, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe F, cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora contratado em 24 de novembro de 1928.

— Por decreto de 23 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o artigo 1º, "in fine" das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Evaristo David Perna, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe "J", cargo este anteriormente denominado chefe de Seção da Diretoria dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 7 de outubro de 1912.

José Inácio da Glória Junior, que exerce, efetivamente, o cargo de chefe dos Serviços Econômicos, padrão "K", cargo este anteriormente denominado chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora removido em 17 de julho de 1931.

Aníbal Ribeiro, que exerce, efetivamente, o cargo de Tesoureiro, padrão "F", cargo este anteriormente denominado Tesoureiro da Agência de Paranaguá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 31 de outubro de 1922.

Pedro da Costa Bordin, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado agente de Estação Central, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 27 de julho de 1921.

Turibio Martins, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "E", cargo este anteriormente denominado agente de Antonina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 24 de junho de 1926.

Mizael de Siqueira Belo, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado agente de Dionísio Cerqueira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 24 de julho de 1924.

Nei Gonçalves do Nascimento, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "D", cargo este anteriormente denominado ajudante da Agência de Antonina, na Diretoria Regional dos

Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 7 de julho de 1926.

Estel Fernandes, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante de agente da classe "B", cargo este anteriormente denominado ajudante da Agência de Foz de Iguaçu, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeada em 19 de maio de 1927.

Manuel Inácio Martins, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro da Agência de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 6 de abril de 1910.

Mário Moreira de Freitas, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 9 de agosto de 1927.

Alfredo Romaguera dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe "H", cargo este anteriormente denominado agente de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 7 de junho de 1926.

Orlando Lôbo Grady, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 10 de agosto de 1928.

Antônio Biltencourt Lôbo, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 11 de agosto de 1933.

Alfredo de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 17 de agosto de 1925.

Adolfo Oto Evaldo, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 15 de abril de 1926.

Francisco Anacleto Ribeiro, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado contínuo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 11 de agosto de 1925.

João Gonçalves do Nascimento, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 20 de agosto de 1927.

Ozório Antônio Corrêa, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 5 de abril de 1929.

Teodoro José de Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 17 de agosto de 1925.

Anazus José da Glória, que exerce, efetivamente, o cargo de Escriturário da classe "D", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora nomeado em 1 de novembro de 1935.

Alceu Chichorro, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 4 de janeiro de 1928.

Calvi de Sousa Tavares, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 18 de janeiro de 1928.

Alvaro Teixeira Pinto, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 3 de maio de 1935.

Antônio Wanderley da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 30 de outubro de 1931.

Francisco Gonçalves de Souza, que exerce, efetivamente, o cargo de Escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 30 de setembro de 1921.

Heitor Alves dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de Escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 16 de agosto de 1921.

Manuel França do Nascimento, que exerce, efetivamente, o cargo de Escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 29 de setembro de 1922.

Miguel Kolczycki, que exerce, efetivamente, o cargo de Escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fora promovido em 15 de setembro de 1924.

Raimundo Ramos da Costa Almeida, que exerce, efetivamente, o cargo de Escriturário da classe "G", cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e

Telégrafos do Paraná, para o qual fôra promovido em 15 de outubro de 1921.

Alexandrino Batista de Moraes, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado Estafeta da Agência de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 5 de abril de 1921.

Clemente Comandulli, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado Carteiro-Auxiliar da Agência de Antonina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 16 de maio de 1927.

Nemésio Cândido de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado Estafeta da Agência de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 28 de abril de 1926.

Tadeu Gross, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da Classe "B", cargo este anteriormente denominado Estafeta da Agência de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 9 de novembro de 1925.

Valdemar Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado Estafeta da Agência de Morretes, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 13 de junho de 1930.

Manuel Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 15 de abril de 1926.

Alexandre Conceição Júnior, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 5 de abril de 1929.

Alois Weiss, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado Servente da Agência de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 21 de janeiro de 1926.

Casemiro Wisniewski, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado Servente da Agência de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 5 de março de 1927.

Francisco Ruiz, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 13 de abril de 1927.

Júlio Haristich, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe B, cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 30 de junho de 1926.

Leocádio Fernandes, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe B, cargo este anteriormente denominado Servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 28 de abril de 1927.

Otacílio de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de Servente da classe B, cargo este anteriormente denominado Servente da Agência de Ponta Grossa, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 18 de novembro de 1927.

Francisco Ferreira de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra promovido em 15 de outubro de 1927.

Humberto Cesarino, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 11 de janeiro de 1910.

Ildefonso Grande, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra promovido em 18 de outubro de 1919.

Nicoláo Serrato, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado Carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra promovido em 30 de setembro de 1919.

Nicoláu Serrato, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe D, cargo este anteriormente denominado Carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra promovido em 9 de agosto de 1927.

José Maria Sobrinho, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe D, cargo este anteriormente denominado Carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 13 de janeiro de 1921.

Manuel Guilherme da Cunha, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe D, cargo este anteriormente denominado Carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra promovido em 15 de outubro de 1927.

Domingos Cordeiro da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe C, cargo este anteriormente denominado Carteiro da Agência de Paranaguá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, para o qual fôra nomeado em 14 de novembro de 1912. (P. 20.933-37 — RP.)

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 14 de março. (Processo número 4.320).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Carreira Bibliotecário

Classes : J, I, H, G, F, E, (vagas)

Classe J

Heloisa Cabral da Rocha Werneck.

Classe I

1. Albertino de Araújo César.

Classe H

1. Dolores Iglésias.
2. Paulina Waismann.
3. Antônio Viana.
4. Aloísio de Araújo Ribeiro.
5. Nilza Teixeira Leite.

Classe G

1. Adolfo de Miranda Pacheco.
2. Rubem de Sousa Carvalho.

Classe F

1. José Brasilino de Carvalho.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5.º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 14 de março. (Processo número 4.362).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO — I

Carreira Enfermeiro

Classes : G, F, E, D,

Classe G

1. Salustiano Pereira da Silva.
2. José Alves.
3. Edmundo Pereira de Sousa.
4. Durval Pereira da Silva.
5. Amaro Ferreira Pinto.
6. José Ferreira da Fonseca.
7. José Gualtério da Costa Ferreira.
8. José Américo da Mota.
9. Oscar Hermelindo Ribeiro.
10. Gregório Ferreira Jatobá.
11. Artur Pereira Maciel.
12. Lourenço da Silva Bispo.

Classe F

1. José Antônio de Lima.
2. Benedito Delmiro de Siqueira.
3. Lino Cordeiro da Cruz.
4. Aparício Joaquim de Sousa.
5. Severino Manuel de Santana.
6. João Valdemar Ferreira.

Classe E

1. Odorico da Rocha Fraga.
2. { Romulo Carlos da Cunha.
3. { Oscar Dias Pais Leme.
4. Cornélio Vieira Santiago.
5. Brasilino Marques Barbosa.
6. Conceição Correia.

7. Alcino Delfino da Silva.
8. Alvaro Alberto Curvo.
9. José de Sousa Oliveira.
10. João Pinto Duarte dos Santos Júnior.
11. Valdemar de Sousa Mangueira.
12. Manuel Antunes da Silva.
13. Sebastião Moreira Barbosa.
14. José Lourenço de Oliveira Júnior.
15. Antônio Francisco.
16. Antônio da Rocha Oliveira.
17. José Neves.
18. Alfredo de Freitas Cabral.
19. Gabriel José da Costa.

Classe D

1. Luiz Galdino da Silva.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 14 de março. (Processo número 4.360).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XIX (D. R. BAÍA)

Carreira escrivão

Classes : G, F, (vaga) E, D

Classe G

1. Francisco de Sales Silveira.
2. César Grave Barroso de Sousa.
3. Giro Ferreira Marinho.
4. Bento Baggi.
5. Arnaldo Amado da Silva.
6. Rodolfo Luiz Vieira Lima.
7. Mário Barros.
8. Miguel dos Santos Santiago.
9. Carlos de Novais Pais.
10. José Vieira Tosta.
11. Clodoaldo Augusto Marques Porto.
12. Deocleciano Coelho dos Santos.
13. Alvaro Ramos Costa.
14. Tofósio Romão da Silva Vale.
15. Olival Rego Carneiro da Rocha.
16. { Eusébio Cursino dos Reis
17. { Mário Pires Caldas.
18. Afonso Dourado Portela.
19. Sílvio de Araújo.
20. Luiz de Aguiar Vasconcelos.
21. João Aires de Cerqueira Lima.
22. José Gomes Ferreira.
23. Antônio de Sá Barreto.
24. Francisco Gregório da Cunha.
25. Mário Davi.
26. Augusto de Brito.
27. Florêncio Bispo do Nascimento.
28. Luiz Sampaio Viana.
29. Aristides Simões de Freitas Filho.
30. Miguel Calmon de Brito.
31. Alberto Laranjeiras.
32. Edgar Massena Dutra.
33. Esmeraldo Silva.
34. Lauro Seabra Viana.
35. Alvaro da Silva Guimarães.
36. Gisselina Monteiro.
37. Ormuz Bonates de Miranda.
38. Artur Correia.
39. { Estevam Santiago.
40. { Raul Ariston de Carvalho Tourinho.
41. { Rodolfo Laranjeiras.
42. { Heitor Pires Valença.
43. Alofio Paiva Soares.
44. Afonso de Barros Filho.
45. Arlindo Augusto da Silva.

Classe E

1. Juvenal Lucídio de Almeida.
2. João Leite Costa.
3. Artur de Melo Matos Filho.
4. Manuel Alfredo de Queirós Costa.
5. Roberto do Oliveira Cruz.

6. Alcemiro Teixeira Barros.
7. Lúcio Boaventura da Silva.
8. Francisco da Costa Drummond.
9. Deolindo Vivaldo Franco Filho.
10. José Vitor dos Passos.
11. Mário Méro Barbosa.
12. Adolfinia Moreira Brito.
13. Ana Lopes Rodrigues.
14. Casimiro Lúcio de Andrade.
15. Deusdedit Ferreira de Oliveira.
16. Alzira Dantas de Araújo.
17. Maria José Ribeiro Soares.
18. Zorilda Frazão Moniz Barreto.
19. João Moreira Santiago.
20. Orlando Moreira Sodré de Aragão.
21. Oscar Barbosa de Andrade.
22. Agnelo Alves da Silva.
23. Alice Ribeiro Vasconcelos.
24. Gilberto Massena Dutra.
25. Oscar Odilon Martins Barbosa.
26. Júlio Sena.
27. Armando Alvares Guimarães.
28. José Arnaldo Irmão.
29. Alberto Monteiro.
30. Alexandre Luiz de Sousa.
31. Almiro Ferreira Caldas.
32. Oscar Teixeira de Sousa.
33. Henrique da Costa Pereira Rocha.
34. Manuel Pacheco Soares.
35. Antônio Ernesto Kelsch.
36. Ruben Peres Pernet.
37. Zulmira Adélia Ferreira Paranhos.

Classe D

1. Durval Paraguassú de Sá.
2. Francisco Magalhães Caimi.
3. José Marcelino de Sousa Lacerda.
4. Lourival Vilalva Ribeiro.
5. Orlando Dória Reis.
6. Lindolfo Antônio Teixeira.
7. Rafael Soares de Carvalho.
8. Amábilis Ferraz Moreira.
9. Alice de Sá Carvalho.
10. Fernando Príncipe de Oliveira.
11. Aldemiro Cavalcanti.
12. Ermita Cravo de Moraes Carvalho.
13. Adauto Santiago.
14. Sindulfo Ferreira de Sousa.
15. Ladislau Neto.
16. João Lafene.
17. Joaquim Santos Melo.
18. Júlio Alves Portela.
19. Eunice Queirós do Vale.
20. Olga Filomena Gazineu.

Carreira Servente

Classes D (vaga) C, B, e A (vaga)

Classe C

1. Antônio Alvaro Moutinho.
2. Inácio André dos Santos.
3. Simfrônio Lima dos Santos.
4. Epifanio Alves do Bomfim.
5. Serafim Pereira da Silva.
6. Sabino Felix de Menezes.
7. Frederico Benedito d'Anunciação.
8. Arnaldo Gregório de Jesus.
9. Raimundo Carvalho da Cruz.
10. Etelvino Amorim Pereira.
11. Manuel Sebastião Borges.

Classe B

1. Osório Lopes dos Santos.
2. Laureano Vilas Bôas.
3. Alvaro de Almeida.
4. Nasú Bispo dos Santos.
5. Candido Medericô de Andrade.
6. Altamiro Mendes da Fonseca.
7. Alcides Dantas Pereira.
8. Oscar Diógenes Ribeiro.
9. Durval Augusto de Santana.
10. Emiliano Gonçalves Pereira.
11. Antônio da Silva Cardoso.
12. João Paulo Sousa Ramos.
13. Agostinho Fernandes Pires.
14. Hilário Gomes da Silva.
15. José Domingos dos Santos.

ATA DA 72ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas e quinze minutos, presentes, no Palácio do Catete, os Senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente; Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo Senhor presidente, declarada aberta a setuagésima segunda sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consteu da leitura do resumo dos papéis entrados no conselho entre esta e a última sessão realizada.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 2.687 — Resolução n. 2.186 — Inquerito sobre irregularidades atribuídas à administração do Instituto Nacional de Previdência. — Relator, Senhor conselheiro Sampaio. — O conselho, tendo em vista tratar-se de assunto que gira fundamentalmente em torno de questões técnicas e de contabilidade e considerando não dispor de órgãos técnicos que lhe permitam chegar a uma conclusão na apreciação dos fatos e das alegações constantes dos autos; resolveu, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, sugerindo que o inquerito em apreço seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, o qual, dispondo de repartições especializadas, poderá esclarecer os pontos controvertidos, de modo a permitir a solução final do caso em foco.

Processo n. 4.117 — Resolução n. 2.187 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Marinheiro, do quadro VIII, e de Escriurário, do quadro IX do Ministério da Fazenda. — Relator, Senhor conselheiro Briggs. — O conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Marinheiro, classe E (vaga), D, C, B e A, do quadro VIII (Alfandegas), de Escriurário, classes G, F, E e D, do quadro IX (Agências Fiscais), do Ministério da Fazenda.

Processo n. 4.120 — Resolução n. 2.188 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Trabalhador, Maquinista marítimo, Patrão, Eletricista, Sargento aduaneiro, Guarda fiscal, Foguista e Marinheiro, do quadro IX do Ministério da Fazenda. — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de: Trabalhador, classes C, B e A; Maquinista marítimo, classes G, F, E, D, C, B e A; Patrão, classes D, C, B e A; Eletricista, classe G; Sargento aduaneiro, classes D, C (vaga) e A; Guarda fiscal, classes E, D, C e B; Foguista, classes E (vaga), D, C, B e A; Marinheiro, classes D, C, B e A, do quadro IX (Agências Fiscais) do Ministério da Fazenda.

Processo n. 4.223 — Resolução n. 2.189 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Escriurário e de Servente, do quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Escriurário, classes G, F, E, D e C, e a de Servente, classes C, B e A (vaga), do quadro XXXVI (D. R. Campanha) do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 4.249 — Resolução n. 2.190 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Almojarife e de Eletricista, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde. — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 5º, parágrafo único, Capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de Almojarife, classes K, J, I, H, G, F e E, e de Eletricista, classes G, F, E, D e C, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Processo n. 3.637 e outros — Resolução n. 2.191 — Relator, Sr. conselheiro Sampaio. — Projeto de decreto dispondo sobre consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos e dos pensionistas civis da União. Depois de terminada a leitura do parecer e do projeto de decreto-*lei* elaborado pelo Sr. conselheiro relator, o Sr. presidente declarou que ia submeter à votação, isoladamente todos os artigos do referido projeto. Foi assim posto em votação o artigo 1º redigido nos seguintes termos: Art. 1º. A partir da data da vigência da presente lei, além do que fôr devido por qualquer dos títulos indicados no artigo 3º, só serão averbadas as novas consignações para desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos civis do pessoal extranumerário, dos inativos e dos pensionistas da União, em favor do Instituto Nacional de Previdência, Caixas econômicas federais e caixas oficiais de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único. As transações das caixas oficiais de aposentadoria e pensões só poderão ser averbadas, quando realizadas com os seus contribuintes. A esse artigo o senhor conselheiro José Francisco de Matos apresentou a seguinte emenda: Art. 1º. A partir da data da vigência da presente lei, além do que fôr devido por qualquer dos fins indicados no art. 3º, só serão averbadas novas consignações, para desconto em folha de pagamento do pessoal ativo ou inativo, civil ou militar, pessoal extranumerário ou pensionistas da União, em favor do Instituto Nacional de Previdência, Caixas econômicas federais, autônomas ou não, e caixas oficiais de pensões e aposentadorias. § 1º. Além dessas instituições, poderão ainda ser feitas averbações a favor de entidades que tenham por fim principal conceder pensão mensal, nunca inferior a 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), ou pecúlio também não inferior a cinco contos de réis, (5:000\$000), aos herdeiros de funcionários, seus associados. § 2º. As entidades referidas no parágrafo anterior, só poderão transgredir com os seus associados, ficando obrigados a depositar no Tesouro Nacional, em garantia daquelas obrigações, a importância de réis 100:000\$000 (cem contos de réis) as que concederem pensão e pecúlio e de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) as que apenas distribuírem pecúlio. § 3º. As entidades indicadas no § 1º só poderão operar em empréstimos em dinheiro depositando, previamente, no Banco do Brasil, até o dia cinco de cada mês, a importância destinada às operações a serem realizadas no mesmo mês. § 4º. O pagamento da quantia líquida acusada no contrato correrá sempre por conta do depósito a que se refere o parágrafo anterior e só poderá ser efetuado por meio de cheque emitido, pelo consignatário, em nome do consignante e com a indicação do número e data do respectivo contrato. § 5º. As entidades compreendidas neste artigo poderão condicionar a concessão de empréstimo à idade máxima de sessenta anos, ao exame prévio do estado de saúde de seus associados e ao atestado de efetivo exercício. § 6º. Essas entidades ficam obrigadas a atender às propostas de empréstimos de acordo com a ordem cronológica de entrada das mesmas, só podendo ser motivo de recusa a inexistência de saldo na conta de depósito a que se refere o § 3º ou de não serem atendidas as condições previstas no § 5º. § 7º. Os estatutos das entidades referidas nos parágrafos anteriores serão submetidos à apreciação do Ministério da Fazenda, dependendo o funcionamento de autorização dada por decreto do Presidente da República, do prévio depósito a que alude o § 2º e da publicação dos ditos estatutos no *Diário Oficial* da União, correndo todas as despesas por conta das mesmas entidades. § 8º. As entidades que transgredirem quaisquer disposições desta lei, ficam sujeitas, de plano, a perda da autorização para funcionar e à suspensão dos descontos a seu favor, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem. Postos em votação o art. 1º do projeto e a emenda apresentada, foi esta rejeitada por três votos contra dois e consequentemente aprovado o art. 1º, na forma acima transcrita. Além do autor da emenda votou por ela o senhor conselheiro Briggs. Foi, então, submetido a votos o art. 2º do projeto do seguinte teor: Art. 2º. As consignações a que se refere o artigo anterior ficam adstritas aos seguintes fins: I — Fiança ou caução; a) para garantia do exercício do próprio cargo ou função; b) para garantia de aluguel de casa para residência do consignante, comprovada com o contrato de locação. II — Aquisição de casa ou terreno. III — Juros e amortização do empréstimo em dinheiro. Parágrafo único. Chamar-se-ão *descontos autorizados* os que se fizerem em virtude das consignações previstas neste artigo.

A este artigo o senhor conselheiro Matos apresentou a seguinte emenda: Art. 2º. As consignações a que se refere o artigo anterior ficam adstritas aos seguintes compromissos: I — Fiança ou caução; a) para garantia do exercício do próprio cargo ou função; b) para garantia de aluguel de casa para residência do consignante, comprovada com o contrato de locação. II — Aquisição de casa ou terreno. III — Juros e amortização de empréstimos em dinheiro. Postos em votação o artigo e a emenda foi esta rejeitada por três votos acompanhando ainda o Sr. conselheiro Briggs o voto do senhor conselheiro Matos e ficando consequentemente aprovado por maioria o artigo 2º do projeto. Os artigos 3º e 4º do projeto foram aprovados por unanimidade e constam da resolução reproduzida no final desta ata. O artigo 5º do projeto estava assim redigido: "Artigo 5º. Quando, por qualquer eventualidade, a importância a que o consignante tiver feito jús, pela sua frequência, não comportar todos os descontos dentro dos limites fixados na presente lei, os descontos obrigatórios serão preferentemente efetuados", sendo a ele apresentada pelo senhor conselheiro Matos a seguinte emenda: "Art. 5º. Fica limitado em 30% (trinta por cento) a parte disponível dos vencimentos, remuneração, salário ou pensão, para os fins previstos nos incisos I, letra a) e III, do artigo 2º, bem como para os do artigo 3º. Parágrafo único. Se aquele limite não comportar as consignações decorrentes dos compromissos previstos nos incisos I, letra b) e II, do artigo 2º, haverá uma tolerância de mais 20% (vinte por cento), exclusivamente para as consignações dessa natureza". Postos a votos o artigo e a emenda, foi esta rejeitada por maioria contra o voto do seu autor e, consequentemente aprovado o artigo 5º do projeto, por maioria de quatro votos. O artigo 6º do projeto foi aprovado por unanimidade e consta da resolução reproduzida no final desta ata. Foi, então, submetido a votos o artigo n. 7 do projeto, do seguinte teor: "Art. 7º. O Serviço de Pessoal organizará: a) anualmente, entregando-a a cada consignatário, a lista analítica dos descontos que a seu favor se fizerem em cada folha de pagamento; b) mensalmente, a relação numérica das alterações dos descontos, a qual acompanhará cada folha de pagamento e será entregue ao consignatário."

como elemento elucidativo das importâncias que lhe forem pagas". A este artigo o Sr. conselheiro Matos apresentou a seguinte emenda: "Art. 7º. O Serviço do Pessoal organizará e entregará aos consignatários: I — anualmente a lista analítica dos descontos que a seu favor se fizerem em cada folha; II — mensalmente, a segunda via da relação das alterações dos descontos que deve acompanhar cada folha de pagamento, como elemento elucidativo das importâncias que lhe forem pagas". Postos em votação o artigo e a emenda, foi esta aprovada por unanimidade, passando por conseguinte a constituir o artigo sétimo do projeto. Os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, do projeto foram unanimemente aprovados e estão redigidos da forma constante da resolução reproduzida no final desta ata. Foi a seguir, posto em votação, o artigo 14º do projeto, redigido nestes termos: "Art. 14. Em caso de falecimento do consignante, a dívida será considerada extinta e no caso de dispensa a consignação será cancelada, cumprindo ao Serviço de Pessoal fazer as devidas comunicações". A este artigo o Sr. conselheiro Matos apresentou a seguinte emenda: "Art. 14. No caso de falecimento do consignante, fica automaticamente extinta a dívida com o desconto realizado no mês anterior ao do débito". Postos a votos o artigo e a emenda, foi esta aprovada por unanimidade, passando por conseguinte a constituir o artigo 14º do projeto. O artigo 15 do projeto foi aprovado por unanimidade e está redigido na forma constante da resolução reproduzida no final desta ata. O artigo 16 do projeto tinha a seguinte redação: "Artigo 16. Até liquidação final, as repartições federais continuarão a descontar em folha de pagamento as importâncias já consignadas, correspondente a contratos bilaterais, celebrados na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. § 1º. Não se admitirão reformas ou modificações dos contratos compreendidos neste artigo, quando os consignatários não forem as entidades enumeradas no artigo 1º § 2º. O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de pensões e aposentadoria darão preferência às propostas que visem a quitação dos contratos celebrados com as entidades não enumeradas no artigo 1º, e já averbados instituindo, para isso, um registro, de forma a ser respeitada a ordem cronológica de entrada dos pedidos de empréstimos. § 3º. O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões darão, igualmente, preferência às propostas que visem ajustar as disposições desta lei os contratos em que foram partes e que já tenham sido averbados. § 4º. Ficam canceladas e consideradas de nenhum efeito todas as averbações relativas a desconto em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as deste artigo, mesmo que se trate de repartição pública." A este artigo foram apresentadas emendas pelos Srs. conselheiros Jansen, Matos e pelo próprio autor do projeto, sendo a deste último relativa ao acréscimo da palavra "averação" na parte tocante à celebração dos contratos. A emenda do Sr. conselheiro Jansen, apresentada verbalmente, dizia respeito a imediata redução dos juros nos contratos já assinados. Foi aprovada por 3 votos contra 2, acompanhando o voto do autor o Sr. presidente e o Sr. conselheiro Matos. A emenda do Sr. conselheiro Matos cogitava também da liquidação dos contratos atuais, porém dilatava os respectivos prazos pelo dobro do tempo neles estipulados, respeitado o limite máximo de 48 meses. Essa emenda foi, no entanto, rejeitada por quatro votos, passando assim o artigo 16 do projeto a ter seguinte redação final definitiva: "Art. 16 — Até liquidação final, as repartições federais continuarão a descontar em folha de pagamento as importâncias já consignadas e averbadas, correspondentes a contratos bilaterais, celebrados na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, ficando, entretanto, desde já, o saldo devedor do capital emprestado sujeito apenas aos juros de doze por cento ao ano sobre a importância realmente devida. § 1º — Dentro de trinta dias, contados da data da publicação desta lei, os atuais consignatários apresentarão às repartições averbadoras a conta corrente de cada consignante, relativa a empréstimos em dinheiro, feitos na vigência do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, discriminando: a) a data do início e da terminação do contrato; b) a importância total consignada; c) a importância a ser descontada mensalmente; d) o saldo devedor do capital emprestado. § 2º — Os dados constantes da conta corrente de que trata o parágrafo anterior serão cotejados, pelo Serviço de Pessoal, com a segunda via do respectivo contrato. § 3º. Nenhum desconto será feito a favor dos atuais consignatários, desde que estes não satisfaçam a exigência constante deste artigo. § 4º. Conhecido o saldo devedor do capital emprestado, será ele levado a débito na folha de pagamento do consignante e na respectiva ficha financeira individual. § 5º. Não se admitirão reformas dos contratos compreendidos neste artigo, quando os consignatários não forem as entidades enumeradas no art. 1º, e O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de pensões e aposentadorias darão preferência às propostas que visem a quitação dos contratos celebrados com as entidades não enumeradas no art. 1º, e já averbados, instituindo, para isso, um registro, de forma a ser respeitada a ordem cronológica de entrada dos pedidos de empréstimos. § 7º. O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões darão, igualmente, preferência às propostas que visem ajustar as disposições desta lei os contratos em que foram partes e que já tenham sido averbados. § 8º. Ficam canceladas e consideradas de nenhum efeito todas as averbações relativas a descontos em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as deste artigo, mesmo que se trate de repartição pública". Os artigos

17º e 18º do Projeto foram aprovados unanimemente e constam tal como foram apresentados na Resolução reproduzida no final desta ata. O artigo 19º do Projeto estava assim redigido: "Art. 19º — É terminantemente proibido retardar, por mais de cinco dias, após averbada a consignação, o pagamento da importância relativa ao empréstimo". A este artigo o Sr. Conselheiro Matos apresentou a seguinte emenda aprovada por unanimidade, que passou a constituir o art. 19º do Projeto: "Art. 19º — É terminantemente proibido fazer deduções de qualquer natureza no líquido acusado nos contratos de empréstimo, bem como retardar o pagamento por mais de cinco dias, após averbada a consignação". O artigo 20º do Projeto, assim estava redigido: "Art. 20º — A Procuradoria Geral de Fazenda Pública manterá a fiscalização necessária a fiel execução dos artigos 16 e seus parágrafos, 17º e parágrafo único e 18º. Parágrafo único — Enquanto houver consignatários não compreendidos no art. 1º desta lei, pagarão eles a contribuição estabelecida pelo artigo 20, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, a qual será integralmente escripturada como renda da União". Rejeitados, tanto o artigo como o seu parágrafo, por quatro votos, o Conselho aprovou, em seguida, a proposta do Sr. Conselheiro Matos de, em substituição aos dois dispositivos citados, ser dada ao art. 20 a seguinte redação: "Art. 20º — Nas Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, serão criadas carteiras de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, devendo, para esse fim, ser revisito, imediatamente, o atual regulamento e ficando as suas operações sujeitas a todas as exigências desta lei". O art. 21, foi aprovado contra o voto apenas do Sr. Conselheiro Matos e os arts. 22, 23 e 24 o foram por unanimidade e o teor de todos consta da Resolução reproduzida no final desta ata. Terminada a votação do Projeto, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 30 minutos, para que se elaborasse a redação final, designando para esse fim o Sr. Conselheiro Sampaio. Reiniciada a sessão, findo o prazo marcado, foi a redação final do projeto aprovada pelo Conselho sendo sobre o assunto lavrada com restrições do Sr. Conselheiro Matos a seguinte Resolução. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, e das deliberações tomadas em conjunto na sessão de que decorre esta resolução, submeter à deliberação do Sr. Presidente da República o seguinte projeto de decreto-lei, relativo às consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos e dos pensionistas civis da União: Decreto-Lei n. de de de 1938. — Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos e dos pensionistas civis da União. O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista diversas sugestões que lhe foram apresentadas pelos interessados, ouvidos o Ministério da Fazenda e o Conselho Federal do Serviço Público Civil, e, Considerando que é dever precípua do Estado proteger a todos os cidadãos, principalmente os que se encontram a seu serviço; Considerando que a prática t. a demonstrado ser inconveniente para os servidores, inativos e pensionistas civis da União, o regime das consignações em folha de pagamento, regulado pelo decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932; Considerando que as instituições oficiais que podem oferecer aos servidores, aos inativos e pensionistas civis da União recursos em condições mais favoráveis; Considerando que entre os inconvenientes do regime em vigor está o de permitir-se que o servidor público sofra, permanentemente, uma redução dos proventos superior ao que deveria constituir sua reserva econômica, decreta: decreta: Art. 1º. A partir da data da vigência da presente lei, além do que for devido por qualquer dos títulos indicados no art. 3º, só serão averbadas novas consignações, para desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos e dos pensionistas civis da União, em favor do Instituto Nacional de Previdência, caixas econômicas federais e caixas oficiais de aposentadoria e pensões. Parágrafo único. As transações das caixas oficiais de aposentadoria e pensões só poderão ser averbadas, quando realizadas com os seus contribuintes. Art. 2º. As consignações a que se refere o artigo anterior ficam adstritas aos seguintes fins: I — Fiança ou caução: a) para garantia do exercício do próprio cargo ou função; b) para garantia de aluguel de casa de residência do consignante, comprovada com o contrato de locação. II — Aquisição de casa ou terreno. III — Juros e amortização de empréstimos em dinheiro. Parágrafo único. Chamar-se-ão *descontos autorizados* os que se fizerem em virtude das consignações previstas neste artigo. Art. 3º. Descontar-se-ão, ainda, em folha de pagamento: I, quantias devidas à Fazenda Nacional; II, contribuições para montepio, pensão ou aposentadorias, desde que sejam para instituições oficiais; III, contribuições fixadas em lei a favor da Fazenda Nacional; IV, quota de subsistência de cônjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária. Parágrafo único. Chamar-se-ão *descontos obrigatórios* os que estão enumerados neste artigo. Art. 4º. A soma dos descontos autorizados, previstos no art. 2º, com a dos descontos obrigatórios, enumerados no art. 3º, não poderá exceder de trinta por cento dos vencimentos, salário ou pensão do consignante. Parágrafo único. Esse limite poderá ser elevado até cinquenta por cento, somente quando a consignação se destinar ao pagamento da amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou de terreno. Art. 5º. Quando, por qualquer eventualidade, a importância a que o consignante tiver feito jus, pela sua frequência, não comportar todos os descontos dentro dos limites fixados na presente lei, os descontos obrigatórios serão preferentemente efetuados. — Art. 6º. Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento sem que a res-

pectiva consignação tenha sido previamente averbada na ficha financeira individual. — § 1.º Os descontos autorizados serão suspensos pela Seção de Controle do Serviço do Pessoal; a) independente de qualquer comunicação, quando se realizar a última prestação exigida para a liquidação do contrato averbado; b) mediante comunicação do consignatário, quando houver antecipação na liquidação dos compromissos; c) por solicitação do consignante, mediante provas de quitação, quando não tenha havido a comunicação de que trata a alínea anterior. — § 2.º Verificada a impropriedade de qualquer desconto, a sua restituição será feita na folha de pagamento do mês imediato, independente de requerimento do interessado, fazendo-se a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário. — Art. 7.º O Serviço de Pessoal organizará e entregará aos consignatários: I — Anualmente, a lista analítica dos descontos que a seu favor se fizerem em cada folha; II — Mensalmente, a segunda via da relação das alterações dos descontos, que deve acompanhar cada folha de pagamento, como elemento elucidativo das importâncias que lhe forem pagas. — Art. 8.º É vedado aos funcionários e extranumerários que tiverem exercício nos Serviços de Pessoal: I — Prestar esclarecimentos extra processo sobre matéria relativa a consignações em folha, quando isso não seja determinado pelas suas atribuições oficiais de informante; II — Prestar serviços, mesmo fora das horas de expediente, ainda que gratuitamente, aos consignatários. — Art. 9.º É vedado aos consignatários contribuírem, direta ou indiretamente, com qualquer importância para os serviços relativos a consignações. — Art. 10.º O processamento das averbações será feito com observância rigorosa da ordem cronológica de recebimento dos contratos nos Serviços de Pessoal, sendo terminantemente proibida a interferência de terceiros, inclusive de procuradores. — Art. 11.º Quando o pagamento dos vencimentos ou do salário for efetuado no localidade do exercício do serventuário, não lhe será admitido estabelecer procurador, salvo em caso de moléstia comprovada por atestado médico, com a firma reconhecida, sendo a procuração expressamente restrita ao período da moléstia. § 1.º Provar-se-á a enfermidade com a apresentação, ao pagador, do atestado médico, visado pelo chefe de serviço a quem o serventuário estiver subordinado. § 2.º O procurador não poderá ser, mesmo para o recebimento de pensões, funcionário, extranumerário ou inativo, salvo se o interessado for seu parente até o segundo grau. Art. 12.º Ao consignante cabe o direito de antecipar a liquidação dos contratos, ficando isento dos juros relativos ao período antecipado. Art. 13.º O prazo máximo para a liquidação dos contratos relativos a empréstimos em dinheiro será de quarenta e oito meses e os juros máximos, cobráveis somente sobre o saldo devedor, não poderão exceder de doze por cento ao ano restringindo-se também a esse limite os juros dos contratos a que se refere o inciso II do artigo 2.º. Art. 14.º No caso de falecimento do consignante, fica automaticamente extinta a dívida com o desconto realizado no mês anterior ao do óbito. Art. 15.º Os funcionários e extranumerários que infringirem as disposições da presente lei, ficarão sujeitos às penas de suspensão por trinta até noventa dias e de demissão ou dispensa. Art. 16.º Até liquidação final, as repartições federais continuarão a descontar em folha de pagamento as importâncias já consignadas e averbadas, correspondentes a contratos bilaterais, celebrados na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, ficando, entretanto, desde já, o saldo devedor do capital emprestado sujeito apenas aos juros de doze por cento ao ano sobre a importância realmente devida. § 1.º Dentro de trinta dias, contados da data da publicação desta lei, os atuais consignatários apresentarão às repartições averbadoras a conta corrente de cada consignante, relativa a empréstimos em dinheiro, feitos na vigência do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, discriminando: a) a data do início e da terminação do contrato; b) a importância total consignada; c) a importância a ser descontada mensalmente; d) o saldo devedor do capital emprestado. § 2.º Os dados constantes da conta corrente de que trata o parágrafo anterior serão cotejados, pelo Serviço de Pessoal, com a segunda via do respectivo contrato. § 3.º Nenhum desconto será feito a favor dos atuais consignatários, desde que estes não satisfaçam a exigência constante deste artigo. § 4.º Conhecido o saldo devedor do capital emprestado, será ele levado a débito na folha de pagamento do consignante e na respectiva ficha financeira individual. § 5.º Não se admitirão reformas dos contratos compreendidos neste artigo, quando os consignatários não forem as entidades enumeradas no art. 1.º, § 6.º O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de pensões e aposentadoria darão preferência às propostas que visem a quitação dos contratos celebrados com as entidades não enumeradas no artigo 1.º e já averbados, instituindo, para isso, um registro, de forma a ser respeitada a ordem cronológica de entrada dos pedidos de empréstimos. § 7.º O Instituto Nacional de Previdência, as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões, darão, igualmente, preferência às propostas que visem ajustar às disposições desta lei os contratos em que foram partes e que já tenham sido averbados. § 8.º Ficam canceladas e consubstanciadas de nenhum efeito todas as averbações relativas a desconto em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições assinaturas e outras consignações que não sejam as deste artigo, mesmo que se trate de repartição pública. Art. 17.º Os atuais consignatários ficam obrigados a restituir os depósitos de terceiros, à medida que forem recebendo as importâncias relativas às consignações, deduzindo destas, apenas, os quantitativos para as despesas indispensáveis ao seu funcionamento, desde que não se trate de organização bancária que explore

outras atividades e esteja sujeita à fiscalização sobre bancos e estabelecimentos congêneres. Parágrafo único. A infração do que dispõe o presente artigo acarretará o imediato e definitivo cancelamento das consignações averbadas, sem prejuízo de outras sanções que forem cabíveis, em face da legislação em vigor. Art. 18.º Nos casos de liquidação antecipada de empréstimos, os consignatários ficarão obrigados a deduzir do saldo devedor as prestações descontadas, mas ainda não recebidas, desde que lhes seja feita a prova desses descontos, mediante memorandum do Serviço de Pessoal. Art. 19.º É terminantemente proibido fazer deduções de qualquer natureza no líquido acusado nos contratos de empréstimo, bem como retardar o pagamento por mais de cinco dias, após averbada a consignação. Artigo 20.º Nas Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, serão criadas carteiras de empréstimos, mediante consignação de folha de pagamento, devendo, para esse fim, ser revisto, imediatamente, o atual regulamento e ficando as suas operações sujeitas a todas as exigências desta lei. Art. 21.º A partir da data da presente lei, não mais se aplicarão aos funcionários públicos civis, ao pessoal extranumerário, aos inativos e pensionistas civis da União as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Art. 22.º A medida que se forem instalando, os Serviços do Pessoal se incumbirão da execução e fiscalização desta lei. Art. 23.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e será transmitida, por telegrama, por intermédio do Ministério da Fazenda, a todas as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados. Art. 24.º Revogam-se as disposições em contrário. O conselheiro Matos assinou a resolução vencida, quanto aos artigos 1, 2, 5, 16 e 21.º Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente, às vinte horas e quinze minutos, encerrada a sessão, e eu, Luiz Carlos da Fonseca Junior, oficial administrativo, servindo como secretário das sessões do Conselho, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 14 de fevereiro de 1938. — Visto, Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e Interior

Por portaria de 14 de março de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Domingos Fernandes Alonso, natural da Espanha, nascido a 9 de agosto de 1888, filho de Pedro Fernandes Maril e de Benita Alonso Gonzalez, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outra de 17 de março de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Domingos da Veiga Calvão, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1877, filho de Guilherme Augusto Martins Calvão e de Isabel Maria da Veiga, casado, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a portaria do que ali reside.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Juvenal Augusto Lage, oficial da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando aposentadoria. — Indeferido, à vista do laudo.

ATO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 16 de março de 1938

Requerimento despachado

Daniel Anísio dos Anjos, solicitando sua nomeação para o cargo de professor da Escola 15 de Novembro. — Complete o selo do requerimento.

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 31 de dezembro de 1937

Exposição de motivos:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

Tendo o senhor presidente do Tribunal de Apelação representado a esta Secretaria de Estado, sobre a necessidade de se executarem várias obras no edifício do Fórum, foi o engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério encarregado de elaborar os respe-

ativos projecto e organimento de despesa, avaliando em 99:544\$000 o custo das referidas obras. Essa despesa correrá, caso autorizada, por conta do crédito especial de 100:000\$000, aberto pelo decreto número 1.797, de 12 de junho de 1937. A vista do disposto no art. 15, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e atendendo a que no estado em que se encontra o aludido prédio, de fato se impõe a execução das obras orçadas, solicito a V. Ex. se digne conceder autorização para sua execução. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — *Francisco Campos*. Autorizado E. 14-2-938. — G. VARGAS."

Expediente de 24 de fevereiro, 2, 4, 7, 8, 9 e 10 de março de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Otávio Galvão, diretor da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, solicitando indenização de despesas com passagens e pagamento de 16 diárias. — Atendido, quanto à indenização das despesas de passagens.

Companhia de Gás, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., solicitando pagamento de contas provenientes do consumo de energia elétrica no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em 1937. — Requeira em separado o pagamento das contas referentes ao mês de junho a setembro, do referido ano.

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 394 — Solicitaram-se providências afim de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a importância de 600\$000, para pagamento da congrua que compete, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938, ao Monsenhor Antônio Nascimento Castro, como serventuário do Culto Católico.

N. 401 — Solicitaram-se providências afim de ser posta no Tesouro Nacional, à disposição da Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal, a importância de 175:000\$000, destacada do crédito de "Alimentação, etc.", da referida polícia.

— Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 412 — Comunicou-se que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser posta, no Tesouro Nacional, à disposição da Tesouraria daquela chefatura, a importância de 175:000\$000.

— Ao Sr. 3º Procurador da República:

N. 2 — Responderam-se os documentos relativos à concessão do adiantamento das importâncias de 1:664\$000 e 532\$000, em nome de Paulo de Azevedo Pereira, chefe de secção administrativa daquela secretaria, solicitando-se providências afim de que o referido adiantamento seja reduzido à quarta parte dos respectivos créditos e modificado o período de sua aplicação.

— Ao Sr. Procurador da República na Secção do Estado do Espírito Santo:

N. 1 — Solicitaram-se informações sobre a importância necessária para aquisição do material indispensável ao funcionamento daquela procuradoria, no corrente ano.

Segunda secção

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 38 — Informou-se haver o Sr. Ministro resolvido homologar as decisões da Comissão Julgadora do concurso de ante-projeto para a construção do novo edifício da Imprensa Nacional.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 79 — Agradeceram-se os valiosos serviços prestados pelo diretor, Dr. Viterbo de Carvalho, como membro da Comissão Julgadora do concurso de ante-projetos para a construção do novo edifício da Imprensa Nacional.

Idêntico:

N. 39 — Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, com referência ao Dr. Luiz H. Horta Barbosa.

— Ao Sr. presidente do Clube de Engenharia:

N. 3 — Agradeceu-se o valioso e patriótico concurso prestado por aquela instituição, representada pelo Dr. Estanislau Bousquet, na Comissão Julgadora do referido concurso.

Idênticos:

N. 2 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes, com referência ao Dr. Saldanha da Gama.

N. 4 — Ao Sr. presidente da Associação Brasileira de Imprensa, com referência ao Dr. Celso Kelly.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 393 — Solicitaram-se providências afim de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado da Paraíba, a importância de 600\$000, para pagamento da congrua que compete, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938, ao monsenhor Valfredo Leal, como serventuário do Culto Católico.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 36 — Solicitaram-se providências no sentido de ser arrolado o material inservível existente no antigo edifício do Almirantado, onde funciona atualmente o Pretório, afim de ser recolhido à Casa de Correção, onde será utilizado.

N. 44 — Informou-se haver o Sr. ministro resolvido autorizar a execução do serviço relativo à reforma da rede elétrica de distribuição da hora do edifício, observado, porém, o regime da concorrência.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal:

N. 9 — Comunicou-se haver o Sr. ministro resolvido que, pelo Escritório de Obras deste Ministério, seja arrolado o material inservível que se encontra no edifício do Pretório, afim de ser entregue à Casa de Correção, onde será utilizado.

— Ao Sr. diretor da Casa de Correção:

N. 25 — Comunicou-se haver o Sr. ministro resolvido que, pelo Escritório de Obras deste Ministério, seja arrolado o material inservível que se encontra no edifício do Pretório, o qual será transferido para aquele presidio, afim de ser utilizado.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

N. 9 — Comunicou-se haver o Sr. ministro aprovado a concorrência que naquele Patronato se realizou, feitas as retificações especificadas.

— Ao Sr. diretor da Escola 15 de Novembro:

N. 15 — Comunicou-se haver o Sr. ministro aprovado a concorrência realizada naquela Escola, para fornecimentos de artigos de uso.

Expediente de 24 de fevereiro, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14 de março de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

Solicitaram-se providências afim de ser enviada a este Ministério, a relação completa dos telefones subordinados àquela repartição, indicando o modo porque devem figurar na lista de assinantes.

Idênticos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

Ao Sr. procurador geral da República.

Ao Sr. procurador geral do Distrito Federal.

Ao Sr. juiz de Menores.

Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal.

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros.

Ao Sr. Comandante da Polícia Militar.

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério.

Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional.

Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves.

Ao Sr. diretor da Escola 15 de Novembro.

Ao Sr. diretor do Instituto 7 de Setembro.

Ao Sr. diretor da Casa de Detenção.

Ao Sr. diretor da Casa de Correção.

Ao Sr. diretor de Estatística Geral.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Propaganda.

Ao Sr. Depositário Público Geral.

Ao Sr. inspetor geral Penitenciário.

Avisos:

G/45 — Ao Sr. diretor da Companhia Lloyd Brasileiro:

Solicitou-se o fornecimento de oito passagens, simples, em 1ª classe, com direito a bagagem, de S. Salvador a esta Capital, a Orlando Ferreira Martins, auxiliar da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 407 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância total de 39:697\$900, à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, nos meses de julho a dezembro de 1937.

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira Secção

Offícios.

Ao Sr. diretor da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 2 — Solicitou-se o comparecimento daquele diretor nesta Secretaria de Estado, afim de alistar, em diversas contas da Light and Power C. Ltd., Société Anonyme du Gaz e Companhia Telefônica Brasileira, a prestação dos fornecimentos feitos, em 1937.

— Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:
N. 20 — Restituiu-se a conta da Rede Mineira de Viação, na importância de 36\$600, proveniente de passagens concedidas àquele Juízo, solicitando-se seja a mesma visada pela autoridade competente e atestada a execução do serviço.

Segunda Secção

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1 — Comunicou-se que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser distribuída àquela Delegacia Fiscal, a importância de 600\$000, para pagamento da cônica que compete, no corrente ano, ao monsenhor Antônio Nascimento Castro.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 81 — Solicitaram-se providências afim de ser incluído o nome do soldado Manuel Soares da Rocha, na relação organizada pela Centadoria daquela Corporação, para pagamento da importância de 1:075\$600, que lhe compete, a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1938.

Idênticos:

N. 82 — Com referência ao cabo de esquadra Arnóbio da Silva Pereira, para pagamento da importância de 2:022\$300.

N. 83 — Com referência ao 1º sargento amanuense Antônio Rodrigues Freire, para pagamento da importância de 7:984\$800.

N. 84 — Com referência ao soldado Lidermane Tostes Ferreira, para pagamento da importância de 551\$600.

N. 85 — Com referência ao cabo-tambor Salustiano José Barbosa, para pagamento da importância de 2:022\$300.

N. 17 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros, com referência ao 2º sargento Manuel Benedito de Freitas, para pagamento da importância de 4:200\$000.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 4 — Comunicou-se que as 40 grâmas de ouro que acompanharam o ofício desta Diretoria, de 31 de dezembro último, se destinam à cunhagem de duas medalhas de distinção, concedidas ao sub-oficial da Armada, Manuel Ferreira do Nascimento e menor Arnaldo José Bandeira de Melo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1938

Antônio José de Meireles (M. 70.506-37). — Encaminhe-se.
Alfredo Pimentel Pereira (M. 70.233-38). — Certifique-se o que constar.

Dia 15

Oscarina Correia de Carvalho (M. 70.204-38). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Di 14 de março de 1938.

Apostilha no decreto de 15 de abril de 1935, pelo qual foi nomeada Noêmia Rocha para exercer as funções de servente de 2ª classe do Preventório Paula Cândido, foi declarado que a funcionária se chama Noêmia da Rocha Grossi.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1938.

José Servo, pedindo certidão — Deferido. (P. 32.027-37/10.565).

Dia 11

Crispim Ferreira, pedindo certidão — Deferido. — P. número 5.134-38/2.953).

Antônio Coelho de Carvalho, pedindo certidão. — Deferido. (P. 29.161-37/10.204).

José da Conceição, pedindo certidão — Deferido. (P. número 1.910-38/693).

Olga Schumann, solicitando licença. — Deferido. (P. número 9.938-38/5.672).

Alcibiades Antongini, pedindo nomeação interina para professor de desenho de Internato do Colégio Pedro II — Apresente certificado original de registro de professor. (P. 7.571-38/4.357).

Maria Tereza de La Roque e Maria Madalena da Cunha Mac Dowell, pedindo retificação de classificação. — Indeferido, à vista das informações. (P. 9.729-38/5.749).

Dia 15

Licenças:

A João Cavalcanti de Albuquerque Melo, oficial administrativo da classe K, quadro I, 6 meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35.

A Joana dos Santos, cozinheira da classe C, quadro I, 1 mês nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1-2-921 a partir de 1 de fevereiro último.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1938

S. C. 11.134-38 — Osvaldo Neves de Arantes. — Deferido, podendo o aluno se matricular, até o fornecimento da guia por esta I. E. C., afim de não prejudicar seu curso.

S. C. 9.609-38 — Leonor Moreira de Oliveira. — Prove o que alega em documento habilit.

S. C. 10.662-38 — Diva da Silva Reis. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 2.170-38 — Nize de Alvarenga Souto Maior. — Deferido.

S. C. 2.169-38 — Flora Helena Mounier Pecego. — Deferido.

S. C. 2.167-38 — Maria Luiza Gomes Ferreira. — Deferido.

Offícios:

N. 570 — Fiscal José Rodrigues Mendes.

N. 571 — Fiscal Raimundo Felício Neto.

N. 572 — Fiscal Otávio de Almeida Barbosa.

N. 573 — Luiz Engenio Pimenta Mourão.

N. 574 — Fiscal Benedito Lino Soares.

N. 575 — Fiscal Eurico Tavora Barreto.

N. 576 — Fiscal Raimundo de Azeredo Santos.

N. 577 — Fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

N. 578 — Fiscal Edison dos Santos Bernar.

N. 579 — Diretor da Faculdade Fluminense de Comércio

N. 580 — Fiscal Luiz Piva.

N. 581 — Fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.

N. 582 — Fiscal Dinorvalva Machado Braga.

N. 583 — Fiscal José de Moura Carneira.

N. 584 — Fiscal Jules Faustin Godofroid Havelange.

N. 585 — Fiscal Valentina Brandão Silva

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Roberto Baxter Belfort, requer pagamento de vencimentos relativos aos trabalhos prestados, durante tres meses, na 2ª secção (combate a Malária) a cargo da Inspetoria do Engenheiro Sanitária, no ano de 1937. — Não ha o que deferir à vista da informação.

Horácio Kenitz Moreira Lima, escriptorio da classe G, pede as férias relativas ao exercício de 1937, que deixou de gosar por conveniência de serviço. — De acordo

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente dos dias 25 e 26 de fevereiro próximo passado e 3, 9, 14 e 15 de março de 1938

Requerimentos despachados

N. 319, de Lopo Martins & Comp. — Deferido

N. 296, de Odilon de Oliveira. — Certifique-se.

N. 321, de Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 200, de Ayston de Moraes. — Deferido.

N. 2.353, de Eric de Burgh Newcomb. — Deferido.

N. 151, de Hugo Rezende. — Deferido.

N. 179, de Paulo Santon & Irmão. — Deferido.

N. 45, de Aires, Son & Comp. — Deferido.

N. 30, de Fernandes Azevedo & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 293, de Gionine Acherinto & Comp. — Certifique-se.

N. 2.148, da Cervejaria Mogiana Ltda. — Deferido.

N. 2.339, de Antônio Braga. — Deferido.

N. 140, de José Tomás & Irmão. — Deferido.

N. 35, de Axel, Malan & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 136, de Ribeiro & Irmão. — Deferido.

N. 97, de Gonçalves Travessa & Comp. — Deferido.

N. 1.307, da Companhia Selvift do Brasil S. A. — Deferido.

- N. 1.638, do Frigorífico Wilson do Brasil. — Deferido.
 N. 111, de Euclides Rocha de Souza. — Deferido.
 N. 2.394, de Standard Brands Of. Brasil, Inc. — Deferido.
 N. 247, de José Homem da Costa. — Não pode ser atendido.
 N. 300, de João Abraão. — Deferido.
 N. 502, de Manuel Marques da Silva Gomes. — É relevada a penalidade imposta.
 N. 506, de Ernesto José Coelho. — É relevada a penalidade imposta.
 N. 305, de Refinações de milho Brasil, S. A. — Deferido.
 N. 114, de Alvaro Sampaio. — Deferido.
 N. 110, da Empresa Brasileira Produto da Pesca, S. A. — Deferido.
 N. 67, de Luiz Michielon & Comp. — Deferido.
 N. 1.696, de Odilon de Oliveira. — Deferido, desde que retirem da rotulagem as indicações terapêuticas.
 N. 306, da Companhia Hanseática. — Deferido.
 N. 307, da Companhia Cervejaria Bohêmia. — Deferido.
 N. 290, de Momsen & Harris. — Certifique-se.
 N. 348, de Carlos de Brito & Comp. — Deferido.
 N. 351, de Antônio Ferreira Real. — Deferido.
 N. 350, de Eduardo de Almeida. — Deferido.
 N. 319, de Manuel Gomes Ferreira & Filho. — Deferido.
 N. 33, de Antônio de Abreu e Silva. — Deferido.
 N. 2.146, de Benjamim do Carmo Braga Neto. — Deferido.
 N. 347, de M. M. Gomes. — Deferido.

PRODUTOS ANALISADOS PELO LABORATÓRIO BROMATOLÓGICO

Aprovado em análise prévia com ressalva das exigências do decreto n. 22.916, de 11-VII-1933:

Café marca "Cordovil", fab. por Palacete Ltda., Avenida Pedro II n. 187 e 187-A.

Aprovado em análise prévia com ressalva das designações dadas pelo fabricante, visto o regulamento não definir especificamente produto de carne, "ex-vi" dos artigos 983 a 987:

Salame de carne bovina n. 1, marca "Atlas", fab. pela Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, em Mendes, Estado do Rio.

Aprovados em análises prévias de acordo com o art. 4º e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-VII-1939 (1ª qualidade):

Manteiga marca "Flores", fab. por Olinto Beiford Garcia Ltda., em Porto das Flores, Estado do Rio de Janeiro; manteiga marca "Data" (sem sal), fab. por Nielsen & Comp. Patol, Minas.

Aprovados em análises prévias:

Misselânia, marca "Petrópolis", fab. por Paulo Vivarini, à rua Senhor dos Passos n. 133-A; óleo de semente de algodão, comestível, marca "Lefizia", fab. por Dianda, Lopez & Comp. Ltda. em São Paulo, à rua Libero Badará n. 462, 3º andar; farinha alimentícia, marca "Trimalt", fab. por Mateus Azevedo, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; sal do Ceará, marca "Salinas São José", fab. por J. Batista da Rocha, em Acaraú, Estado do Ceará; sal do Ceará, marca "Newton", fab. por B. Gonçalves & Comp. Ltda. em Acaraú, Estado do Ceará; Amido de milho marca "Pãoimil", fab. pelas Refinações de Milho, Brasil, S. A., em São Paulo; azeite de caroço de algodão, marca "Moraes", fab. por Moraes & Comp., na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí; Extrato de Malte Líquido, marca "Eureka", fab. pela Cervejaria Megiana Limitada, na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo; Farinha de Coco, marca "Serigy", fab. Alvaro Sampaio, em Aracaju, Estado de Sergipe; peixe em salmora, tipo Atum, marca "Bonito", fab. pela Empresa Brasileira Produtos da Pesca S. A., em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro; banha, marca "Brasília", fab. pela Empresa Industrial SãoGonçalense Limitada, em São Gonçalo, do Sapucaí, Estado de Minas.

Tolerados em análises prévias:

Banha, marca "Ideal", fab. por Luca & Filhos, em Turvo Baixo, município de Araranguá, Estado de Santa Catarina; vinho com quina e cacau e Vermouth, todos com a marca "Suave", fabs. J. de Araujo Siqueira, em São Luiz, Estado de Minas Gerais; Molho Sem Rival, fab. por João Velho Guimarães, em Bicas, Estado de Minas Gerais; Licor Carduel, fab. por J. L. Couto Querido, à rua Caehambi n. 91, Meyer; Aguardente Bagaceira, marca "Moessoró", fab. pela Sociedade Vinícola Rio Grande do Sul, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; Grande Espumante Tinto Michielon, fab. por Luiz Michielon & Comp., à rua de São Bento n. 3; Aguardente de Vinho Rio Grandense, marca "Pyrrhos", fab. pela Viti-Vinicultura "Beiser" Ltda., em Desvio Blauth, município de Farroupilha, Rio Grande do Sul; cerveja marca "Sumaré", fab. pela Companhia Hanseática, à rua José Higino n. 115, Tijuca; anilinas, marca "Evans Sons Lescher & Webb Ltda.", fabs. por Erich de Burgh Newcomb, à rua Leandro Martins ns. 76, 1º e 2º andares; aguardente de cana, marca "Titulina", fab. por Hugo Rezende, em Miraf, Minas; Rhum Velho Especial "Lord", fab. por Alves Souza & Comp., à rua Conselheiro Saraiva n. 31.

Água natural colhida na fonte de João Abrahão, residente em Sarandi, município de São João, Mar de Hespanha, Estado de Minas, marca "Arandy".

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 16 de março de 1938

Requerimentos despachados:

- N. 1.009 — Antônio Simão. — Concedo apenas 30 dias.
 N. 1.032 — Avelino Emídio Segadais. — Idem, idem.

Dia 17

N. 895 — Raul Saturnino Pimentel. — Concedo as terras pedidas, a partir de 18 do corrente.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despachos

Processo n. 3.086-38 — Valdemar Xandó de Oliveira, pedindo a reconsideração do despacho que o excluiu da lista classificadora dos candidatos aprovados no concurso de primeira entrância realizado em São Paulo, em 1935. — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 9.569-38 — Otávio de Brito Guimarães, oficial administrativo da classe I, do quadro V — Casa da Moeda, pedindo licença especial. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Licenças

Foram concedidas, por portarias do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, de 16 de março de 1938, as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe F, quadro V, — Casa da Moeda, Celina Vasques Moreira Sampaio, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

De cento e cinquenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924, ao maquinista marítimo da classe C, quadro VIII — Alfândegas, Francisco Pereira de Souza, com exercício na Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas.

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao marinheiro da classe C, quadro VIII — Alfândegas, Alarico Antônio de Jesus, com exercício na Alfândega de Belém, Estado do Pará, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

De seis meses em prorrogação, para tratamento de saúde, ao coletor das rendas federais de Santo Antônio do Rio Madeira, Francisco Fraga de Oliveira Dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Apostilas

No decreto de 1 de novembro de 1933, nomeando João da Mata Coelho, para o lugar de segundo escriturário da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer o cargo de escriturário da classe E, do quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937". Serviço do Pessoal, em 16 de março de 1938. — Paulo Lira, diretor.

No decreto de 4 de março de 1936, nomeando Benedita Viegas Caldas, segundo escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Alagoas, para o lugar de quarto escriturário da Recebedoria do Distrito Federal, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escriturário, classe G, do quadro III, do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937". Serviço do Pessoal, em 17 de março de 1938. — Paulo Lira, diretor.

No decreto de 5 de setembro de 1934, nomeando Aracy Gomes de Oliveira, para o lugar de protocolista do Tesouro Nacional, na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1º, combinado com o § 2º, "in fine", do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostila: "Por haver convolado núpcias, passa a chamar-se Aracy Oliveira Godinho, a serventaria nomeada por este decreto conforme provou com documento hábil, junto ao processo sob n. 3.207, de 1938". Serviço do Pessoal, em 16 de março de 1938. — Paulo Lira, diretor.

CIRCULAR

Serviço do Pessoal, 17 de março de 1938

N. 5 — O diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda?

Considerando que a Seção de Controle do Serviço do Pessoal cabe organizar e manter em dia a ficha financeira individual (letra b, do art. 6º do regimento aprovado pelo decreto n. 2.297, de 29 de janeiro último);

Considerando que a Seção de Controle compete, ainda, proceder à averbação e classificação dos descontos e consignações (letra f do mesmo artigo);

Considerando que a ficha financeira conterá, obrigatoriamente, todos os elementos relativos ao crédito e ao débito do funcionário ou do extranumerário (art. 9º do mesmo regimento);

Considerando que nenhum lançamento, a débito ou a crédito na ficha financeira será feito sem o respectivo documento de comprovação, isto é, o contrato, quando se tratar de consignação, para amortização de empréstimo e o processo nos demais casos (parágrafos 3º e 4º do art. 9º do mesmo regimento);

Considerando que nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento sem que a respectiva consignação tenha sido, previamente, averbada na ficha financeira individual (art. 15 do mesmo regimento e art. 6º do decreto-lei n. 312, de 3 do corrente);

Recomenda aos senhores chefes das repartições e serviços subordinados ao Tesouro Nacional:

1) que remetam a este Serviço, até 30 de abril, uma demonstração das importâncias descontadas e pagas aos respectivos funcionários, no primeiro trimestre deste ano, com as discriminações indicadas no anverso e no reverso do modelo de Ficha Financeira Individual, que acompanha o decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro último;

2) que, até o último dia de cada mês, a partir de 31 de maio, próximo futuro, comuniquem a este Serviço, mensalmente, as alterações que, no mês imediatamente anterior, forem feitas as demonstrações a que se refere o n. 1;

3) que a soma da importância paga e a dos descontos efetuados, constantes da demonstração (n. 1) devem ser controladas com a escrituração da respectiva Contadoria Seccional, informando-se, expressamente, a coincidência;

4) que na demonstração só figurarão, e, separadamente, os funcionários ativos e extranumerários, obedecida a ordem alfabética das carreiras, das classes e, dentro dessas, a dos nomes; e

5) que solicitem os esclarecimentos precisos, para observância integral desta circular, completa execução da legislação sobre funcionários e extranumerários. — Paulo Lira, diretor.

origem

Serviço do Pessoal, 17 de março de 1938.

Portaria n. 2 — O diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda?

Considerando que são frequentes os erros, enganos, falhas e omissões, verificadas nos boletins de frequência;

Considerando que não têm sido observados, rigorosamente, os preceitos legais e regulamentares, que dispõem, sobre a organização daquele Boletim;

Considerando que dessa inobservância resulta, consequentemente, a dificuldade de serem feitas, com aceito e segurança, as averbações devidas nas folhas de pagamentos;

Considerando, ainda, que a elaboração incompleta e imperfeita do boletim, como se tem notado, determina constantes e numerosas reclamações de funcionários e perturba a ordem dos serviços de pagamento;

Considerando, portanto, que é preciso uniformizar a organização do boletim de frequência, incluindo-se nele, devidamente, os elementos que deve e precisa conter, para a normalidade, segurança e precisão dos serviços de pagamento;

RECOMENDA à Seção de Controle (S.C.) à qual devem ser encaminhados, diretamente, os boletins de frequência (letra "e", do art. 6º do regimento aprovado pelo decreto n. 2.297, de 29 de janeiro último);

1) que, a partir deste mês, sejam devolvidos, imediatamente, às repartições remetentes, os boletins de frequência que não forem organizados, rigorosamente, de acordo com o modelo, que acompanhou o decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro último;

2) que esses boletins deverão conter, obrigatoriamente, as indicações exigidas pelo art. 10 do regimento aprovado pelo decreto número 2.297, de 29 de janeiro último;

3) que os boletins de frequência devem ser recebidos, até o dia 24 de cada mês; e

RECOMENDA à Seção Financeira (S.F.):

4) que observe e faça observar os prazos e escala atuais, para o serviço de pagamento, até que, organizado e instalado este Serviço, completa e definitivamente, outras providências possam ser adotadas;

5) que ficam suprimidas as folhas de pagamento aditivas (artigo 18 do mesmo regimento);

6) que as retificações, omissões e aditamentos, referentes ao pagamento, de um mês, serão atendidos nas folhas de pagamento dos meses seguintes (art. 16, do mesmo regimento);

7) que a correção dessas retificações e omissões, assim como esses aditamentos, devem, durante o mês seguinte ao que se refere o pagamento, ser solicitados, por escrito, pelo chefe de serviço ou de repartição, que tiver visado o boletim de frequência, ao chefe da Seção de Controle (S.C.), à vista do cheque, que fica com o funcionário;

8) que, apurada a procedência da retificação, da omissão ou do aditamento, será, então, feita nota em folha, pela Seção Financeira (S.F.), para ser atendida no pagamento seguinte;

9) que, de acordo com os itens 7, 8 e 9, se procederá em relação aos extranumerários;

10) que, à vista das medidas dos itens 7 a 10, nenhuma reclamação a Seção Financeira aceitará, diretamente, e nenhuma nota fará em folha, independente de justificação, nos termos desta portaria, evitando, assim, que os serviços de pagamento sejam perturbados e distraídos os respectivos funcionários, para atenderem reclamações e partes; e,

11) que, finalmente, se proponham todas as medidas e providências precisas, para que, sem a perturbação da ordem e da disciplina dos trabalhos deste Serviço e desrespeito às disposições legais, vigentes, sejam atendidos os interesses dos funcionários e extranumerários em harmonia com as necessidades dos serviços e as altas conveniências da administração. — Paulo Lira, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 17 de março de 1938

N. 85 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do regulamento do imposto de consumo vigente, a tabela de marcas dos produtos da fábrica de propriedade de Jorge Silva, estabelecida à avenida Almino Afonso n. 45, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (Processo n. 14.758/38).

Tabela de preços de cigarros, cigarrilhas e charutos da Fábrica "Vigilante". Relação das marcas e preços dos artigos da Fábrica "Vigilante", de propriedade do Sr. Jorge Silva, estabelecida à avenida Almino Afonso n. 45, de acordo com o artigo 68 e seus parágrafos, do Regulamento do Imposto de Consumo em vigor:

Marcas — Acondicionamento — Pêso — Preço por vintena

Viajante — Carteiras, 26 grs., \$150
 Amôr — Maços, 42 grs., \$225.
 Lulú 2 — Carteiras, 23 grs., \$225.
 Lulú 3 — Carteiras, 16 grs., \$225.
 15 de Novembro — Maços, 32 grs., \$223.
 Vigilantes — Maços, 32 grs., \$150.
 Norma — Carteiras, 26 grs., \$150.
 Seridó — Carteiras, 26 grs., \$150.
 A. F. C. N. 2 — Carteiras, 22 grs., \$150.
 Bandeira — Maços, 28 grs., \$150.
 Ancora — Carteiras, 21 grs., \$150.
 Bandeira — Carteiras, 25 grs., \$150.
 Aero Club — Carteiras, 23 grs., \$150.
 "90" — Maços, 27 grs., \$150.
 Eunice — Carteiras, 19 grs., \$150.
 Cigarrilhas — Maços, 8 x 5 x 4, 65 grs., \$225.
 Cigarrilhas N. 2 — Maços, 7 x 5 x 4, 60 grs., \$250.

Marca — Acondicionamento — Charutos nacionais

Primôr — Maços, até 180\$000, \$010 a unidade.

Natal, 28 de janeiro de 1938. — P. p. Jorge Silva, João Gomes Silveira.

N. 86 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do regulamento de consumo, vigente a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de fumos e cigarros, de propriedade da firma Ribeiro & Silva, estabelecida à rua 28 de julho n. 155, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão. (Processo n. 14.380/38).

Tabela das marcas e dos produtos da Fábrica de Fumos e Cigarros, preparados à máquina, de Ribeiro & Silva, sita à rua 28 de Julho n. 155, desta cidade, do Estado do Maranhão:

Marcas — Preços

Cigarros S. Luiz, em carteiras, \$160 por vintena exclusiva de impostos.

Maranhão, 22 de dezembro de 1937. — Ribeiro & Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1938

Processo despachado: N. 16.843-38. — Khalil Zarzum, consultando sobre matéria de imposto de consumo. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de março de 1938

Processo despachado:

N. 12.399-38 — J. J. Marinho & Comp. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1938

Processo despachado:

Israel Japoykin, solicitando restituição de documento. — Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo cópia no processo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1938.

Requerimentos:

N. 41.192-937 — Manuel Antunes Guimarães e outro. — Transfira-se o negócio para os nomes dos requerentes. Quanto ao valor locativo indeferido.

N. 4.475-938 — José da Costa Abreu. — Faça a prova do aluguel de acordo com o art. 10 do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 43.722-937 — Comp. Industrial e Mercantil Casa Fracalanza. — Indeferido, de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 7.666-938 — José Moreira da Costa & Comp. — Indeferido por não ter sido feita a prova do aluguel.

N. 42.787-937 — Casa Bancária Irmãos Lopes S. A. — Reduza-se o valor locativo para 33:500\$ no corrente exercício.

N. 36.766-937 — Vitor Rodrigues da Rocha Goulart. — Cancele-se a certidão e junte-se ao processo.

N. 25.366-936 — Antônio Guedes de Oliveira. — Faça-se a averbação no livro do 10.º Distrito de 1934 e inscreva-se no de 1935, do mesmo distrito, de conformidade com a informação do laudador.

N. 25535-938 — Representação n. 14. — Faça-se a retificação.

Precatórios despachados:

N. 10.189-938 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil réis, a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 10.187-938 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de 500\$ quinhentos mil réis a favor de Leopoldina de Souza. — Idem.

N. 10.185-938 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.190-938 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.186-938 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal entrega de trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.188-938 — Juízo da 1.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.195-938 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal entrega de 400\$ quatrocentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.192-938 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.196-938 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.191-938 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.193-938 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 10.194-938 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Idem.

Auto n. 2.566-1937 c/ Carlos Ferreira Barbosa — São signatários do auto de infração de fls., lavrado contra Carlos Ferreira Barbosa, com fundamento no Decreto n. 22.061, de 1932, um agente fiscal do imposto de consumo e um fiscal de impostos internos.

O art. 27 do decreto citado, comete expressamente aos agentes fiscais do imposto de consumo e a outros funcionários designados pelo ministro da Fazenda, — a fiscalização do imposto proporcional sobre as vendas mercantis.

Ora, não constando do processo a indicação de qualquer ato emanado da autoridade competente designando para a fiscalização que deu lugar ao auto, o fiscal de impostos internos, seu signatário e, por outro lado, falecendo ao agente fiscal do imposto de consumo, competência legal para a designação referida, foi, evidentemente indêbita a presença, no processo, de quem não tinha prerrogativas conferidas em lei.

Isto pôsto:

Resolvo em observância à legislação que rege a espécie, anular o processo a partir do auto de infração de fls., determinando sua reconstituição, por quem de direito, em boa e devida forma.

Auto n. 9-1938 c/ A. Parente & Navarro — São signatários do auto de infração de fls., lavrado contra A. Parente & Navarro, com fundamento no Decreto n. 22.061, de 1932, um agente fiscal do imposto de consumo e um fiscal de impostos internos.

O art. 27 do decreto citado, comete expressamente aos agentes fiscais do imposto de consumo e a outros funcionários designados pelo ministro da Fazenda, — a fiscalização do imposto proporcional sobre as vendas mercantis.

Ora, não constando do processo a indicação de qualquer ato emanado da autoridade competente designando para a fiscalização que deu lugar ao auto, o fiscal de impostos internos, seu signatário e, por outro lado, falecendo ao agente fiscal do imposto de consumo, competência legal para a designação referida foi, evidentemente indêbita a presença, no processo, de quem não tinha prerrogativas conferidas em lei.

Isto pôsto:

Resolvo em observância à legislação que rege a espécie, anular o processo a partir do auto de infração de fls., determinando sua reconstituição, por quem de direito, em boa e devida forma.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de março de 1938

Requerimentos:

N. 24.985 — Luiz de M. S. Machado Guimarães. — Em face do que consta do presente processado, reconsidero o meu despacho de 4-1-37, proferido no processo 39.451-37, e a torna-lo de nulo efeito quanto à multa imposta. Em consequência, providencie-se a nota à Procuradoria Geral da Fazenda, para que seja anulada a certidão de dívida.

N. 2.831 — Jamila Jacob Curí. — Ordeno a inserção da coleta de imposto, com a nota de "isento" de acordo com a informação e parecer.

N. 2.817 — Virgílio de Oliveira. — Em face da informação do Sr. Vaz Junior, ordeno a baixa requerida, a partir do exercício de 1938. Imponho a Virgílio de Oliveira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.583 — Nicanor Jansen dos Passos. — Averbese a mudança *ex-officio* proposta. Imponho a Nicanor Jansen dos Passos multa de 125\$000, médio da lei.

N. 5.113 — C. Waldeck Pinto. — Ordeno a baixa requerida a partir do exercício de 1938, de acordo com a informação e parecer.

N. 3.615 — Antônio Manoel Martins. — Proceda-se de acordo com os termos da informação do Sr. Belino Dantas. Imponho a D. Ana Rosalina Lopes, a multa de 125\$000, mínima da lei.

N. 3.066 — José Freire Soares de Allergaria Cabral. — Ordeno a baixa requerida, a partir do exercício de 1938. Imponho a José Freire Soares de Allergaria Cabral a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 5.197 — Antônio Bitencourt de Andrade. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a Antônio Bitencourt de Andrade a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo às 2ª e 3ª sub-diretorias para apurarem o débito da firma sucedida.

N. 36.793 — Manuel Seixeres. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação de 11 de fevereiro deste ano.

N. 14.516 — M. Fernandes Machado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.883 — Joaquim Martins de Sá. — Faça a transferência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª sub-diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 33.691 — J. Fernandes Moreira. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de J. Fernandes Moreira a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 5.191 — Alves & Peixoto Ltd. — Reconsidero o despacho acima, de 4 do corrente mês, para torna-lo de nulo efeito quanto à multa imposta, uma vez que o pedido de baixa foi apresentado dentro do prazo regulamentar, conforme nota do Sr. Sebastião Rodrigues, ficando a firma requerente intimada a apresentar o recibo de pagamento do imposto de Industrias e Profissões do corrente exercício de 1937.

N. 26.601 — Emílio Lourenço de Sousa. — Proceda-se de acordo com o laudo de 4 de fevereiro do corrente ano. Imponho à Companhia Hotéis do Brasil a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 27.804 — Júlio Fraga. — Em face do que consta do processo, mantenho o despacho de 28 de julho do ano passado.

N. 2.433 — Guilherme Martins & Irmãos. — Ordeno a baixa requerida, a partir do exercício de 1938. Imponho a Guilherme Martins & Irmãos a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.389 — Antônio da Rocha Vaz. — Idem.

N. 3.608 — Lucienne Legrand. — Ordeno a baixa requerida, a partir do 2º semestre de 1938, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Carlos Soares. Imponho a Lucienne Legrand a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 2.608 — Milton Garcia & Comp. Ltda. — Ordeno a baixa requerida, a partir do exercício de 1938. Imponho a Milton Garcia & Comp. Ltda. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.016 — C. Fuerts & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa, de acordo com a informação. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Cancele-se, juntando ao processo a certidão de dívida indicada.

N. 4.423 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs P. do Rio de Janeiro. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 4.316 — Jorge de Oliveira Roxo. — Idem.

N. 34.910 — Silva & Marabutz. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 24 de janeiro do corrente ano, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

N. 4.219 — Oliveira & Castro. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 5.397 — Manuel Ferreira Guimarães. — Indeferido.

N. 5.398 — Benjamin Ferreira Guimarães. — Idem.

N. 5.565 — João Fernandes Moreira. — Idem.

N. 8.966 — Chindler & Adler. — Averbe-se. Imponho a Chindler & Adler a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Ns. 8.949, 8.396, 8.430, 8.401 e 9.144. — Idem.

N. 9.516 — Carlos Pereira. — Idem.

N. 9.518 — Companhia Imobiliária Baía-Rio S.A. — Idem.

N. 9.517 — Palacho & Trindade. — Idem.

N. 9.500 — Comp. Comercial Marítima. — Averbe-se. Imponho à Companhia Comercial Marítima a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 9.507 — Comp. Bras. de Repr. Mestre & Blatgé. — Idem.

N. 9.508 — Marcelino Joaquim da Costa. — Idem.

N. 9.509 — Benedito Alberto Lima. — Idem.

N. 9.510 — Américo Moreira Lobo. — Idem.

N. 9.511 — Antônio Borges. — Idem.

N. 9.512 — Antônio Gomes Amaral. — Idem.

N. 9.513 — Comercial Metropolitana S. A. — Idem.

N. 9.499 — Carmelindo Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 9.494 — Antônio Coelho das Neves. — Idem.

N. 9.495 — Henrique Gonçalves Ribeiro. — Idem.

N. 9.496 — Manuel Lourenço. — Idem.

N. 9.497 — Dr. Pedro Pernambuco. — Idem.

N. 9.498 — Oscar Ferreira de Carvalho. — Idem.

N. 9.506 — Alves & Peixoto Ltd. — Idem.

N. 9.505 — Manuel Joaquim Redondo. — Idem.

N. 9.504 — Comp. Propaganda Administração e Comércio. — Idem.

N. 9.503 — Dispolis do Nascimento. — Idem.

N. 9.502 — Alberto Pinho de Carvalho. — Idem.

N. 9.501 — Albano da Silva. — Idem.

N. 9.515 — Alvaro da Glória. — Idem.

N. 9.514 — Comercial Metropolitana S. A. — Idem.

Ns. 9.531, 9.536, 9.550 e 9.549 — Chindler & Adler. — Procede-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Chindler & Adler a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 9.543 — Auto Mescar Ltd. — Idem.

N. 9.554 — Irmãos Ferraro. — Idem.

N. 9.552 — Antônio Rodrigues Angelo. — Idem.

N. 9.552 — Fernando da Silva. — Idem.

N. 9.551 — Alípio Canton. — Idem.

N. 9.548 — Helena Batista de Faria. — Idem.

N. 9.547 — Manuel Augusto de Oliveira. — Idem.

N. 9.546 — Francisco Pinheiro da Rocha. — Idem.

N. 9.545 — Aluizio Gonzaga da Silva. — Idem.

N. 9.561 — Armando Joaquim da Silva. — Idem.

N. 9.562 — Manuel Fernandes Camacho. — Idem.

N. 9.558 — Antônio Dantas. — Idem.

N. 9.566 — João Martins Rodrigues. — Idem.

N. 9.558 — Corção Cardini. — Idem.

N. 9.557 — Antônio Coelho da Costa. — Idem.

N. 9.556 — Joaquim J. Lopes. — Idem.

N. 9.555 — M. P. Salgado. — Idem.

N. 7.251 — Augusto Varela Carino. — Idem.

N. 7.255 — Antônio Ribeiro França Filho. — Idem.

N. 7.256 — Moacir Barbosa Soares. — Idem.

N. 9.542 — Moacir Marinho Soares. — Procede-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alberto Marinho Soares a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 9.544 — José Vitorino Lopes. — Idem.

N. 9.540 — J. Gentil Filho. — Idem.

N. 9.539 — Ricardo Rocha Roseval Rocha. — Idem.

N. 9.538 — Antônio Augusto Trindade. — Idem.

N. 9.544 — José Rodrigues Fontes. — Idem.

N. 9.537 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

N. 9.535 — Paulo Assunção Borges. — Idem.

N. 9.534 — Antônio Leão. — Idem.

N. 9.533 — Alfredo Irineu Pinto. — Idem.

N. 9.532 — Alfredo de Oliveira. — Idem.

N. 9.530 — Francisco dos Santos. — Idem.

N. 9.529 — Luiz da Silva. — Idem.

N. 9.528 — Companhia Propaganda Administração e Comércio. — Idem.

N. 9.527 — Severino Pereira Fortes. — Idem.

N. 9.526 — Acácio Cardoso. — Idem.

N. 9.525 — Eugênio Martins. — Idem.

N. 9.524 — Márcio das Dores. — Idem.

N. 9.523 — Manuel Alvarez Meira. — Idem.

N. 9.522 — Antônio Coelho Pereira. — Idem.

N. 9.521 — Francisco Antônio Moutanha. — Idem.

N. 9.520 — José Tomaz Cunha Vasconcelos. — Idem.

N. 9.519 — Avelino Seixas. — Procede-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Avelino Seixas a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 477 — José Albuquerque Melo. — Idem.

N. 395 — Auto Union Brasil Ltda. — Em face do que consta do presente processo, reconsidero o meu despacho retro, exarado em 14 de dezembro de 1937, para torná-lo de nulo efeito. Em consequência, inscreva-se a coleta de fls. 2, como propõe o sub-diretor.

N. 26.090 — Joaquim Ferreira Rego. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.577 — Oto M. A. Aguiar. — Procede-se pela forma indicada na informação retro. Imponho a Passos & Aguiar a multa de 125\$, médio da lei e ao Oto de Miranda de Almeida Aguiar a de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às Primeira e Terceira Sub-diretorias para dizerem si existe dívida por parte da firma antecessora.

N. 28.579 — Eugênio Bernardo Abrantes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação da Segunda Sub-diretoria.

N. 5.492 — Alves & Peixoto Ltda. — Anote-se a baixa, independente de multa, uma vez que a mesma foi solicitada dentro do prazo regulamentar.

N. 4.423 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 4.316 — Jorge de Oliveira Roxo. — Idem.

Notificações:

N. 562 — Antônio e Manuel Rodrigues, estrada do Magarça número 36, Campo Grande. — Em face da informação e parecer, e tendo em vista o documento de fls. 3, reconsidero o despacho de 22 de abril do ano passado, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 122 — Herman Meng, rua Buenos Aires n. 85. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 17 — Casino Balneário Atlântico S. A., avenida Atlântica n. 1.080. — Multa de 300\$, mais a importância de 50\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 10.132 — Artur Cesar de Andrade Júnior. — Certifique-se o que constar.

N. 10.223 — José de Oliveira. — Idem.

N. 10.084 — Cícero Coelho. — Idem.

N. 10.085 — Gonçalves & Coelho. — Idem.

N. 10.229 — A. Schmidt. — Idem.

N. 10.125 — Capanema S. A. — Idem.

N. 10.113 — Valdemar Joaquim Coutinho. — Idem.

N. 10.112 — Irmãos Auriemos. — Idem.

N. 10.093 — Dolores Marai de Lemos. — Idem.

N. 10.089 — Freitas & Fonseca. — Idem.

N. 9.668 — Sofia Lerner. — Complete o requerimento.

N. 5.088 — Mário Bolivar Peixoto de Sá Freire. — Compareça o interessado a esta repartição, a fim de prestar esclarecimento sobre o pedido de certidão, junto por linha.

N. 10.130 — Companhia Imobiliária Baía. — Diga o exercício de que seja certidão.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1938

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Companhia Estrada de Ferro Este Brasileiro:

N. 70 — Solicitando informações.

— Ao Sr. diretor da Companhia Railway Comp. Ltda.:

N. 71 — Idem.

— Ao Sr. diretor do Departamento do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 72 — Idem.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro":

N. 73 — Reiterando officio solicitando informações.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 121 — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Procuradoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 122 — Remetendo processo referente a uma consulta apresentada pela Companhia Telefônica Brasileira.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 123 — Remetendo processo em que é interessado o official administrativo da classe "I" Cordélia Jordão Freire, pedindo apostila no seu título de nomeação.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 167-170 — Remetendo guias de conversão referentes aos seguintes contribuintes: Ferreira & Constante, Ed. Eisele, Jacob Teicher e D. B. Novo & Comp.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 171 — Solicitando informações.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

N. 299 — Idem.

— Ao Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército:

Ns. 300-302 — Solicitando informações.

— Ao Sr. Dr. Carlos Olinto Braga, procurador da República:

N. 303 — Reiterando officio solicitando informações.

— Ao Sr. chefe da Seção do Estado do Rio:
N. 387 — Restituindo processo em que é interessada a "Empresa Brasileira de Energia Elétrica".
N. 388 — Remetendo processo com a informação prestada pela "Light and Power" solicitada por aquela Seção.
Ns. 389-90 — Remetendo processos com as informações prestadas pelas firmas Hasenclever & Comp. e Bank of London & South America Ltd., solicitadas por aquela Seção.
— Ao Sr. chefe da Seção do Maranhão:
N. 391 — Remetendo processo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Educação — Divisão do Ensino Secundário — em que é interessada Inês Gonçalves, solicitada por aquela Seção.
— Ao Sr. chefe da Seção de São Paulo:
N. 392 — Remetendo processo em que é interessada a firma Avia Genser do Brasil Ltd.
— Ao Sr. chefe da Seção de Minas Gerais:
N. 393 — Remetendo processo em que é interessada a Companhia "Cervejaria Brahma", de Belo Horizonte.
N. 394 — Restituindo processo com a informação prestada pela Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul América", solicitada por aquela Seção.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 17 de março de 1938

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos dens. 11.697, 17.405, 20.234, 29.669, 4.112, 29.022, 29.029 e 29.554, pediam a juntada de documentos.
Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 26.023, 8.143, 7.614, 6.376, 8.615 e 29.012.
Por despacho do Sr. Presidente foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo número 29.160.
Foram mandado notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 19.730, 19.065, 19.966, 19.967, 19.973 e 19.083.
Por despacho do Sr. presidente foi enviado á respectiva agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 20.130.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente dos dias 11 e 12 de março de 1937

A Sociedade Anônima Marvin (processo n.º 50, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez do crédito, na importância de réis 353:506\$100.
Afonso Leonardo Pereira (processo n.º 59, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez do crédito na importância de réis.... 3:000\$000.

Ministério da Marinha

PROCESSO N. 243

Naufrágio e submersão parcial de embarcação, resultantes de caso fortuito. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

No dia quatorze de agosto do ano passado, ás vinte e uma horas, no canal em frente á vila de São José do Norte, procedente de Pelotas e em demanda do porto do Rio Grande, o cutter-motor "Vieira", de propriedade de Marcílio e Alfredo Erichirigoity, conduzindo setecentos e setenta e três volumes de carga, sob a direção do mestre Vergílio Batista Vargas, sofreu um rombo a bombario, á proximidade da proa, em consequência do que abriu água, alagando-se rapidamente, produzindo avarias no carregamento, não obstante haver sido oportunamente dirigida para um baixo, sobre a qual submergiu e donde no dia seguinte foi retirado pela cabrea do porto.

O inquérito procedido na Capitania dos Portos concluiu "que o acidente foi um caso fortuito, não sendo mestre e tripulantes responsáveis".

Cumpridas diligências requeridas pela Procuradoria, esto opinou pelo arquivamento do processo.

Isto posto e,

Considerando que a embarcação, antes do acidente, vistoriada no prazo regulamentar, estava em bom estado de conservação, podendo navegar com segurança;

Considerando que o acidente se verificou em canal navegável, e que foram observadas pelo mestre da embarcação todas as regras técnicas bem como as devidas cautelas;

Considerando que não houve excesso de carga, que pudesse concorrer para o acidente;

Considerando que nem mesmo a Capitania dos Portos tinha noção da existência de qualquer corpo submerso no local (doc. de fls. 43), e que, no entanto, o laudo pericial de fls. 26, pelas caracte-

ísticas apresentadas pelo rombo produzido, admitem ter a embarcação batido num "trilho ou cantoneira que se achava submerso";

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta;

Aórdam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, em fixar o acidente como naufrágio e submersão parcial da embarcação, produzindo as avarias descritas e avaliadas nos autos, determinadas por baque em corpo submerso, não localizado, e, em consequência, considerando o mesmo acidente como resultante de caso fortuito, mandam seja arquivado o presente processo, deferindo, assim, o pedido da Procuradoria Especial.

P. I. C. R., Sala das Sessões, do T. M. A., aos 16 de fevereiro de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *Joaquim Santos Maia*. — *Salustiano R. de Lemos Lessa*. — Fui presente, *C. A. Brasil*, procurador em exercício.

Confer. — *Gilberto de Alencar Saboya*, pelo secretário.

ACÓRDÃO

PROCESSO N. 259

Submersão de embarcação, resultante de baque em pau submerso, não localizado. Fortuidade do acidente. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, delles consta que o batelão-motor "Riozinho", de propriedade de João Amancio, tendo saído do porto de Rio Branco, no dia 4 de agosto do ano passado, conduzindo cinco mil e quatrocentos quilos de castanhas beneficiadas e quinhentos quilos de borracha em bolas, sob a direção do moço Francisco Nunes, devidamente autorizado a fazê-lo, ao navegar, ás doze horas do mesmo dia, em local pouco abaixo do seringal denominado "Bagão", no rio Acre, colidiu com um pau submerso, resultando do choque sofrer a embarcação um rombo de cinquenta centímetros de extensão, a BE, fazendo água.

Consta mais que, após o baque, foi a embarcação dirigida para a praia próxima, onde encalhou, sendo aí descarregada e submetida a reparos provisórios, depois de esgotada. A carga ficou parcialmente avariada, não tendo porém havido acidente pessoais.

Do inquérito procedido conclue-se que a existência do obstáculo causador do sinistro era inteiramente desconhecida, e, ainda, que a embarcação só bateu pelo fato de ter necessidade de manobrar afim de desviar-se de outro obstáculo existente no local, isso num canal de seis metros de largura e um metro e oitenta de profundidade.

Verifica-se, também, que a embarcação calava dois pés e meio e navegava de vagar.

O tempo era bom, soprando entretanto vento fresco impedindo que fosse divisado qualquer rebôjo á superfície das águas. Havia forte correnteza.

A Procuradoria Especial assim se manifestou sobre o fato: "A casualidade do sinistro se acha comprovada nos autos, não só pela perícia a que se procedeu, sinão também pela prova testemunhal que foi colhida, toda uniforme e concorde em reconhecer a fortuidade do sinistro, aliás muito comum na zona em que trafegava a embarcação". E opinou pelo arquivamento do processo.

Isto posto e:

Considerando que, vistoriada antes do acidente e dentro do prazo, a embarcação foi reconhecida em boas condições de navegabilidade para os fins a que se destina, podendo dessarte trafegar com segurança;

Considerando que o mestre da embarcação não só satisfaz todas as exigências regulamentares como demonstrou perícia, zelo e prudência no exercício de suas funções, não se lhe podendo assim imputar responsabilidade pelo ocorrido, o mesmo se verificando com relação aos demais tripulantes, já antes, já depois do sinistro;

Considerando as dificuldades que o local oferece á navegação, sobretudo na época em que ocorreu o acidente, agravadas, no caso dos autos, pela intensidade do vento e força da correnteza;

Considerando que por nenhum dos tripulantes da embarcação foi visto o obstáculo em que a mesma bateu quando manobrava para evitar cutro que se lhe deparava;

Considerando o mais que dos autos consta:

Aórdam, unanimemente, os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo em fixar o acidente como submersão da embarcação, com avarias em seu corpo e em parte do carregamento, descritas nos autos, devido a ter a referida embarcação batido em pau submerso, de localização desconhecida, e nas circunstâncias consideradas acima. Consequentemente, incluindo o acidente entre os que resultam de caso fortuito, deferem o pedido de arquivamento do presente processo. P. I. C. R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 25 de fevereiro de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *Joaquim Santos Maia*. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*.

Fui presente. — *C. A. Brasil*, procurador especial, em exercício.

Confer. — *Gilberto de Alencar Saboya*, pelo secretário.

Ministério da Guerra

APOSTILAS

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

Por decreto de 25 de novembro de 1937, foi reformado, no interesse do serviço público, e na forma do art. 177 da Constituição, o capitão de Administração Zeferino de Aguiar Macedo, de quem trata esta carta-patente, sem prejuízo das consequências do processo a que responde, contando vinte e cinco anos e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — general Eurico G. Dutra.

Despachos do Sr. ministro de Estado da Guerra:

Em 8 de março de 1938:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos Drs. Antônio Braga de Araujo do D. C. M. S. E., para o 2º Regimento de Infantaria; Artur José da Silva Lima, do P. A. V. M., para Depósito Central de Material Sanitário do Exército; José da Silva Celestino do 2º R. I., para o Posto de Assistência da Vila Militar.

Em 10 de março:

Foi designado para exercer as funções de chefe da 3ª Divisão do 2º Armazem do Depósito Central de Aviação, o 2º tenente reformado Adão Tomé de Maria, até que seja creado o quadro de oficiais mecânicos.

Em 12 de março:

Foi mandada publicar a comunicação do Sr. ministro da Marinha, de ter sido designado o capitão de Mar e Guerra, Gustavo Goulart, para substituir o oficial de igual posto José Maria Neiva na Comissão Mixta encarregada de elaborar o Estatuto dos Militares, de que trata o art. 160, da Constituição da República.

Em 14 de março:

Foram transferidos; o capitão Francisco Damaceno Ferreira Portugal, do Quadro Suplementar, para o Ordinário sendo classificado no 4º Regimento de Cavalaria Divisionário (Três Corações), por conveniência do serviço; Waldemar Toledo Bordini, do 3º Batalhão de Sapadores Mineiros para a 1ª Companhia Independente de Transmissões.

Foi mandada retificar a designação do capitão Angelo Cabeda Brochi, para adjunto da 9ª Circunscrição de Recrutamento e não como publicou o "Diário Oficial", de 20 de janeiro de 1938.

Foi mandada excluir, de acordo com o Aviso n. 63, de 25-2-1926, o soldado do 4º Batalhão de Caçadores Raimundo Tanajura Guimarães, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Em 15 de março:

Foi designado o major Aristoteles de Lima Camara, para exercer as funções de adjunto do Estado Maior do Exército;

Foi posto à disposição da Inspetoria da Defesa de Costa e D. A. C. da 1ª Região Militar, afim de fazer parte da Comissão encarregada da Defesa da Barra do Rio de Janeiro, o major Frederico Vileroy França.

Foi designado o major de Aviação, Vasco Alves Sêco, para exercer a função de professor de Tática Aérea da Escola de Estado Maior do Exército, devendo o referido oficial apresentar-se à citada Escola depois que for substituído no Comando do Regimento.

Foi transferido:

O capitão Hortolindo Teixeira Campos, da Fábrica de Piquete, para o Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, substituindo nesta Fortaleza o capitão Ivan Madeira Coelho.

Foram designados:

Os capitães Hélio de Macedo Soares e Silva para exercer as funções de auxiliar de ensino da Escola Técnica do Exército; José Pedrosa Domingues (do Terceiro G. A. Do.) para o cargo de fiscal das Fábricas Cíveis de Armas do Serviço de Material Bélico da Terceira Região Militar; Moacir da Costa Seixas (encarregado do S. M. B. da Sétima Região Militar) para servir no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; Alcindo Quintães do Castro (do Quinto G. A. Do.) para exercer as funções de auxiliar do Serviço de Material Bélico da Quinta Região Militar.

Foi posto à disposição do comandante da Escola de Educação Física do Exército para, a título de conferencista, realizar preleções e organizar o Gabinete de Psicometria, sem prejuízo de suas funções na Escola de Aviação Militar, o capitão médico Dr. Arould da Silva Freitas.

Foi designado o primeiro tenente farmacêutico Joaquim Ibeiro Barroso Filho, para assistente militar da cadeira de Química Analítica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, sem prejuízo de suas funções na Fábrica de Cartuchos de Infantaria.

Foi posto à disposição do comandante da Terceira Região Militar, por necessidade do serviço, o segundo tenente convocado José de Freitas Noronha Neto.

Foi aprovado o ato do diretor da Fábrica de Projéteis de Artilharia, demitindo a pedido o artífice de quarta classe, Flávio Coimbra de Oliveira, do Quadro de Contratados, da mesma Fábrica.

Em 16 de março

Foram designados:

Os capitães Frederico Oscar Carneiro Monteiro para adjunto do S. E. da Primeira Região Militar em substituição aos capitães Alberto Ribeiro Paz; Rubens Noronha Miranda para o cargo de auxiliar da arma de engenharia da Segunda Divisão do Departamento do Pessoal do Exército em substituição ao capitão José Osório; Osman Lopes (do 30º B. C.) para inspetor regional de tiros da Sétima Região Militar; o primeiro tenente Anísio da Silva Rocha, (do Quinto R. C. D.) para auxiliar de instrutor e subalterno do Esquadrão do Cavalaria do Corpo de Cadetes.

Foi mandado continuar nas funções que exerce no Serviço de Engenharia da Terceira Região Militar, o major Hélio Cola Gonzalez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 14 de março de 1938

Ao Sr. interventor no Estado de São Paulo, restituindo, porque a solução do assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, os processos referentes aos pedidos de pagamento feitos pela Companhia Paulista Força e Luz; por Carlos Belisse; Alberto Moreno & Irmão; Albino dos Santos Ferreira; Augusto Morini & Filhos; Angelo de Oliveira e pela Companhia Telefônica Brasileira. (Avs. 246 a 252.)

Dia 12

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando que, atendendo a que, a par da obrigação que têm os C. A. as Unidades Administrativas de depositar em estabelecimentos bancários toda e qualquer importância a seu cargo e superior a réis 1:000\$ (dois contos de réis), deve ser facultado às mesmas a percepção de maior taxa de juros, o que redundará em benefício da C. G. E. G. e das respectivas economias administrativas, ficam aquelas unidades autorizadas a abrir contas correntes quer no Banco do Brasil quer nas Caixas Econômicas Federais e, somente na falta de agências de tais estabelecimentos na localidade, em outros Bancos de notória idoneidade. (Aviso n. 166.)

Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército declarando:

Que, atendendo a que as matrículas na Escola Militar, no corrente ano, deverão obedecer ao decreto n. 307, de 26-II-1938, e que muitos são os candidatos que aguardavam ser matriculados por concessões e motivos diversos, permito que os ex-alunos dos Colégios Militares, que tenham concluído o sexto ano sem obtenção da média seis (6) sejam submetidos ao concurso de admissão, exigido pelas instruções citadas no referido decreto.

As provas necessárias deverão ser realizadas na Escola Militar, após as que se efetuam atualmente, podendo as inscrições ser feitas mediante relações apresentadas pelos estabelecimentos de ensino de onde provieram os candidatos, depois de competentemente identificados.

A seleção desses novos candidatos deverá ter em vista o preenchimento das vagas restantes do total já fixado (280) para o corrente ano, depois de matriculados os que satisfizeram, inicialmente, as instruções citadas no decreto acima referido. (Av. 73);

Que, atendendo à impossibilidade de se concluírem os exames médicos dos candidatos à matrícula na Escola de Educação Física do Exército, antes de 1 do corrente mês, as aulas desse Estabelecimento terão início no dia 14, também do corrente mês. (Av. 74)

Dia 14 de março de 1938

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército declarando que, não tendo o Destacamento de Aviação de Campo Grande autonomia administrativa, os quantitativos a ele distribuídos, constantes da tabela de dotação material para o corrente exercício, devem ser entregues ao núcleo do 2º Regimento de Aviação ao qual estão afetas as despesas daquele destacamento. (Av. 73).

Dia 15 de março de 1938

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública comunicando que o Ministério da Guerra nada tem a opor a que o Coronel honorário do Exército Dr. Otávio de Sousa, professor da Escola de Intendência, chefe a Seção de Engenharia e Puericultura Pré-Natal do Instituto de Puericultura. (Av. 10).

— Ao Sr. Interventor no Estado de São Paulo restituindo, porque a solução do assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, os processos referentes aos pedidos de pagamento feitos por Cardoso.

& Comp.; Anglo Mexican Petroleum Co.; Benedito Elias de Godoy; Força Pública do Estado de São Paulo; Davi Alexandre; Carmo Santuriano; Conrado Deceglgio; Carlos Konkai; Campos Sobrinho & Comp.; A. D. Moreira & Comp. (Avs. ns. 254 & 263).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1938

— Ao Sr. comandante da Escola Militar pedindo, de ordem do senhor ministro, as necessárias providências para que os serventes Miguel Alves de Melo, Jorge Leite de Albuquerque, Pedro Francisco de Santana, Jesuino Ferreira da Penha, Miguel Pereira da Silva e José Martins Barbosa, servindo provisoriamente na referida Escola, se apresentem, com a máxima urgência à Escola das Armas. (Ofícios ns. 835 e 836).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, pedindo, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências para que o servente Nestor Machado de Avelar que se acha servindo, provisoriamente, na referida Comissão, se apresente com a máxima urgência, à Escola das Armas. (Ofício n. 837.)

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército, solicitando, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências para que se apresentem com urgência à Escola das Armas, os funcionários civis, constantes da relação que acompanhou o ofício n. 628, de 8 do mês findo do cidadão inspetor de Ensino, com exceção de Joaquim Antônio de Pinho que serve na Comissão de Eficiência e Hugo Marinho d'Antona que pediu demissão. (Ofício n. 838.)

— Ao Sr. diretor do Arquivo do Exército, comunicando que no ofício em que o chefe da Quinta Seção do Estado Maior do Exército pede providências para que os documentos existentes naquela seção, relativos às operações militares em 1924-25 na região de Catanduvas, sejam recolhidos ao referido Arquivo, o Sr. ministro exarou, em 8 do corrente, o seguinte despacho: "De acordo". (Ofício n. 832.)

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro de Estado da Guerra:

Alexandre Popia, Angelo Fagundes, Antônio Veran Cascais, Antônio Michaelis, Carlos Zipperer, David Silvestre da Luz, Domingos Teixeira, Eduardo José de Quadros, Ernani Martins Neves, 2º tenente convocado; João Raimundo, José Jacinto de Oliveira, J. Leonardelli & Irmão, Il. Douat & Comp., Nicanor de Araujo Martins, Raimundo Martins, S/A. Michelin, Standart Oil Company of Brasil, S/A. Anônima Frigorífico Anglo, Srio Santi, W. Glasser & Filhos, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 2:039\$500, 1:200\$000, 40:400\$, 130\$, 1:183\$, 1:750\$, 228\$, 745\$400, 750\$, 1:728\$, 150\$000, 1:152\$, 3:554\$750, 1:041\$600, 875\$, 1:439\$400, 2:792\$250, 868\$900, 374\$ e 443\$000.

Antônio Ferreira da Silva, João Amaro Cavalcanti, Nestor de Freitas Dutra, Pedro Uchôa Correia, José Ferreira dos Santos e Cândido João do Nascimento, escreventes de 3ª classe, os quatro primeiros e de 4ª classe os dois últimos, do Q/E/M/G., pedindo promoção à classe imediatamente superior. — Arquite-se, em face dos pareceres ns. 98, 85, 86, 95, 88 e 94, da C. E.

Antônio Nunes Barros, 1º tenente de administração, pedindo providências no sentido de serem salvaguardados os seus direitos na colocação do respectivo quadro de administração. — Indeferido, em face da informação n. 109, de 8-3-38, da C. P. E.

Adelaide Bustamante Meurer, pedindo que seu filho Adolfo José Bustamante Meurer, ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, preste exame, na época oportuna, da matéria que lhe falta para matrícula no 2º ano do mesmo colégio. — Deferido.

Art. José de Freitas, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Forneça-se por certidão, na forma da lei, o que constar sobre sua situação perante o serviço militar.

Bernardo Lopes, reservista, pedindo nomeação para uma das vagas de marinheiro, existentes na marinha da 8ª R. M. — Indeferido, por já se encontrar contemplado em proposta do Sr. comandante da 8ª R. M., em andamento.

Cândido Gonçalves Lopes, 2º sargento artífice de Aviação, servindo no P/C/Av., pedindo contagem de tempo para efeito de reforma. — Indeferido, em face das informações.

Ernani Nigro, Fernando Santoja Brea e Pedro Cesar Cantu, aspirantes a oficiais da reserva de 2ª classe, 1ª linha, pedindo pagamento de vencimentos relativos a estágio feito. — Indeferido.

Departamento do Pessoal do Exército

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA CHERIA

Dimas & Faria, comerciantes, pagamento da importância de 160\$000, devida pelo 1º sargento Antônio Augusto Teixeira, 1º despacho. — Compareçam à 1ª Divisão do D. P. E., afim de prestarem esclarecimentos.

Teófilo Pereira de Santana, soldado músico de 2ª classe do 6º R. I. — Transferência por troca e por conta própria. — Indeferido, em face da informação do 17º B. C.

Sebastião Gomes de Oliveira, soldado músico de 3ª classe do 6º R. I. — Transferência por troca. — Indeferido, em face da informação do 17º B. C.

Cícero Antônio dos Santos, reservista — Retificação do nome de sua progenitora em seu certificado de reservista. — Apresente certidão de idade do inteiro teor.

Antônio José do Nascimento, soldado adido ao 22º B. C. — Licenciamento das fileiras do Exército. — Concedo o licenciamento, de acordo com o art. 31 do decreto n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

João Maria Evangelista, 2º tenente reformado, adido à Base Extranumerária do Regimento Mixto de Artilharia de Campo Grande, Mato Grosso — Transferência para o 1-8º R. A. M. — Concedo.

Cícero Alípio de Barros, soldado seleiro-correio do Grupo Escola — Transferência por troca. — Indeferido, em face das informações.

Célia de Aguiar Jesus Melo, viúva do 2º tenente comissionado, Júlio Ferreira de Melo — Certidão de qual a pensão de montepio o meio soldo a que tem direito um 2º tenente, bem como qual o tempo de serviço de seu falecido marido:

I — Entregue-se a certidão mediante pagamento dos emolumentos, na forma da lei;

II — Quanto à informação sobre montepio e meio soldo, requiera, querendo, ao S. F. E.

Benedito Luiz Gomes de Araujo, 3º sargento do 3º R. I. — Pedir reforma. — Arquite-se, em face das informações.

João Ferreira da Silva — Certidão de tempo de serviço. — Requiera novamente, declarando para que fim deseja a certidão.

Raimundo Eurico Pinto Bandeira, ex-sargento do Exército — Certidão de tempo de serviço. — Declare para que fim deseja a certidão.

Homero Del Carmine Bertacci, capitão — Computação de tempo de serviço arregimentado. — Deferido.

Alexandre José da Silva, 2º sargento do Q. I. — Exclusão do Q. I. — Concedo a exclusão do Q. I., devendo ser incluído em um dos corpos da 4ª R. M.

Afonso Quirino da Silva, 2º sargento do 13º R. I. adido ao 15º B. C. — Transferência para o 4º R. I. ou outro corpo da 2ª R. M. — Indeferido, por falta de vagas de engajados nos corpos da 2ª R. M.

Izidoro Gomes de Carvalho, soldado músico de 1ª classe rebaixado por falta de vaga, do 8º B. C. — Transferência para o 9º B. C. o elevação de classe. — Concedo a transferência e elevação de classe.

Francisco Fermindo Pinto, 3º sargento do 8º R. I. — Transferência para um dos corpos da 1ª R. M. — Transfiro para o 1º R. I., afim de preencher vaga.

João Luiz de Almeida, soldado músico rebaixado do 7º B. C. — Transferência com elevação de classe, para o 8º R. I. — Indeferido, a vaga aludida já foi preenchida.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Senhor Presidente da República:

O Departamento dos Correios e Telégrafos, atendendo ao desejo manifestado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, propôs a ligação telegráfica do Jardim da Serida a Guro Branco, para o que se compromete o Estado a fornecer a mão de obra, os postes e casa para funcionamento da respectiva agência postal telegráfica ou telefônica, cabendo àquele Departamento apenas o empenho de material cuja despesa está orçada em 7:226\$900.

Eschecendo o assunto, diz o Departamento que a despesa supra mencionada refere-se ao preço do material técnico (fios, isoladores, braços, aparelho, etc.), a ser fornecido e já em depósito na Diretoria Regional daquele Estado.

Assim, tenho a honra de, em face de disposto na letra b do artigo 13, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, solicitar a autorização do V. Ex. para a construção em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 105

O ministro da Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requeru a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda., e tendo em vista a informação do Departamento de Aeronáutica Civil e o disposto no § 4º do art. 4º do decreto n. 24.572, de 4 de julho de 1934:

Resolve conceder licença à Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda. para executar trabalhos de aero-foto-topografia, observadas as seguintes condições:

a) esta licença, que é válida pelo prazo de dois (2) anos, a contar desta data, poderá ser cassada em qualquer tempo, sem que assista à interessada direito a indenização de espécie alguma;

b) a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda. só poderá dar início a quaisquer trabalhos com permissão prévia do Departamento de Aeronáutica Civil, relativa à zona ou zonas a aerofotografar e mediante aquiescência do Ministério da Guerra ou da Marinha, se se tratar de obra ou dependência naval, indicando sempre à Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda. com antecedência de 15 dias as datas aproximadas de início a conclusão dos trabalhos e por conta e benefício de quem serão efetuados;

c) se a zona ou zonas a fotografar estiverem compreendidas em qualquer das zonas interditas mencionadas nos arts. 3º, 3º, 4º do decreto n. 24.572, de 4 de julho de 1934, o Departamento de Aero-

náutica Civil notificará a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltd., de que não deve executar o serviço em causa, e providenciara para que essa proibição seja respeitada;

d) em caso de infração a licença será cassada imediatamente, ficando a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltd. impedida de obter nova licença;

e) igualmente será cassada a licença si o Ministério da Guerra ou o da Marinha comunicar ao da Viação que se torna inconveniente, por motivos que a qualquer deles pareçam desaconselhá-la;

f) concluído cada serviço de aero-fcto-topografia, a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltd. fica obrigada a enviar ao Departamento de Aeronáutica Civil, dentro do prazo de um mês, duas cópias das plantas levantadas, uma das quais ficará arquivada no Departamento e a outra será por ele transmitida, diretamente, ao Estado Maior do Exército. Quando se tratar de zona marítima, uma terceira via será enviada ao Estado Maior da Armada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 107:

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que expôs o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, processo n. 4.215-38;

Resolve adotar as seguintes providências, modificativas das tarifas em vigor, para os portos do Rio Grande e Porto Alegre, de concessão do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Na tabela "A" — Isenções:

12ª — O carvão nacional em qualquer caso quer no cáis quer ao largo.

b) Na tabela "II" — Taxas especiais:

4 — Por tonelada de carvão estrangeiro..... 2\$500

4a — Por tonelada de carvão nacional..... 1\$250

c) Na tabela "J" — Taxas gerais:

9 — Pela utilização do transbordador no serviço de estiva do carvão estrangeiro, quando este seja executado por estranhos á Administração do porto, por tonelada... 1\$500

Taxa mínima..... 150\$000

9a — Pela utilização do transbordador no serviço de estiva do carvão nacional, quando este seja executado por estranhos á Administração do porto, por tonelada... 750

Taxa mínima..... 75\$000

Durante o ano de 1937 são consideradas vigentes as seguintes disposições já aceitas e adotadas pelo Estado:

1) isenção da taxa de utilização do porto para o carvão nacional carregado ao largo.

2) redução para 1\$000 da taxa de capatazia de carvão nacional no porto do Rio Grande ou quando destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

(C — 1.799 — 17-3-1938 — 45\$000).

RETIFICAÇÃO

Na 3ª urna da exposição de motivos de 5-3-1938, publicada no "Diário Oficial" de 7-3-1938, a fls. 4.264, onde se lê: "... abertura do crédito especial de 630:816\$514...", leia-se: "... abertura do crédito especial de 830:816\$514...".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de março de 1938

Admitindo como diaristas, nos termos do capítulo IV e seus artigos e parágrafos, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano, Otto Appelt, com a diária de quinze mil réis (15\$000), para as funções auxiliares de limpeza e asseio nas dependências da Diretoria Regional do Distrito Federal. (Portaria n. 348-A, de 9 de março de 1938.).

Licenças concedidas:

Georges Ferrand, desenhista da classe "I", da Diretoria Geral, 15 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir do 1 de fevereiro último. (N. 8.108, de 1938.)

Francisco Ferreira Martins Júnior, escriturário da classe "G" da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro último. (Número 54.218, de 1937.)

Judith de Abreu, escriturária da classe "G", da Diretoria Geral, dois meses e um dia, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 3.973, de 1938.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Alvaro João do Rego Gomes, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (N. 25.643, de 1938.)

João Antônio Nepomuceno Júnior, oficial administrativo da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (N. 8.062, de 1938.)

Balbina Bernardina de Olivera, agente da agência de Ibertioga na Diretoria Regional de Juiz de Fora, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (N. 13.570, de 1937.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1938

Panair do Brasil S. A., pedindo para utilizar o avião NC-14.972 em substituição ao PP-PAS. — Autorizo por 10 dias apenas, e sob a condição de ser tripulada a aeronave por brasileiros, verificado que fique estar revalidado o certificado da NC-14.972. (Ref. 1.532/38.)

Dia 11 de março de 1938

Sindicato Condor Limitada, comunicando que transferiu a propriedade do avião PP-CAZ "Maipó" para a Deutch Lufthansa Aktiengesellschaft, e pedindo seja cancelada a matrícula e dada baixa no Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. (Ref. 2.126/38.)

Adriano Sales de Melo, requerendo pagamento de vencimentos correspondentes ao período de 1 de agosto de 1936 a 31 de julho de 1937, quando esteve, interinamente, exercendo as funções de ajudante da estação meteorológica de Tapacurá. — Indefero o requerimento de fls. 2, por falta de fundamento legal. (Ref. 1.248/38.)

Sindicato Condor Limitada, solicitando autorização para transferir para o local indicado na planta n. 060.101 a casa e dois galpões que construiu no terreno pertencente ao DAC, e que constitui o aeroporto de Rosápolis, em Parnaíba.

Sindicato Condor Limitada solicitando autorização para instalação de aparelhamento no aeroporto de Rosápolis. — Defero o requerimento de fls. 57 e 59. — (Ref. 944/38.)

Dia 12

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 850 — Conta de exercícios findos. (Ref. 25/38.)

N. 851 — Transmitindo requerimento de contas por exercícios findos. (Ref. 985/38.)

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:

N. 853 — Novo horário da linha Manaus-Rio Branco. (Referência 2.508/38.)

— Ao Sr. Avelino Falco:

N. 855 — Transferência de propriedade do avião "Taylor Cub n. 113", PP-TBH. (Ref. 2.391/38.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 856 — Utilização pela Luftschiffbau Zeppelin" de 381 garrações do Aeroporto Bartolomeu de Gusmão. (Ref. 1.744/38.)

— Ao Sr. Dr. Bittencourt de Sá, diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 857 — Agradecendo comunicação de posse. (Ref. 284/38.)

— Ao Sr. coronel adido de aeronáutica á Embaixada Britânica:

N. 859 — Aeronaves civis com matrícula em vigor a 22 de fevereiro de 1938. (Ref. 8.786/37.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 860 — Registro de aeronaves civis. (Ref. 1.045/38.)

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

SECRETARIA

Dia 16 de março de 1938

Por despacho do Sr. inspetor, de 16 de março corrente, foi dispensado das funções de auxiliar de 3ª classe o mensalista Hermes de Deus Pita.

Ministério da Agricultura

G. M. 319 — de 7 de dezembro de 1937.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Instituto de Química Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal deste Ministério, possuía um veículo destinado as excursões a que é obrigado a fazer em serviço de coleta de material para estudos.

Acontece, entretanto, que esse veículo pelo seu constante uso e em virtude de desastre ficou inutilizado e incapaz de prestar qualquer serviço.

Fazendo-se sentir agora a grande necessidade de prosseguimento dos trabalhos precisa o Instituto de adquirir um automóvel de quatro portas, com roda e pneumático sobresalente, marca "Plymouth" de seis cilindros, com mola trazeira, freios hidráulicos do último modelo.

A preferência é dada a essa marca pelos seguintes motivos:

1.º Preço baixo (Da mesma ordem que "Ford" e "Chevrolet", sendo o tipo escolhido do mesmo custo, isto é, 24:000\$000.

2.º Dimensões da mala trazeira que permite transportar com segurança os instrumentos científicos, dispensando muitas vezes a utilização concomitante de um caminhão.

Ante essas particularidades, é concludente a necessidade do Instituto possuir normalmente um meio rápido de transporte.

Dai solicitar a Vossa Excelência se digno autorizar a aquisição do automóvel em apreço, correndo a despesa pela verba própria do Departamento Nacional da Produção Vegetal o o fornecimento por intermédio da Comissão Central de Compras. — *Fernando Costa*.

Autorizado, na forma do parecer. Em 9-3-1938. — *G. VARGAS*.

G. M. — 66 — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938.

Exmo. Sr. Presidente da República — Para atender aos serviços dos numerosos Campos de cooperação disseminados pelo Estado, a Inspetoria do Serviço de Plantas Textéis, no Estado do Sergipe, tem urgente necessidade de um veículo apropriado para transporte do seu pessoal.

De acordo, pois, com o decreto n. 20.524, de 18 de outubro de 1931, solicito a necessária autorização de V. Ex. para adquirir um automóvel "Ford" V-3, modelo 1938, pela importância de 25:300\$, para o fim indicado, correndo a despesa por conta da dotação federal do acordo celebrado entre os governos da União e do referido Estado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — *Fernando Costa*.

Deacho do Sr. Presidente da República;

Autorizado. Em 22-2-1938. — *G. VARGAS*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sr. Presidente da República — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Interventoria Federal no Estado de São Paulo, pelo ofício n. 1.294, de 28 de fevereiro último, pede seja permitido que o Estatístico Antônio Firmino do Carvalho e Silva, da classe J, do quadro único deste Ministério, continue no exercício do cargo, em que se achava, de presidente da Comissão Central do Recenseamento Demográfico Escolar, Agrícola e Zootécnico do referido Estado; o, como a respectiva solução, em face do art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depende de expressa autorização da Superior Autoridade, submeto o caso à alta consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Waldemar Falcão*.

Deacho do Sr. Presidente da República: "Autorizado. Em 2-3-1938. — *G. VARGAS*."

Deacho do Sr. ministro: "Providencie-se e comunique-se. Em 14-3-38. — *W. Falcão*."

PORTARIAS

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir Álvaro Gezi de Carvalho para exercer as funções de Servente de 4.ª classe do Serviço de Quota de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, com a remuneração mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000), correndo a despesa pela conta especial a que se refere o art. 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — *Waldemar Falcão*.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve admitir o auxiliar de escrita de 5.ª classe Laura Simões Lopes e o Servente de 4.ª classe Mário Pires da Silva, do Serviço de Quota de Previdência, do Conselho Nacional do Trabalho, para exercerem, respectivamente, as funções de auxiliar de escrita de 3.ª classe e auxiliar de escrita de 5.ª classe do mesmo Serviço, correndo a despesa pela conta especial a que se refere o art. 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — *Waldemar Falcão*.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo DNT n. 3.592/38 — União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, solicitando reunião entre o Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas o a União dos Proprietários de Marcenarias, afim de resolver assunto do interesse de seus associados. — Feito o entendimento entre empregados e empregadores, neste Gabinete, sob minha assistência, e nada mais havendo a providenciar, arquite-se. A Secretaria.

Processo DNT n. 3.591/38 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos, reclamando contra a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Feito o entendimento entre empregados e empregadores, neste Gabinete, sob minha assistência, e nada mais havendo a providenciar, arquite-se.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1938

Requerimento despachado:

Durval de Magalhães Lima, pedindo certidão (DNP n. 1.584/37). — Certifique-se, nos termos das informações anteriores, o que consta.

Dia 16

Requerimentos despachados:

Padre Antônio Proebstle, requerendo a introdução de uma imigrante austríaca (DNP n. 1.565/38). — De acordo. Dirija-se o requerente à Polícia, se assim lhe convier, por não estar o caso em apreço na alçada deste Departamento.

Leonardo Longobardi, solicitando providências junto ao Ministério das Relações Exteriores, sobre a entrada de imigrantes no território nacional (DNP n. 1.497/38), opinando a 1.ª Seção pelo indeferimento. — Indeferido, nos termos da informação acima.

Comissão de Eficiência

CONCURSO PARA ESTATÍSTICO AUXILIAR

Justificação da Minuta de Instruções Especiais elaboradas pelo membro Frederico Rangeli para serem sugeridas pela C.E.T. ao C.F.S.P.C.

1.º — A Minuta de Instruções Especiais para o concurso de estatístico auxiliar foi elaborada tendo em vista as Instruções Gerais baixadas pelo C.F.S.P.C., e publicadas no *Diário Oficial* de 21-11-38, cujas diretrizes foram inteiramente respeitadas, salvo, talvez, quanto à possibilidade de serem dados pesos diferentes às diversas questões objetivas (§ 2.º do art. 10 de nossa Minuta), o que é absolutamente necessário e parece ficar proibido, ou pelo menos duvidoso, em virtude do art. 15 das Instruções Gerais do C.F.S.P.C.

2.º — Justificação especial merece desde logo o disposto no art. 13 e seu parágrafo de nossa Minuta, quanto à nomeação por ordem rigorosa de classificação e à possibilidade de escolha, pelos candidatos habilitados, entre vários ministérios, quando existirem simultaneamente várias vagas. A nossa larga experiência na matéria, quer prestando, organizando ou examinando em concursos, nos permite opinar que a nomeação por ordem rigorosa de classificação é medida imprescindível, sendo de lamentar que não haja sido consagrada nas Instruções Gerais do D.F.S.P.C. A filosofia da nomeação livre, entre os classificados, muito usada antigamente e ainda a pouco estabelecida na P.D.F., é permitir à autoridade escolher entre os intelectualmente habilitados os que pelo seu caráter e personalidade melhor se adaptassem ao serviço público. Vê-se pois que o sistema tem origem muito razoável, não sendo apenas uma imposição de protegidos. Na prática porém, na maioria dos concursos para cargos correntes, ocorre que:

a) os candidatos, salvo exceções, não tem passado da que resulta uma dificuldade de escolha, salvo por testemunhos pessoais;

b) na certeza da impunidade os testemunhos são, via de regra, sentimentais e levianos;

c) os candidatos pouco relacionados ficam sem padrinhos, no bom sentido, que lhes testemunhem a moralidade;

Do que decorre:

I, a triagem é difícil e quase sempre não atinge seus objetivos;

II, por perfeita que fosse nenhum candidato disso se convenceria;

III, e finalmente de tudo resulta que se afastam da inscrição uma quantidade de candidatos de valor intelectual e moral mas sem disposição para arriscar seu esforço a uma escolha em que não confiam.

Vê-se pois que honesto em seus objetivos o sistema na prática os não atinge e acarreta o grande mal de, digamos assim, "arbitrarizar" os concursos.

De passagem seja dito outrossim que tal sistema afeta uma das maiores vantagens acessórias, mas nem por isso sem importância, dos concursos que é sem dúvida levar a administração das coisas que geralmente lhes rouba um tempo precioso.

Muito mais razoável, si se desejasse, fazer a triagem na inscrição só permitindo que fizessem provas os candidatos julgados inteiramente idôneos, como se procedeu ainda há pouco com o concurso para engenheiros do I.N.P.

Não se veja em nossa argumentação nenhum feticismo pelas notas, muito pelo contrário, pois, não acreditamos que, mesmo no melhor dos concursos, uma nota 80 indique maior valor do que uma 75. Afirmamos porém categoricamente que, obtida uma nota, função de competência e também de sorte, o candidato tem um direito adquirido a essa nota, e nenhum gostará de vê-lo preterido por critério que descolhe, e que assim sendo os problemáticos resultados da livre escolha entre os habilitados não compensam o desânimo nas inscrições e a revolta dos prejudicados, ou, que sejam, pretensamente prejudicados.

Seja-nos permitido fazer notar que entre os indivíduos aprovados num concurso honesto é muito menor a percentagem de inidôneos para o serviço público do que em qualquer grupo tomado ao acaso, inclusive de funcionários subalternos nomeados sem concurso. A opinião corrente de que o concurso não adianta porque só mede instrução e nada pôde medir quanto à dedicação, zelo e caráter só pôde ser atribuída à má fé ou à ignorância, porque:

- a) a instrução é um fator importantíssimo da eficiência;
- b) a instrução presuppõe esforço, tenacidade e inteligência, o que evidentemente é uma predisposição ao zelo e dedicação;
- c) os indivíduos sem caráter geralmente procuram meios mais fáceis para fazer carreira do que o concurso; do que resulta que o concurso, ainda quanto à dedicação, zelo e caráter, é um meio mais hábil do que a livre nomeação, que em geral decorre de recomendações inconsequentes.

É bom notar que tudo o que foi dito refere-se a preenchimento de cargos iniciais de carreira, não se devendo aplicar a cargos, elevados, em que, a existência de passado público dos candidatos possibilita excelentes escolhas livres.

O disposto no parágrafo único do art. 10 da Minuta se justifica por si mesmo, dado o direito natural dos melhores classificados escolherem as repartições onde a carreira possa ser mais rápida.

3º — A escolha das matérias baseou-se no concurso para datilógrafos, excluídas as noções de ciência, a história, e instrução moral e cívica, dada a necessidade, sem congestionar o concurso, reforçar a matemática e incluir estatística. A exclusão que fizemos pôde ser facilmente combatida, argumentando-se com a necessidade usual das matérias excluídas, mas tal argumento pôde ser também facilmente refutado si nos lembrarmos de que não se pôde ter a pretensão de examinar os candidatos em tudo quanto venham a ter necessidade de saber, rumo que adotado nos levaria a concursos extensíssimos nos quais ficariam de lado os aspectos essenciais, o que seria um grande mal. Acreditamos na transferência da cultura, e assim sendo que os candidatos bem medidos nas matérias propostas não venham a se mostrar ignorantes nos assuntos usuais em que não forem examinados.

Tal ponto de vista foi adotado pelo Conselho Atuarial, em 1935, no concurso para auxiliar de expediente e deu tão bons resultados que o I. A. P. I. adotou-o inteiramente, com as mesmas matérias aliás em seu Concurso Básico.

Não apenas pelo raciocínio e pela erudição, mas pela nossa experiência específica de chefe de funcionários concursados afirmamos que não há nenhum inconveniente na supressão de matérias que fizemos, e que inconvenientes haveriam em conservá-las pelo congestionamento do concurso.

4º — A ponderação proposta teve em vista a preponderância da formação matemática que deve ser preferida na carreira de estatístico auxiliar, quer pelas aplicações diretas ou quer pela utilidade que tem a compreensão de serviços não matemáticos das repartições de estatística, como sejam as classificações.

5º — Os programas apresentados mostram por outro lado que se pretende medir a capacidade dos candidatos em assuntos os mais práticos possíveis, evitados todos os pontos de restrita aplicação.

O programa de matemática é apenas parte dos programas dos cursos de perito contador, que se contém aliás nos programas do curso secundário fundamental. O desenvolvimento aparentemente grande dado à parte de matemática financeira foi expressamente intencional pois que reputamos a matéria não apenas de utilidade direta, como também excelente veículo para medir a capacidade de adaptação aos serviços de tabelas, sem perigo de atrapalhar os candidatos pois que existem bons compêndios a respeito. Entra aqui pois ainda a nossa fé na transferência, que acreditamos possível da capacidade de uso das tabelas financeiras, muito vulgares, para as usadas em estatística.

Como, em parte, quanto a matemática, o programa de estatística é idêntico ao do concurso de 2ª entrância do I.A.P.I., que, aliás, foi elaborado por nós, como também o de contabilidade, o qual agora simplificamos para aplicá-lo ao concurso de que tratamos.

6º — Para provas complementares escolhemos as mesmas do concurso para datilógrafo, trocando Escrituração Mercantil por Contabilidade, porque ao estatístico não interessa escriturar e sim entender a escrituração, o que é contabilidade, e também acrescentando desenho, conhecimento que é de toda utilidade numa repartição de estatística.

7º — Para animar os candidatos às provas complementares sugerimos que lhes seja garantido não piorar sua nota com as citadas

provas, o que poderia acontecer com os dispositivos adotados no Concurso de Datilógrafo.

8º — Pôde parecer que gastamos espaço de mais explicando a prova de datilografia, mas nossa experiência de longos anos em provar dessa espécie nos ensinou quantas reclamações podem decorrer da falta de clareza no critério do julgamento. O detalhe dos §§ 2º e 3º do art. 6º da minuta é também de grande importância, dado a desigualdade de funcionamento das máquinas, o que em geral reduzida em injustiças.

9º — A nota final 60 exigida para habilitação atende a dois objetivos: não habilitar sinão a elite e diminuir a longa cauda dos aprovados e não nomeados, mas sempre esperanças pretendentes, molestando o sossego da administração. Esse critério sempre foi adotado no Atuarial com bons resultados, e o se ter fugido a ele no I.A.P.I. já está custando aborrecimentos.

10 — Sem contradição propomos por outro lado o prazo de três anos para validade do concurso, o que se justifica amplamente pelo trabalho e a despesa que dá a realização do mesmo.

11 — Finalmente justificamos a dispensa do limite máximo da idade para os atuais funcionários e extranumerários, pela oportunidade que se deve dar especialmente aos últimos. Lembro, outrossim, que já se tratando de funcionários, e com a criação do I.P.A.S.E., sob os ônus da aposentadoria não haverá inconveniente algum.

12 — Sendo possível que nos tenha escapado algum ponto importante na presente exposição e considerando que não há dispositivo algum de nossa minuta que não se baseie em experiência, protesto esclarecimentos posteriores.

Rio, 4 de março de 1938. — *Frederico Rangel*.

Minuta de Frederico Rangel para:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESTATÍSTICO AUXILIAR DE QUALQUER MINISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1 — A inscrição ao concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Estatístico Auxiliar de qualquer Ministério, dependerá, além da satisfação das exigências de ordem geral, da verificação de que o candidato não conta menos de 18 nem mais de 30 anos, de idade apurados na data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Aos funcionários e extranumerários que se inscreverem no concurso será dispensada a exigência de limite máximo de idade.

Art. 2. No requerimento de inscrição o candidato deverá declarar a marca de máquina de escrever na qual prefere prestar prova, e as provas de habilitação complementar a que deseja ser submetido, limitadas essas a um máximo de duas.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 3. O concurso constará de provas de seleção, de habilitação, obrigatórias, e de habilitação complementar de carácter facultativo.

Art. 4. Os candidatos inscritos serão preliminarmente submetidos às seguintes provas de seleção:

- a) de sanidade e capacidade física (para o exercício dos cargos de estatístico auxiliar);
- b) de nível mental e aptidão.

§ 1º As provas de nível mental e aptidão serão realizadas em conjunto não havendo segunda chamada.

§ 2º Serão considerados inhabilitados os candidatos que não atingirem nas provas estabelecidas no artigo resultados iguais ou superiores aos índices mínimos imprescindíveis ao bom desempenho das funções de estatístico auxiliar.

Art. 5. Todos os candidatos habilitados nas provas referidas no artigo anterior serão submetidos às seguintes provas obrigatórias de habilitação:

- a) português;
- b) matemática;
- c) estatística e representações gráficas;
- d) corógrafia do Brasil;
- e) datilografia.

Parágrafo único. Todas essas provas serão escritas.

Art. 6. As provas versarão exclusivamente sobre os assuntos compreendidos nos programas anexos, obedecendo à seguinte organização:

- a) o exame de português constará da redação, questões objetivas sobre conhecimentos gramaticais e trechos para corrigir;
- b) o exame de matemática consistirá em exercícios e problemas, apresentados sob a forma de questões objetivas;
- c) o exame de estatística e representações gráficas consistirá em exercícios e problemas, apresentados sob a forma de questões objetivas, inclusive a execução e leitura de gráficos;
- d) o exame de corógrafia do Brasil recairá sobre questões objetivas;

e) o exame de datilografia constará de cópia de um texto impresso durante 15 minutos.

§ 1.º O trecho para a prova de datilografia será diverso para cada turma.

§ 2.º Antes do início das provas de datilografia os candidatos terão 10 minutos para examinar as máquinas, podendo protestar quando ao seu mau funcionamento.

§ 3.º A seu critério a banca examinadora julgará da procedência do protesto, providenciando, em caso afirmativo, a troca da máquina, ou a transferência do candidato para outra turma.

Art. 7.º Não haverá segunda chamada para os exames referidos no art. 5.º.

Art. 8.º Os candidatos que tenham requerido serão submetidos às seguintes provas de habilitação complementar:

- a) estenografia;
- b) contabilidade;
- c) idioma estrangeiro;
- d) desenho.

Parágrafo único. Cada candidato poderá prestar no máximo duas provas de habilitação complementar, considerando-se cada idioma estrangeiro como uma prova.

Art. 9.º As provas de habilitação complementar obedecerão a seguinte organização:

a) o exame de estenografia será um ditado por cinco minutos com tradução imediata, no prazo máximo de uma hora, a contar da terminação do ditado;

b) o exame de contabilidade constará de questões objetivas sobre assunto do programa anexo;

c) o exame de idioma estrangeiro será escrito e constará de uma tradução de trinta linhas e versão de vinte linhas, não sendo permitido, em um ou em outro caso, o uso de dicionário;

d) o exame de desenho constará da execução a nanquim de gráficos retilíneos e letreiros.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. As notas do julgamento das provas de habilitação obrigatórias e complementar serão graduadas de zero a cem.

§ 1.º Na prova de português será reservado 40 pontos para a redação, 30 para as questões objetivas e 30 para os trechos para corrigir.

§ 2.º Na parte reservada às questões objetivas da prova de português e em todas as provas constantes de questões objetivas a nota será proporcional às questões resolvidas com acerto podendo serem previamente estabelecidos pesos diferentes para as questões.

§ 3.º No julgamento das provas de datilografia observar-se-á o seguinte critério:

- a) desprezar-se-á o primeiro terço de cada prova;
- b) computar-se-á o número de batidas certas e erradas do segundo e terceiro terço de cada prova;
- c) atribuir-se-á notas provisórias expressas em batidas líquidas por minuto, deduzindo do número total de batidas cinco (5) unidades para cada batida errada, e dividindo o líquido por dez (10);
- d) transformar-se-ão as notas provisórias em definitivas por meio de interpolação linear em que grau trinta (30) corresponderá a 50 batidas líquidas por minuto e grau cem (100) à melhor nota provisória obtida no concurso.

§ 4.º Nos demais julgamentos serão computados a perfeição e a quantidade do trabalho feito, segundo paradigmas estabelecidos pela banca examinadora.

Art. 11. O grau geral de cada candidato resultará da média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Português	2
Matemática	4
Estatística e Representações Gráficas	2
Corógrafia do Brasil	1
Datilografia	1

Art. 12. Para os candidatos que se tenham submetido a provas de habilitação complementar serão também calculados graus especiais resultantes da média ponderada entre o grau geral com peso dez (10), e cada prova complementar, com peso um (1).

Art. 13. A classificação final será feita considerando o grau final que será:

a) o grau geral para os candidatos que não hajam feito provas complementares, ou que não tenham obtido melhoria de grau com essas provas;

b) o grau especial, caso esse seja melhor que o geral.

Art. 14. No cálculo das médias a nota será forçada para o múltiplo de 0,1 mais próximo.

Art. 15. Não constará da classificação final, sendo considerado inhabilitado, o candidato que haja obtido nota inferior a trinta (30) em qualquer prova, ou grau final inferior a sessenta (60).

Art. 16. Os candidatos habilitados, que constarão da classificação final, serão nomeados por ordem rigorosa de classificação para todas as vagas da classe inicial da carreira de Estatístico Auxiliar de qualquer Ministério.

Parágrafo único. Havendo simultaneamente vagas em vários Ministérios terão os candidatos habilitados direito a escolher o Ministério para o qual queiram ser nomeados, para o que deverão, dentro de cinco dias, contados da publicação dos resultados do concurso, indicar em requerimento ao presidente do C. F. S. P. C. a ordem de suas preferências.

Art. 17. O concurso será válido por três (3) anos.

PROGRAMAS ANEXOS ÀS INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA O CONCURSO DE ESTATÍSTICO AUXILIAR

Observação — A abreviação I. C. D. significa idêntico aos programas do Concurso para Datilógrafo (aberto pelo C. F. S. P. C. em 2-11-37).

Português

I. C. D.

Matemática

Objetivos — I. C. D. de aritmética substituindo a expressão aritmética por matemática e acrescentando-se ao programa: Teoremas de Pitágoras, Área dos triângulos, quadriláteros e do círculo. Volume do paralelepípedo, prisma, pirâmide, cilindro e esfera. Matemática comercial e financeira — Juros e descontos simples; cálculo dos juros e montante; determinação da taxa e do tempo; divisores e multiplicadores fixos. Desconto por dentro e por fora; valor atual e nominal; determinação de vários elementos; taxa média; capital médio e vencimento comum. Progressões — Progressão aritmética; progressão geométrica; expressão de um termo qualquer da série em função de um outro da razão e da número de termos intermedeários; soma de termos de uma progressão aritmética e geométrica; inserção de meios. Logaritmos — Definição aritmética e algébrica dos logaritmos; equivalência das duas definições; expressões logarítmicas; uso das tabelas. Juros e descontos compostos — Distinção entre juro simples e composto; cálculo dos juros e do montante; determinação da taxa e do tempo; uso das tabelas e fórmulas; valor atual de um capital; valor atual de vários capitais; equivalência de capitais vencíveis em épocas diversas; vencimento comum de vários capitais; taxa média; uso das tabelas e fórmulas. Capitalização — Cálculo do montante; anuidades antecipadas e postecipadas; taxa equivalente e proporcional; determinação dos juros e do prazo; uso das tabelas e fórmulas. Amortização — Anuidades de amortização; taxa equivalente e proporcional; decomposição da anuidade em quota de amortização e de juros; estado da dívida em dado instante; uso das tabelas e fórmulas.

Estatística e Representações Gráficas

Objetivos — I. C. D. de aritmética substituindo a palavra aritmética por "estatística e representações gráficas".

Estatística elementar — Média aritmética, simples e ponderada; média geométrica; média quadrática; distribuição de frequência, simples e acumulada; moda; mediana; índices de dispersão, desvio padrão; coeficientes de variabilidade; números índices, conceito, determinação e utilidade. Representações gráficas — Utilidade; características de simplicidade e clareza; gráficos estatísticos em curvas, barras e setores; diagramas e histogramas; aplicações; gráficos administrativos, de organização e de rotina de serviços. Interpolação — Interpolação por partes proporcionais, inclusive em duas tabelas conjugadas.

Corografia do Brasil

I. C. D. suprimindo tudo que não seja corografia.

Contabilidade

Objetivos: Esta prova tem por finalidade determinar a capacidade de se adaptar o candidato aos serviços de estatística baseados em dados contábeis, e também a eventuais trabalhos de contabilidade interna das repartições, verificada pelo desdobramento demonstrado na resolução de questões objetivas sobre o programa.

Programa — Conceitos de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas: débito, crédito e saldo, título e titular. Contas de agente consignatário, correspondente e proprietário. Contas integrais e contas diferenciais. Contas de compensação. Sistemas de escrituração. Livros. Fichas, "voucher" ou "slips". Plano e nomenclatura das contas. Rotina dos lançamentos. Caracter conveniências dos sistemas. Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistematicos. Livros Diário e Razão. Desenvolvimento e desdobramento das contas do Razão em livros auxiliares: o Caixa, o Contas Correntes e o Mercadorias. Apresentação esquemática dos problemas de contabilidade. Esquema das contas com dispensa da data e histórico. O controle do método das partidas dobradas. Balancetes de verificação, sua função no preparo do balanço. Balanço das empresas, ativo e passivo, conceito. Das verificações e retificações dos saldos. Inventários gerais e parciais, enumeração, contagem e avaliação. A importância das avaliações para exatidão do balanço. Depreciações, valorizações e amortizações. Critério de avaliação: direta, pelo preço de custo ou de venda, métodos de coeficientes, especialmente a taxa constante sobre o al-

timo saldo e sobre o valor primitivo. Transferências das depreciações, valorizações e amortizações para a conta de lucros e perdas; caso especial da existência de contas do tipo fundo de depreciação. Encerramento das contas de despesa e receita em contra-partida com lucros e perdas, aplicação do saldo dessa conta; distribuição de lucros, formação de reservas. Caso especial das reservas obrigatórias em seguro, que independem de lucros. Disposição gráfica dos balanços, agrupamento de contas, sub-totais e totais. Aspecto clássico. O sistema de separar as contas de proprietário. Uso da subtração, parcelas do ativo figurando no passivo subtrativamente, e vice-versa. Crítica. A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício, sua função e utilidade. Disposições gráficas. Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Bens económicos. Património. Ativo e passivo real; ativo e passivo fictício. Situação económica, sua significação no caso dos balanços verdadeiros. Situação jurídica. Situação específica. Análise pelas percentagens e números índices; comparações com situações em anos anteriores. Compra e venda por conta própria e de terceiros. Comissões e consignações. Operações a termo. Cálculo dos juros nas contas correntes, métodos hamburguês e dirêto, com números pretos e vermelhos. Depósitos; descontos; redescontos; empréstimos garantidos e a descoberto; adiantamento; cambio; compra e venda de títulos; ordens de pagamento; cobrança; valores em custódia; hipotecas; penhores. Contabilização nos bancos e nas empresas. Noções de preço de custo e seus elementos. Apropriação de custo indireto, conceitos e métodos clássicos.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 4 de março de 1938

Portaria n. 58, concedendo ao oficial administrativo classe K. do mesmo Tribunal, Paulo Emilio Tavares, a licença de três meses, sem vencimentos, a partir de 23 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando marcado o prazo de oito dias para o pagamento do selo devido. (Processo n. 684/38, G. 15, fls. 179.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contrato n. 21 — Pedido n. 1 — Requisição n. 902.023 — Nota de empenho n. 2.689.

Fornecedora: Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Limitada.

Repartição: Departamento de Aeronáutica Civil.

Aos dezeséis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Limitada, estabelecida nesta praça à rua São José n. 85, 2º andar, salas 205/210, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 141, representada por seu sócio-gerente, Sr. Stephan Hess; e por ele foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Avião RWD-13, último modelo, conforme catálogo da requisitante, acabamento extra, munido de motor "Gipsy Major", com partida automática, relógios de bordo "Kollsmann". (Procedência: Dóswiadeczalno Warsztaty Lotnicze — Varsóvia, Okecie — Polónia), uma		1	85:114\$000	85:114\$000

(Oitenta e cinco contos cento e quatorze mil réis.)

Nota: — Este avião destina-se às indispensáveis investigações atmosféricas para a segurança da navegação aérea, como sejam: sondagem meteorológica, determinação das variações de pressão, temperatura e humidade nas várias camadas, bem como determinação do gradiente térmico e do gradiente electrostático da atmosfera.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Aeroporto Santos Dumont, Ponta do Calabouço, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a entrega do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 5, inciso 11, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.689.

Cláusula sexta:

É eleito o foro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 41, do depósito feito no Tesouro Nacional, de nove apólices do empréstimo para as obras do porto do Rio de Janeiro, da lei n. 957, de 1902, de ns. 2.190 a 2.198, do decreto n. 4.865, de 1903, com os coupons de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 19, na ata n. 8.

Cláusula nona:

Independente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 21, a fls. 43/4 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Pela fornecedora, Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltd., Stephen Hess, sócio-gerente. Testemunhas: Fernando Thedim. — Joaquim Afonso Nunes de Souza.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Águas

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Bacia amazônica

Dia 17 de março de 1938

Dia 16

Estações

Obs. em 24 hs.

	Mts.	Dif.
Obidos.	1.50	0.06
Santarem.	1.88	0.08
Arumanduba.	3.95	0.40
Altamira.	5.43	—

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 15

Picos.	2.12	0.02
Coroatá.	3.60	0.20

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 16

Jupiá (Três Lagoas).	3.10	-0.14
Presidente Epitácio.	3.16	-0.20
Tibagi.	0.64	0.00
Tomazina.	0.22	0.00
Jatá.	1.42	-0.02
S. Mateus.	0.70	-0.04
Rio Negro.	0.75	-0.01
Pôrto União.	1.90	-0.03
S. Luis de Cáceres.	3.84	0.00
Cuiabá.	3.10	—
Corumbá.	1.23	0.01
Pôrto Murtinho.	2.20	-0.11

Bacia S. Francisco

Dia 17

Macapora.	1.11	0.00
S. Francisco.	1.57	-0.06
Januária.	1.94	-0.06
Romão.	3.64	-0.06
Joazeiro.	3.63	-0.07
Teaçu.	4.28	-0.01
Propriá.	2.72	-0.07
Penedo.	3.16	-0.02

Bacia Itapicuru (Bafá)

Dia 16

Pindobassu.	0.34	-0.04
Cruz das Almas.	0.70	-0.05
Queimadas.	1.28	-0.02
Cipó.	0.83	-0.01
Itapicuru.	0.80	-0.06

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 17

Pôrto Desejada.	0.55	-0.01
Itapicuru.	1.55	—
Barra Pontal.	1.40	-0.09
Arassuaí.	1.34	-0.28
Vigia.	2.12	0.02

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Jacareí.	0.85	0.02
Caçapava.	1.77	0.02
Pindamonhangaba.	2.50	-0.04
Quarantigueta.	3.00	-0.15
Cachoeira.	1.96	-0.07
Cruzeiro.	1.90	-0.09
Rezende.	1.08	-0.06
Barra do Pirai.	2.23	-0.33
Paraíba do Sul.	1.66	-0.26
Anta.	2.50	0.10
Pôrto Novo do Cunha.	2.00	0.18
S. Fidelis.	3.50	0.18
Campos.	7.98	0.14

Bacia Itajai-Assu

Dia 16

Taio.	0.54	—
Barracão.	0.26	-0.03
Rio do Sul.	1.00	-0.02
Nova Bremen.	0.54	-0.02
Homônia.	0.69	-0.11
Subida.	0.60	-0.07
Indaial.	1.22	0.10
Passo Manso.	0.83	0.01
Blumenau.	0.08	—
Gaspar.	1.84	-0.01
Gaspar.	1.84	-0.01
Ilhota.	2.28	0.00

A cota de Campos, acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 16

Em ascensão em Óbidos, Santarém e Arumanduba.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 15

Em ascensão em Picos e Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 16

Em declínio em Jupiá (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Jatá, S. Mateus, Rio Negro, Pôrto União e Pôrto Murtinho, estacionários em Tibagi, Tomazina e S. Luis de Cáceres e em ascensão em Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 17

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafá

Dia 16

Em declínio em Pindobassu, Cruz das Almas, Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 17

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 17

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 16

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar Cidade relativa	Nuvens			Alteza do cubo do vento	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo decorrido 15 horas as 9 horas
	Direção	Força			Barbas	Alturas	Altas								
Rio Branco (X)															
Crazeiro do Sul (X)															
Mauaus (X)															
S. Gabriel (X)															
Belem	N	1	11.5	23.75	St	Ac	Cs	3 N	7	U'mido		31	22	0 N	
Clevelândia (X)															
Santarém (X)															
S. Luis (X)															
Barra do Corda (X)															
Carolina (X)															
Caxias (X)															
Guiana (X)															
Imperatriz (X)															
Turi-Assu (X)															
Terézina (X)															
Po. Inezia (Pôrto Inezia) (X)															
Gu. Gramma (X)															
Iguatu (X)															
Quixeramobim (X)															
Sorral (X)															
Natal (X)	SE	2	13.2	23.75	Cu	0	Ci	7 N	7	Tranq.		30	22	2 Chuva	
João Pessoa (X)															
Recife (Olinda)	SE	2	12.5	23.75	Cu	0	Cs	7 N	5	Chão		25	22	34 Chuva	
Fernando de Noronha	W	1	11.0	23.75	Cu	Ac	Cs	7 N	5	P. vgs.		30	22	0 E	
Guaranjuns (X)															
Nazareth (X)															
Pesqueira (X)															
Maceio (X)															
Agua Branca (X)															
Aracaju	C	3	12.9	27.35	Cu	Ac	0	7 N	5	U'mido		30	24	2 Chuva	
São Salvador	N	2	13.5	23.75	Cu - c	Ac	0	7 N	7	Sêco		30	23	0 B	
Barra do Rio Grande	NE	4	11.9	23.75	Cu	Ac	0	7 N	7	Sêco		—	22	0 N	
Barreiras (X)															
Cacete (X)															
Caravelas	NE	2	13.	23.75	Cu	As	0	5 N	5	Tranq.		30	20	0 N	
Ilheus (X)															
Remanso (X)															
Rio Branco (X)															
Beio Horizonte	NE	1	11.5	23.75	Cu	Ac	0	7 B	3	U'mido		29	18	2 Chuva	
Cambuquira	E	2	12.7	23.75		—	—	5 B	—	Sêco		29	18	0 B	
Caratinga (X)															
Caxambu	C	6	12.6	17.92		—	—	5 B	3	U'mido		20	—	7	≡
Diamantina	NE	4	11.7	20.35	Cb-nb	Ac	0	7 N	7	Sêco		26	17	0 N	
Fortaleza	SW	2	12.3	23.75	St	—	—	9 E	4	Sêco		31	21	0 N	
Januaria (X)															
Juiz de Fora	NW	1	12.5	24.75	St	0	0	3 B	7	U'mido		31	18	12 E	
Lavras (X)															
Porto Alegre (X)															
Montes Claros (X)															
Muzambinho (X)															

Estações

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar		Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força		Baixas	Médias		Altas										
Ouric Fino (X).....																	
Paracatu (X).....																	
Pirapora.....	W	1	11.9	26	65	0	Ac	—	7	N	9	Seco	33	19	0	N	
Poços de Caldas.....	E	1	11.3	21	85	0	0	Ci	3	B	8	U'mido	26	13	5	N	
S. João del Rei (X).....																	
S. Lourenço.....	C	0	13.6	19	92	Cu	Ac	0	6	N	8	Sêco	29	15	0	N	
Teófilo Otoni (X).....																	
Uberaba.....	N	1	9.1	25	75	0	Ac	Ci	8	B	—	Sêco	30	18	3	—	
Viçosa (X).....																	
Goiania.....	NE	2	6.9	24	75	0	0	Cs	5	B	7	U'mido	29	17	1	N	
Catalão (X).....																	
Formosa.....	SSW	1	9.9	24	65	Cu	Ac	0	3	B	9	U'mido	27	16	8	N	
Ipameri (X).....																	
Porto Nacional (X).....																	
Pirenópolis.....	C	0	13.0	21	85	0	0	Cc	3	B	7	Seco	32	17	0	N	
Santa Luzia.....	C	0	—	24	85	0	0	Cs	3	N	8	U'mido	27	15	0	B	
Curitiba.....	C	0	9.9	25	92	0	Ac	0	8	B	8	Sêco	34	23	0	R	
Aquidauana.....	SE	2	9.1	27	85	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	33	22	0	N	
Bela Vista (X).....																	
Campo Grande (X).....																	
Corumbá.....	C	0	9.1	26	85	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	34	22	1	B	
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																	
Presidente Murtinho (X).....																	
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	10.7	22	92	0	—	Ci	5	B	—	Sêco	33	22	0	N	
Tres Lagoas (X).....																	
Uruaçu (X).....																	
Vitoria.....	NN	2	11.5	30	65	0	0	0	0	Limpo	6	Chão	33	25	0	N	
Barra S. Mateus.....	NN	2	12.7	28	75	Cu	0	0	3	B	—	Chão	33	22	0	B	
Rio de Janeiro.....	C	0	11.4	25	85	St	0	Cs	6	N	6	Tranq.	30	26	0	E	
Angra dos Reis.....	C	3	9.9	28	65	Cu	Ac	0	6	N	8	P. agit.	33	25	1	B	
Cabo Frio.....	C	0	10.6	28	75	Sc	Ac	Ci	6	N	4	Chão	33	22	0	N	
Campes.....	C	2	10.0	30	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	35	22	0	B	
Friburgo.....	C	0	10.6	22	85	Cu	0	0	5	B	7	Seco	23	17	0	≡	
Macaé.....	NE	1	11.4	22	85	0	0	Ci	3	B	7	P. agit.	29	22	0	N	
Petropolis.....	C	—	10.7	24	75	0	0	Cc	3	B	9	Seco	27	18	1	Chvs.	
Rezende.....	C	0	10.9	23	85	St	—	—	9	E	7	Seco	33	22	3	N	
Santa Maria Madalena.....	C	0	11.0	25	75	Cu	0	0	5	B	4	Sêco	31	19	0	N	
Terezópolis.....			11.0	24	—	0	0	0	0	Limpo	7	U'mido	29	15	2	Chvs.	
Vassouras.....	NE	1	11.8	25	85	0	As	Cs	7	N	7	U'mido	31	21	0	N	
S. Paulo.....	NE	1	11.3	23	—	0	As	—	9	E	—	Sêco	31	19	0	B	
Avare.....	NE	1	12.7	27	—	0	Ac	0	6	N	8	Sêco	33	20	2	N	
Campinas.....	N	2	12.5	25	75	0	Ac	Cs	5	B	7	Sêco	32	19	0	B	
Campos do Jordão (X).....																	
Catanduvas (X).....																	
Faxina.....	E	1	9.6	27	—	0	0	Cs	3	B	9	Sêco	36	19	0.6	Chuva	
Iguape (X).....																	
Jau.....	SE	1	11.5	21	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	30	15	0	E	
Marília (X).....																	
Presidente Prudente (X).....																	
Ribeirão Preto.....	SE	1	10.4	25	—	0	Ac	Ci	7	N	8	Sêco	31	20	0	N	
Santos.....	C	0	10.4	28	75	Cu	Ac	0	6	N	7	Tranq.	33	22	0	B	
S. Carlos do Pinhal (X).....																	
Sorocaba.....	SE	2	13.2	24	—	St	—	Ci	7	N	7	Sêco	32	15	0	N	
Taubaté.....	NW	2	12.3	25	—	St	0	0	8	N	6	Sêco	—	19	0	N	
Curitiba (X).....																	
Castro (X).....																	
Foz do Iguaçu (X).....																	
Guarapuava (X).....																	
Ivaí (X).....																	
Jaguariaíva (X).....																	
Palmas.....	C	0	12.7	21	85	0	Ac	Cc	7	N	9	Sêco	29	15	0	B	
Paranaguá.....	C	0	11.4	27	85	Cb-nb	0	0	8	N	6	Tranq.	31	23	0	N	
Ponta Grossa.....	C	0	11.5	23	85	Cu	0	Ci	6	N	—	U'mido	33	18	1.5	Chuva	
Rio Negro.....	SE	2	—	20	92	St	—	—	9	E	7	Sêco	32	17	0	N	
Florianópolis.....	SW	2	12.9	25	85	Sc	0	0	8	N	9	P. vgs.	30	23	2	Chuva	
Araranguá.....	C	0	9.9	23	92	0	Ac	0	8	N	7	U'mido	27	20	7	E	
Blumenau (X).....																	
Campos Novos (X).....																	
Laguna (X).....																	
Lages (X).....																	
S. Francisco do Sul (X).....																	
Crissanga.....	C	0	12.5	25	75	Sc	0	0	6	B	9	U'mido	26	20	2	B	
Valões (X).....																	
Xanxerê.....	C	0	11.3	22	85	0	Ac	0	7	N	6	Sêco	30	14	0	E	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas							
Porto Alegre.....	E	1	13.9	22	85	Cu-sc	—	—	8 N	5	Sêco	29	20	0	B
Alegrete (X).....	E	1	11.9	22	75	0	—	—	9 E	9	Sêco	29	17	0	B
Bagé.....															
Passo Fundo (X).....															
Rio Grande (X).....															
Santa Maria (X).....															
Santa Vitória do almar (X).....															
São Luis Gonzaga (X).....															
Lru-uaiana (X).....															
Buenos Aires.....	SE	2	14.1	24	85	0	Ac	0	3 B	5	Sêco	23	20	0	B
Montevideo.....	ENE	2	15.3	20	75	Sc	Ac	0	7 N	6	—	—	—	0	B
Santiago do Chile.....	NE	3	16.4	19	76	St	Ac	0	6 N	8	—	—	—	—	N
Lima.....	C	0	17.3	12	76	0	0	0	6 Limpo	6	—	—	—	0	B
Assunção.....	C	0	14	1	20	92	—	—	—	1	—	—	—	—	N
La Paz (X).....															
Quito (X).....															

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Area de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; = Nevoeiro;) - Nuvem seca; Cu - Cuva - Cuva; Chvs - Chuviscos; B - Nuvem; V - Parcialas; R - Trovoadas com relâmpagos; q - Relâmpagos; J - Gorda; O - Orvalho; w - Ventada; ▼ - Granizo; — - arco-íris; n. s. halo solar; n. l. halo lunar; c. s. corôa solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom, com nebulosidade, tendo havido passagem instabilidade com relâmpagos à noite. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30.3 e mínima 23.1, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 28.8 e mínima 23.7, respectivamente, às 11 horas e 5 minutos e às 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos, por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinópse por não terem sido recebidos, em tempo, informes meteorológicos.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom. Às 9 horas de hoje o tempo era bom. Os ventos foram variáveis.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral bom. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se bom nublado. Os ventos foram variáveis.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	30.0	20.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	29.4	21.4	—	Saenz Peña.....	32.0	22.4	0.0	Santa Cruz.....	21.0	22.3	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	31.0	26.3	0.0
Ipanema.....	29.2	23.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Atonsoz.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 16 de março de 1938.....	18.163:379\$900	17.925:803\$800
Em 17 de março de 1938.....	828:521\$300	820:574\$300
Total.....	18.991:901\$200	18.746:378\$100
Em igual período de 1937.....	17.583:863\$000	16.885:990\$100
Diferença para mais em 1938....	1.408:038\$200	1.860:388\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de março de 1938.....	91.947:319\$800	91.660:340\$100
Em igual período de 1937.....	74.361:450\$900	72.603:412\$500
Diferença para mais em 1938....	20.586:168\$900	21.456:927\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 12

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 14 de março de 1938.....	8.509:652\$100
Em 15 de março de 1938.....	512:831\$300
Total.....	9.021:883\$400
Em igual período de 1937.....	11.257:877\$900
Diferença para menos em 1938.....	2.235:994\$500
Arrecadada de 3 de janeiro a 15 de março de 1938	53.849:777\$800
Em igual período de 1937.....	49.212:691\$200
Diferença para mais em 1938.....	4.637:116\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 14 de março de 1938.....	8.390:087\$000
Em 15 de março de 1938.....	508:778\$700
Total.....	8.898:865\$100
Em igual período de 1937.....	11.697:291\$000
Diferença para menos em 1938.....	2.198:125\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Dadas:

Importâncias
em papel

Receita do dia:

16 de março de 1938.....	2.045:213\$200
16 de março de 1937.....	1.782:511\$230

Receita mensal:

De 2 de março a 11 de março de 1938.....	24.422:269\$100
De 2 de março a 11 de março de 1937.....	17.213:707\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.208:552\$300
--	----------------

Receita global:

De 3 de janeiro a 16 de março de 1938.....	108:864:979\$200
De 3 de janeiro a 16 de março de 1937.....	87.229:145\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	21.625:493\$300
--	-----------------

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938

Praças	Oficial	A vista Livro
Londres.	57\$600	87\$611
Paris.	—	\$541
Itália.	—	\$935
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	4\$289
Verrachmungskmark.	—	58810
Unterstützungsmark.	—	4\$281
Portugal.	—	\$837
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	28971
Espanha.	—	—
Suiza.	—	18072
Suecia.	—	—
Noruega.	—	18150
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	8620
Nova-York.	—	178120
Montevideo.	—	88500
Buenos Aires (peso-papel).	—	18750
Holanda.	—	98785
Japão.	—	50114
Rússia.	—	—
Canadá.	—	178600
Áustria.	—	—
Chile.	—	—
Polónia.	—	28500

Moedas

Libra.	1418141
Dollar.	208787
Franco.	8128
Franco-belga.	3097
Escudo.	7114
Peso-argentino.	98103
Reichsmark.	48971
Lira.	8735
Yen.	58100
Zloty.	28000

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — Juvenal de Queiroz Viçira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	795\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	750\$000

Obrigações da União:

Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)...	900\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)....	1.017\$000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1917, port.....	151\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	171\$000

Apólices municipais dos Estados:

Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	795\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 500\$000, 3 1/2 %, port.....	138\$500

Apólices estaduais:

Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	113\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série.....	171\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) terceira série.....	194\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port. (1934).....	193\$500

Ações de bancos:

Brasil.	354\$500
-----------------	----------

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — Juvenal de Queiroz Viçira, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Secretaria da Câmara dos Deputados

Havendo terminado a licença de seis meses, na qual se achava em gozo, e não tendo se apresentado ao serviço dentro do prazo legal fica intimado o oficial administrativo classe H, Dráusio Canelas, a comparecer a esta Secretaria, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste, sob pena de demissão.

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 12 de março de 1938. — *Adolpho Gigliotti*, diretor.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 4. PARA OBRAS DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO DE HORAS NO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Nos termos do aviso n. DC/2ª.S/44 de 12 de março de 1938, do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados, e de acordo com o Código de Contabilidade da União, a inscreverem-se até o dia 20 de março corrente, para a concorrência de preços que será efetuada no dia 21, às 14 horas, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1ª condição — Os candidatos deverão provar a existência legal da firma, bem como de que se acham quites com as Fazenda Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931.

2ª condição — O preço será escrito em algarismos e por extenso em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3ª condição — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4ª condição — O prazo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 30 dias consecutivos.

5ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 3.000\$000.

6ª condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os candidatos direito a qualquer indenização.

8ª condição — Na hipótese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1) Reforma geral da rede elétrica da hora inclusive do relógio mestre e dos relógios de parede e de mesa ligados à referida rede.

2) Todos os serviços correlatos como substituição de enfição, caixas, substituição de peças e etc., deverão ser executados com material e dentro da técnica próprias dos relógios de fabricação "International".

3) O proponente deverá assumir o compromisso de conservar em perfeitas condições de funcionamento durante o prazo de cinco anos (5) toda a instalação e relógios respectivos.

4) O trabalho deverá ser entregue em perfeita condição de funcionamento.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de março de 1938. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 4. PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TRÊS VITRAIS ARTÍSTICOS NA SALA DAS SESSÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nos termos do aviso DC/2ª.S/15, de 3 de fevereiro de 1938, do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, e despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 26/1/38, são convidados os interessados no trabalho abaixo especificado, e de acordo com o Código de Contabilidade da União, a inscreverem-se até o dia 31 de março de 1938, para a concorrência de preços, que será efetuada no dia 1 de abril de 1938, às 14 horas, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1ª condição — Os candidatos deverão provar a existência legal da firma, bem como de que a mesma se acha quite com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos 2/3.

2ª condição — O preço será escrito em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3ª condição — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4ª condição — O prazo improrrogável para terminação do fornecimento e colocação dos vitrais será de 60 dias consecutivos.

5ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 12:800\$000.

6ª condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os candidatos direito a qualquer indenização.

8ª condição — Na hipótese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1. Um vitral com motivos ornamentais em estilo Luiz XVI (rico), tendo ao centro a figura da Justiça.

2. Dois vitrais com motivos ornamentais em estilo Luiz XVI, podendo a parte central ser em tapete combinando com o estilo. Estes dois vitrais ficarão à esquerda e direita do 1º.

3. Armações de ferro (esquadrias) para os ditos vitrais em ferros T de 1" x 3/16", fixas sem partes movediças para ventilação e pintadas com uma demão de zarcão.

4. A execução dos vitrais será rica, empregando-se vidros cathedral. Antique Opalecente, Plaquet, gravado e decorado, e outras qualidades e padrões que sejam necessários para produzir o efeito desejado.

5. As pinturas nos vidros serão vitrificadas a fogo.

6. As junções serão com baguetas de chumbo soldado e corrido o estanho em ambos os lados dos vitrais.

7. As armações de ferro e os vitrais serão fornecidos e instalados nos respectivos lugares, sendo os vitrais assentes com e sobre massa de 1ª qualidade.

8. O proponente apresentará croquis colorido de cada vitral e preço global, inclusive a armação de ferro.

9. Os referidos croquis deverão obedecer ao desenho contido na perspectiva da sala de sessões, existente neste Escritório de Obras, à disposição dos concorrentes.

10. Todos os trabalhos de adaptação dos vãos, remates e retoques de pintura respectivos correrão por conta do fornecedor.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de março de 1938. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5. PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE UM RELÓGIO ELÉTRICO NO ARQUIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Nos termos do aviso DC/2ª.S/31, de 19 de fevereiro de 1938, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, são convidados os interessados no fornecimento abaixo especificado e de acordo com o Código de Contabilidade da União a inscreverem-se, até o dia 21 de março corrente, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 22 de março de 1938, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1ª condição — Os candidatos deverão provar a existência legal da firma, bem como de que se acham quites com as Fazenda Municipal e Federal. Será exigida a certidão da lei dos dois terços.

2ª condição — O preço será escrito em algarismos e por extenso em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3ª condição — As referidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4ª condição — O prazo improrrogável para terminação do fornecimento será de 15 dias consecutivos.

5ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 650\$000.

6ª condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8ª condição — Na hipótese da firma escolhida, negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Fornecer e instalar no Arquivo da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça, um relógio de parede "International", ligado à rede de horas dessa fabricação já existente no edifício.

O relógio será do tipo existente nas diversas secções da referida Secretaria de Estado.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de março de 1938. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados:

Henrique da Silva Simões Filho, Rafael Paci, José Somaglino, Eurico Solanos, Antônio Gomes, Deocleciano Sabóia Albuquerque, Hélio Matoso da Costa, João Sanseverino, Antônio Joaquim Pereira Fontes, João Francisco Santos, Humberto de Souza Brito, Manuel Rodrigues de Oliveira.

Reprovados, 12.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 17 de março de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Previno aos interessados que, no dia 21 do corrente, às 16 horas, neste Serviço, à Avenida Rio Branco ns. 219-39, 4º andar, recebo propostas para fornecimento do material abaixo:

Material para construção

Areia fina, doce, limpa, metro cúbico.
Areia média, doce, limpa, metro cúbico.
Areia grossa, doce, limpa, metro quadrado.
Blocos de cimento com 47 furos — 20x20x10 — metro quadrado.
Blocos de cimento com 2 furos — 50x25x17 — metro quadrado.
Blocos de cimento com 6 furos — 75x25x12 — metro quadrado.
Blocos de cimento com 7 furos — 50x19x20 — metro quadrado.
Cal de Cabo Frio, quilo.
Cal virgem, quilo.
Cal virgem, extinta, quilo.
Cal extinta, quilo.
Cascalho da rocha, metro cúbico.
Lageotas de cimento com 52 furos — 50x23x7½ — metro quadrado.
Lageotas de cimento, com 39 furos — 50x20x19 — metro quadrado.
Lageotas de barro, com 4 furos — 35x21x7 — 0,00.
Lageotas de barro com 3 furos — 40x22x6¼ — 0,00.
Lageotas de barro com 5 furos — 31x29x7 — 0,00.
Manilhas de cimento armado de 1,20 — uma.
Manilhas de cimento armado de 0,60 — uma.
Manilhas de barro vidrado, retas, de 2", uma.
Manilhas de barro vidrado, retas, de 3", uma.
Manilhas de barro vidrado, retas, de 4", uma.
Manilhas de barro vidrado, retas, de 6", uma.
Manilhas de barro vidrado, retas, de 8", uma.
Pedra de alvenaria, metro cúbico.
Pedra britada n. 0, metro cúbico.
Pedra britada n. 1, metro cúbico.
Pedra britada n. 2, metro cúbico.
Pedra britada n. 3, metro cúbico.
Pedra branca, metro cúbico.
Pedra preta, metro cúbico.
Sábão, metro cúbico.
Telha plana, Werneck, milheiro.
Telha plana Santana, milheiro.
Telha Porto Rosa, milheiro.
Telha plana Acari, milheiro.
Telha plana Cana, milheiro.
Telha plana Pinto, milheiro.
Telha plana Ludolf & Ludolf, milheiro.
Telha plana Cruzeiroense, milheiro.
Telha cana Werneck, milheiro.
Telha cana Santana, milheiro.
Telha cana Porto Rosa, milheiro.
Telha cana Acari, milheiro.
Telha cana Cana, milheiro.
Telha cana Pinto, milheiro.
Telha cana Ludolf & Ludolf, milheiro.
Telha cana Cruzeiroense, milheiro.
Telha cumieira Werneck, milheiro.
Telha cumieira Santana, milheiro.
Telha cumieira Porto Rosa, milheiro.
Telha cumieira Acari, milheiro.
Telha cumieira Cana, milheiro.

Telha cumieira Pinto, milheiro.
Telha cumieira Ludolf & Ludolf, milheiro.
Telha cumieira Cruzeiroense, milheiro.
Tijolo de cimento com 43 furos — 25x12x12 — metro quadrado.
Tijolos com 3 furos — 21x10x6½ — milheiro.
Tijolo com 8 furos — 32x22x10 — milheiro.
Tijolos com 8 furos — 20x20x9 — milheiro.
Tijolos com 8 furos — 25x17x10 — milheiro.
Tijolos com 8 furos — 30x20x10 — milheiro.
Tijolos com 12 furos — 20x10x9 — milheiro.
Tijolos com 21 furos — 21x11x10 — milheiro.
Tijolos com 21 furos — 20x9x10 — milheiro.
Tijolos com 22 furos — 20x9x10 — milheiro.
Tijolos com 24 furos — 20x9x9 — milheiro.
Tijolos com 14 furos — 20x9x10 — milheiro.
Tijolos comuns, milheiro.
Tijolos massivos, milheiro.

Nota — O material deverá ser entregue na zona urbana.
Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — Edmundo Vieira, chefe da 2ª S. O.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Previno aos interessados que, no dia 21 do corrente, às 16 horas, neste Serviço, à Avenida Rio Branco ns. 219/38, 4º andar, recebo propostas para fornecimento do material abaixo.

Material elétrico

Aranha com rosca Uno, de 2", uma.
Abat-jour de feror esmaltado de 10", um.
Arruelas para eletrodutos de 1", uma.
Armações para tempo, com globo, uma.
Armações com tulipas, uma.
Box reto de 1/2", um.
Box reto de 3/4", um.
Box reto de 3/8", um.
Box reto de 1", um.
Box curvo de 1", um.
Blocos de madeira de 2 1/2", um.
Blocos de madeira de 3", um.
Blocos de madeira de 4", um.
Blocos de madeira de 5", um.
Braços de ferro com suportes de ebonite, uma.
Box reto de 5/8" com bucha de 1", um.
Box de ebonite para suportes, um.
Botões de baquelite para campainha, um.
Caixa de ferro triangular de 1/2", uma.
Caixa de ferro para 2 e 3 interruptores, uma.
Caixa de ferro simples, uma.
Caixa de 5 x 5 x 1, para derivações, uma.
Caixa de derivações para fio de chumbo, uma.
Cabo 2 capas n. 6, metro.
Chaves monofásicas de 30 amperes, uma.
Chaves trifásicas de 30 amperes, uma.
Chaves trifásicas de 6 amperes, uma.
Chaves faca de 3.000 volts, uma.
Chaves faca unipolares para linha aerea, 3.000 volts, uma.
Chapas niqueladas, uma.
Conduit flexível de 1/2", metro.
Conduit flexível de 5/8", metro.
Conduit flexível de 3/4", metro.
Conduit flexível de 1", metro.
Cleats para fios com parafusos, um.
Console de ferro de 4", um.
Curvas para eletrodutos de 1", uma.
Estais em conduit de 40 cms., com 2 e 4 furos, um.
Fio de 1 capa S. B. R. C. n. 12, metro.
Fio de 2 capas S. B. R. C. n. 14, metro.
Fio de cobre nú n. 6, quilo.
Fio de cobre nú n. 8, quilo.
Fio de cobre nú n. 14, quilo.
Fio de chumbo duplo n. 14, metro.
Fio W. P. 2 capas n. 10, quilo.
Fio R. C. T. n. 14, metro.
Fio para tempo n. 8, quilo.
Fio R. C. T. 3 n. 10 S. P., metro.
Fio R. C. T. 3 n. 12 S. P., metro.
Fio R. C. T. 3 n. 14 S. P., metro.
Fio para campainha, metro.
Fio flexível 2 x 18, metro.
Fio de chumbo 2 x 16, quilo.
Fio R. C. T. n. 14, quilo.
Fio R. C. T. n. 14 Pireli, metro.
Fio W. P. 3 capas n. 16, quilo.
Fio R. C. T. n. 14, 600 volts, metro.
Fita isolante preta de 3/4", peça.
Fusíveis de 5 amperes de 3.000 volts, um.
Fusíveis de rolha de 20 amperes, um.

Fusíveis de cartucho de 60 amperes, um.
 Fusíveis de faca de 75 amperes, um.
 Fusíveis de faca de 200 amperes, americano, um.
 Grampos isoladores de 12, um.
 Isoladores para 3.000 volts, com pino reto, um.
 Isolador n. 589 com pino curvo de 1/2", um.
 Isolador n. 589, com pino reto, de 1/2", um.
 Interruptores de embutir, um.
 Interruptores de embutir de 2 alavancas, um.
 Interruptores de embutir de 3 alavancas, um.
 Interruptores tipo light para hastes de ferro de 1/2", um.
 Interruptores de pendente, um.
 Interruptores de alavanca, um.
 Interruptores rotativos, um.
 Interruptores de embutir P. B. sem placa, um.
 Interruptores de embutir, 2 seções, um.
 Interruptores 555, pino reto, de 5/8", um.
 Interruptores 555, pino reto, de 1/2", um.
 Interruptores de botão vermelho, um.
 Porta-fusível unipolar para 15 amperes, 3.000 volts, um.
 Placas de 3 interruptores P. B., uma.
 Plafonier com globo, de 12", com porcelana, um.
 Plafonier 9 1/2" x 12 1/2", com vidros-foscas, um.
 Tubos de porcelana, um.
 Terminais para cabo 6, com pino reto, um.
 Tomada de corrente de embutir, uma.
 Tomada de rolha, uma.
 Tomada de porcelana com pino, uma.
 Tomada de embutir — 3.637, uma.
 Tomada de tampa de caixa, uma.
 Tomada de chonite de 3 saídas, uma.

Nota — O material deverá ser entregue na zona urbana.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *Edmundo Vieira, chefe*
 da 2-S. O.

Serviço de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Previno aos interessados que, no dia 24 do corrente, às 14 horas, neste serviço, à avenida Rio Branco ns. 219-39, 4º andar, recebo propostas para fornecimento do material abaixo.

Madeiras

Alizares de canela de 0,05 x 0,12, com 11,20, um.
 Cabros de pinho de 3º de 3 x 3, um.
 Cougoeiras de massaranduba de 3 x 4 1/2 com 2,00, metro.
 Cougoeiras de ropas em 20 de 5,00, pé.
 Forro de peroba rosa, metro quadrado.
 Forro de cedro, metro quadrado.
 Mala junta de cedro, metro.
 Peças de peroba rosa de 2,40 a 6,00, metro.
 Idem idem idem de 3 x 2 de 6,50 a 10,00, metro.
 Idem idem idem de 3 x 3 de 2,40 a 6,00, metro.
 Idem idem idem de 6,50 a 10,00, metro.
 Idem idem idem de 3 x 4 1/2 a 1,50 a 6,00.
 Idem idem idem de 6,50 a 10,00.
 Idem idem idem de 3 x 6 de 1,50 a 6,00.
 Idem idem idem de 6,50 a 10,00.
 Idem idem idem de 3 x 7 de 1,50 a 6,00.
 Idem idem idem de 6,50 a 10,00.
 Idem idem idem de 3 x 9 de 1,50 a 6,00.
 Idem idem idem de 6,50 a 10,00.
 Peças de peroba de Campos
 De 3 x 2 de 2,40 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 3 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 4 1/2 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 6 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 7 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 9 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 Peças de madeira de lei:
 De 3 x 2 de 2,40 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 3 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 4 1/2 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 6 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 7 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.
 De 3 x 9 de 1,50 a 6,00.
 De 6,50 a 10,00.

Peças de pinho de 3 x 4 1/2 x 16, pé.
 Pernas de pinho do Paraná de 3º de 3 x 3.
 Idem idem idem de 3 x 3 x 16.
 Ripas de peroba rosa.
 Ripas de lei em cougoeiras de 16.
 Ripas de pinho do Paraná de 1º em cougoeiras de 20.
 Sarrafos de canela de 1,04 x 4,00, um.
 Idem idem idem de 0,03 x 0,10 x 4,00, metro linear.
 Tacos de canela, um.
 Tacos de acapú, metro quadrado.
 Tacos de massaranduba.
 Tacos de pau setim.
 Tacos de óleo vermelho.
 Tacos de peroba rosa.
 Tacos de sucupira.
 Táboas de pinho do Paraná de 1 x 9 de 1,00, pé.
 Táboas de pinho do Paraná 1 x 9.
 Idem idem idem de 1 x 12.

Nota — O material deverá ser entregue na zona urbana.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *Edmundo Vieira, chefe*
 da 2-S. O.

Serviço de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Previno aos interessados que, no dia 25 do corrente, às 14 horas, neste Serviço, à avenida Rio Branco ns. 219/39, 4º andar, recebo propostas para fornecimento do material abaixo:

Ladrilhos e azulejos

Azulejo branco nacional de 15 x 15: com colocação, sem colocação.
 Azulejo branco estrangeiro de 15 x 15: com colocação, sem colocação.
 Azulejo branco nacional de 6 x 6: com colocação, sem colocação.
 Azulejo de cor nacional de 15 x 15: com colocação, sem colocação.
 Azulejo de cor estrangeiro de 15 x 15: com colocação, sem colocação.
 Calhas brancas nacionais: internas e externas.
 Rodapé branco nacional, canto boleado.
 Ladrilho hidráulico vermelho de 20 x 20: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho hidráulico de duas cores de 20 x 20: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho hidráulico de três cores 20 x 20: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica B. B. branco otogonal: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica B. B. branco exagonal: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica vermelho otogonal: com colocação.
 Ladrilho cerâmica azul otogonal: com colocação.
 Ladrilho cerâmica preto otogonal, com colocação.
 Ladrilho vermelho otogonal, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica azul otogonal: sem colocação.
 Ladrilho cerâmica preto otogonal: sem colocação.
 Ladrilho cerâmica vermelho exagonal: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica azul exagonal: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica preto exagonal: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica São Caetano: com colocação, sem colocação.
 Ladrilho cerâmica vermelho: com colocação, sem colocação.
 Mosaico nacional: com colocação, sem colocação.

Instalação sanitária

Banheiras de ferro esmaltada de 4 1/2" pés e duas torneiras, uma.
 Banheiras de ferro esmaltada de 4" pés e duas torneiras, uma.
 Banheiras de ferro esmaltada de 5" pés e duas torneiras, uma.
 Banheiras de ferro esmaltada de 5 1/2" pés e duas torneiras, uma.
 Banheiras de ferro esmaltada de 6" pés e duas torneiras, uma.
 Bebedouro de ferro esmaltado, um.
 Bidet de louça branca com dois registros na borda, um.
 Despejo de ferro esmaltado completo, um.
 Latrinas Grés completas, uma.
 Latrinas comum com tampa dupla envernizada com caixa de descarga comum de ferro e tubo de chumbo, uma.
 Latrinas comuns com tampa dupla laqueada, caixa de descarga comum de ferro e tubo, uma.
 Latrina Standard reforçada com tampa dupla, caixa de descarga comum e tubo de chumbo, uma.
 Latrina Standard reforçada com tampa dupla laqueada, caixa de descarga comum e tubo de chumbo, uma.

Lavatório com pertences, um.
 Lavatório completos, um.
 Lavatório louça branca, 25 x 12, um.
 Meio banho com pertences, um.
 Pia esmaltada completa n. 0, uma.
 Pia esmaltada completa n. 1, uma.
 Pia esmaltada completa n. 2, uma.
 Pia esmaltada completa n. 3, uma.
 Tampo duplo de madeira lustrada, ferragens e latão, um.
 Tampo duplo de madeira laqueado, um.
 Tampo automático, um.

Nota: O material deverá ser entregue na zona urbana.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *Edmundo Vieira*, chefe da
 (2.ª S. O.)

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial", de 9 do corrente, á página 4.436;
- b) no "Diário Oficial" de 10 do corrente, á página 4.499;
- c) no "Diário Oficial" de 11 do corrente, á página 4.582;
- d) no "Diário Oficial" de 16 do corrente, á página 4.947;
- e) no "Diário Oficial" de 17 do corrente, á página 5.036.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Joaquim Moreira de Sousa, residente na rua Dr. March n. 376, em Niterói, responsável pelo prédio n. 15, da rua das Mangueiras, nesta Capital Federal (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, sito à rua Goiaz ns. 404 e 408, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.768, expedido em 17 de janeiro último, para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 14 de março de 1938. — *Celso B. Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Alfredo Benito Gonzales, responsável pelo prédio n. 9, da Travessa Cunha Matos (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da primeira publicação desta, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 45, lavrado em 15 de janeiro de 1938, por ter feito ocupar o prédio acima citado, sem prévia autorização do Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 14 de março de 1938. — *Celso B. Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 11-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Mauricio Pinto Corrêa Veiga, residente na Estação de Corrêa à rua Carolina n. 54, responsável pelo terreno sito à rua da Alegria sem número, está sendo intimado pelo termo de intimação 7.743, incidente sobre o terreno acima referido de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TÉRMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com os artigos 3.ª letra C parágrafo único e 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do terreno sito à rua da Alegria sem número e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçar, limpar e fazer desaparecer as depressões do terreno afim de ser evitada a estagnação de águas.

N. D. — O terreno em apreço fica situado junto e depois do registro da linha d'água do rio d'Ouro, fronteiro aos números 517, 523, 527 e 529.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Assistência a Psicópatas

COLÔNIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para aquisição de "Artigos para exclusivo aluguel de filmes", durante o corrente exercício, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês de março, à fls. 4.369.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *A. Cardoso*, administrador.

Divisão de Assistência a Psicópatas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "Execução de sessões cinematográficas, in-
 tribuição de caixões funerários", durante o ano de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês de março à fls. 4.369.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *A. Cardoso*, administrador.

Divisão de Assistência a Psicópatas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à pag. 4866.

Divisão de Assistência a Psicópatas

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A PSICÓPATAS DO DISTRITO FEDERAL

COLÔNIA JULIANO MOREIRA

Edital de concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para "Desinfecção, limpeza, asseio e higiene", durante o corrente exercício, publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente á página n. 4.866.

Secretaria da Colônia Juliano Moreira, 10 de março de 1938. — *Alarico Raposo*, escrivão "F".

Biblioteca Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 25 do corrente mês, às 14 horas, serão recebidas as propostas para o arrendamento do serviço de café e restaurante a ser instalado na Biblioteca Nacional tudo de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 9 de março corrente, á pagina 4.435.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 10 de março de 1938. — *O secretário da concorrência, Asgal de Medeiros*, encarregado da Contabilidade da Biblioteca Nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 2A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro (The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltda), requereu o aforamento de uma faixa de terras com a área de 17.023m²31, situada em Bom Jardim, 3.º distrito do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Proc. 89 358-37. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 771—10-2-938—29 vezes—3843500).

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio útil dos lotes ns. 291 a 301, inclusive a área reservada para o prolongamento da linha férrea, do quarteirão 32, dos terrenos do Cais do Porto, desta Capital, de propriedade da União Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública n. 5, de 1938, publicado no *Diário Oficial*, do dia 8 do mês em curso, a fls. 4.369, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 9 de março de 1938. — *Pela Comissão de Concorrências, S. da Silva Faria*, presidente.

Diretoria de Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TOLDOS DE LONA DO EDIFÍCIO DA RUA PRIMEIRO DE MARÇO, ONDE FUNCIONA A CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 5, de 1938, publicado no *Diário Oficial* do dia 12 do mês em curso, a fls. 4.675, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, em 15 de março de 1938. — Pela Comissão de Concorrências, S. da Silvafaria, presidente.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

24.342-37 — Luiz Maria de Matos Júnior, endereço desconhecido.

10.622-37 — Encarnacion Revira, endereço desconhecido.

20.298-37 — Faustino Rodrigues, endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — Walter Eustachio Coelho, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de março de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações acham-se afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 106.004 — Pneumáticos, câmaras de ar, etc.
 - 106.017 — Fio elétrico.
 - 128.001 — Pneumáticos e câmaras de ar.
 - 225.068 — Drogas.
 - 227.088 — Sementes de legumes, etc.
 - 228.029 — Ap. p/ hemostimontação.
 - 238.044-B — Papel filtro.
 - 256.014 — Film Standard.
 - 113.026/7 — Lampadas.
 - 643.051/2 e 4 — Forno elétrico, etc.
 - 663.004 — Obras científicas, etc.
 - 611.001/7-D — Mat. de expediente.
 - 615.010-A — Espoletas e magnésium.
 - 624.028-A — Mat. de expediente.
 - 624.028 — Papel assetinado.
 - 902.006 — Mat. de expediente.
 - 902.013/14 — Impressos.
 - 902.015 — Livro impresso, etc.
 - 902.017 — Impressos.
 - 903.004 — Papel assetinado, etc.
 - 904.066 — Ventiladores.
- Rio, 17 de março de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de março de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações acham-se afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 904.103/5 — Cobre, latão, etc.
 - 904.151 — Panos de flanela tipo mamurça.
 - 911.005-A — Mat. de expediente.
- Rio, 17 de março de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de abril de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações acham-se afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- 904.051/65 — Aço, latão, cobre, etc.
- Rio, 17 de março de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEGUNDO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Aviso

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência, destinado a fornecimentos a esta C. R. durante o corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, a fls. 4.589.

Victor Vasconcellos, 2º tenente da reserva, convocado, secretário do Conselho de Administração.
Assis Martins Sobrinho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Edital de alistamento

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º distrito, faz saber aos que este edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 7 a 12 foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1920

Antônio, filho de Semi Nicolau Maknuh.
Tuffi, filho de Elias Miguel.
Válter, filho de Bráulio da Rocha Pita.
José, filho de Miguel João Massif.
José, filho de Antônio Dias de Almeida.
Ernesto, filho de Antônio José da Fonseca.

Classe de 1896

Abílio Silvério de Jesus, filho de Matias Silvério de Jesus.
Ademar de Moraes, filho de Alfredo de Moraes.
Adriano, filho de Joaquim da Silva.
Alberto Francisco Moreira, filho de João Francisco Moreira.
Alberto Maria Pinto da Rocha, filho de Félix Pinto da Rocha.
Albino da Costa Martins, filho de Francisco José da Costa Martins.
Alcides Joaquim da Costa, filho de Antônio Joaquim da Costa.
Alexandre, filho de Alexandre Carlos Barreto.
Aneésio Francisco Mendes, filho de Francisco de Paula Mendes.
Antônio Gomes da Costa, filho de Manuel Gomes da Costa.
Antônio Natal Cataldo, filho de João Natal Cataldo.
Antônio Sodré de Miranda, filho de Francisco Miranda Júnior.
Aristides Cândido Leovegildo, filho de Manuel Cândido Leovegildo.
Armando de Assis Matias, filho de Eduardo Francisco Matias.
Armando Burlamáqui Dantas, filho de Armando Burlamáqui Dantas.
Armando Varela, filho de Armando Varela.
Carolino Bento da Silva, filho de João Delfino.
Custódio Anastácio, filho de Firmo Anastácio.
Durval Magalhães da Cruz, filho de Ludgero da Cruz.
Fernando Nunes da Natividade, filho de Felipe Nunes da Natividade.
Firmino da Cruz Cadete, filho de Francisco da Cruz.
Francisco da Silva, filho de José Vieira.
Inácio Miranda Filho, filho de Inácio Miranda.
Irineu Marcolino dos Santos, filho de João Marcolino dos Santos.
Isaias Faria, filho de Manuel Alexandre Faria.
João, filho de João Pereira.
João Evangelista Lima Filho, filho de João Evangelista de Lima.
João Pascoal de Almeida, filho de Augusto Pascoal.
Jorge do Amarante Souto, filho de Francisco de Paula Mazonedo Souto.
José Fernandes Braga, filho de Tomaz Braga.
Luís Alves Fernandes, filho de Adelino Antônio Fernandes.
Luís Gomes da Silva, filho de José Gomes da Silva.
Luís Varela Barca, filho de Eneas Varela Barca.
Manuel Alcebiades da Silva, filho de Alcebiades da Conceição.
Manuel Antônio Ribeiro, filho de Manuel Joaquim Alves Ribeiro.
Manuel Bernardino Moraes, filho de José Bernardino de Moraes.
Manuel Cactano de Carvalho, filho de José Cactano de Carvalho.
Manuel Neves, filho de Amaro Neves.
Manuel dos Reis de Oliveira, filho de Manuel Anacleto de Oliveira.

Miguel Constantino Gomes Ribeiro, filho de João Coelho Gomes Ribeiro.

Nestor Cândia Pontes, filho de Bento Cândia de Pontes.

Nestor Silva, filho de Joviano da Silva.

Oscar da Silveira Furtado, filho de José da S. Furtado.

Reinaldo Gonçalves Dias.

Rodolfo Schlosser, filho de Augusto Schlosser.

Rúbens Gonzaga, filho de Luis Gonzaga da Fonseca.

Samuel da Silva Gomes, filho de Samuel Vieira Gomes.

Sérgio Monteiro, filho de Benigno Monteiro de Moura.

Vitor José Maria, filho de João José Maria.

Virgílio Cardoso, filho de Cândido Dias Cardoso.

Valdemar Lima, filho de Joaquim de Lima.

Valdemar Teixeira, filho de Francisco Teixeira.

Valdemar Viegas de Carvalho, filho de Antonio Joaquim Viegas.

Classe de 1895

Adelino Soares Leite Pereira, filho de João Soares Pereira Leite.

Albertino Carneiro, filho de Américo Carneiro.

Álvaro Magalhães da Cruz, filho de Ludgero da Cruz.

Antônio Cabera, filho de José Cabera.

Antônio Gabriel de Figueiredo, filho de Antônio Gabriel de Figueiredo.

Antônio Rocha, filho de José da Rocha.

Antônio Silva, filho de Lourenço Gabriel da Silva.

Carlos da Cruz Ferreira, filho de Albino Lopes Ferreira.

Claudomiro Maia de Sousa, filho de André Lopes de Sousa.

Elísio, filho de Antônio Francisco de Oliveira Paiva.

Floriano dos Santos, filho de Antônio dos Santos Martins.

Francisco, filho de Colatino Reis da Silva.

Francisco Martins, filho de Severiana da Gloria.

Francisco Pereira da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva.

Francisco Xavier Flores, filho de Herculano Afonso Flores.

Ilídio Pereira Vieira, filho de José Pereira Vieira.

Irineu da Rosa Vieira, filho de Carlos Vieira de Freitas.

João Francisco de Oliveira, filho de Targino Ribeiro de Oliveira.

João dos Santos Rosa, filho de Manuel dos Santos Rosa.

João da Silva Santos, filho de João José da Silva.

João de Sousa e Silva, filho de Manuel de Sousa e Silva.

Joaquim Ferreira, filho de Afonso Ferreira.

Joaquim de Sousa Paixão, filho de Anacleto José de Sousa.

José Eusébio Carvalho de Oliveira Filho, filho de José Eusébio Carvalho de Oliveira.

José Teodoro dos Santos, filho de Teodoro José dos Santos.

Júlio, filho de Manuel José dos Santos.

Lourival Cavaleanti Macedo.

Manuel Barreiro Martins, filho de José Barreiros Martins.

Manuel José da Costa, filho de Antônio José da Costa.

Manuel da Silva Lopes, filho de Maximino Antônio de Sousa.

Manuel da Silva Linheira, filho de Joaquim da Silva Linheira.

Manuel da Silva e Sousa, filho de Olímpio Rocha da Silva e Sousa.

Ventura Arruda, filho de Sebastião de Arruda.

Classe de 1894

Eulides Timóteo, filho de Felisberto Timóteo.

Manuel Rodrigues Vieira da Silveira, filho de Manuel Rodrigues da Silveira.

Junta de Alistamento Militar do 3º distrito. 14 de março de 1938. — *Crisanto Freire de Brito*, presidente. — 2º tenente *João de*

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRITO

(Praça da Bandeira n. 73)

Relação dos cidadãos alistados por esta junta no mez de fevereiro de 1938:

Classe de 1926

1. Antônio Correia de Figueiredo, filho de João Correia de Figueiredo.
2. José Teixeira, filho de Fernando Teixeira.
3. Pedro Ferreira Batista, filho de Marcelino F. Batista.

Classe de 1919

1. Abílio, filho de Jerônimo de Araújo Lima.
2. Aderman Soares Sousa, filho de Henrique Soares Sousa.
3. Alarí, filho de Mário Lamartini de Moraes.
4. Alfredo, filho de Manuel Rodrigues Braga.
5. Antônio, filho de Antônio Fernandes da Rosa.
6. Augusto Danton, filho de Tomaz Isaias Costa.

7. Bernardo, filho de Bernardino Monteiro.
8. Dijard dos Santos Cunha, filho de José Santos Cunha.
9. Eduardo Augusto Correia, filho de João Afonso Correia.
10. Efigênio Gonçalves, filho de Osório F. Gonçalves.
11. Fernando, filho de Manuel Muniz.
12. Heitor, filho de Casemiro Ribeiro.
13. Hélio, filho de Camilo Antônio da Silva.
14. Honorino, filho de Manuel Blanco Novoa.
15. João, filho de João Martins da Silva.
16. Jorge, filho de Milham Matar.
17. José, filho de José Antônio de Sousa.
18. José, filho de José Pacheco Ormond.
19. José Isidório, filho de João Isidório.
20. Leonísio, filho de Luis Batista.
21. Lourival Floriano de Sousa, filho de Floriano Peixoto Leal de Sousa.

22. Manuel, filho de Ramon Geni e de Antônia Calvo.
23. Marino, filho de João José Vieira.
24. Milton, filho de Antônio Júlio Sena.
25. Olávio, filho de Manuel de Sousa Carneiro.
26. Olímpio, filho de Olímpio Vieira de Melo.
27. Otí, filho de Eurídice Pinheiro.
28. Paulo, filho de Altamiro Araújo.
29. Sebastião da Silva, filho de José Manuel da Silva.
30. Sílvio, filho de José Pereira.
31. Vitor Pereira, filho de Vitor Pereira.
32. Valdemiro, filho de José Carvalhais.
33. Valdemiro, filho de Manuel Lourenço Alonso.
34. Válder, filho de Carlos Santiago.
35. Wilson Marcos, filho de Vitor Marcos.

Classe de 1918

1. Atur Marcelo Costa, filho de Miguel de Carvalho Costa.
2. Heitor Pedro Tote, filho de José Tote.
3. João Ferreira da Silva, filho de Joaquim da Fonseca.
4. João Peres, filho de Antônio Peres e Carmen Peres.
5. Nelson Salerno, filho de Antônio Salerno.
6. Osvaldo Alvadia, filho de Raul Alvadia.
7. Osvaldo Teixeira Ribeiro, filho de Sebastião Ribeiro.
8. Talice Pereira Pitanga, filho de Luis Pereira Pitanga.
9. Wilson da Conceição, filho de João Conceição.

Classe de 1917

1. Arlindo Cardoso Dias, filho de Manuel Nogueira Dias.
2. Carlos Brandão, filho de Manuel de Almeida Brandão.
3. João Machado Silva, filho de Manuel Machado Silva.

Classe de 1916

1. Argemiro Marques Antunes, filho de Manuel Marques Antunes.
2. Aurélio José Dias, filho de Manuel José Dias.
3. João Veiga, filho de José Veiga.
4. Luis Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves.
5. Sebastião Costa, filho de Augusto da Costa.
6. Válder Celestino d'Ávila, filho de José Correia d'Ávila.

Classe de 1915

1. Bartolomeu Vital da Silva, filho de Pedro Vital da Silva.
2. Jazon Ramalho, filho de Sebastião Ramalho.
3. José Lopes, filho de Joaquim Lopes.
4. Otávio Teixeira Ribeiro, filho de Sebastião Teixeira.
5. Valdemar José de Sá, filho de Anacleto José de Sá.

Classe de 1914

1. Acácio Barbosa de Sousa, filho de Justino Barbosa de Sousa.
2. Artur Maciel Prado, filho de João Fernandes Prado.
3. Cristino Monteiro de Barros, filho de Braz M. de Barros.
4. José Dias de Moraes, filho de Alexandre Dias de Moraes.
5. Manuel Domingos dos Santos, filho de Domingos dos Santos.
6. Manuel Fernandes da Costa, filho de João Fernandes da Costa.
7. Virgolino Carlos Martins Filho, filho de Virgolino Carlos Martins.

Classe de 1913

1. Antônio Miranda da Silva, filho de Adelino Freitas.
2. Benedito Antônio Lara, filho de Antônio Lara de Castro.
3. Democles D. Oliveira, filho de José Dias Oliveira.
4. João Silva, filho de Luis Silva.
5. Jorge Edgard Pereira, filho de José Anízio.
6. Marinho Gonçalves Viana, filho de Antônio Luis Marinho.
7. Sebastião Teixeira Filho, filho de Sebastião Teixeira.
8. Vital Rodrigues, filho de Lino José Rodrigues.

Classe de 1912

1. Alcides Correia de Melo, filho de Honório Melo.
2. José Martins da Silva, filho de Sérgio Martins da Silva.

Classe de 1917

1. Jelson Eugénio da Silva, filho de António Ramalho.
2. Joaquim Sérgio Nascimento, filho de José Sérgio Nascimento.

Classe de 1916

1. Alcebiades Vieira, filho de Bertoldo Vieira.
2. Altino dos Santos, filho de António dos Santos.
3. Américo José Fernandes, filho de Casemiro José Fernandes.
4. António Abílio Ferreira, filho de Abílio Ferreira.
5. Domingos Lanes Izidro, filho de Joaquim E. de Sousa.
6. Remaño Mendes, filho de Perciliana da Conceição.
7. Virgolino dos Santos, filho de Honorato dos Santos.

Segunda linha

Classe de 1909

1. Domingos Ligolo, filho de Luis Ligolo.
2. Fernando Dilonardo, filho de César Dilonardo.
3. Harcio Lauriano Luis, filho de João L. Luis.
4. Hermínio Ferreira da Silva, filho de Joaquim F. da Silva.
5. Luis Teles, filho de Miguel Teles.
6. Manuel dos Santos Guimarães, filho de Manuel B. de Carvalho.
7. Pedro Muniz do Amaral, filho de António Muniz do Amaral.

Classe de 1908

1. Jorge José dos Santos, filho de Augusto José dos Santos.

Classe de 1907

1. António de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho.
2. António Gomes de Oliveira, filho de Ernesto de Oliveira.
3. Ismar Costa, filho de Mário Costa.
4. Manuel Teixeira, filho de António Luis Teixeira.
5. Mariano do Nascimento, filho de João Nascimento.

Classe de 1906

1. Emanoel José Ferreira, filho de Cândido José Ferreira.
2. Emanoel João Aguiar, filho de Júlio Agostinho de Aguiar.
3. Manuel Veríssimo da Silva, filho de Felício J. Francisco.
4. Osvaldo Alonso da Silva, filho de Álvaro Alonso.

Classe de 1905

1. Aristides Alves Malta, filho de Francisco Alves Malta.
2. Jerónimo P. Vieira, filho de Manuel Vieira.
3. Manuel de Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho.

Classe de 1904

1. António Alberto Barreto, filho de Manuel António Barreto.
2. Arcângelo Morélli, filho de Arcângelo Morélli.
3. Marcos Bento, filho de Juvêncio Bento.
4. Sebastião Braz de Oliveira, filho de Brasilino P. Caetano.
5. Valdeino José Antunes, filho de Joaquim José Antunes.

Classe de 1903

1. António Alves Moreira, filho de Serafim A. Moreira.
2. Getúlio António Francisco, filho de António Destra.
3. João Geraldo, filho de Tibúrcio Geraldo.
4. José Alexandre de Carvalho, filho de Manuel Alexandre de Carvalho.
5. José Pavão da Silva, filho de Joaquim Pavão da Silva.
6. Júlio Boliãni, filho de Nelson Boliãni.
7. Manuel Torquato da Silva, filho de Torquato Manuel da Silva.
8. Raimundo Nonato de Sousa, filho de António José Bonifácio.

Classe de 1902

1. Alfredo Chaves, filho de António Chaves.
2. João Monteiro de Sousa, filho de António Monteiro de Sousa.
3. José do Nascimento, filho de Henrique Nascimento.
4. Serafim Cândido de Ataíde, filho de Cândido P. de Ataíde.
5. Teodoro André Sérgio, filho de André Sérgio.

Classe de 1901

1. João Ferreira do Amaral, filho de João Ferreira do Amaral.
2. José Ferreira Cardoso, filho de José Ferreira Cardoso.

Classe de 1900

1. Bernardo Francisco dos Santos, filho de Bernardo Dias da Cunha.
2. Miguel Vicente, filho de Vicente Miguel.

Classe de 1899

1. Silvino da Silva, filho de Virgílio da Silva.

Classe de 1897

1. José Braz de Oliveira, filho de Brasilino Paulino de Sousa.

Classe de 1895

1. Augusto José Garcia, filho de Augusto José Garcia.
2. Evangelino Tomaz, filho de Vitorino Tomaz.
3. José Bernardo de Azevedo, filho de António Bernardo de Azevedo.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1938. — *Hercílio Garcia de Menezes*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Segunda Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendência

EDITAL DE CHAMADA

FLORENTINO VÁLTER BRONZO

Deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A" Florentino Válder Bronzo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência.

E. M. I. em São Paulo, 22 de fevereiro de 1938. — *Afonso Solano de Oliveira*, 1º tenente de Adm. secretário do E. M. I.

Instituto Geográfico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, à página 4.296.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, às páginas 4.950/1

Primeira Circunscrição de Recrutamento

SEGUNDO EDITAL DE CONCURRÊNCIA

Retificação

A página 4.589 do "Diário Oficial" de 11 do corrente, onde se acha publicado: Secretaria de peroba rosa ou cedro (de 1ª qualidade), toda revestida de imbuia, c.1,60 x 0,75 e tempo de vidro de 0,605 de espessura... uma, leia-se: n. 15 — Bureau de percha rosa ou cedro (de 1ª qualidade), todo chapado de imbuia, c.1,60 x 0,75 e tempo de vidro de 0,005 de espessura... um.

Acrescente-se também ao grupo n. 1 — Material de expediente, os seguintes artigos:

- 11 — Porta-carimbo de metal c/capacidade para 14 carimbos, um.
- 12 — Idem, idem, c/capacidade para 20 carimbos, um.
- 13 — Aparêlho suporte de lapis, um.
- 14 — Aparêlho porta-canetas, um.

Capital Federal, 10 de março de 1938. — *Victor de Vasconcellos*, 2º ten. da res. conv., secretário do Conselho de Administração.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo deste Centro, faço saber a quem possa interessar que, a partir da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial", até o dia 31 do corrente mês, fica aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, durante o ano de 1938.

1. Chapas de metal V.L.W. — Leichtmetall — laminadas, das seguintes espessuras: 2mm, 3mm, 6mm.
2. Barras perfiladas de metal V.L.W. nos seguintes perfis:
Perfil em U
Perfil em L
Perfil em H
3. Parafusos de metal V.L.W. — Schrauben — 3,50 — 4,00 — 4,50 — 5,00 unidades de perfil.

- Tarugos nas seguintes medidas: 3/4" — 1" — 2" — 3" — 4" ou os equivalentes aproximados em milímetros.
4. Peças fundidas em "Electron" ou metal V.L.W., pelo processo de centrifugação, obedecendo as seguintes dimensões:
Diâmetro externo — 53 mm.
Diâmetro interno — 35 mm.
Comprimento — 70 mm.
6. Serras circulares pequenas "Capital" aço rápido, nas seguintes espessuras em milímetros: 0.3 — 0.4 — 0.5 — 0.6 — 1 — 1.25 — 1.5 — 2 — 2.5 — 2.8.
6. Freze para engrenagens "Capital" aço rápido, nos seguintes modelos: 0.5 — 0.75 — 1 — 1.5 — 1.75 — 2 — 2.5 — 2.75 — 3 — 3.5 — 3.75 — 4 — 4.5 — 4.75 — 5 — 5.5 — 5.75 — 6.
7. Freze para engrenagens de parafuso sem fim "Capital" aço rápido.
8. Alargadores "Capital" cônico, rabo cilíndrico, aço rápido, nos seguintes diâmetros: 5mm. — 6mm. — 7mm. — 8mm. — 9mm. — 10mm. — 11mm. — 12mm.
9. Alargadores "Capital" aço rápido, rabo cilíndrico, paralelos, nos seguintes diâmetros: 3mm. — 3.5mm. — 4mm. — 4.5mm. — 5mm. — 5.5mm. — 6mm. — 6.5mm. — 7mm. — 7.5mm. — 8mm. — 8.5mm. — 9mm. — 9.5mm. — 10mm. — 10.5mm. — 11mm. — 11.5mm. — 12mm.
10. Transmissores e receptores elétricos dos dados de tiro de Artilharia (completos).
11. Freze plana "Capital", aço rápido, nos seguintes diâmetros e comprimentos:
- | Diâmetro | — | Comprimento |
|----------|---|-------------|
| 2" | — | 4" |
| 3" | — | 2" |
| 3 1/2" | — | 4" |
| 4" | — | 6" |
12. Freze cortando nas 3 faces "Capital", aço rápido, nas seguintes dimensões:
- | Diâmetro | — | Larguras |
|----------|---|----------|
| 2 1/4" | — | 3/16" |
| 3" | — | 1/4" |
| 3" | — | 7/8" |
| 4" | — | 3/8" |
| 6" | — | 1" |
| 8" | — | 2" |
13. Freze cortando em ângulos simples "Capital", aço rápido, nos seguintes ângulos: 45° — 50° — 80°.
14. Freze cortando em ângulo duplo "Capital", aço rápido, nos seguintes ângulos: 45° — 60° — 90°.
15. Freze T, "Capital", aço rápido, nos seguintes números: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10.
16. Freze de topo "Capital", aço rápido, nos seguintes números: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10.
Serras de dentes finos "Capital", aço rápido de ns. 5 a 20 e 20 a 34.
18. Motores Sincronos de 1/4, 1/2 e 1 H.P.
19. Fôlhas de serras de arco — DIE — HARD DE FRITH, de 12" e 10".
20. Fio amarelo para campainha.
21. Fio preto (duplo), para campainha.
22. Fio azul para campainha.
23. Fio marron (flexível).
24. Botões para campainha.
25. Derivação para campainha.
26. Solda de estanho.
27. Fita isolante.
28. Massa para solda.
29. Fio n. 28 esmaltado.
30. Verniz de goma-laca.
31. Papel de estanho para condensador.
32. Papel parafinado para condensador.
33. Querozene.
34. Freze para engrenagens R. Stock mod. 0.5 de n. 1 à n. 8.
35. Freze para engrenagens R. Stock mod. 0.75 de n. 1 à n. 8.
36. Freze para engrenagens R. Stock mod. 1 de n. 1 à n. 8.
37. Freze para engrenagens R. Stock mod. 1.5 de n. 1 à n. 8.
38. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 5 mm.
39. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 6 mm.
40. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 6 mm.
41. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 8 mm.
42. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 10 mm.
43. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 12 mm.
44. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 14 mm.
45. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 15 mm.
46. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 16 mm.
47. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 20 mm.
48. Vergalhão de Aço Fenix MA1 de 22 mm.
49. Barras de Aço Fenix MA1 Triangular de 5 × 5 × 5mm.
50. Barras de Aço Fenix MA1 prismática de 10 × 10 × 5 mm.
51. Barras de aço Phenix MA 1, retangular, de 5 × 10 mm.
52. Barras de aço Phenix MA 1, retangular, de 5 × 15 mm.
53. Barras de aço Phenix MA 1, quadradas, de 5 × 5 mm.
54. Barras de aço Phenix MA 1, quadradas, de 8 × 8 mm.
55. Barras de aço Phenix MA 1, quadradas, de 10 × 10 mm.
56. Brocas de aço Phenix 80 HP de 1mm., 1.5mm., 2 mm., 2.5mm., 3mm., 3.5mm., 4mm., 4.5mm., 5mm., 5.5mm., 6mm., 6.25mm., 6.5mm., 7mm., 8mm., 9mm., 10mm., 10.5mm., 11mm. e 12mm.
57. Bits de aço Phenix.
58. Aço níquel em arame, de 0,1, 0,2, 0,3, 0,4 e 0,5mm.
59. Fitas de aço-níquel de 0,2, 0,4 e 0,5mm. de grossura.
60. Correntes para pinhão Renault em diferentes tipos.
61. Corrente para cronômetros ingleses.
62. Pinhão Renault de diferentes tamanhos.
63. Rolamentos S. K. F. n. 1.202.
64. Rolamentos S. K. F. n. 13.300.
65. Rolamentos S. K. F. n. 13.302.
66. Rolamentos S. K. F. n. 30.203.
67. Rolamentos S. K. F. n. 53.200.
68. Rolamentos S. K. F. n. 52.202.
69. Rolamentos S. K. F. n. 1.504.
70. Rolamentos S. K. F. n. NL 17.
71. Rolamentos S. K. F. n. NL 20.
72. Juntas universais Fritz Werner, tipo 23, n.01.
73. Juntas universais Fritz Werner, tipo 27, n. 1D.
74. Torno de precisão Boley Leira, de 60 cm. entre pontas, motor conjugado, jogo de pinças e acessórios.
75. Torno de precisão Arthur Cartens de 60cm. entre pontas, motor conjugado, jogo de pinças e acessórios.
76. Torno de precisão Shutte de 75 cm. entre pontas, motor conjugado, jogo de pinças e acessórios.
77. Estojo de desenho completo diurn.
78. Reguas Nestle de 60 cm. e 30 cm.
79. Esquadros Nestle sortidos.
80. Regua "T" Nestle.
81. Transferidores Nestle.
82. Mesa articulada de desenho.
83. Máquina de escrever Underwood.
84. Armário de imbuia com porta envidraçada, de 1,95x0,95x1,50.
85. Armário de imbuia com porta envidraçada, de 2,00x0,15x1,00.
86. Armário de imbuia com porta envidraçada, de 2,10x1,20x1,45.
87. Armário de imbuia com porta envidraçada, de 2,50x1,50x0,50.
88. Armário com três portas horizontais, de 1,50x0,50x0,30.
89. Armário de pinho com 2 portas e vidros de 1,90 x 0,90 x 0,39.
90. Armário de pinho com 2 portas e vidros de 1,75 x 0,95 x 0,50.
91. Armário de pinho com 2 portas e vidros de 2,00 x 1,50 x 0,50.
92. Bureaux ministro com quatro gavetas com chaves de 1,10 x x 0,50 x 0,80.
93. Bureaux ministro com quatro gavetas com chaves de 1,50 x x 0,73 x 1,10.
94. Bureaux ministro com sete gavetas com chaves de 1,70 x x 0,90 x 0,80.
95. Cadeira com assento de palhinha (pés quadrados).
96. Cadeira giratória de "Jacarandá", para bureaux.
97. Cadeira com assento de madeira (pés quadrados).
98. ESCRIVANINHA de pinho com quatro gavetas de 1,35 x 0,75 x 0,80.
99. ESCRIVANINHA de imbuia com quatro gavetas de 1,40 x 0,75 x x 0,80.
100. Mesinha de imbuia para máquina de escrever.
101. Mesa de pinho envernizada com uma gaveta de 1,00 x 0,80 x x 0,50.
102. Mesa de pinho envernizada com duas gavetas de 1,20 x 0,80 x x 0,60.
103. Mesa de pinho envernizada com duas gavetas de 2,50 x 0,80 x x 1,00.
104. Terno de vime (um sofá e duas cadeiras).
105. Terno de pano-couro estofado (um sofá e duas cadeiras).
106. Porta-chapéus com espelho oval.
107. Cesta de madeira para papéis.
108. Guarda-mapas com gavetas horizontais de 1,30 x 0,90 x 2,00
109. Armário de madeira para livros de 0,95 x 0,37 x 1,50.
110. Poltrona leve.
111. Mesa de madeira sem gaveta com 3,50 x 1,50 x 0,80.
112. Arquivo de aço com 1,30 x 0,70 x 0,45.

A concorrência obedecerá às condições estipuladas nas cláusulas seguintes, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e respectivo Regulamento Geral:

I — O requerimento dos interessados (selados com estampilhas federais e selo de Educação), deverá ser dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, até o dia 31 do corrente mês e ano.

Nesses requerimentos os interessados mencionarão os artigos em que desejam concorrer e anexarão mais os seguintes documentos:

a) certidão do Serviço de Intendência Regional (1ª Região Militar) de haver apresentado todos os documentos de sua idoneidade e constantes do aviso n. 758, de 12 de novembro, publicado no *Diário Oficial* de 17, ainda de novembro do ano de 1937. Na certidão acima deverá

ser mencionada a prova feita do capital social não inferior de réis 20.000.000 (cincoenta contos de réis);

I — Recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de caução no valor de 500\$000 (quinhentos mil réis), para a respectiva inscrição.

O pagamento dos pedidos de inscrição será realizado no dia 12 de abril do corrente ano.

Os requerentes que não apresentarem seus documentos na forma do presente edital, além de não serem inscritos, sofrerão a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da respectiva caução.

II — Os concorrentes inscritos deverão apresentar as suas propostas de fornecimentos em duas vias, sendo a primeira selada com estampilha federal e selo de Educação, endereçadas ao Sr. presidente do Conselho Administrativo deste Centro e entregues na Secretaria, das 8 às 10 horas, até o dia 31 do corrente mês, em envelopes fechados e lacrados, trazendo na sobre-carta a inscrição dos artigos que se propõem a fornecer e o nome da firma proponente.

III — As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas às 10 horas do dia 12 de abril do corrente ano, em sessão especial do Conselho Administrativo e em presença dos proponentes ou de seus representantes que desejarem assistir, as quais serão rubricadas pelos membros do Conselho e pelos proponentes que estiverem presentes.

IV — Os artigos serão adjudicados aos proponentes cujos preços forem menores, nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será procedida a nova concorrência entre elas, versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Se, porém, nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento o desempate será feito por sorteio.

V — Nenhuma proposta poderá conter rasura ou emenda, nem tampouco oferecer vantagens não previstas neste edital. Também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas, em relação aos preços correntes do comércio. Por outra parte, fica estabelecido que esta concorrência poderá ser anulada, total ou parcialmente, desde que tal medida proteja os interesses do Estado.

VI — As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso. No caso de dúvida, prevalecerão os preços escritos por extenso.

VII — Os proponentes cujos preços forem preferidos ficam obrigados a entregar os artigos de acordo com as amostras existentes no Almoxarifado deste Centro e especificações respectivas.

VIII — As despesas de transportes dos artigos correrão, sempre por conta dos respectivos fornecedores.

IX — Os artigos serão entregues no Almoxarifado deste Centro, acompanhados de uma nota em duas vias, uma das quais será restituída ao fornecedor, com o recibo condicional, no qual o almoxarife declara receber os mesmos em depósito provisório, à disposição da Comissão de Recebimento.

X — Em caso algum o fornecedor contemplado deixará de atender os pedidos que lhe forem feitos, sob a pena de incorrer em uma multa que será arbitrada pelo Conselho Administrativo, do valor de 25 a 50% da caução em depósito, além de ser considerado inidôneo, conforme a gravidade da falta cometida. A multa será acrescida da diferença do preço verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou diretamente no comércio, ficando, além disto, anulados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

XI — Os artigos pedidos deverão entrar dentro do prazo estipulado no presente edital, não sendo, em princípio, concedidas prorrogações para entrega dos mesmos, salvo os casos de força maior devidamente comprovada com documentos idôneos. Os casos de força maior que poderão ser alegados, nas condições acima, são motivados por greves, naufrágios, incêndios, sinistros marítimos, fluviais e terrestres, inundações, atrasos de meios de transportes e perdas consequentes a roubos e furtos.

XII — Os comerciantes só poderão atender a pedidos para quaisquer fornecimentos que não sejam de pronto e imediato pagamento, às unidades administrativas e estabelecimentos militares, quando os mesmos estiverem revestidos das formalidades legais, isto é, assinados pelo almoxarife, empenhados pelo tesoureiro, visados pelo fiscal administrativo e autorizados pelo presidente do Conselho Administrativo.

XIII — Ao estabelecimento fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que venha a ser julgado desnecessário ao serviço.

XIV — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extraídas em duas vias, seladas conforme a lei de selo. O pagamento das mesmas será efetuado na tesouraria deste estabelecimento, logo após ao preenchimento das formalidades legais.

Rio de Janeiro, Fortaleza de São João, 15 de março de 1938. — *Alcides Moss Simões dos Reis*, 1º tenente secretário do C. A.

Primeiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento, e de conformidade com o art. 810 do R.G.C.P. e § 1º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço público que, até o dia 8 de abril próximo vindouro, às 14 horas, improrrogavelmente, serão recebidas propostas para venda do seguinte material, sem aplicação neste Corpo:

- 114 camas de ferro, para solteiro;
- 1 caldeira de ferro;

c) 4 panelas de ferro;

d) 1 fogão de ferro;

e) 1 lote de pedaços de ferros diversos;

f) 1 lote de pedaços de alumínio.

II — As propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e conterão o preço de cada lote, por extenso e em algarismos, sendo a primeira via selada com estampilha federal do valor de 1\$000, por folha ou fração de folha, de 0,22x0,33, com o respectivo selo de Educação e Saúde. Estas sobre-cartas deverão ser acompanhadas de requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração do 1º Regimento de Infantaria, devidamente selado com uma estampilha federal de 2\$000, e um selo de Educação e Saúde.

III — Cada proponente deverá entregar, conjuntamente com a sobre-carta, contendo sua proposta, documento que prove haver caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis) como garantia da referida proposta. Essa caução será restituída aos proponentes que não obtiverem adjudicação do material em concorrência e ao adquirente, após o pagamento do respectivo lote.

IV — Fica reservado à administração o direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência, se isto consular aos interesses da Fazenda Nacional.

V — Para quaisquer informações, poderão os interessados dirigir-se ao almoxarifado deste Corpo, todos os dias úteis, das 8 às 14 horas.

Quartel na Vila Militar, Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *Emanuel de Oliveira Affonso de Miranda*, primeiro tenente secretário do C. A.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 17 do março do corrente ano página n. 5.040.

Quartel em Andaraí, 16 de março de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão, secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sr. diretor desta Estrada, para organizar o processo de demissão, por abandono de emprego, do agente da classe "C", Albertino Marques Barreto, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias, convida aquele funcionário para, dentro de oito dias, contados da primeira publicação do presente edital, vir perante esta comissão, que se reúne no gabinete do inspetor do Tráfego do 1º Distrito da mesma Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessárias declarações e apresentar a defesa que tiver, no referido processo, sob pena de revelia.

Baurú, 10 de março de 1938. — *João Lopes de Siqueira*, — *Constantino Meira*, — *Isid Sileira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página número 4.591.

Escola Nacional de Agronomia

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concursos:

- publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à pag. 3247.
- publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à pag. 3112.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Senhor Nacib Nehme:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com o decisão proferida no processo DNT 30.367-34, e nos termos do art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, foi multada em 100\$000 importância essa que acrescida da quantia de 270\$000, correspondente à indenização de férias a que têm direito o reclamante, Colbert Abrahão, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131 de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

DNT 16.959-36 — Notificação de multa

Senhor M. Andrade & Comp.:

Em face do resolvido pelo Sr. diretor deste Departamento, no processo DNT 16.959-36, fica essa firma notificada a recolher, à Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de 10 dias, mediante guia deste Departamento, a quantia de 100\$000, relativa à multa que lhe foi imposta, prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de seção, interino.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Débito

Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes	17.256:750\$800
Correspondentes no estrangeiro	19:895\$400
Letras a receber	494:713\$950
Títulos em cobrança	98:965\$000
Títulos caucionados	35:021\$500
Títulos e ações	4.005:358\$290
Hipotecas	6.293:100\$000
Cauções e penhores	7.102:832\$200
Títulos descontados	10.182:300\$600
Diversas contas	88:802\$400

Caixa:

Em dinheiro	763:255\$200
No Banco do Brasil	1.409:990\$200
Em outros bancos	439:260\$230

47.290:245\$770

Crédito

Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais S. Paulo e Santos	100:000\$000
Contas correntes	8.434:200\$050
Correspondentes no estrangeiro	123:079\$309
Depósito em c/cobrança	320:021\$500
Deposítantes em C/C à ordem ...	2.515:220\$000
A prazo fixo	2.400:000\$000
Garantias diversas	13.483:052\$200
Diversas contas	403:172\$800
S. A. Martinelli	19.211:499\$920

47.290:245\$770

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *José Martinelli*, presidente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C. 1.878 -- 17-3-1938 -- 89\$800)

LAVANDERIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LTDA. DO CENTRO UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL) REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1938

As quinze horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, presentes sessenta e um (61) acionistas, representando quatro mil setecentos e noventa (4.790) ações, o Sr. José Joaquim Pereira, presidente da Cooperativa abre a sessão e lê o anúncio de convocação, do seguinte teor: "De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14 1/2 hora do dia 22 do corrente, na sede da cooperativa, à rua Maxwell n. 8, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura e discussão do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937; b) eleição da diretoria e conselho fiscal para o biênio 1938 a 1940; c) interesses sociais. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1938. — José da Silva Campos Junior, primeiro secretário." e pede para que seja indicado um dos presentes para dirigir os trabalhos da assembleia. Por proposta do Sr. José Ferreira é aclamado o Sr. João Dias da Silva que assume a presidência sob uma salva de palmas, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. A. F. Mariano e Joaquim Moreira Rabelo, convidando ainda, para fazer parte da mesa, o Sr. José Alves Ferreira, DD. primeiro secretário do Centro de Proprietários de Hotéis. Por já ter sido publicado, foi dispensada a leitura da ata anterior, aprovada sem discussão. O Sr. primeiro secretário lê o relatório, balanço do ano findo e parecer do conselho fiscal, que o Sr. presidente põe em discussão. Pede a palavra o Sr. Joaquim Pereira da Silva para esclarecimento de diversas verbais do balanço, dando-se o mesmo satisfeito com as informações recebidas. Ninguém mais desejando falar, o Sr. presidente põe em aprovação os documentos lidos, que são aprovados por unanimidade. Passando à segunda parte da convocação, o Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. acionistas se munam de cédulas necessárias para a eleição da nova diretoria, pedindo o Sr. Joaquim Pereira da Silva que constasse da ata sua abstenção na votação. Convidados para escrutinadores os Srs. Antônio Borges d'Almeida e Manuel José das Neves procedeu-se à apuração, constatando-se ter sido eleita por unanimidade a seguinte chapa: Presidente, José Joaquim Pereira; vice-presidente, Maurício Werner; secretário, José da Silva Campos Junior; segundo secretário, Francisco Marques; tesoureiro, Bernardino C. Machado; segundo tesoureiro, Jacinto Melo da Silva; e para o conselho fiscal os Srs. Herclides da Silva Ribas, Américo Joaquim de Almeida e Joaquim Pereira da Silva. Proclamado pelo Sr. presidente da mesa esse resultado, o Sr. Joaquim Pereira da Silva diz sentir-se assás desvanecido pela honrosa inclusão de seu nome como membro do conselho fiscal da nova administração, mas, que motivos imperiosos o impedem de aceitar a missão com que o distinguiram. O Sr. João Dias da Silva faz veementemente apelo para que o Sr. Pereira da Silva reconsidere sua decisão, no que é acompanhado pelo Sr. Alberto Rocha e outros Srs. acionistas, persistindo, porém, aquele senhor em sua irredutível resolução. Sendo omissos os estatutos, o Sr. presidente da mesa consulta a assembleia sobre a forma melhor de se resolver sobre o assunto, sendo deliberado que se procedesse à imediata eleição para a vaga aberta no conselho, com a renúncia havida, verificando-se então a eleição por unanimidade do Sr. José Gil Diêgues, nome apresentado pelo Sr. A. F. Mariano. Pede a palavra para uma explicação o Sr. Francisco Marques que diz ter o grupo de acionistas que se incumbiu de organizar a chapa há pouco eleita agido com a máxima independência de ação, procurando fazer uma escolha que satisfizesse a todos e que estivesse à altura dos interesses que lhe seriam confiados. A seguir lembra, baseando-se na letra f do art. 2º dos estatutos, que, aproveitando-se a boa situação financeira da Cooperativa, se poderia aplicar os saldos existentes no repatriamento das ações daqueles que deixaram de dar roupas a lavar, respectivamente, entretanto, o valor da subscrição inicial. O Sr. João Dias da Silva presidente da mesa, diz que a seu ver a assembleia não poderá tomar conhecimento dessa proposta, por ferir direitos adquiridos, e ser contrária a letra dos estatutos, não se achando mesmo enquadrada no dispositivo citado, podendo, porém se assim o entender, decidir sobre os dividendos a distribuir. O Sr. Bernardino C. Machado, pedindo a palavra, começa frisando que não fala por si, que pequena quantidade de ações possui; mas lembra que em momentos difíceis, quando perigava a empresa hoje vitoriosa, de que a classe se orgulha, esses que agora são combatidos arriscaram seus capitais num empreendimento temerário, enquanto muitos outros relaxavam-se e lastimavam-se do pouco que haviam arriscado. Os amigos grandes acionistas vêm gradativamente, por esta ou aquela circunstância, desaparecendo, e, dos maiores, só restam hoje um pequeno companheiro de lutas e o Centro dos Proprietários dos Hotéis, formado este no maior acionista da Lavandaria. O Sr. José Gil Diêgues afirma que a idéia do Sr. Francisco Marques é oportuna e essencial, mas, arbitrária na forma lembrada; que o intuito da diretoria da Lavandaria foi o barateamento da roupa e que prosseguindo-se nessa orientação, naturalmente baixará o dividendo, para evitar o afastamento voluntário do capital excedente, à procura de um

por remuneração. O Sr. Manuel Real Pose manifesta-se contra a bonificação em ações resolvida pela assembléa geral ordinária de agosto de 1936, e estranha que a bonificação de 5 % concedida às roupas de mesa não abrangesse também as de cama, o que reputa uma medida parcial. Responde o Sr. João Dias da Silva não ter conhecimento o protesto do Sr. Pose, porquanto a combatida bonificação em ações está plenamente justificada pelo grande acréscimo do patrimônio da Lavandaria; e quanto à melhoria de preço das roupas de restaurante, hoje que é hoteleiro, sua opinião continúa a ser a mesma de quando sócio de um restaurante; as roupas de cama acham-se enormemente favorecidas na tabela, que para as roupas de mesa é bastante onerosa. O Sr. Real Pose pede que não sejam tomadas como protesto suas palavras, que apenas visam o barateamento da lavagem de roupa. O Sr. Joaquim Pereira da Silva faz alguns comentários sobre uma circular distribuída pela diretoria, e ninguém mais desejando falar é encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que assinada pela mesa. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1938. — *João Dias da Silva*, presidente. — *A. F. Marianno*, primeiro secretário. — *Joaquim Rebello Moreira*, segundo secretário.

(C. 1.800—17-3-1938—162\$200.)

SOCIEDADE ANÔNIMA PACHECO MOREIRA

ATA DA 22ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1938

Aos sete dias do mês de março de 1938, às quinze horas, reunidos no escritório da Sociedade Anônima Pacheco Moreira, à avenida Rio Branco n. 37, 2º andar, acionistas constantes do livro de presença e representando a totalidade do capital social, realizou-se assembléa geral ordinária regularmente convocada. Declarando Sr. presidente em exercício da companhia os motivos da assembléa, que era aprovação das contas e balanço do ano social de 1937, lida a indicação da mesa que dirigirá os trabalhos. Aclamando para presidente da mesa o Sr. C. Rodriguez, convidou o mesmo o secretário o Sr. Edmundo J. da Silva. Constituída assim a mesa, mandou o seu presidente ler o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal que a seguir, submetidos à discussão, são aprovados pela assembléa, declarando o presidente da mesa, as contas, balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício findo, 1937, unanimemente aprovados. Suspense o Sr. presidente da mesa por momentos a sessão, convidando os senhores acionistas a acederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1938. Reaberta a sessão e feita a eleição dentro das formalidades legais, verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente: J. A. Burns.

Para vice-presidente: Innes Gent.

Para gerente: João Pacheco Moreira.

Conselho fiscal: C. Rodriguez, R. F. Broker, M. S. Fox.

Suplentes: Gualberto M. Sampaio, Edmundo J. da Silva, N. Blakeney.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da mesa congratulando-se pela ordem verificada nos trabalhos, suspendeu a sessão para o lavramento da presente ata que depois de lavrada, lida e aprovada é pelos presentes assinada. Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Castor Rodriguez y Rodriguez*, presidente da mesa. — *Edmundo Jacintho da Silva*, secretário da mesa.

(C. 1.884 — 17-3-38 — 49\$)

COMPANHIA DE ÁCIDOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 25 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas.

Temos o prazer de apresentar-vos, de acordo com os nossos estatutos, os resultados da nossa Companhia para o exercício que findou a 31 de dezembro de 1937, bem como o parecer dos senhores membros do conselho fiscal aprovando o nosso balanço e contas.

A nossa atividade desenvolveu-se de maneira satisfatória e como desejamos, depois de feitas as necessárias reservas para depreciações, etc., conseguimos extinguir por completo o nosso antigo "deficit". Introduzimos diversos melhoramentos nos nossos métodos de produção e a nossa fábrica acha-se bem aparelhada.

Conservamo-nos à vossa disposição para os esclarecimentos que poderão desejar sobre o referido balanço e demais documentos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Raul Fernandes*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Fábrica e terrenos.....	1.180:312\$870
Móveis e utensílios.....	19:800\$000
Caixa e bancos.....	386:234\$900
Material de transporte.....	91:898\$800
Almox. e matérias primas.....	257:790\$000
Produtos da fábrica.....	128:417\$900
Vasilhame e embalagem.....	127:484\$400
Mercadorias em consignação.....	74:548\$100
Ações caucionadas.....	15:000\$000
Contas em cobrança.....	13:573\$800
Contas a receber.....	171:268\$510
	2.466:329\$280
Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Fundos de reserva.....	211:473\$900
C/correntes credoras.....	26:238\$100
Credores diversos.....	29:952\$500
Obrigações a pagar.....	76:093\$100
Caução da diretoria.....	15:000\$000
Mercadorias de terceiros em consignação.....	74:548\$100
Letras em cobrança.....	13:573\$800
Lucros e Perdas.....	16:749\$780
	2.466:329\$280

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Raul Fernandes*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, diretor. — *João Carlos Baiana*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Ácidos, examinaram cuidadosamente as contas e o balanço da sociedade relativos ao exercício de 1937, encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como os documentos e livros da companhia, achando-os todos em perfeita ordem.

Recomendam, portanto, aos senhores acionistas a aprovação das referidas contas e do balanço, propondo, outrossim, um voto de agradecimento à Diretoria pelos bons serviços prestados.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Joseph Rossé*. — *Léon Wilwerth*. — *José Leal Guimarães*.

(1.872—17-3-38—96\$900)

CASA BANCÁRIA MONERÓ

BALANÇETE MENSAL DE F. MONERÓ & COMP. LTDA., RIO DE JANEIRO, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo	
Móveis e utensílios	20:526\$000
Deved. e cred. diversos	108:590\$600
Planos de apólices	3.398:473\$800
Corresp. exterior	193:573\$400
Estampilhas	38:905\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	18:046\$200
Em outras moedas	135:925\$200
No Banco do Brasil	127:608\$300
Em outros bancos	1:806\$300
	283:386\$000
Diversas contas	50:907\$300
	4.094:362\$100
Passivo	
Capital	500:000\$000
Dev. e cred. diversos	2.447:702\$300
Planos de apólices	929:346\$000
Corresp. exterior	213:143\$100
Diversas contas	4:170\$700
	4.094:362\$100

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1938. — *F. Moneró & Comp. Ltda.* — *José Montenegro Brandão*, contador.

(C. 1.885 — 17-3-38 — 73\$400)

S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS TINGUÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1938, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Dr. Sá Freire n. 288, reuniram-se acionistas, representando a totalidade das ações do capital social, conforme assinaturas no livro de presença.

Aberta a sessão pelo diretor, Sr. O. Wessel, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Paul Beck, que convidou o Sr. Emil Geister para secretário.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem:

1º — Convocação da assembleia geral ordinária, publicada no "Diário Oficial".

2º — Relatório da diretoria, balanço, contas do ano de 1937 e parecer do conselho fiscal, publicado no "Diário Oficial" de 23 de fevereiro de 1938.

Terminada a leitura destes documentos, são pelo presidente da assembleia postos em discussão, e ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente os submete à votação, sendo tudo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declarou, que se ia proceder à eleição dos membros do conselho fiscal para o ano social de 1938 e feito o escrutínio de acordo com as formalidades usuais, verificou-se o seguinte resultado, sendo proclamados eleitos:

Para membros do conselho fiscal, efetivos, os Srs. Paul Beck, Kurt Gies e Augusto Armbrust.

Para suplentes: os Srs. Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Heinz Bansen.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a respectiva ata, o que é feito por mim, secretário, ata esta que, ao ser reaberta a sessão, é unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — Paul Beck, presidente. — Emil Geister, secretário. — Kurt Gies. — O. Wessel. — Hans Eschweiler. — Augusto Armbrust. — Trajano de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Heinz Bansen.

(C. 1.795 — 17-3-38 — 49\$000)

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBIILIÁRIO

BALANÇO GERAL — MATRIZ E AGÊNCIAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Móveis e utensílios	58:437\$900
Instalações	4:832\$000
Apólices	507\$000

Caixa:

Em caixa, em estampilha, em agências, correspondente e em trânsito	90:172\$500
Devedores hipotecários	2.041:781\$800
Obrigações a receber	36:500\$000
Contas correntes bancárias	140:792\$600
Créditos e construções	2:001\$360
Imóveis e terrenos	10:409\$000
Valores a realizar	51:000\$000
Inspeções	29:446\$600
Contas correntes	190:747\$450
Hipotecas	3.130:451\$900
Ações em cobrança	60:000\$000
Lucros e perdas	31:626\$450

6.185:009\$500

Passivo

Capital	400:800\$000
Proclamistas	2.278:981\$850
Contas correntes	10:485\$850
Inspeções	199\$000
Recibos em cobrança	4:480\$900
Imóveis hipotecados	3.430:451\$900
Caução da diretoria	60:000\$000

6.185:009\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito

Contas de custeio	162:920\$700
Juros e terceiros	886\$860
Saldo de 1936	115:822\$290
Reserva liquidada	101:536\$000

178:093\$850

Crédito

Contas de receita	146:467\$400
Saldo desta conta	14:286\$290
Idem deste exercício	17:340\$160

178:093\$850

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — P. Chermont de Miranda, diretor-presidente. — Nelson Pereira, diretor-tesoureiro. — Manoel de Almeida, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas.

Cumprindo determinações legais e dispositivo estatutário, examinamos os livros de contabilidade desta companhia, encontrando-os escriturados com ordem e acerto. De estudo a que procedemos, das contas referentes ao exercício social de 1937, verificamos a exatidão das apresentadas pela diretoria, relativamente ao dito exercício, pelo que somos de parecer que podem aprová-las, tais como se encerraram no balanço, em 31 de dezembro daquele ano.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1938. — Cicero Aranha. — Alvaro de Vilhena Brandão. — João Machado de Freitas.

(C. 1.879 — 17-3-1938 — 137\$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 19 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos e em vista do que prescreve a Lei das Sociedades Anônimas, submetemos ao vosso exame e aprovação as contas, balanços e demais atos da nossa gestão, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Constatamos, por esses documentos, o ótimo resultado das operações realizadas no correr do ano próximo findo, o que se deve em grande parte, ao concurso leal e eficiente dos nossos auxiliares.

A inteira disposição dos senhores acionistas se acha a dispor para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — Arthur T. Thorne, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Terrenos e edifícios	5.302:517\$91
Maquinários e equipamentos	1.430:977\$72
Ferramentas	116:183\$25
Móveis e utensílios	264:290\$00
Automóveis e caminhões	208:935\$00
Stocks existentes	16.910\$00
Contas a receber	6.570\$00
Caixa	16:935\$00
Depósitos diversos	116:935\$00
Apólices federais	208:935\$00
Ações de outras Companhias	18:935\$00
Ações caucionadas	80:935\$00
Diversas contas	227:935\$00

31.661:567\$99

Passivo

Capital	8.000:000\$00
Reservas:	
Fundo de depreciação	4.550:691\$056
Fundo para liquidação	210:377\$200
Fundo de reserva	4.039:721\$945
Credores diversos	12.893:160\$84
Caução da Diretoria	80:935\$00
Diversas contas	599:170\$00
Dividendos:	
Pelos de ns. 16 e 17 a 10%, declarados em 1937, com a dedução do imposto de dividendos	4.536:000\$000
Menos — o de n. 16 pago em junho de 1937	768:000\$000

768:000\$000

Imposto sobre dividendos:

4% sobre o dividendo n. 17	32:000\$000
Lucros e perdas	3.487:531\$64
Saldo desta conta	34.661:567\$99

Arthur T. Thorne, diretor-presidente. — Luiz de Sousa e Silva, diretor-tesoureiro e contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Anônima Marvin, tendo examinado detidamente os livros, contas, balanço e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados os referidos documentos, balanço e contas, bem como todos os atos da Diretoria concernentes ao supra mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — Oswaldo de Miranda Pereira. — Andrew J. Royal. — Fausto Farias.

(C. — 1.874 — 17-3-1938 — 430\$000)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Carta patente n. 1.278, de 23 de setembro de 1935

Ativo

Letras descontadas	785:657\$100
Empréstimos em c/ corrente	130:295\$400
Empréstimos sob hipoteca	274:200\$000
Contas em liquidação	22:210\$000
Títulos pertencentes ao banco	10:600\$000
Móveis e utensílios	18:978\$900
Títulos em cobrança	2:590\$000
Dev. por títulos em cobrança	10:190\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Valores em caução e depósito	30:850\$000
Hipotecas	366:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	167:041\$800
Diversas contas	12:418\$200
Devedores diversos	13:892\$860
Total	1.850:924\$200

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	45:530\$000
Depósitos a prazo fixo	493:522\$200
Depósitos em caução	5:553\$700
Cor. movimento	208:171\$200
Cor. sem juros	25:693\$900
Dev. por títulos em cobrança	2:590\$000
Cobrança no interior	10:190\$000
Caução da diretoria	6:000\$000
Valores caucionados	3:000\$000
Valores depositados	27:800\$000
Garantias hipotecárias	366:000\$000
Dividendos	168\$000
Diversas contas	52:738\$200
Total	1.850:924\$200

R. M. Pinheiro, diretor-tesoureiro. — Jorge Possallo, contador.

(C. 1.798 — 17-3-38 — 79\$600)

CERÂMICA PORTO ROZA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Consoante determinação legal vimos submeter á vossa apreciação o balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1937, acompanhados de respectivo parecer do Conselho Fiscal; bem assim recebo notícia do que de mais importante ocorreu naquele exercício.

Naquele ano iniciamos a montagem de nova seção de produtos especiais: manilhas, canos para eletricidade, tijolos refratários, etc.; estando concluída a construção de um novo forno e iniciada a de um outro; para esta seção foram adquiridas várias máquinas indispensáveis para a nova fabricação, e cuja montagem esperamos concluir em pouco tempo.

A seção de telhas e tijolos furados continua funcionando eficientemente. A instalação de energia elétrica foi toda substituída, devido a estarem os aparelhos antigos muito estragados e não mais corresponderem á sua finalidade. Foram construídas mais seis casas para operários, dotadas de todos os requisitos de conforto e higiene, bem assim reparadas as existentes. Na entrada da fazenda, (Estrada da Conceição) foi construído um grande portão, indispensável para determinar aos alheios e intrusos a qualidade da propriedade. Provedeu-se a abertura de algumas valas para saneamento da propriedade, além da retificação e limpeza das antigas, que estavam inteiramente abandonadas. Graças a estas providências podemos garantir que as condições de salubridade são perfeitas. A lavoura tem merecido especiais cuidados; foi aumentada a plantação de bananeiras; iniciada a de Nogueira Brasileira, cujo fruto nos fornecerá, de futuro, ótimo combustível, e talvez ainda sobre para ser vendido ás fábricas de óleo; igualmente estamos cuidando de incentivar a cultura da mandioca, para a qual as terras da Fazenda são ótimas.

Como vêdes, Srs. acionistas, a diretoria desta sociedade não tem poupador esforços para bem se desempenhar de seus encargos.

Permanecendo ao dispor dos Srs. acionistas, na sede social, para quaisquer esclarecimentos, o que faremos com especial agrado, lembramos que na próxima assembléa deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938. — Julio B. Horta Barbosa, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	5:716\$900
Bancos	98:146\$600
Obras, máquinas e instalações	218:190\$000
Desvio ferro	17:850\$000
Móveis e utensílios	9:900\$000
Veículos	29:000\$000
Cerâmica em stock	70:427\$300
Contas correntes	165:601\$800
Bens, cousas e direitos	359:800\$000
Devedores por caução	824:738\$800
Valores de terceiros	394:100\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Diversas contas	7:480\$900
Total	2.210:955\$200

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Contas correntes	82:866\$300
Letras a pagar e descontadas	416:211\$600
Valores caucionados	824:738\$800
Credores por valores depositados	394:100\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
Diversas contas	183:038\$600
Total	2.210:955\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — J. B. Horta Barbosa, diretor. — Jayme Martins Sampaio, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Cerâmica Porto Roza, S. A., abaixo assinados, após acurado exame dos comprovantes referentes aos lançamentos feitos no exercício de 1937 e respectivo balanço, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — Heitor Santiago Berguio, — Moacyr Silva. — João Martins Sampaio.

(C. 1.796 — 17-3-38 — 128\$500.)

CASA VALE, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

O balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, ora submetido á vossa apreciação, apresenta um resultado plenamente satisfatório. Deduzidos dos lucros líquidos as percentagens estatutárias, ainda restaram para serem distribuídos aos acionistas dividendos correspondentes a 12 % daquele capital.

Todos os serviços da sociedade correram normalmente. Quaisquer outras informações, de que carecerdes para julgamento das contas da diretoria vos serão sollicitamente prestadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938. — Pela diretoria, Alberto Coya de Barroso, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Título comercial Casa Vale	5:000\$000
Móveis e utensílios	4:961\$788
Cauções	90\$000
Títulos e ações	300\$000
Contas de movimento	66\$000
Caixa	10:503\$900
Contas correntes	38:503\$020
Ações caucionadas	20:000\$000
Despesas de instalações	2:601\$628
Mercadorias	77:942\$634
Total	159:972\$020

Rs. 159:972\$020

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	8:295\$024
Fundo de amortização	6:905\$824
Letras a pagar	52:432\$900
Obrigações a pagar	3:000\$000
Contas correntes	9:737\$372
Caução da diretoria	20:000\$000
Dividendos a distribuir	6:000\$000
Percentagem da diretoria	3:600\$000
Total	159:972\$020

Rs. 159:972\$020

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — Diretor-gerente, Alberto Coya de Barroso. — O contador, Aurelio da Silva Freitas.

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", em 31 de Dezembro de 1937

Débito

Impostos e alugueis.....	16:053\$900
Ordenados e honorários.....	54:730\$000
Despesas gerais.....	15:010\$800
Quotas de previdência.....	871\$500
Estampilhas.....	725\$000
Juros e descontos.....	717\$100
Contas correntes.....	3:400\$000
Móveis e utensílios.....	551\$600
Despesas de instalação.....	289\$100
Dividendos a distribuir.....	0:000\$000
Porcentagem da diretoria.....	3:600\$000
Fundos de reserva.....	1:200\$000
Fundos de amortização.....	1:200\$000
Rs.	104:349\$060

Crédito

Diferenças de câmbio.....	3:577\$200
Mercadorias.....	101:771\$800
Rs.	104:349\$000

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — Diretor-gerente, **Alberto Costa de Barros**. — O contador, **Aurelio da Silva Freitas**.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima Casa Vale, tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, em confronto com a escrituração e os documentos em que se apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que sejam aprovados aquele balanço e as contas e atos da diretoria no mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938. — **Eduardo Monteiro de Barros Roro**. — **Elysio Moreira da Fonseca**. — **Jorge Pinto Lisboa**.

(C. 2.103 — 17-3-38 — 138\$700)

COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE ARMAZENS GERAIS, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Candelária n. 46, 1º andar, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou no livro de presença, foi declarada aberta a sessão pelo Sr. diretor Oscar Torres, que pediu fosse indicado um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por proposta do acionista Dr. Antenor Soares Ribeiro, foi indicado e aceito por aclamação o acionista Sr. Tancredo Cordeiro da Cruz, que assumiu a presidência, e, depois de agradecer a prova de consideração que lhe era dada, convidou os acionistas Srs. Arnaldo Silva Santos e Durval Falcão para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que o fim da presente reunião era: tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao ano de 1937, e do respectivo parecer do conselho fiscal, e, bem assim, proceder à eleição do conselho fiscal e dos suplentes para o exercício de 1938, tudo na conformidade das publicações feitas no *Diário Oficial*. A seguir, o Sr. presidente determinou que o 2º secretário procedesse à leitura do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal já publicados no *Diário Oficial* do 25 de fevereiro de 1938, o que foi feito, passando-se à discussão dos documentos lidos. Não havendo quem os quizesse discutir, o Sr. presidente os submeteu à votação, sendo aprovados com as abstenções legais. Terminada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício, convidando os presentes a confeccionarem suas chapas. Recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, Srs. Dr. Francisco de Oliveira Passos, Ernesto Garside Fontes e Tancredo Cordeiro da Cruz; para suplentes, Srs. Egídio Guichard Junior, Manoel Alves Ferraz de Magalhães e Antônio Mendes Caldas (todos reeleitos). Proclamado o resultado acima, foram os eleitos declarados empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os senhores acionistas assinada e por mim, Arnaldo Silva Santos, 1º secretário, que a lavrei, e subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — **Arnaldo Silva Santos**. — **Tancredo Cordeiro da Cruz**. — **Durval Falcão**. — **Oscar Torres**. — **E. G. Fontes & Comp.**. — **Ernesto Garside Fontes**. — **Egídio Guichard Junior**. — **George Nye**. — **Francisco de Oliveira Passos**. — **Antenor Soares Ribeiro**. — **Manoel Alves Ferraz de Magalhães**. — **Antônio Mendes Caldas**. — **Nelson França**.

(C — 1.794 — 17-3-38 — G1\$200.)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA, "BANCO DE CRÉDITO PESSOAL", EM 5 DE MARÇO DE 1938

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede social, sita à avenida Rio Branco, número cento e trinta e sete, primeiro andar, reuniram-se em assembleia geral ordinária, convocada pelo edital publicado no "Diário Oficial" de trinta e um de janeiro e um e dois de fevereiro últimos, os acionistas do "Banco de Crédito Pessoal" S.A. para o fim especial contido no referido edital. A pedido do Sr. Lindolfo Xavier, assumiu a presidência da reunião o Sr. Dr. Camilo Altílio Filho, o qual, tomando assento à mesa, convidou para secretário o Sr. Lindolfo Xavier Júnior. O presidente comunica aos presentes que, nos termos da convocação, o secretário vai ler o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de 2 de fevereiro último. Procedida a leitura, posta em discussão e votação a matéria, foram aprovados todos esses documentos pelos acionistas presentes, observadas as abstenções legais. O presidente comunica que, nos termos dos estatutos, vai proceder à eleição dos diretores e membros dos conselhos fiscal consultivo, pedindo aos acionistas prepararem as suas cédulas com os nomes respectivos. Procedida a eleição e apuração, verificou-se que foram eleitos para diretores os seguintes: para presidente, Lindolfo Xavier (reeleito); para secretário, Aluizio Russo; para gerente, João Francisco Coelho Lima (reeleito); para membros do conselho fiscal: efetivos — João Ceciliano de Andrade, Raul Pinto de Carvalho e Jean Labrunie; para suplentes — Dr. Abelardo Vergueiro César, Dr. Camilo Altílio Filho e Pierre da Silva; para o conselho consultivo — Conde Alfredo Dolabela Portela, João de Freitas Lima e Júlio Pinto Júnior. Após a apuração da eleição, o presidente e assembleia proclamam eleitos e empossados os acionistas cujos nomes acabam de ser transcritos nesta ata, para os cargos acima enumerados, e felicita ao Banco pela acertada escolha de todos. Tratando-se da votação da matéria constante do art. 16 dos estatutos, o presidente declara que a mesma está posta em discussão. Em nome do conselho fiscal, tomando a palavra, propõe o Sr. João Ceciliano de Andrade que sejam fixados em trezentos mil réis os honorários mensais dos diretores. Posta a votos a proposta supra, é ela aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente declara encerrada a presente sessão e eu, Lindolfo Xavier Júnior, secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e pelo presidente e demais acionistas presentes. — **Lindolfo Xavier Júnior**. — **Camilo Altílio Filho**. — **João Francisco Coelho Lima**. — **Hans Meyer**. — Por minha esposa Flórida Júlia Méier, por minhas filhas menores Ivone Méier, Maria Luiza Méier, **Hans Meyer**. — **Julio Pinto Junior**. — **Lindolfo Xavier**. — **Clotilde de Matos Xavier**. — **Ramilo de Matos Xavier**. — **João Freitas Lima**. — **Jorge C. Monteiro de Castro**. — **Targino Ribeiro**. — **Jean Labrunie**. — **Clotilde Heloisa Xavier**. — **J. de Serpa**. — **Cordelia de Jesus**. — **Aura Celeste Lisboa Marcha**. — **Sophia Moreira de Souza**. — Por meus filhos João Carlos, João Francisco Coelho Lima. — Por Julieta Esmeralda Coelho Lima, minha esposa, João Freitas Lima. — **Eulalia dos Santos Lima**. — **Alvaro Nunes**. — Por minha filha Musmê Nunes, **Alvaro Nunes**. — **Noir Lima Nunes**. — **João Cerqueira Lima**. — **João Ceciliano de Andrade**. — **Raul Pinto de Carvalho**. — **Eduardo Filho**. — **Clotilde de Matos Xavier**. — **Aura de Matos Xavier**. — **Alzira Araújo Feio**. — Por meus filhos menores Francisco e Paulo Xavier de Araújo Feio, **Paulo Lucinda de Araújo Feio**.

(C 2.102 — 17-3-1938 — 28\$000)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, S. A.

Companhia Nacional para favorecer a economia

Capital subscrito.....	2.000:000\$000
Capital (realizado).....	800:000\$000

Sede social: Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DE 1938

Srs. acionistas

Em obediência às disposições legais e ao estabelecido no art. 4º de nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e as contas do quarto exercício desta Companhia, findo em 31 de dezembro de 1937.

Novos contratos

Durante o exercício findo, foram emitidos 20.537 títulos de prêmio mensal, representando a elevada importância de 159.410:000\$000 e 784 títulos de prêmio único, na importância de 6.012:500\$000, perfazendo um total de 21.321 títulos, representando um capital de 165.422:500\$000.

O total desses novos contratos em 1937, demonstra um aumento de 24 % sobre a emissão do exercício anterior

Títulos amortizados

Durante a mesma época foram antecipadamente amortizados por meio de sorteios mensais, 163 títulos no valor de 1.020:200\$000, tendo a Companhia, desde o seu início, amortizado 2.401:800\$000 representados por 412 títulos.

Carteira em vigor

A carteira em vigor elevou-se, em 31 de dezembro de 1937, a 242.415:000\$000, mostrando um aumento de 32 % sobre igual data do ano anterior.

Receita

A receita de 1937 importou em 7.482:095\$000, sendo os prêmios arrecadados, de títulos com pagamento mensal, de 5.654:720\$000, e de títulos de prêmio único de 1.827:375\$000.

Reservas matemáticas

O total das reservas matemáticas dos títulos em vigor no fim do exercício de 1937, atingiu a 6.389:383\$400.

Amortizações

Foram feitas as seguintes:

Amortização de despesas de aquisição, descontadas de 1º e 2º exercícios.....	2.116:408\$890
idem de 3º exercício.....	79:615\$809
idem de débitos incoobráveis.....	128:099\$700
idem de despesas de instalação.....	13:619\$000
Total de amortizações	2.337:743\$990

As amortizações feitas liquidam por completo os empréstimos feitos sobre as reservas nos dois primeiros exercícios (1934 e 1935).

Excedente

Após terem sido feitas essas amortizações, o balanço demonstra o excedente de 242:419\$860 que a diretoria propõe de aplicar da seguinte forma:

Reserva estatutária de acordo com o art. 33 dos estatutos da Companhia	24:241\$900
preciação s/móveis e utensílios.....	25:611\$700
preciação s/material de escritório em estoque.....	24:000\$000
lucros em suspenso	168:566\$260
Total	242:419\$860

Ações

Durante o exercício findo foram lavrados oito termos de transação, representando oitenta ações.

A diretoria coloca-se, com o maior prazer, à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que desejarem; e, finalizando o seu relatório, exprime o seu reconhecimento pelo interesse que, em prol do desenvolvimento desta Companhia, foi demonstrado por todo o pessoal da aquisição e pelos funcionários da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — Dr. João Daudt d'Oliveira. — Dr. Rodrigo Octavio Filho. — Carl Metz,

Tendo examinado a escrituração e o balanço geral acima, encerrado em 31 de dezembro de 1937, da Companhia Internacional de Capitalização, Rio de Janeiro, verificamos a exatidão dos mesmos, o que certificamos pela presente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — Companhia Fiduciária Brasileira. — Dr. Dobberke p.p. Candido dos Santos.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo		
Acionistas	1.200:000\$000	
Apólices da Dívida Pública.....	176:673\$000	
Empréstimos sob garantia de títulos emitidos pela companhia dentro dos valores de resgate.....	1.854:056\$200	
Empréstimos sob garantia de hipotecas	165:000\$000	
Caixa:		
Matriz	78:385\$700	
Inspetorias Gerais	43:009\$450	121:395\$150

Banco

Prazo fixo....	518:659\$000	
Depósitos à vista	136:589\$700	185:048\$700
Mensalidades em cobrança.....	120:495\$000	
Juros a receber.....	6:283\$800	2.928:951\$850
Devedores em c/correntes.....	202:393\$300	
Agentes e inspetores em c/correntes	1.020:736\$900	1.223:130\$200
Despesas de instalação.....	149:810\$900	
Móveis e utensílios.....	230:100\$000	
Despesas de cobrança sobre mensalidades adiantadas.....	1:245\$000	
Imposto a recuperar.....	89\$000	381:544\$900
Despesas de aquisição descontadas:		
3º exercício.....	1.637:911\$200	
4º exercício.....	1.912:920\$000	3.550:861\$200
Contas de compensação:		
Depósito no Tesouro Nacional....	200:000\$000	
Ações em caução	50:000\$000	
Títulos em caução	15.267:500\$000	
Valores caucionados	10:098\$900	15.357:598\$900
		15.557:598\$900
		24.842:090\$050

Passivo

Capital		2.000:000\$000
Créditos em c/correntes.....	265:452\$600	
Agentes e inspetores em c/correntes	31:181\$000	296:633\$600
Títulos amortizados a pagar.....	139:400\$000	
Selos para títulos por verba a pagar	102:367\$600	
Mensalidades adiantadas.....	24:900\$000	266:667\$600
Reserva matemática integral.....		6.389:383\$400
Reserva estatutária.....		25:748\$100
Reserva para resgates a regularizar.....		107:492\$100
Lucros suspensos.....		168:566\$260

Contas de compensação:

Títulos depositados.....	200.000\$000	
Caução da diretoria	50:000\$000	
Depositantes de títulos em caução	15.267:500\$000	
Depositantes de valores caucionados	10:098\$900	15.357:598\$900
		15.557:598\$900
		24.842:090\$050

Dr. João Daudt d'Oliveira, diretor. — Dr. Rodrigo Octavio Filho, diretor. — Carl Metz, diretor. — Theodor Seidl, gerente. — Adolfo Mayer, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

	Débito	Crédito
Lucros suspensos	—	57:659\$070
Prêmios mensais	—	5.654:720\$000
Prêmios únicos	—	1.827:375\$000
Juros	—	320:001\$590
Despesas de aquisição descontadas do 4º exercício	—	1.912:920\$000
Reservas no início do exercício:		
Reserva matemática integral.....	—	5.031:360\$130
Reserva para resgates a regularizar	—	76:799\$000
Reserva — Amortização extraordinária: Despesas de aquisição descontadas	—	200:000\$000

Desembolsos:

Títulos amortizados ..	880:800\$000
Títulos resgatados	636:400\$700
Comissão de aquisição (prêmio único)	153:809\$950
Comissão de aquisição (prêmios mensais)	1.155:510\$350

Despesas gerais:

Ordenados, propaganda, viagens, alugueis, material de escritório, expediente das filiais e agências	1.920:570\$750
---	----------------

Despesas de administração:

Alugueis, material de escritório, telegramas, selos da Casa Matriz	165:695\$450
Honorários da diretoria e remuneração do conselho fiscal	61:500\$000
Despesas bancárias	17:602\$300
Despesas de cobrança	282:727\$200
Impostos	73:190\$900
Suécio e aposentadoria de funcionários	26:850\$100
Anulação de débitos incobráveis	123:990\$700
Amortização — Despesas de aquisição descontadas	2.195:021\$000
Juros s/empréstimos — Despesas de aquisição descontadas	491:608\$010
Amortização — Despesas de instalação	12:619\$000
Títulos amortizados a pagar	139:100\$000

Reservas no fim do exercício:

Reserva matemática integral	6.389:388\$100
Reserva para resgates a regularizar	167:192\$100
Excedente	212:419\$800
	15.082:831\$790
	15.082:831\$790

Aplicação do excedente:

Reserva estatutária — 10 % sobre réis 212:419\$830	21:241\$800
Móveis e utensílios — Depreciação	25:611\$700
Amortização de material de escritório	24:006\$000
Lucros suspensos	168:566\$260
	242:419\$860
	212:419\$860

Dr. João Dault d'Oliveira. — Dr. Rodrigo Octavio Filho. — Carl Metz, diretores. — Theodor Seidl, gerente. — Adolfo Mayer, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Internacional de Capitalização, no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado atentamente as contas e atos da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, é de parecer que os mesmos atos e contas sejam aprovados pela assembleia geral.

Acresce que o conselho fiscal, na forma do art. 31 dos estatutos, também fez examinar as contas apresentadas pela Companhia Fiduciária Brasileira.

O conselho fiscal, diante da prosperidade crescente dos negócios sociais, graças aos esforços constantes da diretoria, consigna e propõe à assembleia geral um voto de louvor a esta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — Dr. Affonso Penna Jr. — Dr. Justo Mendes de Moraes. — Carl Runge.

(C-1.793-17-3-938-486\$500)

COMPANHIA SERRARIAS PONTE VELHA — ITAUNAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SERRARIAS PONTE VELHA — ITAUNAS, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1938

As 15 horas do dia 17 de março de 1938, à rua do Carmo n. 62, 1º andar, sala 5, nesta Capital, presentes os senhores acionistas da Companhia Serrarias Ponte Velha — Itaunas, abaixo assinados, assume por aclamação dos mesmos, a presidência, o Dr. Jaime Soares de Souza Castro, que por sua vez, convida para formar a mesa da assembleia, dentre os acionistas presentes, o Sr. Alfredo Barbosa Carneiro e o Dr. Mário Viriato de Medeiros.

Constituída assim legalmente a mesa, pede o Sr. presidente ao secretário Sr. Alfredo Barbosa Carneiro, para ler o anúncio da con-

vocação da presente assembleia, feita em 12 do corrente mês e publicado nos jornais que se editam nesta Capital: *Correio da Manhã* e *O Jornal*, o que faz, nos seguintes termos:

"Companhia Serrarias Ponte Velha — Itaunas" — Nos termos do artigo 9º dos respectivos estatutos, são convocados em assembleia geral extraordinária, os senhores acionistas da companhia, para deliberarem sobre a exploração da Serraria de Ponte Velha, autorização para a venda de maquinismos e seus acessórios e outras providências de interesse social.

A reunião se realizará no dia 17 do corrente mês, às 15 horas, à rua do Carmo n. 62, 1º andar, sala 5, nesta Capital. Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — Trajano S. V. de Medeiros, presidente.

Em seguida, pede ao Sr. presidente da companhia, engenheiro Trajano S. V. de Medeiros, para que faça o relatório verbal da situação da companhia, para que o mesmo seja objeto de exame, discussão e resolução dos senhores acionistas, nos termos da convocação. Pedindo a palavra, o Sr. presidente da companhia, faz a seguinte exposição: "Convoquei a presente assembleia extraordinária para dar-vos conta, senhores acionistas, em reunião conjunta da situação da nossa companhia, econômica e financeira e mostrar-vos a impossibilidade em que estamos de prosseguir na exploração da Serraria de Ponte Velha, devido à série enorme de obstáculos insuperáveis que serão expostos e propor-vos medidas adequadas à situação, em salvaguarda aos interesses dos senhores acionistas. É sem dúvida doloroso e desesperante o espetáculo da vida da companhia que me permitirei descrever em largos traços.

A companhia foi organizada no fim do ano de 1922, tendo como base, a propriedade de 13.586 hectares de florestas situadas no Estado de Minas Gerais, à margem direita do Rio Mucuri, fronteira com o Estado de Presidente Bueno, da Estrada de Ferro Baía e Minas, e concessão de uma área de cerca de 47.500 hectares, de terras baldieiras das melhores essências de madeiras do Estado do Espírito Santo, no alto Itaunas e quasi contigua à já referida propriedade de Minas, tendo sido montada por Trajano de Medeiros & Comp., a serra de Ponte Velha.

O estabelecimento foi ligado à Estrada de Ferro Baía e Minas por um ramal férreo de bitola de um metro, linha que atravessa o Rio Mucuri por uma ponte de madeira, solidamente construída, através da qual, a produção da serraria, poderia, sem a baldeação, ser expedida até Caravelas, porto de exportação. As perspectivas de sucesso comercial eram as mais ilusórias tendo em vista a capacidade da serraria e as condições de sua operação.

Pouco tempo, tínhamos de trabalho eficiente quando, em 1924, no nosso encontro, o Estado do Espírito Santo, reclamando a encampação da Estrada de Ferro que ia do Presidente Bueno à serraria e desta para as minas da nossa propriedade e da concessão, no intuito de constituir para o Estado, uma linha importante de penetração, que partindo de Presidente Bueno, entraria na zona da concessão e se estenderia até o litoral do Estado, alcançando São Mateus. O desenvolvimento dado a essa Estrada na penetração pela mata, deu lugar a que sobreviessem uma séria questão de limites entre o Estado do Espírito Santo e os de Minas Gerais e Baía. Com a contenda, fomos obrigados a paralisar a exploração florestal no Espírito Santo por os três contedores, cada qual se julgava dono da região onde tinhamos instalado as nossas explorações. Agravou a situação, a reivindicação do Espírito Santo, de reivindicar, daí em diante, como sua, a propriedade que havíamos adquirido mansa e pacificamente do Estado de Minas, há mais de 10 anos. A questão de limites, transformando-se mesmo em conflito policial e serenado este, o impasse à exploração continuava sem tréguas, até o presente. Por outro lado, tendo sido no Espírito Santo, a concessão presidencial do senhor coronel Nélson Gomes, pelo Sr. Dr. Florentino Avidos, e sobrevindo na região do rio Mucuri, cheias excepcionais, que ocasionaram o arrastamento de diversas pontes, no número das quais, também o foi a nossa da Estrada de Ferro, entendeu o Sr. Dr. Avidos, abandonar a Estrada de Ferro de Itaunas que o Estado encampara, e não contente com isso, resolveu, fazer a anulação do ato de encampação praticado pelo seu antecessor, nos obrigando por essa forma, a restituir praticamente ao Estado, o que este nos pagara pela referida Estrada de Ferro, mas agora, sem a ponte e em condições muito precárias de conservação. Na esperança de melhores dias nos sujeitamos a todas as condições que nos foram impostas, para conseguirmos reaver a referida Estrada, sem que esse sacrifício tivesse a mínima compensação, porque a luta entre Minas e Espírito Santo, não permitia mais a exploração da serraria, tendo por isso que reduzir o nosso trabalho à exploração de madeiras em terras somente em parte da zona de Minas, exploração essa por demais onerosa, dada as dificuldades da travessia do Mucuri em "cable-way", que tivemos de instalar para esse fim, afim de que, pudessemos atingir Presidente Bueno.

Se acrescentarmos a esses fatores de desorganização, mais o desmantelo crescente dia a dia, da Estrada de Ferro Baía e Minas e os abusos não menores, do serviço de estiva no porto de Caravelas, chegar-se-á à conclusão iniludível de que, a exploração da serraria de Ponte Velha, tornou-se, após 14 anos de luta, de todo impossível. Não há como fugir a essa situação de realidade desastrosa, diante da indiferença e descaço completo dos Governos respectivos, contra os quais, nada poderá ser feito.

Nestas condições, não há, digo-o com profunda indignação e re-
volta, outro meio, que não seja dispor da serraria, vendendo-a, pelo
melhor preço que puder ser obtido, seus acessórios e todo material
fixo e rodante, para depois então, dispor do patrimônio territorial e
fazer a liquidação da companhia. Releva notar, pela experiência,
que temos, que a venda da serraria, é por sua natureza difícil, já por
se tratar de uma grande instalação especializada, já pelo local onde
mesma está instalada, tornando por isso oneroso e demorado o seu
transporte dadas as condições da Estrada de Ferro Baía e Minas, e
as condições da estiva em Caravelas, já acima referidas. Quanto ao
material fixo e rodante, existente atualmente no local, esse só poderá
ser retirado, depois do transporte de todo material da serraria. Fi-
nalizando a presente exposição, resta-me o penoso dever de comuni-
car-vos o falecimento de dois dos nossos diretores, o Dr. Tobias Cor-
reia do Amaral e Otávio Barbosa Carneiro, bem como de dois mem-
bros do conselho fiscal, Sr. Sypriano Teixeira Mendes e Dr. Ber-
nardo Piquet Carneiro, e o suplente Dr. Mário de Oliveira Roxo. Não
preciso encarecer a falta que os mesmos fizeram na marcha dos ne-
gócios sociais nem o mérito de tão valiosos auxiliares. Para substi-
tuir o primeiro diretor foi designado o acionista Sr. Osvaldo Val-
assos, que desde 1928 tem prestado os seus valiosos serviços na di-
reção da serraria e negócios comerciais. Só em outubro último,
 tornou-se necessário a substituição do nosso emérito companheiro
Dr. Otávio Barbosa Carneiro pelo seu digno irmão Alfredo Barbosa
Carneiro, resolução esta tomada de acordo com o conselho fiscal. Para
estes atos, pedimos a aprovação desta assembléia.

Terminando aí, o relatório verbal do presidente da companhia,
Sr. presidente da assembléia sujeita o mesmo à apreciação e con-
sequente discussão dos senhores acionistas. Sobre o assunto, pedem
palavra sucessivamente, fazendo comentários sobre o relatório verbal
de acatava de ser ouvido com a máxima atenção, os senhores acio-
nistas Eugênio Saboia e Silva e Geraldino Neto, tendo este último
feito a declaração de que, salvo o prejuízo que certamente será muito
grande na venda da serraria, nada haverá a opôr às conclusões a
que chegou o Sr. presidente da companhia, quanto à liquidação final
e mesma, quando, não há nenhuma responsabilidade vencida, es-
tando as suas contas em geral, em dia e em boa ordem.

Em seguida o acionista Sr. Amadeu Macedo, pedindo a palavra,
deixa da assembléia a aprovação do referido relatório. Posto em
discussão esse pedido, foi o mesmo, unanimemente aprovado. Isso
feito, o mesmo Sr. Amadeu Macedo, envia à mesa, para que, sujeito
discussão e competente aprovação, a seguinte proposta:

"Fica o Sr. presidente, engenheiro Trajano Saboia Vi-
riato de Medeiros, investido por esta assembléia, de plenos e am-
plos poderes, para promover a venda, pelo melhor preço que
puder obter, de todos os maquinismos, seus acessórios, material
rodante da serraria, e, ulteriormente da propriedade territo-
rial, para em seguida proceder à liquidação da companhia, na
forma legal, podendo para tanto transigir, assinar quaisquer
documentos, contratos, recibos, dar e receber quitações, e tudo
mais que se relacionar com o mandato que ora lhe é outorgado
por esta assembléia."

Recebendo a proposta aludida, o Sr. presidente da assembléia
bete-a à discussão. Ninguém pedindo a palavra sobre a mesma,
posta a mesma em votação, que é aprovada por todos os acionistas
presentes, num total de 18.600 ações.

Na forma do artigo 8º dos estatutos da companhia, declaro que
senhores acionistas: Dr. Jaime Soares de Sousa Castro, Dr. Mário
Viriato de Medeiros, Amadeu Macedo e Eugênio de Saboia e Silva,
positaram as cautelas relativas a suas ações, visto serem as mesmas
portadoras.

E, achando-se assim, terminado o objeto desta convocação, encerra
Sr. presidente os trabalhos, agradecendo aos senhores acionistas
atenção que lhe dispensaram na direção dos trabalhos da mesma,
sendo em seguida lavrar a presente ata que lida e aprovada, é as-
sada por todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938.

Jaime Soares de Souza Castro (presidente)	200 ações ao portador
Frederico Barbosa Carneiro (1º secretário)	25 ações
Mário Viriato de Medeiros (2º secretário)	100 ações ao portador
Amadeu de Medeiros & Comp.	12 275 ações
Amadeu S. V. de Medeiros	5 659 ações
Amadeu Macedo	200 ações ao portador
Eugênio de Saboia e Silva	100 ações ao portador
Bernardo Perham	25 ações
Geraldino Netto	25 ações

Total 13.600 ações

Encerro e subscrevo como 1º secretário, que a escrevi e asino.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — Alfredo Barbosa Car-
neiro, 1º secretário.

(C-2.108-17-3-528-242\$800.)

BANCO DO BRASIL

BALANCETE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1938

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação....	106.196:618\$900	
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro....	52.038:512\$800	
Letras descontadas	1.313.248:997\$200	
Empréstimos em conta corrente	1.479.107:197\$000	
Letras a receber	20.834:225\$100	2.813.190:419\$300
Efeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	209.325:899\$000	
Do interior	359.372:604\$000	568.698:503\$000
Cobrança nos Estados	459.607:032\$620	
Valores em liquidação	21.653:305\$900	
Valores caucionados	1.361.040:500\$600	
Hipotecas	179.206:536\$000	
Valores depositados	2.711.155:219\$200	
Agências e filiais no interior.....	1.861.619:739\$200	
Correspondentes no exterior.....	452.665:341\$900	
Correspondentes no interior	4.173:375\$900	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	75.719:914\$500	
Imóveis	15.605:810\$100	
Móveis e utensílios	3.333:552\$400	
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Con- vênios no exterior).....	437.801:322\$600	
Diversas contas	222.901:105\$220	
Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de £2.432.563-19-9 pela última cotação £1.333.605-7-5 a 3 d.....	106.688:429\$700	
Caixa, em moeda corrente.....	668.910:923\$600	
		12.122.269:493\$440

Crédito

Capital	100.000:000\$000	
Fundo de reserva	259.746:397\$100	
Depósitos:		
Em contas correntes com juros	1.489.714:521\$600	
Em contas correntes limi- tadas	240.528:005\$200	
Em contas correntes sem juros	791.664:024\$000	
Em contas a prazo fixo..	147.980:541\$300	
Em contas de aviso prévio	83.771:999\$500	
Em contas de compensa- ção de cheques	415.583:427\$100	
Em garantia de acidentes no trabalho — decre- to n. 24.637.....	200:000\$000	3.162.412:518\$700
Títulos em caução e em depósito.....	3.772.417:330\$000	
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 26.834.678,859 grs. de ouro fino.....	478.984:925\$800	
Agências e filiais no interior.....	1.730.450:799\$100	
Correspondentes no exterior	345.838:915\$300	
Correspondentes no interior	1.766:201\$300	
Promissórias a pagar no exterior.....	437.801:322\$600	
Saques a pagar	25.000:000\$000	
Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.028.305:535\$620	
Dividendos	2.210:935\$000	
Diversas contas	770.391:612\$620	
		12.122.269:493\$440

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — Marques dos Reis, pre-
sidente. — José Nicolau Tinoco, chefe do Departamento de Conta-
bilidade.

"PRISMUT SOCIEDADE ANÔNIMA"

Cartório Roquete — Eduardo Carneiro de Mendonça — Tabelião do
10º Ofício

Primeiro traslado n. 13.342 — Livro n. 511, folhas 92 v.

Escritura de constituição da Sociedade "Prismut Sociedade Anô-
nima", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e oito, aos dezesseis
dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu
cartório e perante mim tabelião, em virtude de distribuição que
me foi feita, compareceram, como outorgantes e reciprocamente ou-
torgados, João Marques de Carvalho, que também se assina J. Mar-

ques de Carvalho, brasileiro, casado; Deusina Vasconcelos de Carvalho, brasileira, casada; Cândido França Carreiro, brasileiro, casado; Aires Tovar de Vasconcelos, brasileiro, casado; Antônio Afonso Gomes Cerqueira, português, casado; José Pinheiro de Lucena, brasileiro, casado; Eurico Marques Rosa, brasileiro, casado; Murilo José de Carvalho que assina Murilo J. de Carvalho, brasileiro, casado, e Vicente Ciancio, brasileiro, naturalizado, solteiro, maior, todos do comércio, domiciliados nesta cidade, pessoas reconhecidas como as próprias pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados, me foi dito que resolveram fundar, sob a denominação de **PRISMUT SOCIEDADE ANÔNIMA** uma sociedade anônima destinada ao comércio e indústria de produtos medicinais no Distrito Federal; que, para este fim eles, fundadores, subscreveram, em ações ao portador do valor nominal de cem mil réis (cem mil réis) cada uma, o capital de cem contos de réis (cem contos de réis), que é reputado o necessário e bastante para os fins da sociedade, sendo as ações subscritas por João Marques de Carvalho, trinta contos de réis (trinta contos de réis); Deusina Vasconcelos de Carvalho, cinco contos de réis (cinco contos de réis); Cândido França Carreiro, nove contos de réis (nove contos de réis); Aires Tovar de Vasconcelos, cinco contos de réis (cinco contos de réis); Antônio Afonso Gomes Cerqueira, vinte e um contos de réis (vinte e um contos de réis); José Pinheiro de Lucena, dez contos de réis (dez contos de réis); Eurico Marques Rosa, dez contos de réis (dez contos de réis); Murilo J. de Carvalho, cinco contos de réis (Rs. cinco contos de réis); e Vicente Ciancio, cinco contos de réis (Rs. cinco contos de réis); que o capital social se acha integralmente realizado e em poder de João Marques de Carvalho, com exceção de dez contos de réis (Rs. dez contos de réis) correspondente á décima parte, que se acha depositada no Banco Germânico da América do Sul, conforme certificado do teor seguinte: Banco Germânico da América do Sul. Recibo. Recebemos do Sr. João Marques de Carvalho a importância de dez contos de réis (Rs. dez contos de réis) correspondente a dez por cento do capital em dinheiro com que deverá ser constituída a Prismut S. A. nesta capital. E para clareza firmamos o presente recibo, selando com Rs. vinte mil réis e mais duzentos réis de selo da Taxa de Educação e Saúde. Devidamente inutilizadas com o carimbo do Banco estampilhas federais no valor de Rs. vinte mil réis e um selo da Taxa de Educação e Saúde, em quinze do corrente mês do fevereiro. Que a sociedade se regerá pelos estatutos seguintes: Denominação, sede, fins e duração. Artigo primeiro — Fica constituída, sob a denominação de "Prismut Sociedade Anônima" uma sociedade anônima com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos leis em vigor. Artigo segundo — A Sociedade tem por objeto o comércio e indústria de produtos medicinais. Artigo terceiro — O prazo de duração da sociedade é de vinte e cinco anos, a contar da data da sua constituição legal. Artigo quarto — A sociedade poderá ter filiais, agências ou correspondentes em qualquer praça do País ou do exterior. Capital e Ações. Artigo quinto — O capital da sociedade é de cem contos de réis (Rs. cem contos de réis) dividido em mil (mil) ações ao portador de cem mil réis (Rs. cem mil réis) cada uma. Administração. Artigo sexto — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de dois membros: diretor gerente e diretor técnico farmacêutico, devidamente habilitado, eleitos por assembleia geral, de três em três anos, com faculdade de reeleição. Artigo sétimo — Os membros da Diretoria devem cauçar cinquenta (cinquenta) ações da sociedade, antes de assumir o respectivo cargo, as quais serão intransferíveis até a expiração de seu mandato e aprovação de suas contas e atos. Artigo oitavo — Serão atribuições do diretor gerente: Representar a sociedade, perante poderes públicos, em juízo ou fora dele, outorgar poderes, a responsabilidade da tesouraria, pagar, receber, depositar e retirar fundos, assinar contratos de compra e venda, contrair obrigações, assinando, todos os documentos de responsabilidade, superintender todos os serviços de escritório, arquivo e contabilidade, ter sob a sua guarda os livros e documentos da sociedade, enfim a superintendência da sociedade. Serão atribuições do diretor técnico: Superintender os serviços industriais e de produção da sociedade, a direção e responsabilidade do laboratório de produtos medicinais. Conselho Fiscal. Artigo nono — O Conselho Fiscal é composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. Artigo décimo — Compete aos membros do Conselho Fiscal apresentar á assembleia geral o parecer sobre os negócios e operações sociais e substituir os diretores, por qualquer motivo, impedidos ou ausentes. Assembleias. Artigo décimo primeiro — As assembleias gerais ordinárias terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano civil, e as extraordinárias todas as vezes que a diretoria e o Conselho Fiscal julgarem conveniente. Artigo décimo segundo — As condições para as assembleias gerais se constituem validamente, conforme a matéria a se tratar, a forma de suas convocações e funcionamento e o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações serão as que se acham determinadas nas leis que regem as sociedades anônimas. Artigo décimo terceiro — Cada ação dará direito a um voto e o acionista terá tantos votos quantas forem as ações que possuir. Lucros e sua distribuição. Artigo décimo quarto — O ano social terminará em trinta e um de dezembro, sendo o primeiro balanço procedido em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, e dos lucros verificados serão deduzidos vinte por cento (vinte por cento) a título de gratificação á

diretoria, e o restante repartido de acôrdo com a deliberação da assembleia geral ordinária. Disposições Transitórias. Artigo décimo quinto — A primeira diretoria cujo mandato terminará no dia 31 de março de mil novecentos e quarenta e um, fica assim constituída: diretor gerente, João Marques de Carvalho; diretor técnico farmacêutico, Cândido França Carreiro. Parágrafo único — A primeira diretoria considera-se empossada na data da constituição da sociedade. Artigo décimo sexto — O primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato terminará com a reunião da primeira assembleia geral ordinária, fica assim constituído: membros efetivos: Antônio Afonso Gomes Cerqueira, José Pinheiro de Lucena e Eurico Marques Rosa. Suplentes: Mário Marques de Carvalho, Iberê França Carreiro e Manuel Hipólito de Cerqueira. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes consideram-se empossados na data da constituição da sociedade; que, estando por esta forma, satisfazendo as exigências do decreto número quatro mil e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, eles fundadores dão por constituída a sociedade, afim de que possam validamente operar. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que aceitam a presente como está feita. Foi-me então exibido o documento do teor seguinte: Quatro mil setecentos e quarenta e quatro. Recebemos do Distrito Federal, Selo por verba. Exercício de mil novecentos e trinta e oito. Réis trescentos mil réis. No livro de receita e folha — fica debitado o tesoureiro pela quantia de trescentos mil réis, recebida do Sr. João Marques de Carvalho e outros proveniente de selo sobre o capital social de cem contos de réis conforme a verba número cento e dois. Rio de Janeiro, em desesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito. O ajudante do tesoureiro do selo (uma assinatura ilegível). O escriturário (uma assinatura ilegível). De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes: Manuel Figueiredo e Horácio Castelo Branco. Ressalvo as entrelinhas que dizem: "que também se assina J. Marques de Carvalho", "Murilo José de Carvalho que se assina", "digo Gomes" o que tudo foi lido e achado conforme. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada, a escrevi perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião a subcrevo. — João Marques de Carvalho. — J. Marques de Carvalho. — Deusina Vasconcelos de Carvalho. — Dr. Cândido França Carreiro. — Aires Tovar de Vasconcelos. — Antonio Afonso Gomes Cerqueira. — José Pinheiro de Lucena. — Eurico Marques Rosa. — Murilo J. de Carvalho. — Vicente Ciancio. — Manuel Figueiredo. — Horácio Castelo Branco. Traslada hoje em primeira via por Sara. E em tabelião substituto, Plínio Carneiro de Mendonça, a subcrevi e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça.

Confere a presente, com o original. — (Assinatura ilegível).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento do "Prismut Sociedade Anônima" em 11 de março de 1938, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o n. 13.693, uma certidão da escritura pública da sua constituição, lavrada no cartório do 10º Ofício de Notas desta Capital, em 15 de fevereiro de 1938, tendo transcritos: a lista dos subscritores do capital social, o recibo do depósito de 10 % do capital feito no Banco Germanico da América do Sul, os estatutos com a constituição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, e a guia do pagamento do selo proporcional ao capital efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe "K", passei a presente certidão. (Selado com 60\$200). Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — Luiz Valter Barbosa, escriturário, classe "K". Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo, classe "K", no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(G — 2.104 — 17-3-38 — 2278500)

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, S. A

Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA S. A., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1937, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores acionistas:

De conformidade com o que determina o art. 25 dos nossos estatutos, vimos trazer ao vosso conhecimento o movimento dos negócios da companhia no decorrer do ano de 1937 e á vossa aprovação, como balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao mesmo exercício.

Fábrica de Papel Jaboatão

O movimento industrial da nossa fábrica de papel, não teve, em 1937, solução de continuidade, mantendo-se a sua produção no limite máximo de suas possibilidades. Esse resultado devemos aos melhoramentos que sempre procuramos introduzir na fábrica e ao rendimento do trabalho com o melhor aproveitamento do tempo e da experiência que cada dia vem adquirindo todo o nosso pessoal nela empregado.

Melhoramentos — Continuando no propósito de melhorar o nosso produto e de dotarmos a nossa fábrica com aparelhamentos os mais modernos, hoje usados na indústria de papel, adquirimos um conjunto completo de máquinas para o beneficiamento de matéria prima nacional com a produção de 30.000 quilos de massas diários, fornecido pelos fabricantes "Maschinenbau Werkstatte Niefern". Para a instalação destes maquinismos, construímos um edifício em concreto armado, com a área de 472m².

Energia elétrica — Já era do vosso conhecimento o contrato que assinamos com a Pernambuco Tramways, Power Co. Ltda., para o reforço do fornecimento de energia elétrica à nossa fábrica. Feita a instalação da rede de Recife a Jaboatão, montada na fábrica a sua-estação, iniciou aquela companhia o fornecimento, em outubro de 1937, com grande proveito para a fábrica, que hoje conta com energia elétrica suficiente para acionar todo o seu conjunto.

Fizemos grandes reformas na nossa casa de força, que conta atualmente com instalações de quadros e aparelhos modernos e permanentemente trabalha um de nossos turbo-geradores de energia, com o aproveitamento do vapor destinada à secagem do papel.

Matéria prima — Mantivemos em desenvolvimento o emprego de matéria prima nacional — aparas de papel e trapos de pano — que compramos no Estado de Pernambuco e importamos de quase todos os Estados do Brasil. Basta dizer-vos que no ano de 1937, foi o seguinte o nosso consumo de matéria prima:

Nacional	82,49%
Importada	16,51%
	100,00%

Concorremos, desta maneira, para incentivarmos dentro do país uma nova fonte de rendas, na qual são empregadas dezenas de milhares de pessoas, diminuindo a evasão de nosso dinheiro na aquisição, ou estrangeiro, de matéria prima para nossa indústria.

Tratando desse mesmo assunto, no nosso relatório referente ao ano de 1936, tivemos ocasião de escrever o seguinte:

"Infelizmente, porém, não somos ajudados nesse gesto por parte das companhias de navegação com o aumento de suas tarifas de fretes e por parte das autoridades de alguns Estados que criam dificuldades ao maior desenvolvimento da aplicação daquela matéria prima para a fabricação de papel."

Ainda permanece a mesma situação, pois nosso apêlo não teve a ajuda que era de se esperar dada a relevância do assunto que merece ser estudado e resolvido pelos Governos, tendo-se em vista a economia do Brasil, com a diminuição da importação de matéria prima estrangeira para a indústria de papel que hoje já constitui um dos seus grandes patrimônios.

Os governos da Alemanha e da Itália, que também importam matéria prima para sua indústria papelaria, tomaram medidas de várias ordens, de modo a incrementar o aproveitamento de papel usado como matéria prima; ambos aqueles governos até instalaram em diversos pontos do País depósitos para recolhimento desse material que é encaminhado para as fábricas de papel.

Estamos certos de que o exemplo daqueles países será seguido pelo nosso atual Governo, dada a necessidade que temos do aproveitamento dos nossos próprios recursos.

Vendas — Grande foi a crise comercial que atravessou o Brasil no ano passado, notadamente no nordeste e norte do País, com a desvalorização por que passaram os seus produtos principais. Fomos atingidos também por essa crise que mais se acentuou no 2º semestre de 1937. No ano de 1936, realizamos 10.720.716\$280 e em 1937 vendemos 8.468.223\$, sendo no primeiro semestre 4.958.060\$45 e no segundo 3.510.166\$600. Mesmo assim esses algarismos demonstram a aceitação franca do nosso produto.

Refeitório — Inauguramos em meados de 1937 o refeitório para o pessoal operário, no qual distribuímos farta e substancial refeição, feita em cozinha moderna e higiênica.

Grande foi o proveito que veio trazer ao nosso pessoal operário tal medida, com a solução do problema de sub-alimentação a que estava o mesmo habituado, aumentando-lhe a capacidade de trabalho e fortalecendo-o fisicamente. É deficitário para a nossa companhia o resultado econômico daquela seção, pois cobramos apenas, em média 3400 por refeição, mas restam-nos as vantagens acima expostas, além da obra social que praticamos.

Matéria importada — Prevendo a modificação do mercado cambial e a alta de preços de celulose e material para equipamento de máquinas, tais como, feixes, telas, etc., no primeiro semestre de

1937, fizemos compras desses materiais cujos "stocks" nos bastam até fins de 1939. É com satisfação que trazemos esse fato ao vosso conhecimento, porque com aquele procedimento trouxemos à nossa companhia grandes vantagens, pois a maioria daquele material foi pago com taxa cambial favorável.

Impostos — Dispndemos no ano de 1937, a importância de réis 655:151\$100 com o pagamento de impostos.

Administração — Em assembléias realizadas a 23 de novembro e 8 de dezembro de 1937, foram tomadas as seguintes deliberações:

1º, reforma dos estatutos da companhia;
2º, aumento de seu capital de 4.000:000\$ para 10.000:000\$000;
3º, transferência da matriz da companhia da cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para esta Capital.

A nossa companhia tornou-se maior acionista das empresas: Companhia Parafina de Cimento Portland S. A., Companhia Comércio & Construções S. A. e Dolabella Portella & Comp. Ltda. Para isso teve que fazer o aumento de seu capital e elevou a emissão de "debentures" para 8.000:000\$, os quais foram tomados todos pelo nosso presidente, Sr. Alfredo Dolabella Portella que com os mesmos garantiu uma operação de crédito realizada pela companhia com o Banco do Brasil.

Dessa maneira, pôde a nossa companhia centralizar e assumir o controle financeiro das empresas acima referidas que tiveram seus negócios aumentados além dos melhoramentos que receberam.

Também vão a cerca de 6.000:000\$ as reformas e aumentos já realizados e a se realizarem no correr deste ano na nossa Fábrica de Papel. Estamos certos de que o governo do Estado de Pernambuco manterá o mesmo regimen até agora adotado para a nossa fábrica, que é a única do Estado, sem o que não poderemos realizar o nosso objetivo.

Como vêdes, são grandes os nossos empreendimentos. Apesar da crise mundial, confiamos nos destinos do nosso País que tudo possui para ter um brilhante futuro.

A nosso vêr, o Brasil tende sempre a melhorar devido a sua reserva de matérias primas para todas as indústrias e as crises dos outros Países só podem concorrer para o desenvolvimento do nosso, que terá de ser um dos celeiros do mundo. Além disto com o nosso espírito ordeiro e conciliador não poderemos temer que o seu progresso seja detido ou retardado.

No Norte, por exemplo, nos últimos 10 anos, todos os Estados têm tido suas receitas aumentadas e até duplicadas, prova evidente de progresso e desenvolvimento de sua indústria e de seu comércio.

Companhia de Produtos Lex S. A. — Como é do vosso conhecimento vendemos as ações que possuíamos da Companhia de Produtos Lex S. A., de que tínhamos o controle.

Construções — Com a verba destinada para o prolongamento do trecho de estrada de ferro da Great Western, de Palmeira dos Índios a Colégio, no Estado de Alagoas, e cuja construção está a nosso cargo, atacamos aqueles serviços, cujos trabalhos continuam em grande atividade.

Infelizmente, ainda não conseguimos receber o saldo dos trabalhos executados no mesmo ramal, nos anos de 1932 e 1933. De acordo com o plano do atual Governo, esperamos que esses trabalhos não tenham solução de continuidade e não compreendemos mesmo que se paralise uma obra daquela natureza que, com pouco mais de uma dezena de milhar de contos de réis, liga seis Estados do Nordeste, que ficarão com uma rede de cerca de 4.000 quilômetros de Estrada de Ferro.

Dividendo — Elevada a reserva para depreciação dos maquinismos a mais de 2.000:000\$, podemos ainda assim distribuir o dividendo de 10 %.

Diretoria — Por não permitir o seu estado de saúde, deixou de fazer parte da diretoria da companhia o Sr. Luis Riedel que nos prestou relevantes serviços na filial de Pernambuco.

Tendes, aqui, em linhas gerais, relatado o movimento dos nossos negócios no exercício de 1937, cujo desenvolvimento podeis apreciar pelas contas, balanço e parecer do conselho fiscal que submetemos ao vosso exame e aprovação.

Terminando, queremos agradecer a todos diretores, auxiliares e operários que nos prestaram a sua cooperação pelo progresso da nossa companhia. — *Alfredo Dolabella Portella*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937 — MATRIZ E FILIAIS

Imoveis	2.317:323\$754
Máquinas e acessórios	6.936:953\$143
Equipamento transporte	21:633\$000
Móveis e utensílios	98:198\$800
Automoveis	17:433\$000
Cauções em apólices e dinheiro	140:771\$994
Depósitos	695\$000
Ações, apólices e debentures	12.923:417\$000
Construções	152:043\$000
Coupons a receber	295\$000
	22.608:763\$688

Stocks:

Matéria prima e mercadorias	4.440:769\$868
	27.049:533\$556

Caixa:	
Saldo em cofre em moeda corrente	113:232\$700
Contas correntes:	
Governo Federal e outros devedores	3.067:331\$021
Obrigações a receber	730:522\$100
Duplicatas a receber	2.914:579\$210
Diversas contas	110:723\$450
Contas de compensação:	
Ações da diretoria em caução	35:000\$000
Devedores por títulos em caução ...	4.431:967\$637
B. Brasil — c/caução debêntures e ações	8.767:000\$000
Debêntures e ações em depósito	8.859:000\$000
Cauções de debêntures	92:000\$000
Devedores por obras contratadas ...	10.250:000\$000
Devedores por mercadorias warrantadas	2.117:997\$600
	34.552:965\$237
	68.538:890\$274
Capital	10.000:000\$000
Empréstimo por debêntures	8.000:000\$000
Fundo para depreciação de máquinas	2.007:262\$300
Reservas diversas	27:131\$626
Fundo de reserva	66:306\$884
Contas correntes:	
Alfredo Dolabella Portela e outros interessados	2.393:434\$137
Banco do Brasil, c/garantida por duplicatas, debêntures, ações e mercadorias	3.670:897\$700
Diversos bancos, c/garantidas por duplicatas	742:544\$109
Diversos correntistas	2.400:343\$360
	9.209:213\$297
Obrigações a pagar:	
Moeda estrangeira	774:735\$090
Moeda nacional	553:076\$590
	1.327:812\$490
Duplicatas a pagar	978:930\$340
Títulos descontados	672:094\$000
Duplicatas descontadas	856:660\$000
7.º dividendo a distribuir	450:000\$000
Diversas contas	391:514\$100
Contas de compensação:	
Cauções da Diretoria	35:000\$000
Títulos caucionados	4.431:967\$637
Credores por debêntures e ações	8.859:000\$000
Debêntures ações caucionadas	8.859:000\$000
Obras contratadas	10.250:000\$000
Mercadorias warrantadas	2.117:997\$600
	34.552:965\$237
	68.538:890\$274

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — **Alfredo Dolabella Portella**, presidente. — **Ignacio Duarte Carneiro**, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros em exercício do conselho fiscal da Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., tendo examinado as contas e balanços referentes ao exercício de 1937, são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — **Dr. Orlando Pimenta Bueno**. — **Arethyno Carvalho**. — **Dr. Geraldo Rezende Martins**.

(C — 2.106 — 17-3-38 — 491\$600.)

"NAVEGAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA, SOCIEDADE ANÔNIMA"

Alvaro Borgerth Teixeira, bacharel em ciências jurídicas e sociais, sucessor de Alvaro Rodrigues Teixeira, serventário vitalício do Décimo Oitavo Ofício do Tabelião de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de escrituras sob o número trezentos e quatro (304), nele, a folhas noventa verso (90-v), encontrei lavrada a da número três mil oitocentos e seis (3.806) cujo teor é o seguinte:

Escritura pública de transformação ou conversão da Sociedade de Navegação Paraná-Santa Catarina Limitada, em "Navegação Paraná-Santa Catarina, Sociedade Anônima", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e oito, aos sete dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim,

Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, compareceram: Antônio Lopes Casimiro, brasileiro, casado; José Monteiro de Rezende, brasileiro, casado; José Henrique de Azeite, brasileiro, casado; Antenor Mayrink Veiga, brasileiro, casado; Agostinho Cardoso Guedes, brasileiro, desquitado; José I. Pastura, brasileiro, casado; F. Passos & Companhia, sociedade mercantil com sede nesta cidade, representada pelo sócio Tancredo Cordeiro da Cruz; Gomes B. Ferreira & Companhia, sociedade mercantil, com sede nesta cidade, representada pelo sócio gerente Benício Gomes Ferreira; Manuel Jacinto Ferreira, brasileiro naturalizado, casado; Amadeu Antônio Ferreira, português, casado; José Dias, português, casado; Antônio de Souza Aguiar, português, casado; Manuel Vitorino Soares, português, casado; representado por Manuel Jacinto Ferreira, conforme procuração que hoje se registra e arquivada neste cartório; todos domiciliados nesta cidade; Roberto Grossenbacher, brasileiro, casado, domiciliado em Blumenau, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu procurador Manuel Jacinto Ferreira, conforme procuração que hoje se registra neste cartório; Wiegand Olsen, brasileiro, casado, domiciliado em Marília, no mesmo Estado, representado pelo mesmo procurador conforme procuração já registrada neste cartório em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; Carlos Schmidt & Companhia, industriais, com sede em Mafra, no mesmo Estado, representados pelo mesmo procurador, conforme procuração já registrada neste cartório em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; Antônio Montenegro F. Gomes, brasileiro, casado, domiciliado em Mafra no mesmo Estado, representado pelo mesmo procurador, conforme procuração também registrada nestas notas, em data de seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; J. Bellega & Companhia, comerciantes e industriais, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, representados pelo mesmo procurador, conforme procuração também registrada neste cartório naquela data de seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; Pedro N. Pizzato & Filhos, comerciantes e industriais, com sede em Curitiba, no mesmo Estado, representados pelo mesmo procurador, conforme procuração registrada neste cartório em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; João Viana Seiler, industrial, brasileiro, casado, domiciliado em Curitiba, no mesmo Estado, representado pelo mesmo procurador, conforme procuração também registrada nestas notas em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; Irindes Lacerda & Companhia, comerciantes, domiciliados em Antonina, no mesmo Estado, representados pelo mesmo procurador, conforme procuração registrada nestas notas em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; Rocha & Companhia, comerciantes, estabelecidos em Paranaguá, no mesmo Estado, representados pelo mesmo procurador, conforme procuração já registrada neste cartório na mesma data de seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; Osvaldo Thá, comerciante, estabelecido em Curitiba, no mesmo Estado, representado pelo mesmo procurador, conforme procuração também registrada neste cartório em seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis; e Ingrácio José Corrêa, brasileiro, casado, residente em Mafra, Estado de Santa Catarina, representado pelo mesmo procurador conforme procuração registrada neste cartório, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e seis; os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas afinal nomeadas e assinadas, e estas por mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura pelo bibelet que fica arquivado. — E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: — **Primeiro**: — que, por escritura pública de sete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, lavrada nestas notas, no livro duzentos e quarenta e sete a folhas vinte e nove verso, foi constituída a Sociedade de Navegação Paraná-Santa Catarina Limitada, tendo sido a dita escritura arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o número cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta, em treze de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Segundo — que, por força dessa escritura e das posteriores de cessões de quotas, também arquivadas no mesmo Departamento sob os números cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove, cento e trinta e sete mil quatrocentos e quinze, cento e trinta e nove mil e cinquenta e oito e cento e quarenta mil novecentos e noventa, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, dez de junho de mil novecentos e trinta e seis e dezeses de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, respectivamente, são eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, os únicos sócios da mesma "Sociedade de Navegação Paraná-Santa Catarina Limitada". Terceiro — que, havendo a cláusula décima primeira da escritura de constituição da sociedade expressamente previsto que a reunião dos quotistas podia a todo o tempo deliberar a transformação da presente sociedade em companhia ou sociedade anônima, resolveram eles, unanimemente, transformar ou converter a dita sociedade de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, que se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos da Navegação Paraná-Santa Catarina, Sociedade Anônima — Capítulo um — Denominação, objeto, sede e duração — Artigo primeiro: A Navegação Paraná-Santa Catarina, Sociedade Anônima, que resulta da transformação da sociedade de Navegação Paraná-Santa Catarina Limitada, reger-se-á por estas estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo: A sociedade tem por objeto a exploração do transporte marítimo e outros serviços correlatos de navegação, entre o porto desta Capital e os demais do país, e estrangeiros, devendo os valores, preços e embarcações da sociedade, transportar, de preferência, mercadorias que pertencerem ou forem consignadas pelos associados. Artigo

terceiro: A sede da sociedade é no Rio de Janeiro, podendo a diretoria criar agências e sucursais no território nacional e no estrangeiro. **Artigo quarto:** O prazo de duração da sociedade é de vinte anos, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. **Capítulo dois — Capital e ações — Artigo quinto:** o capital social, totalmente realizado, é de mil contos de réis, dividido em mil ações do valor nominal de um conto de réis cada uma. **Parágrafo único — As ações terão a forma nominativa.** **Artigo sexto:** O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, inclusive pela emissão de ações preferenciais, de uma ou mais classes. **Parágrafo único — No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para a sua subscrição, devendo a assembleia geral, que resolver o aumento, fixar o prazo para o exercício do direito de preferência.** **Artigo sétimo:** — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **Artigo oitavo:** — Os títulos representativos das ações serão assinados por dois diretores, podendo a sociedade emitir, à vontade do acionista, títulos múltiplos de dez ações. **Capítulo três. — Assembleias gerais. — Artigo nono:** — As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual convidará um ou dois acionistas para servirem de secretários. **Artigo décimo:** — A assembleia geral ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em dia, hora e local anunciados pela imprensa, com quinze dias no mínimo de antecedência. **§ único.** — A assembleia geral ordinária, além das atribuições que a lei lhe confere, compete as que por estes estatutos lhe são outorgadas. **Artigo décimo primeiro:** — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, quando os interesses sociais exigirem, com a antecedência de oito dias, no mínimo, devendo os anúncios publicados pela imprensa mencionar a ordem do dia, a data, hora e local da reunião. **Artigo décimo segundo:** — A partir da data da primeira publicação do anúncio de convocação, ficam suspensas até a realização da assembleia as transferências de ações. **Capítulo quatro: — Administração: — Artigo décimo terceiro:** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores, eleitos pela assembleia geral ordinária, pelo prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos. **§ primeiro — Os diretores serão eleitos para os seguintes cargos:** presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário. **§ segundo — Cada diretor prestará a caução de vinte ações em garantia de sua gestão.** **Artigo décimo quarto — Compete ao diretor presidente representar a sociedade em Juízo e fora dele, naqueles casos, negócios ou operações para os quais os estatutos não exigirem a presença ou a assinatura de dois diretores. — § único — Ao diretor vice-presidente compete substituir o diretor presidente nos seus impedimentos. — Artigo décimo quinto:** — Ao diretor tesoureiro compete velar pela guarda e conservação dos dinheiros e valores da sociedade e dirigir a contabilidade. **Artigo décimo sexto:** — Compete ao diretor secretário auxiliar o diretor tesoureiro nas suas funções e providenciar para as publicações exigidas na lei ou determinadas pela assembleia geral, bem como redigir a correspondência. **Artigo décimo sétimo:** — Todos os atos, negócios ou operações que importem em responsabilidade para a sociedade, devem ser efetuados ou assinados por dois diretores, os quais ficam assim investidos de poderes para praticar todos os atos, negócios ou operações relativos ao fim e ao objeto da sociedade, inclusive transigir. **§ primeiro — Os atos, negócios ou operações que exorbitarem dos poderes ou atribuições de cada diretor, ou de dois deles, serão resolvidos pelo voto da maioria dos diretores, tendo o presidente, voto de desempate. Parágrafo segundo.** Essas resoluções serão tomadas por escrito, em livro próprio. **Artigo décimo sétimo.** No caso de vaga de qualquer dos membros da diretoria, observar-se-á o disposto no artigo cento e três, do decreto quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um. **Artigo décimo oitavo.** Os diretores terão os honorários que forem anualmente fixados pela assembleia geral ordinária, podendo eles consistir em uma parte fixa e outra variável de acordo com os lucros sociais. **Capítulo cinco — Conselho fiscal — Artigo décimo nono.** O conselho fiscal, com as funções que a lei lhe confere, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente na assembleia geral ordinária. **Parágrafo único.** Os membros do conselho fiscal terão os honorários que forem fixados pela assembleia geral ordinária. **Capítulo seis — Exercício social: balanço, lucros, fundos de reserva e dividendos — Artigo vigésimo.** O exercício social termina em trinta e um de dezembro de cada ano. **Parágrafo primeiro.** Levantado o balanço, e feitas as amortizações de uso, dos lucros líquidos verificados será preferentemente deduzida a percentagem de vinte por cento para a constituição de um fundo de reserva, destinado a cobrir prejuízos, que possam afetar o capital social. Essa dedução cessará quando o fundo atingir a metade do capital social, mas recomenciará caso seja desfalado. **Parágrafo segundo.** Feita a dita dedução, compete à assembleia geral ordinária fixar, por proposta da diretoria, o dividendo a ser distribuído pelos acionistas e a época de seu pagamento. **Artigo vigésimo primeiro.** A assembleia geral ordinária poderá, conforme as circunstâncias, criar outros fundos de reserva ou de simples provisão, e observado o disposto no artigo anterior, transportar para o exercício seguinte, o saldo dos lucros líquidos. **Capítulo sete — Dissolução e liquidação — Artigo vigésimo segundo.** A sociedade dissolve-se nos casos legais e se assim resolver a assembleia geral extraordinária pelo voto de acionistas representando mais

do metade do capital social. **Artigo vigésimo terceiro.** Dissolvida a sociedade, compete à assembleia geral eleger o liquidante ou liquidantes e fixar os seus poderes e modo de liquidação. **Quarto;** que, não sendo de se aplicar à transformação ou conversão o preceito do artigo setenta e três, nem tão pouco o do artigo sessenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, relativamente à avaliação dos bens, coisas e direitos e ao depósito da décima parte do capital social, pois, não um ou alguns dos quotistas, mas todos eles convertem as suas quotas em ações da sociedade anônima, que, por outro lado, permanece com o mesmo patrimônio da sociedade de responsabilidade limitada, declaram que a relação dos acionistas e o número de ações que possuem é a seguinte: Antônio Lopes Castanheira, tendo cento e trinta quotas, possui cento e trinta ações no valor total de cento e trinta contos de réis; José Monteiro de Rezende, tendo cento e trinta quotas, possui cento e trinta ações no valor total de cento e trinta contos de réis; José Buarque de Macedo, tendo cento e trinta quotas, possui cento e trinta ações no valor total de cento e trinta contos de réis; Antenor Mairink Veiga, tendo cento e vinte e sete quotas, possui cento e vinte e sete ações no valor total de cento e vinte e sete contos de réis; Agostinho Cardoso Guedes, tendo cinquenta quotas, possui cinquenta ações no valor total de cinquenta contos de réis; José I. Pastura, tendo dez quotas, possui dez ações no valor total de dez contos de réis; F. Passos & Companhia, tendo vinte quotas, possui vinte ações, no valor total de vinte contos de réis; Gomes Ferreira & Companhia, tendo quarenta e cinco quotas, possui quarenta e cinco ações no valor total de quarenta e cinco contos de réis; Manuel Jacinto Ferreira, tendo cento e cinco quotas, possui cento e cinco ações no valor total de cento e cinco contos de réis; Amadeu Antônio Ferreira, tendo sessenta quotas, possui sessenta ações no valor total de sessenta contos de réis; José Dias, tendo cinco quotas, possui cinco ações no valor total de cinco contos de réis; Antônio de Sousa Aguiar, tendo dez quotas, possui dez ações no valor total de dez contos de réis; Manuel Vitorino Soares, tendo cinco quotas, possui cinco ações, no valor total de cinco contos de réis; Roberto Grossenhacher, tendo vinte quotas, possui vinte ações no valor total de vinte contos de réis; Wiegando Olsen, tendo vinte quotas, possui vinte ações no valor total de vinte contos de réis; Carlos Schmidt & Companhia, tendo vinte quotas, possui vinte ações no valor total de vinte contos de réis; Antônio Montenegro F. Gomes, tendo dez quotas, possui dez ações no valor total de dez contos de réis; J. Bettenga & Companhia, tendo vinte quotas, possuem vinte ações no valor total de vinte contos de réis; Pedro N. Pizzato & Filhos, tendo vinte quotas, possuem vinte ações no valor total de vinte contos de réis; João Viana Seiler, tendo dez quotas, possui dez ações no valor total de dez contos de réis; Irmãos Lacerda & Companhia, tendo vinte quotas, possuem vinte ações no valor total de vinte contos de réis; Rocha & Companhia, tendo vinte quotas, possuem vinte ações no valor total de vinte contos de réis; Osvaldo Thá, tendo dez quotas, possui dez ações no valor total de dez contos de réis; e Inácio José Corrêa, tendo três quotas, possui três ações no valor total de três contos de réis. **Quinto:** — que, ainda acordaram fazer retroagir o regime da sociedade anônima a primeiro de janeiro do corrente ano, para que entre eles prevaleçam as regras estatutárias acima transcritas, transcrevendo-se nesta, para todos os efeitos, o balanço levantado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, que é o seguinte: — **Ativo** — Títulos a receber, — valor dos existentes — quarenta e cinco contos de réis; móveis, armadilhas e utensílios, — valor dos existentes — vinte contos trezentos e dezasseis mil e novecentos e seis réis; — Prêmio de Seguro — valor do seguro pago a se vencer — quatorze contos novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e seis réis; ações — valor das existentes — um conto de réis; material flutuante — valor do rebocador "Mayrink Veiga", pontões "Paraná" e "Santa Catarina", navio-motor "Buarque de Macedo", catraia "Antonina" e pertences existentes — mil novecentos e sessenta e cinco contos seiscentos e cinquenta mil e novecentos e seis réis; Caixa — dinheiro em cofre — quatro contos seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e seis réis; material em stock — valor dos existentes conforme inventário — cinquenta e quatro contos cento e cinquenta e nove mil e trezentos e seis réis. **Passivo** — Capital valor desta conta — mil contos de réis; fundo de reserva — valor desta conta — quatrocentos e trinta contos de réis; fundo de depreciação — valor desta conta — trezentos e treze contos duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e seis réis; — obrigações a pagar — pelas devidas á "Volund" — trinta e nove contos e seiscentos mil e seiscentos e seis réis; contas a pagar — pelas devidas a diversos — trinta e sete contos oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e seis réis; contas correntes — saldo desta conta — cento e quarenta e cinco contos, e três mil e setecentos e seis réis; Lucros a distribuir — pelos dividendos a distribuir — cento e quarenta contos de réis. Somando o ativo e passivo a importância total de dois mil cento e cinco contos setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e seis réis. **Sexto:** — que, também resolveram nomear, como por esta nomeam, os primeiros administradores e fiscais, que são as seguintes pessoas: presidente, senhor Antenor Mayrink Veiga; vice-presidente, senhor José Buarque de Macedo; tesoureiro, senhor José Monteiro de Rezende; e secretário, senhor Antônio Lopes Castanheira. Para fiscais os senhores Manuel Vitorino Soares, Antônio de Sousa Aguiar, doutor Adolph Sterck e suplentes Francisco Fernandes Abranches, José I. Pastura e Belmiro Gomes Ferreira. Assim disseram, do que dou fé, outorgaram e reciprocamente estipularam, e, em firmeza da pactuado, me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este ato presentes, José Henriques Filho e Caio Josué Pimentel, acharam conforme,

assinaram todos, não pagando sêlo a presente escritura, em virtude da isenção constante do artigo trinta e seis número um do decreto mil cento e trinta e sete de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — Eu, Decio do Carmo Ribeiro, ajudante, a escrevi. — E eu, *Alvaro Borgerth Teixeira* tabelião, subscreevi. — *Antonio Lopes Castanheira*. — *José Monteiro de Rezende*. — *José Buarque de Macedo*. — *A. Mayrink Veiga*. — *Agostinho Cardoso Guedes*. — *José I. Pastura*. — *F. Passos & Companhia*. — *Tancredo Cordeiro da Cruz*. — *Gomes Ferreira & Companhia*. — *Belmiro Gomes Ferreira*. — *Manoel Jacinto Ferreira*. — *Amadeu Antônio Ferreira*. — *José Dias*. — *Antonio de Souza Aquiar*. — *José Henriques Filho*. — *Caio Josué Pimentel*. — Nada mais se declarava em a escritura de transformação da Sociedade de Navegação Paraná Santa Catarina Limitada em "Navegação Paraná Santa Catarina, sociedade anônima", escritura essa fielmente transcrita em a presente certidão, que conferi, subcrevo e assino. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e trinta e oito. — E eu, *Octavio Borgerth Teixeira*, ajud. subst., subcrevo e assino no impedimento ocasional do Tabelião. — *Octavio Borgerth Teixeira*.

N. 13.697

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Diretor Geral no requerimento de "Navegação Paraná Santa Catarina S. A.", em 15 de março de 1938, certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob o número 13.697, o 1º traslado da escritura pública de transformação da Sociedade de Navegação Paraná-Santa Catarina Limitada em Navegação Paraná Santa Catarina S. A., lavrada no cartório do 12º Ofício de Notas desta Capital em 7 de março de 1938, contendo a transcrição dos estatutos, da lista dos subscritores de ações e do balanço da sociedade transformada, encerrado em 31 de dezembro de 1937, e a nomeação da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, Escriurário da classe "E", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. *Luiz Walter Barbosa*, Escriurário "E" (Estavam coladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$000 e um sêlo de Educação e Saúde de 200 réis. — Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do Diretor da Seção. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — *Mario Soares Pinto*, Oficial Administrativo "K", no impedimento do Diretor da Seção.

(C. 1.890 — 17-3-1938 — 489\$600)

SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS
MESTRE E BLATGÉ

Seção Bancária

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	31:656\$400
Casa matriz	49:378\$700
Contas correntes	1.233:876\$600
Títulos em caução	403:083\$500
Diversas contas	1:770\$300
	4.719:765\$500

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes	1.181:395\$200
Títulos caucionados	403:083\$500
Diversas contas	35:283\$800
	4.719:765\$500

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — *A. Rocher*, con-
or. — *A. Sabbá*, diretor-tesoureiro.

(C. 1.883 — 17-3-1938 — 528\$000)

COMPANHIA LATICÍNIOS "ALBERTO BOEKE"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Laticínios "Alberto Boeke", abaixo assinados, de acordo com o disposto no artigo 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e nos estatutos sociais, em desempenho do seu mandato, examinaram atentamente todos os livros, contas e mais documentos e, tendo constatado que a escrituração da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, em boa ordem organizada e devidamente documentada, demonstrando absoluto critério e boa orientação por todos os atos praticados pela diretoria, são de parecer que sejam aprovados todas as contas e atos da diretoria.

Santos-Dumont, 20 de fevereiro de 1938. — *Jacques Gabriel Pansardi*. — *Pedro Albanese*. — *Manoel Ferreira da Costa Alves*.

(C. 1.877 — 17-3-1938 — 218\$400)

ANÚNCIOS

Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, U praça 15 de Novembro n. 10, 2º andar, todos os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — A diretoria.

(C. 1.864 — 15-3-1938 — 7\$100)

S. A. "A Perseverança"

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março, na sede social, à rua 1 de Março n. 100, 4º andar, sala 18, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal. — A diretoria.

(C. 2.091 — 16-3-1938 — 14\$300 — 2 vezes)

Vieri S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 bem como são desde já convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 4 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, no beco do Bragança n. 41, para eleição da diretoria, membros do conselho fiscal, assim como para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938.

(C. 2.107 — 17-3-1938 — 43\$900 — 3 vezes)

Clube de Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De acordo com o art. 30, letra b, dos estatutos, fica convocada uma assembléia geral extraordinária, com o objetivo de eleger o do legado eleitor do Clube de Engenharia na eleição para renovação do terço do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, só tendo direito a voto os sócios nas condições dos arts. 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, no próximo dia 23 de março de 1938, às 17 horas, no salão nobre da sede social.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *Dr. João Felippe Pereira*, presidente.

(C. 1.881 — 17-3-1938 — 18\$400)

Companhia Laticínios "Alberto Boeke"

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de março corrente, às 14 horas, na sede social desta companhia, em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, e, em seguida, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que terão de servir no corrente exercício.

Santos Dumont, 11 de março de 1938. — A diretoria.

(C. 1.876 — 17-3-1938 — 14\$300)

Companhia Industrial Gemelli S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar em 31 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 28, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como elegerem os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — A diretoria.

(C. 2.112 — 17-3-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

Dourado S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar em 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 28, 3º andar, salas 1 e 1 afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como elegerem os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — A diretoria.

(C. 2.111 — 17-3-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar em 31 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Aristides Lobo n. 196, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como elegerem os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.109 — 17-3-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

S. A. "A Perseverança"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1º de Março n. 100, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938.

(C 2.102 — 16-3-1938 — 6\$100)

Metrópole Técnica e Comercial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 31 do corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n. 111, 1º andar, sala 411, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo e elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.875 — 17-3-1938 — 12\$200)

Companhia de Ácidos**CONVOCAÇÃO****Terceiro ato**

De conformidade com os estatutos, são convidados os senhores acionistas da Companhia de Ácidos para a assembleia geral ordinária, a se realizar em 25 de março de 1938, às 16 horas, em sua sede social, na rua Candelária n. 6, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria, eleição de diretores e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938.

(C 1.873 — 17-3-1938 — 15\$300)

Sociedade Anônima Martinelli**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, às quatorze horas do dia 31 do corrente mês de março, em uma das salas do 2º andar do Edifício "Unidos", à avenida Rio Branco n. 26, para deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e, bem assim, a procederem à eleição do novo conselho e respectivos suplentes, para o atual exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.101 — 17-3-1938 — 43\$900 — 3 vezes)

Usinas Químicas Farol, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas da Usinas Químicas Farol, Sociedade Anônima, são convidados a se reunir em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Francisco Eugênio n. 243, às 17 horas do dia 31 de março corrente (de 1938), para tomar conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e para eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes. — O diretor-presidente, *Heitor da Silva Borda.*

(C 2.114 — 17-3-1938 — 27\$500 — 2 vezes)

Usinas Químicas Farol, Sociedade Anônima**CONVITE**

Previne-se aos senhores acionistas de que se acham à sua disposição, na sede da Usinas Químicas Farol, Sociedade Anônima, à rua Francisco Eugênio n. 243, os livros e documentos de que trata o art. 142 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1938. — O diretor-presidente, *Heitor da Silva Borda.*

(C 2.113 — 17-3-1938 — 12\$200)

Nestlé

Comunica a mudança dos seus escritórios da Rua Santa Luzia n. 242 para a

AVENIDA CALÓGERAS N. 6-B

(Esquina da avenida Presidente Wilson)

(C 1.792 — 17-3-1938 — 12\$200 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Guaraní S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar em 31 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Pedro II n. 191, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como elegerem os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.110 — 17-3-1938 — 24\$500 — 2 vezes)

S. A. Empresa de Força e Luz de Santa Teresa

Não tendo havido número legal para a assembleia geral de fevereiro, são convidados todos os acionistas a comparecerem no escritório desta S. A., no dia 29 do corrente, às 13 horas, afim de que se proceda a realização da assembleia geral ordinária, para exame de contas do ano findo e eleição, de acordo com os nossos estatutos.

— *A diretoria.*

(C 1.797 — 17-3-1938 — 10\$200)

Caixa de Socorros Almirante Belfort Vieira**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De acordo com os arts. 20, § 1º e 22 dos estatutos, convida os senhores associados para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 23 do corrente, às 17 horas, na respectiva sede, à rua 1º de Março n. 85, 2º andar, para leitura e aprovação do balanço e relatório do ano de 1937.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Raymundo Coriolano Corrêa*, presidente.

(C 2.105 — 17-3-1938 — 12\$ 200)

Companhia Cervejaria Lusitania

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 31 de março corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Teodoro da Silva ns. 749 a 753, em assembleia geral ordinária, para conhecimento e deliberação a respeito do relatório e contas da diretoria, no exercício de 1937 e respectivo parecer; eleição para o cargo de diretor-presidente, pelo prazo restante do renunciante e para a composição do conselho fiscal para 1938.

É chamada a atenção dos senhores acionistas para o disposto no art. 13 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — *Carlos Paulo Belochi*, diretor-presidente, interino.

(C 1.949 — 14-3-1938 — 47\$900 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES PESSOAIS**

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — *Octavio Ferreira Novat*, presidente.

(C 1.928 — 11-3-1938 — 367\$200 — 15 vezes)

Lloyd Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Lloyd Nacional S. A., a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 31 de março corrente, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 20, 1º andar afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1937, bem como para proceder-se à eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal, e finalmente, deliberar sobre a prorrogação do prazo para funcionamento da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(C 1.725 — 8-3-1938 — 244\$800 — 15 vezes)

Sociedade Anônima "Diário de Notícias"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 4 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede da empresa, à rua da Constituição n. 11, para tomar conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal, contas e balanço concernentes ao ano de 1937 e, bem assim, proceder-se à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembleia geral ordinária acima anunciada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *J. Garcia de Moraes*, diretor-secretário.

(C 2.083 — 16-3-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Casa Salathé S. A.

São convocados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 21 do corrente, às 13 1/2 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, loja, afim de procederem às eleições da diretoria para o novo biênio e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.644 — 7-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 1º andar, salas 101 a 104, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria*.

(C 1.857 — 15-3-1938 — 28\$600 — 4 vezes)

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7 (9º andar, sala 906), para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano social de 1937 e deliberarem a respeito, procedendo-se, na mesma ocasião à eleição da nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, em consequência da terminação do mandato, e de acordo com o art. 20 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1938. — *S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana, Antonio Castro*, diretor-presidente

(C 1.937 — 14-3-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o meu certificado de exame de admissão, prestado no Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *Sillas Cavalcanti de Menezes Guerra*.

(C 2.077 — 16-3-1938 — 15\$300 — 3 vezes)

Companhia de Seguros União Panificadora

Avísamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 14 do corrente, será pago na sede da companhia, à praça Tiradentes n. 73, o segundo dividendo à razão de 30\$000 por ação, todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 14 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.836 — 12-3-1938 — 18\$400 — 2 vezes)

Associação Auxiliadora dos Funcionários

São convidados os senhores sócios quites para a assembleia geral e ordinária, a se realizar no dia 19 de março próximo futuro, às 15 horas, na sede desta associação, à rua Buenos Aires n. 17, 3º andar, sala 31, de acordo com o art. 30, § 1º dos estatutos e para serem deliberadas as providências a serem tomadas nesta, do decreto-lei número 312, de 3 de março de 1938. Caso não haja número legal, fica desde já convocada segunda reunião para o dia 26 do corrente mês, às mesmas horas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.072 — 16-3-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a se realizar às 15 horas do dia 24 do corrente, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, afim de autorizarem a diretoria a vender imóveis de propriedade da companhia.

Ficam suspensas até àquela data, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.988 — 16-3-1938 — 47\$900 — 3 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 11 de abril de 1938, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1937; bem assim para tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal; eleição da nova diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nesta sede, do dia 6 a 9 de abril próximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.986 — 16-3-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Aviso

Declaro que perdi os certificados dos exames prestados em 1917 e 1918, no Colégio Pedro II, das seguintes matérias: Português, Geografia-Corografia e Cosmografia, Aritmética, Francês, Inglês, História Universal, História do Brasil, Geometria e Trigonometria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — Por procuração de *Gilberto Baptista Lahorgue, Victorino Alves da Fonseca*.

Reconheço a firma Victorino Alves da Fonseca.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, também substituto.

(C 1.976 — 16-3-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 10\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos):

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 2\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corroia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 18 de janeiro de 1936 2\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 3\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 61

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1938

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata da 200ª sessão ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1938. — Presidência do Sr. João Maria de Lacerda, diretor geral do D. N. P. I.

Com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda, Godofredo Maciel, Fonseca Costa, José Caetano de Oliveira e Cícero Monteiro, substituto legal do Sr. Francisco Coelho, esteve reunido, na última sexta-feira, 25 de fevereiro, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Presidiu os trabalhos o Sr. J. M. de Lacerda. O secretário leu a ata da sessão anterior, que foi aprovada, e submeteu à deliberação do Conselho as seguintes petições: de D. Erminia Néri, solicitando determinasse o Conselho a audiência do técnico que funcionou no processo referente ao termo n. 17.069, que, em grau de recurso, fora denegado, afim de esclarecer quais os números dos termos ou patentes que constituíram anterioridades impeditivas. O Conselho indeferiu o pedido, tendo em vista que o julgamento põe termo ao processo administrativo. De Hans Albrecht e Valentin Zimmermann, solicitando preferência para o julgamento do recurso relativo ao termo n. 18.855, patente para uma máquina aperfeiçoada de impressão rápida; concedeu-se a preferência. Em seguida, iniciam-se os julgamentos, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.707 — processo n. 12.777-36 — termo n. 17.049 — Modelo industrial: um quadro ornamental para a colocação de anúncios ao ar livre, principalmente à margem das estradas. Dep. e recorrente, Empresa Americana de Anúncios em Estradas de Rodagem Ltd.; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento.

N. 1.883 — processo n. 15.587-36 — termo n. 45.072 — Marca TENTADOR — Dep. e recorrente, Andrade de Carvalho & Comp.; recorrido, D.N.P.I. — Falou o agente oficial Rosa e Silva. O Conselho, adotando o ponto de vista do Sr. J. M. de Lacerda, isto é, considerando que a marca brasileira havia sido usada antes do arquivamento da marca estrangeira impeditiva, e que dita marca nacional havia sido registrada e publicada, deu provimento ao recurso, por maioria de votos, para o efeito de conceder o registro. Foi vencido o Sr. Godofredo Maciel, auditor, que manteve o seu parecer.

N. 1.868 — processo n. 17.005-36 — termo n. 45.450 — Marca CANFO-QUINOL — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltd.; recorridos, A. Machado & Comp. (Laboratório Químico Leopoldinense) e o D.N.P.I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.869 — processo n. 20.785-36 — termo n. 46.655 — Marca GENTELMAN — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Taufic Schahin & Irmãos e o D.N.P.I. Provido, por unanimidade.

N. 1.883 — processo n. 17.977-36 — termo n. 17.288 — Privilégio: sistema de pavimentação térmico e acústico para interior. Dep. e recorrentes, Marcelo Carneiro de Mendonça, Guilherme Ellis e Jack von Ockel Tibiriçá; recorrido, D.N.P.I. — O Conselho autorizou o diretor geral do D.N.P.I. a determinar o arquivamento do processo, na forma do art. 6 do decreto n. 22.990.

N. 1.884 — processo n. 25.376-36 — termo n. 17.721 — Privilégio: um aparelho com dispositivo automático indicador de rumo de veículos. Dep. e recorrente, Alderico Raul de Oliveira; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento.

A esta altura retira-se da sessão o Sr. Caetano de Oliveira.

N. 1.885 — processo n. 5.349-36 — termo n. 16.551 — Privilégio: um novo meio de introduzir no organismo produtos ativos. Dep. e recorrente, Jaime Alves Mourão; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento.

N. 1.886 — processo n. 17.295-34 — termo n. 32.512 — Marca PHARMA — Dep. e recorrente, Rosário Massara & Comp.; recorrido, D.N.P.I. — Deu-se provimento.

N. 1.887 — processo n. 21.241-36 — termo n. 46.709 — Marca FAN MAGAZINE — Recorrente, Editorial Novidades Ltd.; recorridos, Josefa Rottenstein e o D.N.P.I. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.888 — processo n. 19.226-36 — termo n. 46.013 — Marca STOPTON — Recorrente, Instituto Brasileiro de Microbiologia; recorridos, Barros Hollnagel & Comp. e o D.N.P.I. — Pela recorrida, falou o agente oficial Ipanema Moreira. Negou-se provimento.

N. 1.889 — processo n. 20.771-36 — termo n. 46.418 — Marca ANTI-LUETICO FORTALEZA — Dep. e recorrente, José Cerqueira Garcia; recorrido, D.N.P.I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.890 — processo n. 14.934-36 — termo n. 45.211 — Marca UDRESOL — Dep. e recorrente, Conrado Melcher & Comp.; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento.

N. 1.891 — processo n. 26.306-36 — termo n. 48.101 — Marca PIZAR FIRME — Dep. e recorrente, L. Frugoli & Comp.; recorrido, D.N.P.I. — Adiouse o julgamento, a requerimento do auditor.

N. 1.892 — processo n. 15.026-36 — termo n. 44.930 — Marca BACTERIO PHAGGERME — Dep. e recorrente, Hayme Torres; recorrido, D.N.P.I. — Pelo recorrente, falou o advogado Sousa Vargas. A requerimento do auditor, foi adiado o julgamento.

N. 1.893 — processo n. 17.276-36 — termo n. 45.534 — Título de estabelecimento A RENASCENÇA — Recorrente, Koifmann & Gonikman Ltd.; recorridos, Jacó Voloch e o D.N.P.I. — Falaram, respectivamente, o advogado da recorrida, Paulo de Oliveira Botelho, e o da recorrente, agente oficial Júlio Melo. A vista dos novos documentos apresentados pela recorrida, foi também adiado o julgamento do recurso.

Em seguida, o presidente encerra os trabalhos, convocando a próxima reunião para sexta-feira, 4 de março, às 14 horas, quando serão julgados os processos constantes da pauta publicada no "Diário Oficial", de 28 de fevereiro.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — José Caetano de Oliveira. — Cícero Monteiro.

Expediente da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

É convidada a firma Vereinigte Ultramarinfabriken A. G. vormals Leverkus Zeltner & Consorten, ou seu procurador, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secretaria do Conselho de Recursos da P. Industrial, afim de satisfazer o pagamento da taxa de educação e saúde nos documentos de fls. 33v., 34v., 55v., e 57v., na conformidade do que dispõe o art. 1º do decreto n. 21.335, de 1932.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 16 de março de 1938

Modelo de utilidade

Ridolfo Lenzl — Fichas indicadoras de seções de passagem para auto-ônibus (termo 19.354.) — Deferido de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Registro de marcas

L. Picollo & Comp. — "Corfilina" — classe 3 (termo 49.728). — Registre-se. A marca registrada se destina a um produto tônico-cardíaco, aplicável em injeções endo-venosas, enquanto que a marca apontada pelo Arquivo, assinala um remédio em forma de pastilhas, para tratamento de tosse, angina, etc. Portanto, a natureza dos produtos, para fins tão diversos, faz, por si mesma, desaparecer a possibilidade de confusão, por parte do consumidor.

Alterações de nomes

O. R. Muller & Comp., Ltda. (30.919 de 1937). pede para ser anotada na marca "Alu Choc" (n. 53.575) a alteração do nome). — Anote-se a alteração do nome da titular.

Vieira, Veilon & Comp. (20.670-37). — Pede para ser anotada na marca "Elxir 911" (n. 6.326) a alteração do nome). — Anote-se as alterações do nome.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 16 de março de 1938

Diversos

Companhia Industrial São Paulo e Rio (5.353-38). — Juntem-se ao processo o pedido e o técnico.

The Dunlop Rubber Co. Ltd. (3.413-37), Zaamlcoze Vennootschap Machinerieën-en Apparaten Fabrieken (3.879-38), The British Cotton Industries Research Association (3.981-38), Harry Edward Gresham e James Neville Gresham (3.982-38), Naamlcoze Vennootschap Machinerieën-en Apparaten Fabrieken (3.983-38), The Distillers Company Limited, Walter Philip Joshua Herbert Muggleton Stanley e John Blair Dymock (4.293-38), Marconi's Wireless Telegraph Company Limited (4.295-38), Du Pont Cellulose Company, Inc. (4.528-38), Robinson Bindley Processes Limited (4.529-38), Gillette Safety Razor Company (4.617-38), Republic Steel Corporation (4.618 de 1938) — comprovações de uso efetivo. — Deferidos.

Edred Rubjohn Mountstephen, William John Wood e Alexander George Spence (5.333-38), International Latex Processes Limited (5.413-38), e General Electric S. A. (2.695-38) — Juntem-se aos processos.

Expediente do Diretor da Secção de Marca

Dia 16 de março de 1938

Exigências

José Figueiras (termo 51.007) Lojas Paulistas Sociedade Anônima (termo 50.527); Hannus M. Lohmann (termo 40.932); Expansão Científica S. A. (22.304-37 junto a marca 51.906). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Empresa Recorde Ltda. (termo 47.935). — Satisfazam a exigência nos termos da informação do arquivo.

Maneti Pedotti & Comp. Ltda. (50.004). — Satisfazam a exigência quanto à selagem de documentos.

Tereza de Jesus Macedo (2.857-38 junto ao termo 43.204). —

Deolinda de Jesus Macedo (2.858-38 junto ao termo 43.200). — Satisfazam a exigência da informação.

— Satisfazam a exigência à modificação do selo.

NOTICIÁRIO**NOTIFICAÇÃO**

São convidados os Srs. Orlando & Spínola a comparecerem a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do termo 18.168. (prazo de dez dias).

OPosição

Geraldo Viana (5.189 de 4-3-38) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 20.035 por Fanor P. Coutinho.

RETRIBUIÇÕES

O modelo de utilidade correspondente à invenção de "Novo tipo de caixinha destinada ao acondicionamento e ao uso de pastas, cremes, pomadas e outros produtos semelhantes", cujos pontos característicos foram publicados no Boletim n. 62. (Diário Oficial de 16-3-38) foi depositado sob o n. 20.307 e não sob o n. 20.304.

O pedido de privilégio correspondente ao termo 20.350, cujos pontos foram publicados no "Diário Oficial" de 16-3-38 (Boletim n. 62) foi depositado por Antônio Alpo e não como safu.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 13 de janeiro de 1938 patentes de invenção e modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

Privilégio de invenção

N. 25.164 — Carlos Tonanni, por seu procurador Dr. José Otaviano Inglês de Sousa, para a invenção de "Aperfeiçoamento introduzido nas máquinas de beneficiar algodão, comumente conhecidas por descaroçadores" (Dep. 4.465, de 26/10/36). — Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Termo 17.803.)

N. 25.165 — Carvalho & Lemos Limitada, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Um aparelho elétrico para executar desenhos em baixo ou em alto

relevo, em pneus e borracha em geral" (Dep. 4.525-A de 9/1/37). — Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo (Termo 18.258.)

N. 25.166 — Drs. Arturo Martinez, Matteo Martinez e Angelo Martinez, por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Tela para projeções tridimensionais e em cores em logradouros abertos à luz do dia ou iluminados de uma maneira qualquer" (Dep. 16.674, de 3/1/36.)

N. 25.167 — Christian Haber e Ernst Haumann, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e dispositivo para a fabricação de calçados" (Dep. 16.818, de 4/5/36.)

N. 25.168 — Richard Llewellyn Roger Atcherley, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos meios e método para o abastecimento de combustível a aeronave em voo, ou operação semelhante" (Dep. 16.943, de 29/5/36.)

N. 25.169 — Dr. Herman Artur Ungemuth, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Cordões helicoidais para circuitos elétricos" (Dep. 17.223, de 30/7/36.)

N. 25.170 — A firma E. G. Flader, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Aparelho produtor de espuma para extinção de incêndios" (Dep. 17.861, de 7/12/36.)

N. 25.171 — Dr. Rudolf Sander, por seu procurador Alberto A. Lohmann, para a invenção de "Novo tipo de aparelho ou máquina para beneficiamento de resíduos industriais fibrosos" (Dep. 18.158, de 1/2/37.)

N. 25.172 — Dr. Armando Sodré, por seu procurador Dr. Osório Ferreira Cavalcanti, para a invenção de "Um batedor helicoidal para arroz, feijão e similares" (Dep. 18.245, de 24/2/37.)

N. 25.173 — Mário Luciano Magnani, por seu procurador Dr. A. Montenegro, para a invenção de "Processo para a fabricação direta de tubos e chapas de cimento, mesclado eventualmente com substâncias fibrosas" (Dep. 18.249, de 26/2/37.)

N. 25.174 — Nicola Dunin, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patente e Marcas Limitada, para a invenção de "Um esfregão com dispositivo para prender panos" (Dep. 18.340, de 17/3/37.)

N. 25.175 — Rádio Corporation of America, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na redução de ruídos" (Dep. 18.383, de 24/3/37.)

N. 25.176 — Rádio Corporation of America, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento em circuito de comando de sobrecarga" (Dep. 18.403, de 30/3/37.)

N. 25.177 — Dr. Louis Annet Quaquelin, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Um processo para o congelamento e a conservação pelo frio da carne e de outros vitualhas" (Dep. 18.435, de 6/4/37.)

N. 25.178 — Padre Antônio D'Angelo, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Um novo processo para enrolar o circuito secundário nos motores-geradores de armadura com polos salientes e nos transformadores polifásicos". (Dep. 18.483, de 16-4-37.)

N. 25.179 — Société Industrielle de Nouveaux Appareils S. I. A., Sociedade Anônima, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo de extração de glicerina dos resíduos líquidos de destilarias". (Dep. 18.528, de 27-4-37.)

N. 25.180 — Rubrochemie Aktiengesellschaft, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para a fabricação de carburantes líquidos a partir de olefinas líquidas". (Dep. 18.544, de 30-4-37.)

N. 25.181 — Eurico Longinotti, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Máquinas para moldagem de ladrilhos e meios adequados para a expulsão do ladrilho acabado" (Dep. 18.658, de 17-5-37.)

N. 25.182 — A Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa São", S. A., por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de tubos de concreto e artefatos similares". (Dep. 18.847, de 11-6-37.)

N. 25.183 — Knoll A. G. Chemische Fabriken, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Processo para obter do suco látex da laticia virosa um remédio, durável e solúvel em água". (Dep. 18.906, de 21-6-37.)

Patente de modelo de utilidade

N. 25.184 — Mauricio Vilela, por seu procurador Dr. Raul Libânio Vilela, para patente de invenção, com modelo de utilidade, de "Novo tipo de recipiente ou placa para a cultura de germes para a fabricação de vacinas". (Dep. 17.094, de 1º-36.)

N. 25.185 — Alejandro C. Camerlioni, por seu procurador Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um modelo original e higiênico do assento portátil". (Dep. 17.402, de 9-9-36.)

N. 25.186 — Jeanne Lengua, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Um novo tipo de toção a carvão, lenha, giz e semelhante". (Dep. 17.669, de 28-10-36.)

N. 25.187 — Harrold Nelson Veerhove, por sua procuradora Momsen & Harris, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Aldrava se segurante". (Dep. 18.894, de 18-6-37.)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.164, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 58.201, de 16-3-38 (depósito n. 5.001 de S. Paulo,
 de 28-1-38)
 Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo,



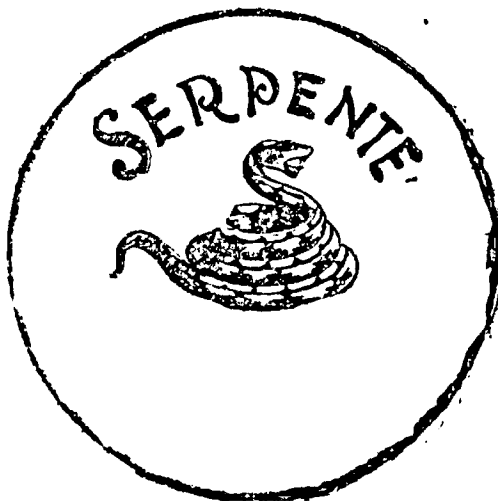
Classe 36 — Chapéus

Termo n. 58.204, de 16-3-38 (depósito n. 5.002 de S. Paulo,
 de 28-1-38)
 Laboratórios Lysoform S. A. — São Paulo



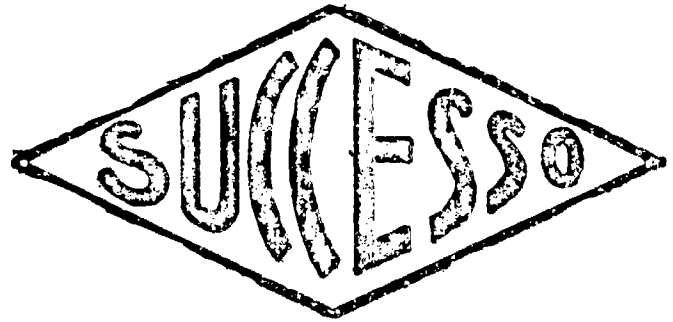
Classe 18 — Produtos da classe

Termo n. 58.207, de 16-3-38 (depósito n. 5.005 de S. Paulo,
 de 31-3-38)
 Macedo Freire & Dias — São Paulo



Classe 12 — Grampos para portelas

Termo n. 58.205, de 16-3-38 (depósito n. 5.003 de S. Paulo,
 de 28-1-38)
 Gimenez & Comp. — São Paulo



Classe 12 — Artefatos de alumínio para uso caseiro

Termo n. 58.206, de 16-3-38 (depósito n. 5.004 de S. Paulo,
 de 28-1-38)
 Luiz Calia — São Paulo



Classe 55 — Pasta para calçados, cera para assoalhos, pomadas para
 capotas de automóveis

Termo n. 58.208, de 13-6-38 (depósito n. 5.006 de S. Paulo,
 de 1-2-38)
 Angelo Pellegrino — São Paulo



Classe 55 — Pomada para calçados

Termo n. 58.210, de 16-3-38 (depósito n. 5.008 de S. Paulo, de 2-2-38)

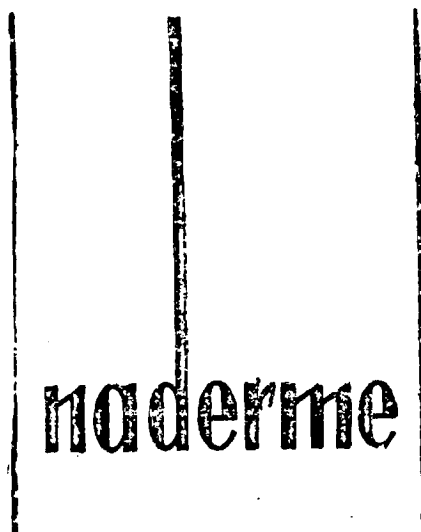
Wolffmetel Ltda. — São Paulo



Classe 13 — Produtos de metal prateado (imitação de metal precioso): — Colheres, garfos, conchas, pás, pinças, argolas de guardanapos, copos, canecas, cinzeiros, tinteiros, estatuetas, taças, vasos, cache-pots, cestas, fruteiros, saladeiras, bandejas, serviços para vinho, serviços para cocktail, serviços para refrescos, serviços para salada de frutas, serviços para sorvete, serviços para chá e café, porta-frios, campainhas, lavandas, jarros, baixelas, sopeiras, legumeiras, molheiras, pratos e travessas, peixeiras, bules, leiteiras, açucareiros, galheteiros, baldes para gelo, espelhos, escovas, pentes, pias para água benta e quadros religiosos.

Termo n. 58.211, de 16-3-38 (depósito n. 5.009 de S. Paulo, de 2-2-38)

Matheus Vasconcelos — São Paulo



Classe 48 — Perfumarias em geral

Termo n. 58.212, de 16-3-38 (depósito n. 5.010 de S. Paulo, de 2-2-38)

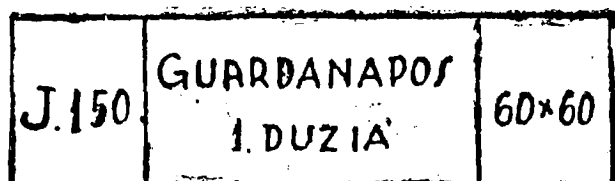
A Cristaleira Lusitana Ltda. — São Paulo

REINOSO

Classe 14 — Vidro e cristal, sob qualquer forma

Termo n. 58.214, de 16-3-38 (depósito n. 5.012 de S. Paulo, de 2-2-38)

S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa" — São Paulo

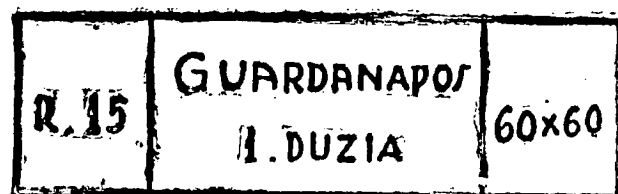


INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 37 — Guardanapos (Renovação)

Termo n. 58.215, de 16-3-38 (depósito n. 5.013, de S. Paulo, de 2-2-38)

S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa" — São Paulo

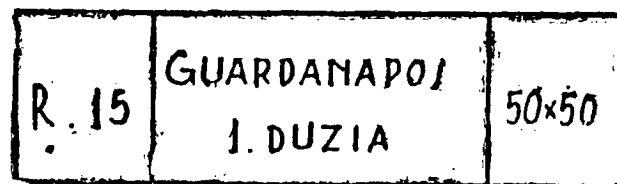


INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 37 — Guardanapos (Renovação)

Termo n. 58.216, de 16-3-38 (depósito n. 5.014 de S. Paulo, de 2-2-38)

S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa" — São Paulo

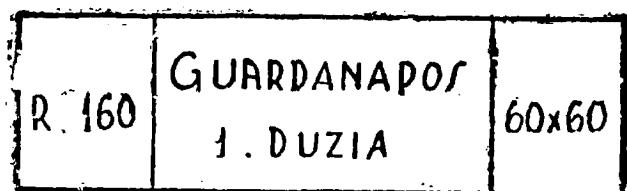


INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 37 — Guardanapos (Renovação)

Termo n. 58.217, de 16-3-38 (depósito n. 5.015 de S. Paulo, de 2-2-38)

S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa" — São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 37 — Guardanapos (Renovação)

Termo n. 58.218, de 16-3-38 (depósito n. 5.016 de S. Paulo, de 2-2-38)

Sociedade Glória de Cuba Ltda. — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e cigarrinhos (Renovação)

Termo n. 58.219, de 16-3-38 (depósito n. 5.017 de S. Paulo, de 3-2-38)

Perfumaria Flamour Ltda. — S. Paulo

Flamour!
© Batón que faz boquinhas bonitas

Classe 48 — "Batón" para os lábios

Termo n. 58.220, de 16-3-38 (depósito n. 5.018 de S. Paulo, de 4-2-38)

Alberto Rodrigues & Comp. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus, calçados, gravatas, meias (Renovação)

Termo n. 58.221, de 16-3-38 (depósito n. 5.019 de S. Paulo, de 4-2-38)

André Basile & Comp. — São Paulo



Classe 2 — Formicida

Termo n. 58.222, de 16-3-38 (depósito n. 5.020 de S. Paulo, de 4-2-38)

Cosimo Cusciana — São Paulo



Classe 41 — Fermento

Termo n. 58.223, de 16-3-38 (depósito n. 5.021 de São Paulo, de 4-2-38)

Moacir Lázaro Barbosa — São Paulo



Classe 41 — Café

Termo n. 58.224, de 16-3-38 (depósito n. 5.022 de São Paulo, de 4-2-38)

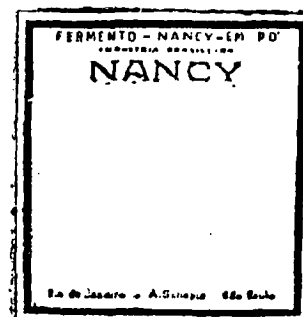
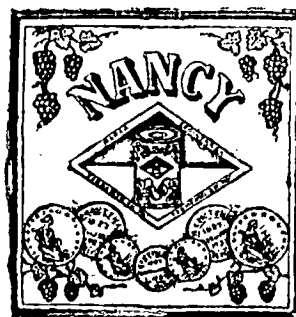
Moacir Lázaro Barbosa — São Paulo



Classe 41 — Café

Termo n. 58.225, de 16-3-38 (depósito n. 5.023, de São Paulo, de 4-2-38)

Armando Schepis — Rio Claro — Estado de S. Paulo



Classe 41 — Fermento

Termo n. 58.226, de 16-3-38 (depósito n. 5.024 de São Paulo, de 5-2-38)

Sanifício Jafet Limitada — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã e de pelo torcido ou não. Fio de lã e de pelo para costura e tricotagem

Termo n. 58.227, de 16-3-38 (depósito n. 5.025 de São Paulo, de 5-2-38)

Lanificio Jafet Limitada — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã e de pelo torcido ou não. Fio de lã e de pelo para costura e tricotagem

Termo n. 58.228, de 16-3-38 (depósito n. 5.026 de São Paulo, de 5-2-38)

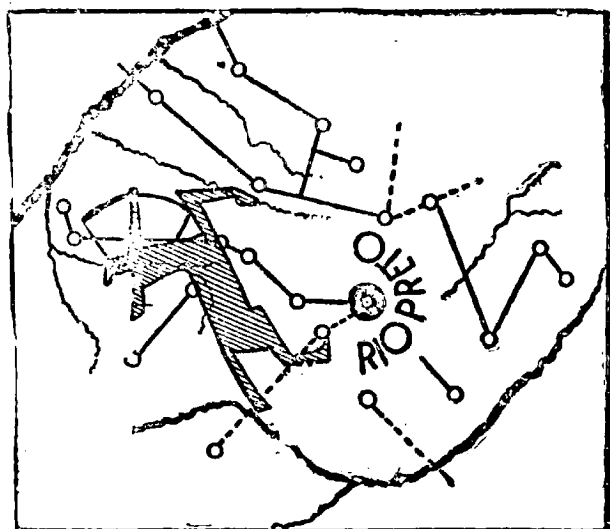
Lanificio Jafet Limitada — São Paulo



Classe 31 — Fio de lã e de pelo torcido ou não. Fio de lã e de pelo para costura e tricotagem

Termo n. 58.229, de 16-3-38 (depósito n. 5.027 de São Paulo, de 5-2-38)

Alves, Azevedo & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Manteiga, queijos, requeijões e cremes de leite

Termos ns. 58.230, 58.231, 58.232 e 58.233, de 16-3-38 (depósito n. ..., de 5-2-38)

Carlos del Claro & Comp. — São Paulo

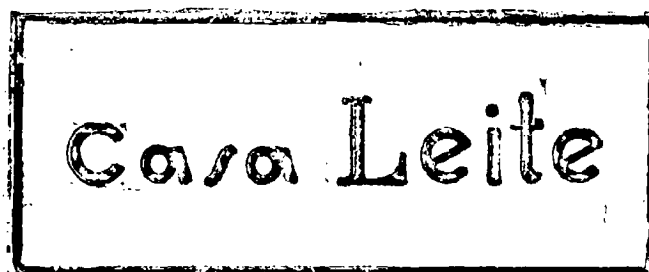


Classe 3 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 4 — Plantas de raízes medicinais (Renovação)
Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 46 — Anil (Renovação)

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 58.168, de 15-3-38 (depósito n. 4.988, de S. Paulo, de 18-1-38)

A. Sampaio & Comp. — São Paulo



Classes 12, 14, 15 — Título

Termo n. 58.169, de 15-3-38 (depósito n. 4.989, de S. Paulo, de 21-1-38)

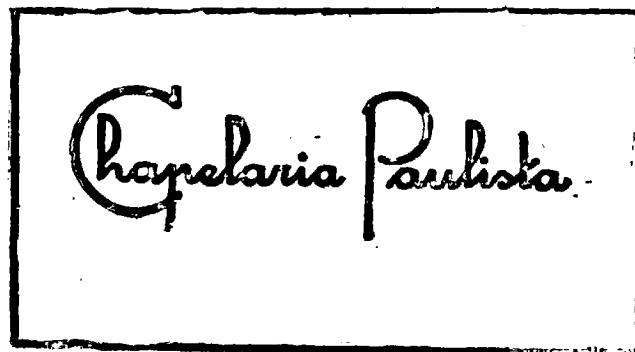
Osvaldo Schmidt — São Paulo



Classe 60 — Título

Termo n. 58.170, de 15-3-38 (depósito n. 4.990, de S. Paulo, de 21-1-38)

Umberto Zucchi — São Paulo



Classe 36 — Título

Preço do numero de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
